



IPHAN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PROJUR-DF
APOIO 16435-01
00081/2002

24
01
02

GAB-DF
APOIO
00809/2002

12
04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL / IPHAN
COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA
ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN

PROCESSO DE TOMBAMENTO Nº 1.136-T-85

VOL. I

"CASA RURAL NA COSTEIRA DO RIBEIRÃO DA ILHA, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA."

CPROD. 01458. 001501/2009 - 44.

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01				01			
02				02			
03				03			
04				04			
05				05			
06				06			
07				07			
08				08			
09				09			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			
14				14			

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
-SENAPRO-



IPUF

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 15 - FONE (0482) 22-7644 - FLORIANÓPOLIS - SC - CGC 83.469.965/0001-55

DIPRE/Nº 024-85

Florianópolis, 11 de janeiro de 1985.



Ilmo. Sr.

Dr. IRAPUAN CAVALCANTI DE LYRA

Sub-Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
RIO DE JANEIRO - RJ



Prezado Senhor,

O Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria o seu parecer e reconhecimento da casa rural, situada na Costeira do Ribeirão (Distrito do Ribeirão da Ilha) em Florianópolis, Santa Catarina, como monumento de valor histórico/arquitetônico e a viabilidade do seu tombamento a nível nacional.

Considerando que a edificação é uma das mais importantes construções luso-brasileiras de Santa Catarina, tendo sido construída entre o século XVIII e XIX pelos açorianos, nos dirigimos a Vossa Senhoria para confirmar nossos informes e solicitar cópia das informações da SEPHAN a respeito desta edificação.

Sem mais agradecemos antecipadamente enviando protestos de consideração.

Atenciosamente,


PEDRO DA COSTA ARAÚJO
Diretor Presidente

EVV/mhc

Em ti e por ti  Florianópolis

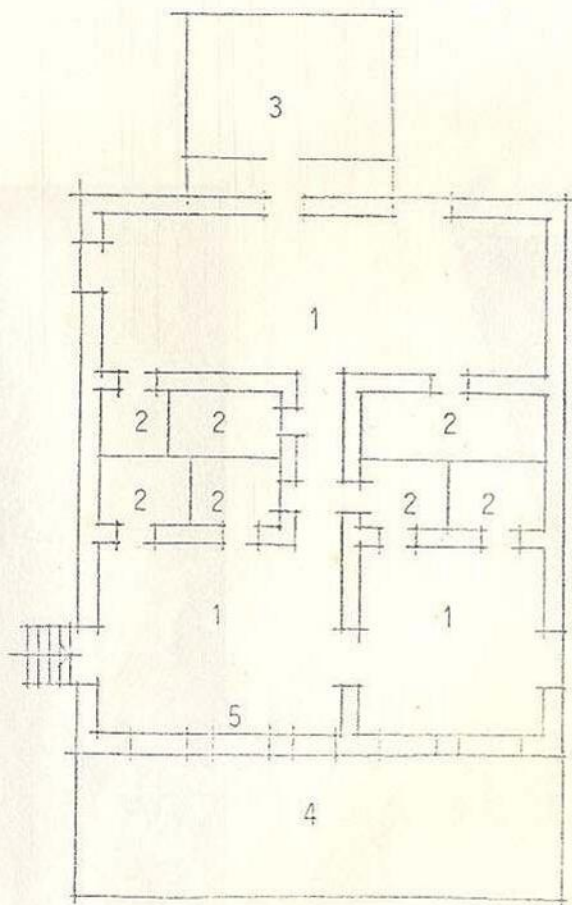
CASA RURAL NA COSTEIRA DO RIBEIRÃO



Construída provavelmente no final do século XVIII, é sem dúvida o melhor exemplar de uma casa rural da época, na Ilha de Santa Catarina. Não a classificamos como casa de chácara pois, ali se desenvolveram atividades econômicas essencialmente rurais, mesmo que de subsistência.

Possui engenho de farinha e de café separados da casa.

No livro "A Presença Portuguesa na Arquitetura da Ilha de Santa Catarina", a autora comenta, "No Distrito de Ribeirão da Ilha, antiga freguesia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão, encontramos uma bela construção oitocentista onde, no amplo salão, não faltavam sequer as tradicionais conversadeiras junto às janelas.



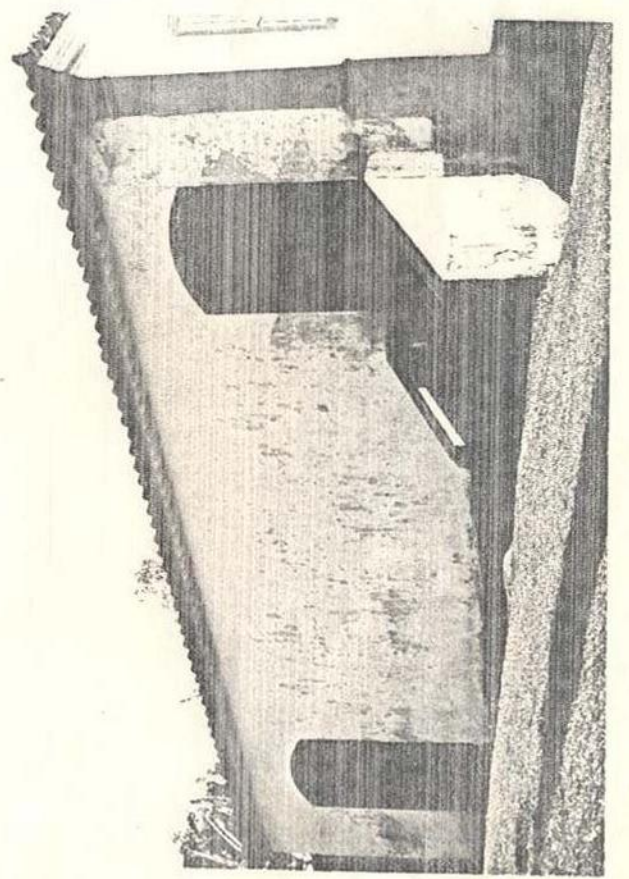
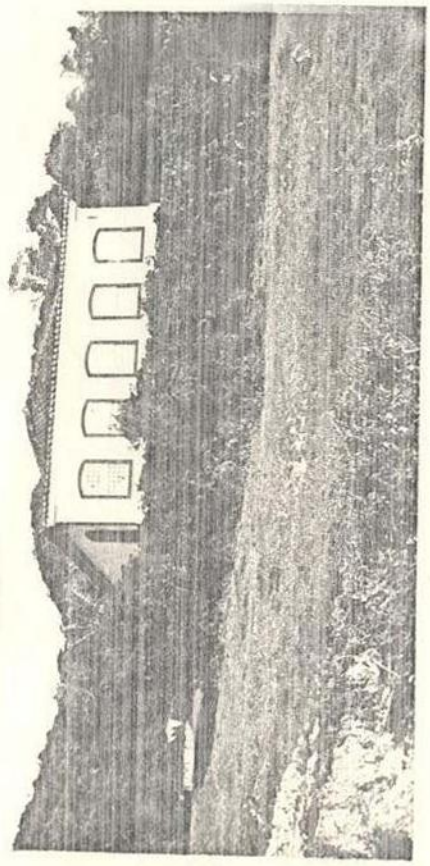
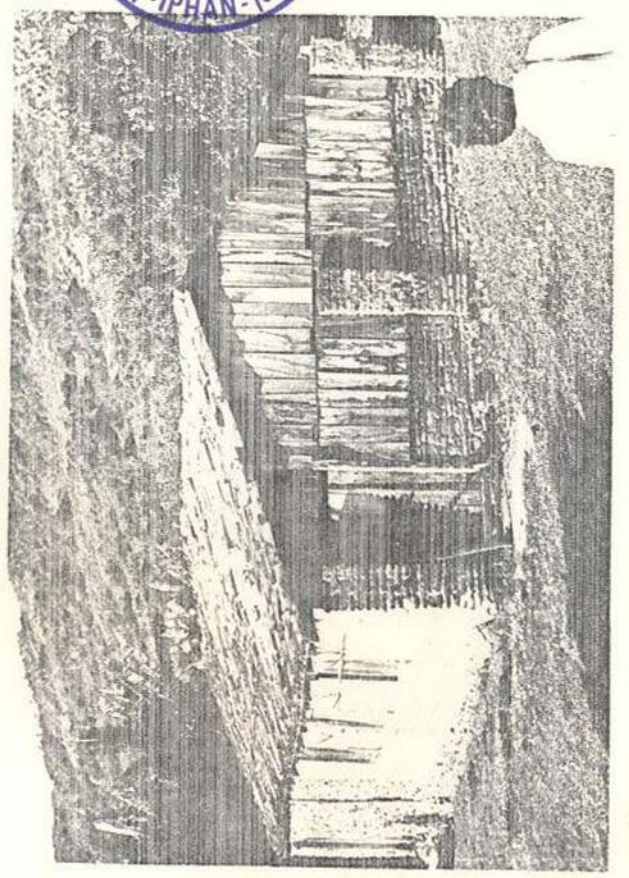
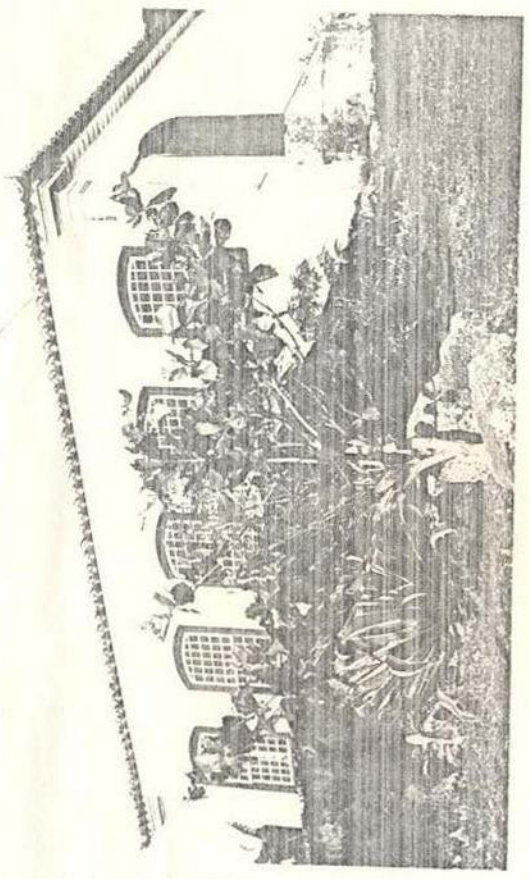
LEGENDA:

- 1. Sala
- 2. Alcova
- 3. Cozinha
- 4. Terraço para Secagem do Café
- 5. Janela de Assento

CASA RURAL NA COSTEIRA DO RIBEIRÃO

Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Fl. 004
A. M. Barros

MEC
4
SPHAN





INFORMAÇÃO Nº 04/85

Assunto: Proposta de tombamento da "Casa Rural na Costeira de Ribeirão da Ilha"; Ribeirão da Ilha, Florianópolis/SC.

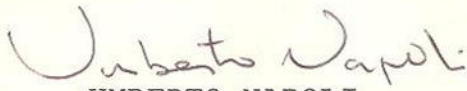
Senhora Coordenadora do Setor de Tombamento da DTC/SPHAN,

Visto que foi instaurado processo para tombamento da Casa Rural na Costeira de Ribeirão da Ilha, em Florianópolis, serão necessárias informações complementares, a serem solicitadas ao Escritório Técnico de Santa Catarina, por intermédio de Ofício à 10a. DR. Para que haja boa apreciação do assunto, serão indispensáveis as seguintes informações:

- 1) Planta baixa com escala indicada; x
- 2) Planta de situação geográfica em relação às eventuais núcleos urbanos em sua proximidade;
- 3) Planta de implantação onde mostre a relação entre a casa e os demais equipamentos (engenhos, etc.) existente ou remanescentes;
- 4) Fotografias externas e, se necessário, internas, no caso da existência de algum detalhe de interesse; x
- 5) Dados históricos; +
- 6) Proprietário e eventual proteção legal; ?
- 7) Estado de conservação das construções x
- 8) Delimitação e descrição da poligonal da área a ser tombada;
- 9) Parecer técnico quanto ao tombamento. x

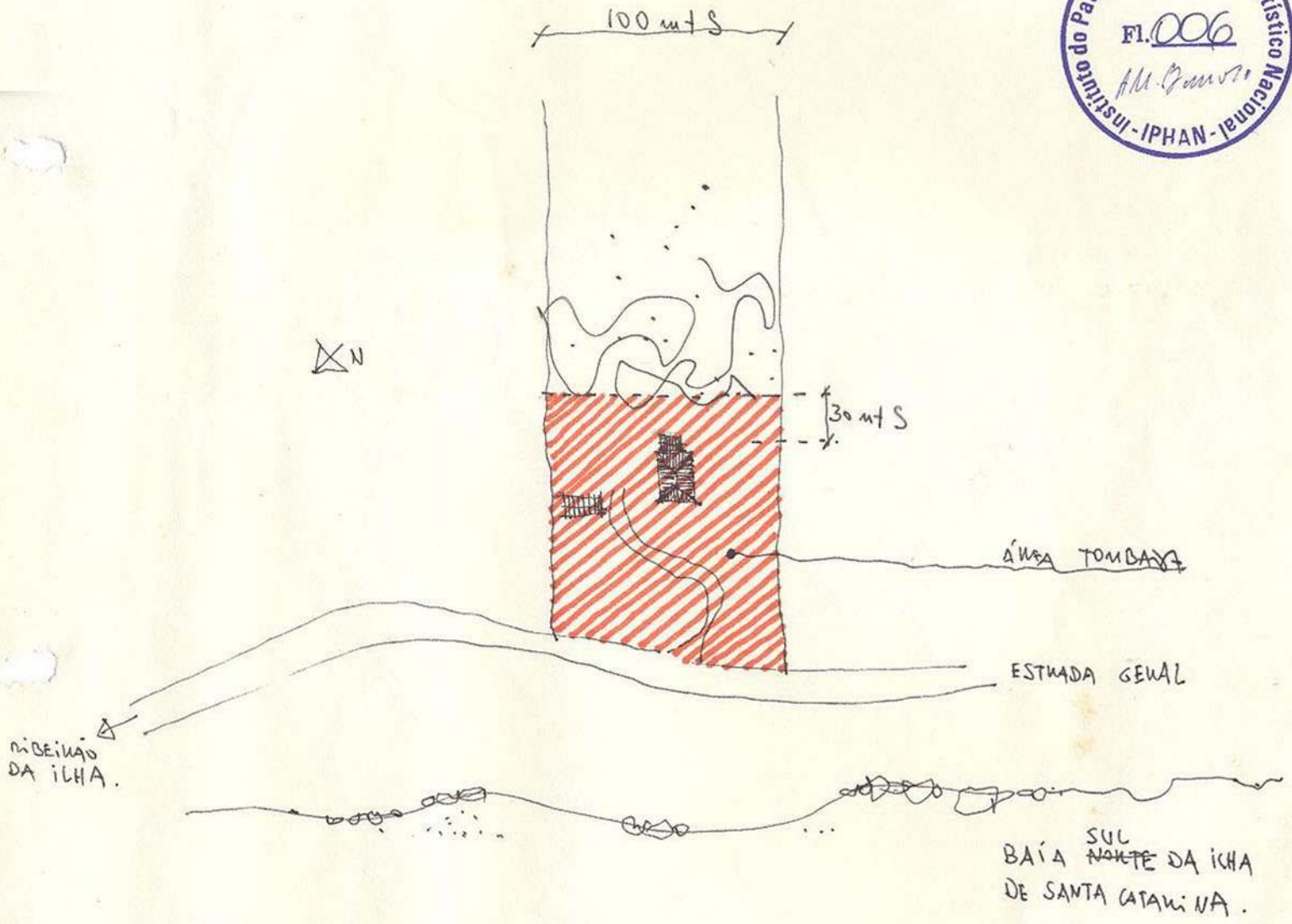
Por se tratar de Arquitetura Rural, sugeriria a condução do mesmo assunto à Arquiteta Helena Mendes dos Santos, deste Setor, para estudos, comparações e inventário do caso.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1985


UMBERTO NAPOLI
Arquiteto da DTC / SPHAN

PROPOSTA PARA DELIMITAÇÃO DE ÁREA TOMBADA NA COSTEIRA DO RIBEIRÃO
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SANTA CATARINA

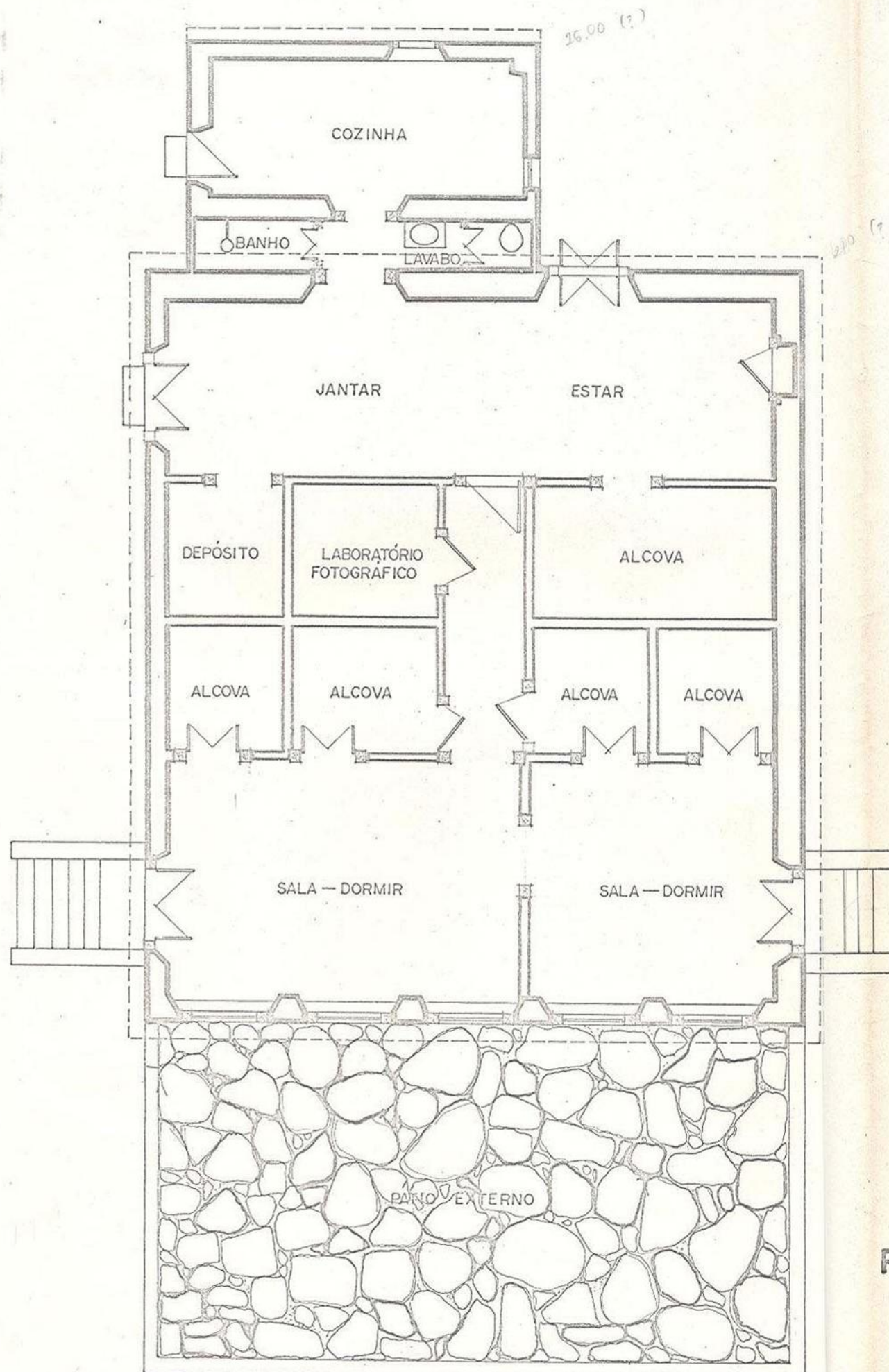
Tomando como referência a casa, a área tombada atinge frontalmente a estrada geral, lateralmente ocupa toda a largura do terreno (100m) e para os fundos estende-se 30m a partir da parede externa da cozinha.



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SANTA CATARINA
PROPOSTA PARA DELIMITAÇÃO DE ÁREA TOMADA NA COSTEIRA DO RIBEIRÃO

Tomando como referências as casas, as áreas tomadas atinge frontalmente a estrada geral, lateralmente ocupa toda a largura do terreno (100m) e para as fundas estende-se 30m a partir da parede externa da es-
sina.

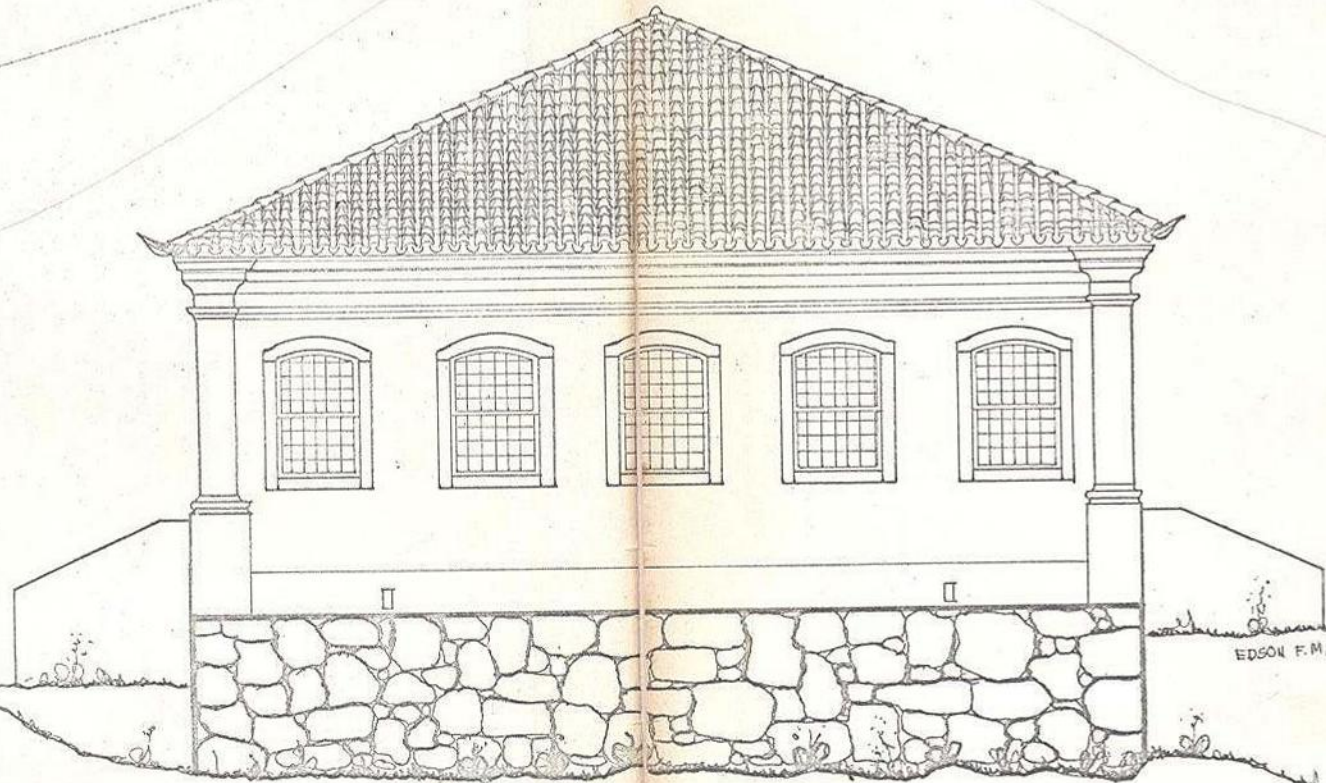




**CASA RURAL
COSTEIRA DO RIBEIRÃO**

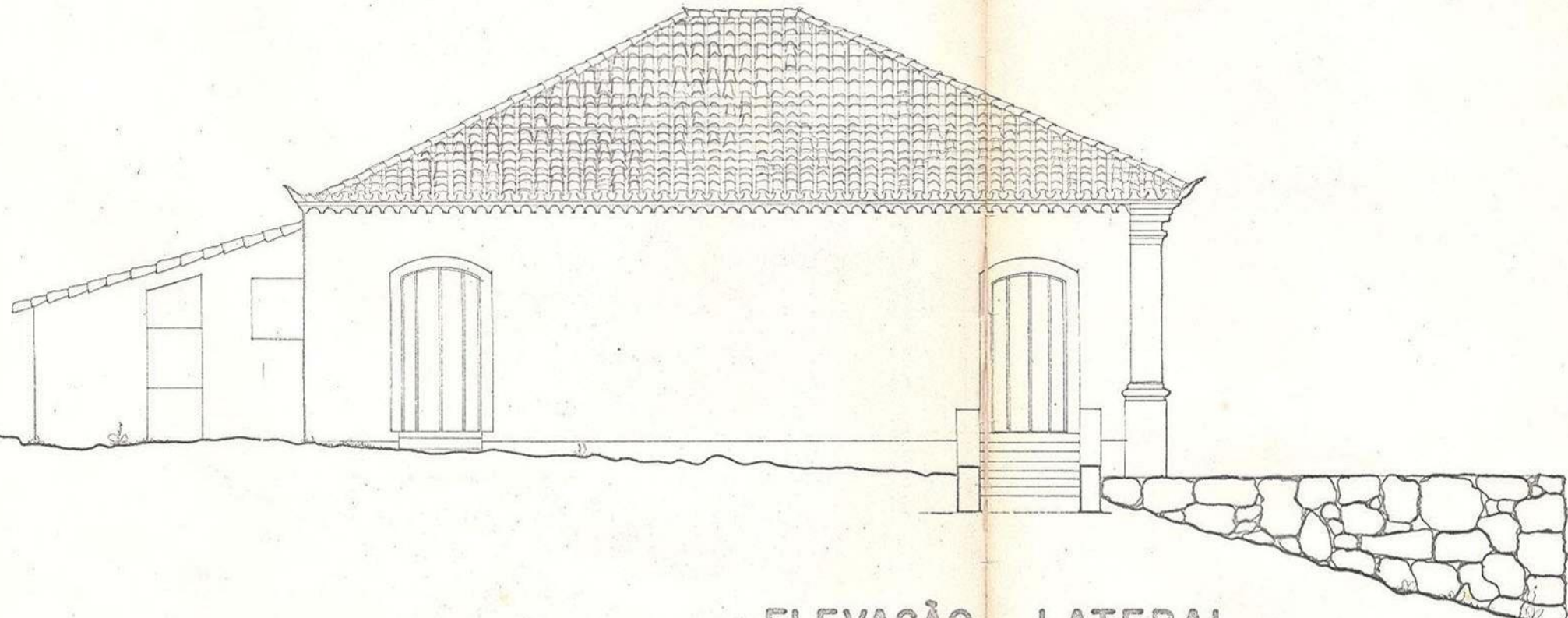
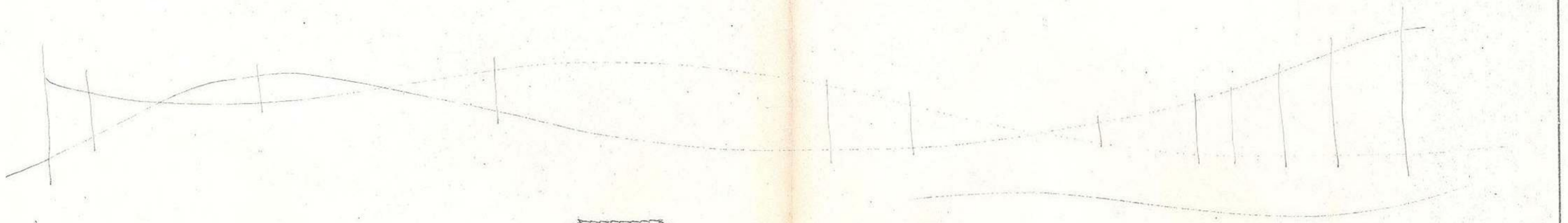
PLANTA BAIXA
ESC.: 1:100





ELEVAÇÃO FRONTAL

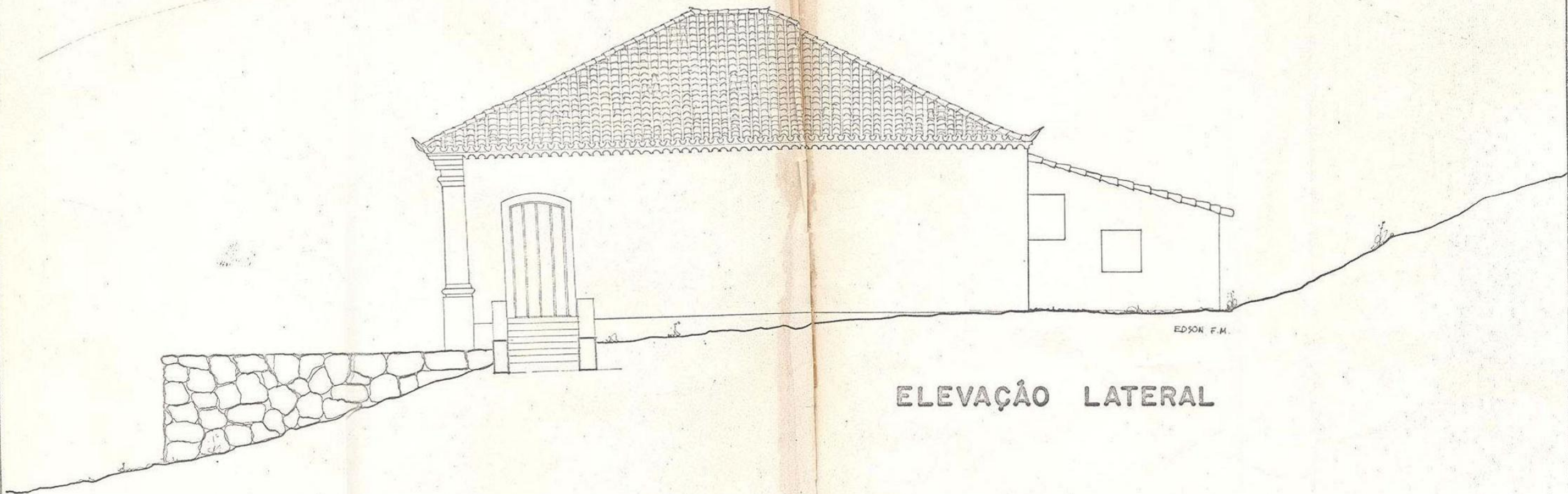




ELEVAÇÃO LATERAL

EDSON F. M.





EDSON F.M.

ELEVAÇÃO LATERAL



REGISTRO DE PATRIMÔNIO

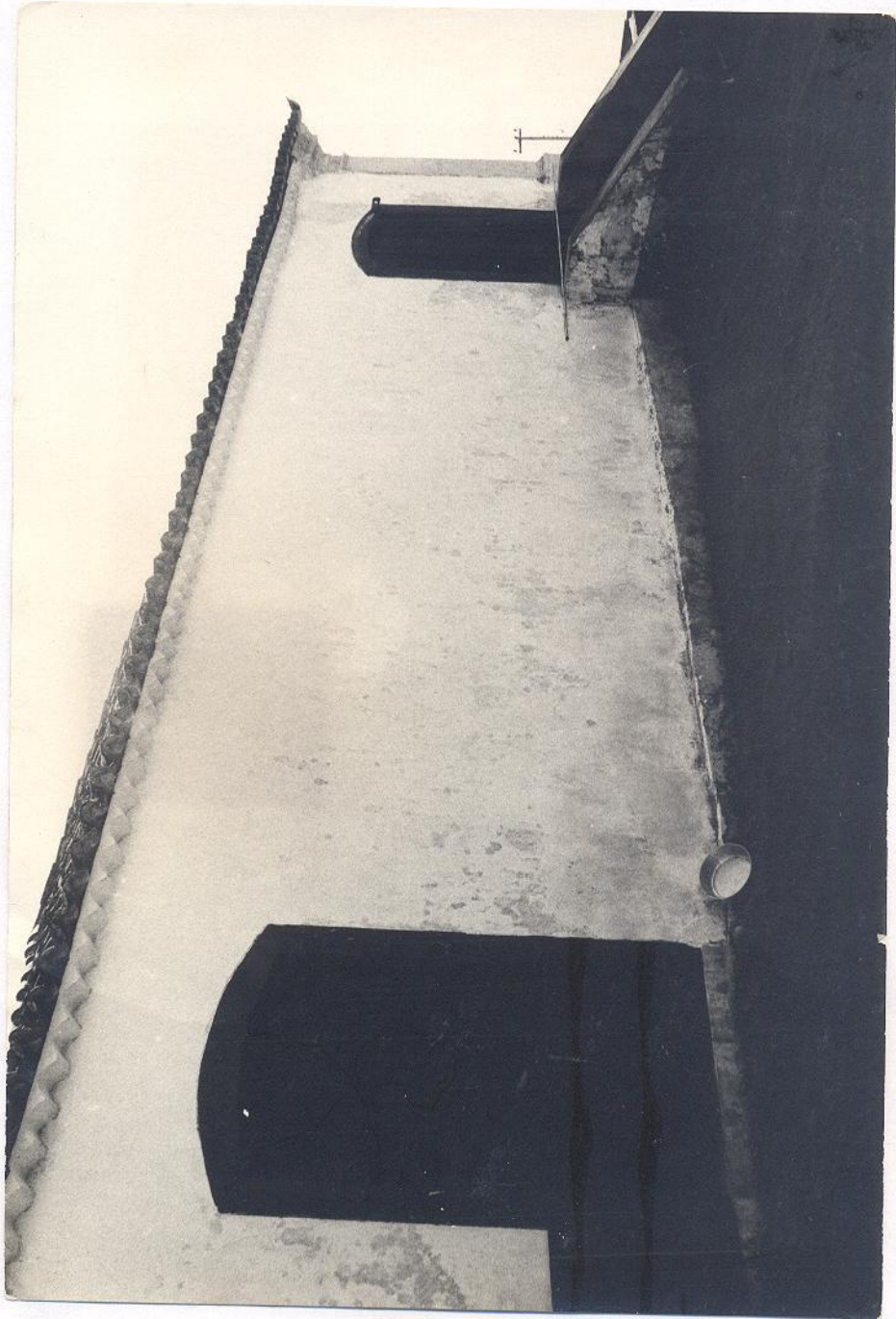


Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

Fl. 012

AM. Barros

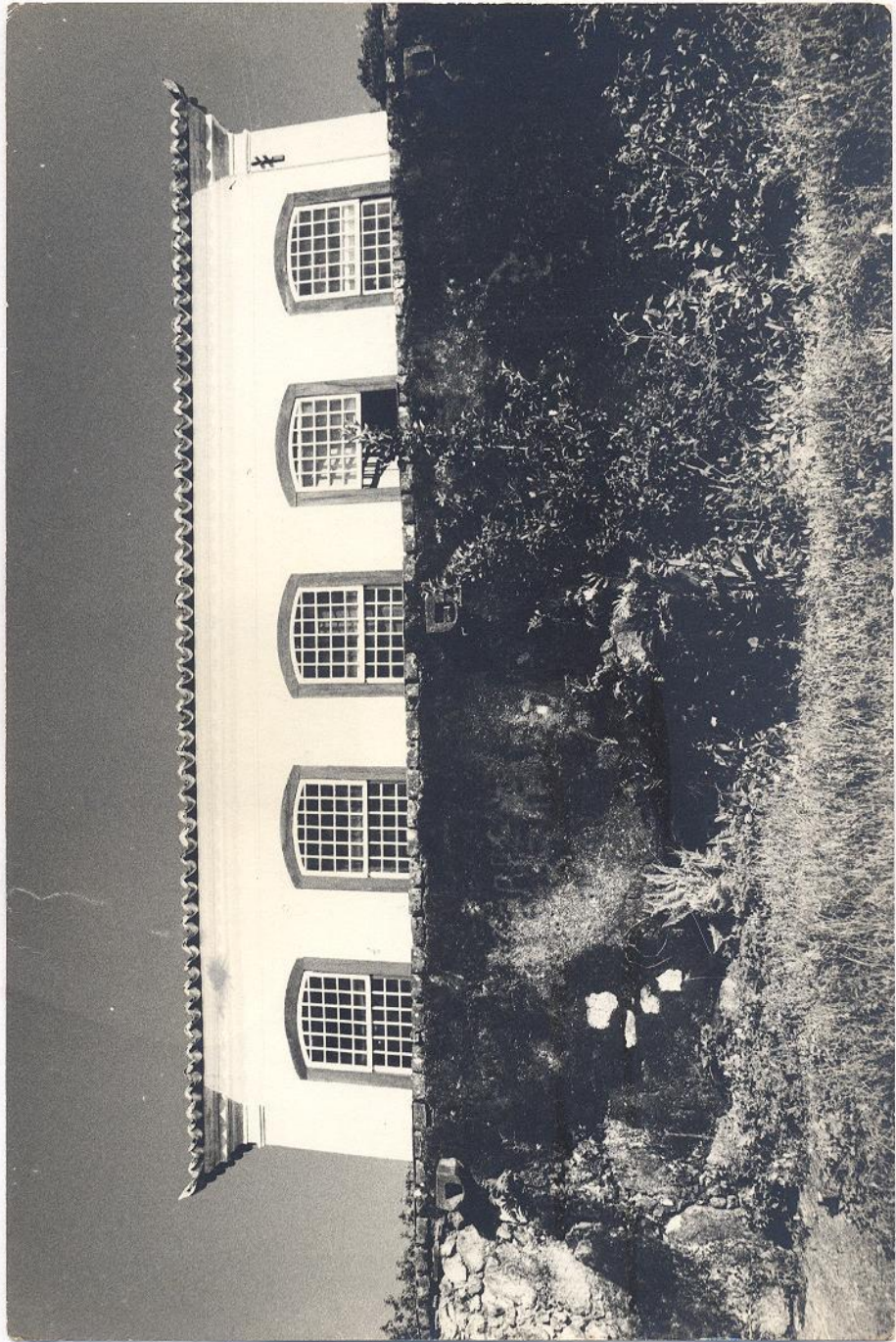




Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

Fl. 014

Am. Barros





INFORMAÇÃO Nº 12/85

Assunto: Pedido de tombamento da Casa Rural
na Costeira do Ribeirão da Ilha -
- Florianópolis/SC

Senhora Coordenadora do Setor de Tombamento da DTC,

Estamos examinando o Processo de Tombamento nº 1.136-T-85, relativo à Casa Rural situada na Costeira do Ribeirão da Ilha - Florianópolis/SC.

Segundo os dados contidos no referido Processo, a edificação foi construída provavelmente no final do século XVIII, exemplar este classificado como sendo de arquitetura rural porque esteve ligado ao desenvolvimento de atividades agrícolas, mesmo que de subsistência, conservando ainda, o engenho de farinha e de café.

Com base no conhecimento de outros exemplares de arquitetura rural existentes no Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e Pernambuco, mais precisamente nas áreas do Vale do Paraíba, Recôncavo Baiano e Municípios interiorianos de Recife, podemos identificar, a grosso modo, elementos comuns entre a arquitetura destas áreas e o exemplar presentemente em estudo.

Também podemos observar no porte da edificação e em alguns detalhes, aos quais posteriormente faremos referência, características de construções urbanas do século XVIII que persistiram durante o século seguinte.

Desse modo, a análise da edificação em estudo levou-nos a classificá-la como um exemplar arquitetônico representativo, na área rural, da arquitetura produzida nos grandes centros urbanos.

Quanto ao ciclo de produção ao qual a edificação estaria ligada - o café - a simplicidade do programa da residência e engenho, que verificaremos posteriormente, pode refletir a estrutura de uma economia de subsistência.



Essa hipótese pode ser reafirmada pelo fato de não haver informações quanto à existência de equipamentos visando o beneficiamento agrícola ou mesmo necessários ao desenvolvimento de uma grande produção, tais como, açudes, aqueduto e oficinas.

Aspectos tipológicos

Como a maioria das edificações rurais - sedes de engenhos ou fazendas -, o exemplar em estudo está situado a cavaleiro no terreno, acompanhando o aclive deste, localizando-se as outras construções do conjunto - no caso presente, o engenho -, separadas da residência e numa cota mais baixa em relação a esta.

Essa característica de implantação - engenho separado da residência - é também encontrada nos engenhos de cana-de-açúcar da região Nordeste.

Os dados contidos no Processo não nos permitem afirmar com segurança a localização do engenho em relação à casa, mas baseando-nos nos exemplos mais tradicionais, supomos estar este implantado à frente da moradia, em função da proximidade com o terreiro de beneficiamento de café.

A análise da planta baixa da moradia permite claramente a compreensão do programa residencial da época, que, com pequenas variações, pode ser identificado em outras regiões do Brasil, proseguindo, como partido, até atualmente nas unidades mais toscas.

A planta é simples, praticamente simétrica, em forma retangular e com a maior extensão no sentido da profundidade. Podemos delimitar, segundo as paredes transversais, três faixas de uso: a faixa anterior, destinada ao uso social (salas); a faixa intermediária, destinada ao uso íntimo (alcovas) e final



mente a faixa posterior, destinada ao uso familiar (salas de jantar e de estar) e de serviços (cozinha).

Servindo de eixo à planta aparece o corredor de distribuição central, elemento muito comum nas edificações residenciais dos séculos XVIII/XIX.

Em relação aos usos destinados aos cômodos, tanto nas casas rurais quanto nas urbanas podemos notar frequentemente a localização dos serviços nos fundos das construções; é menos comum, entretanto, a cozinha ser edificada separada do corpo principal da casa, como parece ter sido, originalmente, o partido da Casa da Ribeirão da Ilha. Neste caso, a área de banho e lavabo, poderia ser considerada como acréscimo posterior de incorporação das duas áreas: corpo principal e área de serviço.

O pátio externo fronteiro (anteriormente o terraço para secagem de café) é situado sobre "platô", acomodando-se ao desnível do terreno. O terreiro de café fronteiro à sede de engenho é encontrado também nas casas rurais da região do Vale do Paraíba, variando apenas quanto às dimensões, que são maiores.

Na Bahia, nas casas de engenho de açúcar ou farinha, o pátio aparece predominantemente murado, localizado aos fundos ou lateralmente à edificação; esse elemento persistiu, então com funções paisagísticas, nas residências urbanas do século XIX.

A Casa do Ribeirão da Ilha é uma edificação térrea, construída sobre embasamento de pequena altura, introdução esta - elevação do piso da casa acima do nível do terreno através de um embasamento ou colchão de ar - surgida nas construções do século XVIII.

Além desse elemento, a fachada frontal da casa apresenta características encontradas nas fachadas das edificações do período correspondente ao ciclo do café: a utilização de elementos construtivos utilizados nos acabamentos de fachada (os cunhais laterais tratados como pilastras de ângulo), a marcação do enquadramento dos vãos; janelas de peitoril, com vidraças divididas por peças de madeira formando reticulado, em sistema de guilhotina e o acabamento do beiral, com cimalha de frisos, beira seveira e com as



pontas de telha em forma de ave, nos quatro vértices externos.

O ritmo dos vãos das janelas, simetricamente distribuídos e equilibrados pelos cunhais laterais, compõem-se com a proporção do telhado em quatro águas com cumeeira perpendicular à fachada frontal. Predomina no volume da edificação, o equilíbrio entre cheios e vazios que, conforme explica o arquiteto Lúcio Costa, ocorreu durante todo o século XVIII.

Uma característica que diferencia o exemplar em estudo da maioria das edificações do mesmo período é a ausência de destaque no acesso da casa, composto de duas entradas laterais com vergas em arco abatido (igualmente as janelas da fachada frontal) e portas de madeira.

Os acessos principais, de ligação direta às salas fronteiras - contrariamente ao que podemos encontrar nas grandes moradias, cuja entrada ia dar num vestíbulo - apresentam escadas simples, de poucos lances, com proteção em ambos os lados.

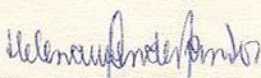
Os acessos secundários (correspondentes as salas de estar e de jantar) e o de serviço (referente somente à cozinha, cujo acesso pode também ser feito internamente; o banheiro é interno) são independentes, ligando diretamente o exterior aos cômodos.

As fachadas laterais, bastante sóbrias em relação à fachada frontal, com exceção dos citados acessos, não possuem nenhum outro detalhe, podendo ser consideradas quase como paredes cegas.

Em relação à descrição da Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, são estes os dados que podemos fornecer, até o presente momento. Nesse sentido, reiteramos a Informação nº 04/85, solicitando ao Escritório Técnico de Santa Catarina, a documentação necessária à complementação do presente Processo de Tombamento.

Anexamos a esta informação, o resumo histórico de Ribeirão da Ilha.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1985


HELENA MENDES DOS SANTOS
Arquiteta da DTC/SPAN



BIBLIOGRAFIA:

CARDOSO, Joaquim. "Um Tipo de Casa Rural no Distrito Federal", in ARQUITETURA CIVIL II, publicação da FAUUSP/MEC-IPHAN, 1975.

COSTA, Lúcio - "Documentação Necessária", in ARQUITETURA CIVIL II, publicação da FAUUSP/MEC-IPHAN, 1975.

LEMOS, Carlos A.C. - "Cozinhas, etc. - Um Estudo sobre as Zonas de Serviços da Casa Paulista", SP, Editora Perspectiva, 1978, 2a. edição.

VASCONCELLOS, Sylvio de. - "Arquitetura no Brasil: Sistemas Construtivos", Belo Horizonte, UFMG, 1979, 5a. edição.

Resumo Histórico

Situada na parte meridional da Ilha de Santa Catarina, Ribeirão da Ilha "foi criado por alvará de 11 de julho de 1809, sob a invocação de Na. Sra. do Ribeirão. Sua sede foi elevada à categoria de vila pelo Decreto-lei estadual nº 86, de 31 de março de 1938". (Enciclopédia dos Municípios Brasileiros)

Em 1816, Paulo José Miguel de Brito em sua "Memória Política sobre a Capitania de Santa Catarina" dizia ser Ribeirão "um lugarejo situado à beira-mar em terreno um pouco elevado na face de oeste da Ilha, e na falda do seu mais alto monte, fronteira à terra firme, quase leste-oeste com a barra do rio Cubatão". Afirmava, ainda, que o limite da Freguezia ao norte "é uma linha reta tirada da ponta de Caiacanga-mirim a rumo de leste até a costa oriental da Ilha, pela qual linha extrema com a Matriz da Villa, de que foi desmembrada há alguns anos; para o sul da Paróquia tem de extensão 2 1/2 léguas até à ponta dos naufragados, que é a mais meridional da Ilha". A população do lugar na época não passava de 1.436 pessoas, sendo que os brancos eram a sua maioria num total de 973 indivíduos. A população escrava era pequena, pois os recursos econômicos eram poucos o que impedia um investimento neste tipo de mão-de-obra.

Em termos comparativos, assim se expressava Virgílio Varzea em seu trabalho "Santa Catharina" de 1.900: "voltando à ponta de Caiacanga-mirim, encontra-se, em frente à ilhota Garcia, uma enseada onde desagua um pequeno rio, cuja foz terá de 5 a 7 metros de largura e onde se eleva o monte mais alto da ilha, que mede 600 metros e em cujo sopé se aninha risonhamente a freguesia do Ribeirão, com suas casinhas alvas, dentre as quais se destaca a igreja consagrada à Nossa Senhora da Lapa". Nesta época a população da freguezia contava com 3.600 pessoas.

Situada no fundo de uma enseada, a 2 léguas ao sul da cidade do Desterro, a região do Ribeirão é quase toda agrícola, sendo que por volta de 1900 pelas suas encostas e planos florescia a mandioca, a cana, o milho, o feijão e o café, "em seus amplos quadrados de terreno".



Colonização

A história da Ilha de Santa Catarina está diretamente relacionada com a vinda de famílias açorianas e madeirenses que para lá foram levadas com o intuito de colonizar não somente a ilha, mas também o continente do atual estado. Sua primeira leva de imigrantes (1748) era composta de 461 pessoas, o que fez a ilha florescer em habitantes, em agricultura e mesmo em indústria manufatureira.

Formaram-se povoações, sendo que as casas do Desterro aumentaram não só numericamente mas igualmente em proporções. Também prosperaram pequenos povoados, entre eles o de Na. Sra. da Lapa do Ribeirão.

A invasão espanhola da Ilha de Santa Catarina (1777-78) trouxe algumas consequências negativas, mas assim que o Brigadeiro Francisco Antonio da Veiga da Câmara tomou posse da Ilha em nome da Coroa de Portugal, esta retomou o seu progresso surgindo os armazéns de negócios, os engenhos de açúcar e os de preparar farinha de mandioca, que se tornaram muito comuns e numerosos em todos os sítios do continente e da ilha.

No entanto, este desenvolvimento econômico não foi tão linear como pode parecer numa primeira vista. O regime agrícola desen - volvido no sul foi o da pequena propriedade. Este regime não permitiu o estabelecimento da pecuária, para qual o imigrante açoriano tinha uma natural inclinação. Na verdade foi pequeno o número destes que se ligaram à terra e os que se ligaram desco - nheciam as técnicas para fertilizá-la, conhecendo, segundo Oswaldo Cabral, "a inevitável decadência dos agricultores rotineiros", devido ao esgotamento do solo.

Mas Saint-Hilaire em 1820, dizia acreditar que ao redor do Des - terro, "um décimo das terras não havia sido aproveitado na lavou - ra e que, de tanto plantarem nos mesmo lugares, sem nunca estru - mã-los, enfraqueceram o solo".



Já o século XIX irá fortalecer a ascensão agrícola da região. A descendência açoriana conheceu e deu exemplos de progresso. Segundo Oswaldo Cabral "o açoriano venceu pela sua descendência". O comércio de seus produtos veio dar a estabilidade que a Ilha paulatinamente já vinha desenvolvendo ao longo dos anos.

ROBERTO MALDOS

Estagiário de História da DTC/SPHAN

BIBLIOGRAFIA:

- BRITO, Paulo Jose Miguel de. Memória Política sobre a Capitania de Santa Catarina. Lisboa, Typografia da mesma academia, 1829. 181 p.
- CABRAL, Oswaldo R. Os Açorianos. IN: ANAIS do 1º Congresso de História Catarinense. Florianópolis, Imprensa Oficial, 1950. 609 p.
- FERREIRA, Jurandir Pires. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros. Rio de Janeiro, IHGB, 1959. 32º volume.
- PINTO, Alfredo Moreira. Suplemento aos Apontamentos para o Dicionário Geographico do Brazil. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1935. 318 p.
- VARZEA, Virgílio. Santa Catharina. Rio de Janeiro, Companhia Typographica do Brazil, 1900. 336 p.



INFORMAÇÃO Nº 14/85

Assunto: Pedido de tombamento da Casa Rural
na Costeira de Ribeirão da Ilha -
Florianópolis/SC.

Senhor Diretor da DTC,

Encaminhando a Informação nº 11/85, da Arquiteta Helena Mendes dos Santos, sobre a "Casa Rural", situada na Costeira do Ribeirão da Ilha, em Florianópolis/SC, pouco teremos a acrescentar como justificativa de nossa opinião, favorável ao tombamento do referido imóvel.

Vale a pena, talvez, fazer referência a esses exemplares arquitetônicos que nos falam da imigração portuguesa, de ilhéus, a mais antiga no território catarinense, onde o duplo aspecto de povoamento - ibérico e germânico - é muito característico.

Como informa a notícia histórica (constante do presente processo), os pequenos engenhos foram típicos dessa região, onde a propriedade privada não atingiu grandes proporções, como ocorreu naquelas áreas do país, utilizadas para monoculturas. Estamos, portanto, diante de um exemplar dos mais autênticos, enquanto programa e forma arquitetônicos, da contribuição lusitana no litoral do Estado de Santa Catarina.

Pensamos que deva ser preservado, junto a outros, representativos da cultura do imigrante alemão, para que possamos guardar um quadro mais completo dos elementos de origem da cultura catarinense.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1985

DORA M. S. DE ALCÂNTARA
Coordenadora do Setor de Tombamento da
DTC/SPHAN



INFORMAÇÃO Nº 15/85

Assunto: Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha - Florianópolis/SC.

Senhor Subsecretário,

Ficamos de inteiro acordo com os termos da Informação de nº 14/85 da Arquiteta Dora Alcântara, referente à inscrição nos Livros de Tombo desta Subsecretaria, da Casa Rural situada na Costeira do Ribeirão da Ilha, no Município de Florianópolis/SC.

A proposta, oriunda do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, revela a preocupação desse órgão em evitar o desaparecimento de um dos poucos testemunhos da atividade econômica rural dos imigrantes açorianos, ainda restantes na Ilha de Santa Catarina, cujo processo de urbanização tem provocado graves prejuízos a seu patrimônio cultural edificado.

Sua importância ultrapassa, porém, os limites da problemática local, pelo seu significado como exemplar arquitetônico representativo da forma de colonização do litoral sul.

Sugerimos, assim, que esse processo seja encaminhado ao Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1985

AUGUSTO C. DA SILVA TELLES
Diretor da DTC/SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

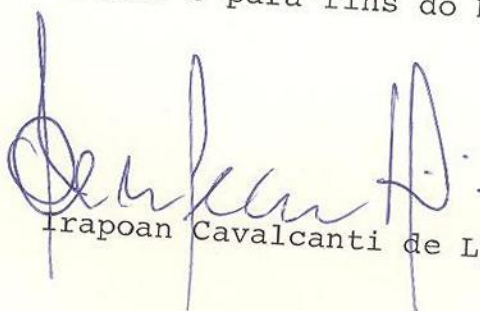


Processo nº 1.136-T-85



1. De acordo com o parecer do Diretor da DTC.
2. Notifique-se, em conformidade e para fins do Decreto-Lei nº 25 de 30-11-37.

Com 15.07.85


Irapoan Cavalcanti de Lyra



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA



NOTIFICAÇÃO Nº 1266

Em 15/01/85

Do Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Ao Sra. Ana Luiza Shumacher Freitas e Sr. Paulo Fontoura Freitas
Assunto Notifica processo de tombamento provisório da Casa Rural
na Costeira do Ribeirão da Ilha - Florianópolis - SC

Senhores proprietários,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de V.Sas. que o imóvel de sua propriedade denominado Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é objeto de processo de tombamento nesta Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN.

O tombamento do referido imóvel inclui o trecho a seguir descrito, do lote de terreno em que o mesmo imóvel se acha implantado; a delimitação frontal é dada pela Estrada Geral; a das laterais, pelo limite das propriedades contíguas; e o limite posterior é representado por uma linha perpendicular aos limites laterais, que se estende por toda a largura do terreno (100m) e dista 30 metros a partir da parede dos fundos da edificação.

Em vista de tal fato ressaltamos que a presente notificação implica o tombamento provisório do referido bem, conforme capitula o artigo 10 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, passando, então, a gozar da proteção especial do Poder Público Federal, através da SPHAN, para os efeitos previstos nos artigos 17 e 18 do diploma legal citado.



Informamos a V.Sas. que existe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento desta, para anuírem ou, dentro de igual prazo, oferecerem as razões de impugnação, após o que se prosseguirá na forma do disposto no artigo 9º, inciso 2º, do citado Decreto-lei nº 25/37, combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.292, de 15 dezembro de 1975.

Solicitamos a V.Sas. o obséquo de aporem as suas assinaturas na cópia anexa da presente notificação. E, em caso de concordância imediata, pedimos, ainda, a gentileza de assinarem, no mesmo recibo, preenchendo o espaço reservado à anuência.

Atenciosamente,

Irapoan Cavalcanti de Lyra

Ilma. Sra.
ANA LUIZA SHUMACHER FREITAS
Estrada Geral s/nº
Costeira Grande
FLORIANÓPOLIS - SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA



NOTIFICAÇÃO Nº 1267

Em 15/01/85

Do Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Ao Sr. Paulo Fontoura Freitas e Sra. Ana Luiza Shumacher Freitas
Assunto Notifica processo de tombamento provisório da Casa Rural
na Costeira do Ribeirão da Ilha - Florianópolis - SC

Senhores proprietários,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de V.Sas. que o imóvel de sua propriedade denominado Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é objeto de processo de tombamento nesta Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN.

O tombamento do referido imóvel inclui o trecho a seguir descrito, do lote de terreno em que o mesmo imóvel se acha implantado; a delimitação frontal é dada pela Estrada Geral; a das laterais, pelo limite das propriedades contíguas; e o limite posterior é representado por uma linha perpendicular aos limites laterais, que se estende por toda a largura do terreno (100m) e dista 30 metros a partir da parede dos fundos da edificação.

Em vista de tal fato ressaltamos que a presente notificação implica o tombamento provisório do referido bem, conforme capitula o artigo 10 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, passando, então, a gozar da proteção especial do Poder Público Federal, através da SPHAN, para os efeitos previstos nos artigos 17 e 18 do diploma legal citado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Informamos a V.Sas. que existe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento desta, para anuírem ou, dentro de igual prazo, oferecerem as razões de impugnação, após o que se prosseguirá na forma do disposto no artigo 9º, inciso 2º, do citado Decreto-lei nº 25/37, combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.292, de 15 dezembro de 1975.

Solicitamos a V.Sas. o obséquo de aporem as suas assinaturas na cópia anexa da presente notificação. E, em caso de concordância imediata, pedimos, ainda, a gentileza de assinarem, no mesmo recibo, preenchendo o espaço reservado à anuência.

Atenciosamente,

Irapoan Cavalcanti de Lyra

Ilmº Sr.

PAULO FONTOURA FREITAS

Estrada Geral s/nº

Costeira Grande

FLORIANÓPOLIS - SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DA CULTURA

SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



R E C I B O

Recebi da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a Notificação de nº *1267*, datada de *15* de *Janeiro* de 1985, relacionada ao processo de tombamento do imóvel denominado Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, da qual fico ciente.

Florianópolis, *18* de *Janeiro* de 1985.



PAULO FONTOURA FREITAS

Manifesto a minha anuência ao tombamento.



PAULO FONTOURA FREITAS

Endereço para resposta:

Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Rua da Imprensa, nº 16 - 8º andar - Sala 806

Palácio da Cultura

20.030 - RIO DE JANEIRO - RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



R E C I B O

Recebi da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a Notificação de Nº *1266*, datada de *15* de *janeiro* de 1985, relacionada ao processo de tombamento do imóvel denominado Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, da qual fico ciente.

Florianópolis, *18* de *janeiro* de 1985.

Ana Luiza

ANA LUIZA SHUMACHER FREITAS

Manifesto a minha anuência ao tombamento.

Ana Luiza

ANA LUIZA SHUMACHER FREITAS

Endereço para resposta:

Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rua da Imprensa, nº 16 - 8º andar - Sala 806
Palácio da Cultura
20.030 - RIO DE JANEIRO - RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



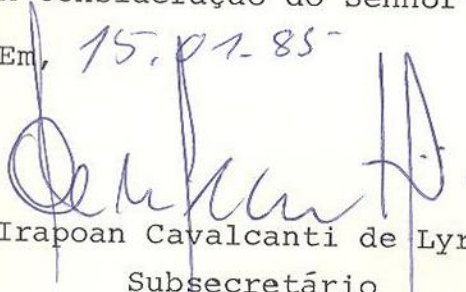
Processo nº 1.136-T-85

De acordo.



À consideração do Senhor Secretário da Cultura.

Em, 15.07.85


Irapoan Cavalcanti de Lyra
Subsecretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

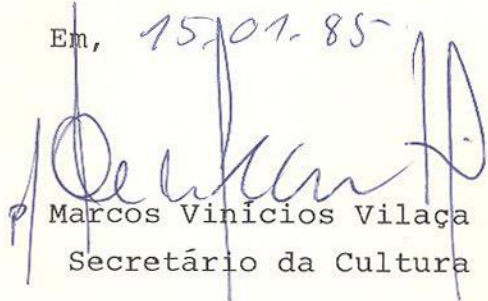
CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Processo nº 1.136-T-85

Ao Conselho Consultivo.

Relator o Conselheiro Alcídio Mafra de Souza

Em, 15/01/85


Marcos Vinícios Vilaça
Secretário da Cultura





Senhor Secretário

Cuida o presente processo da preservação do que talvez seja um dos derradeiros testemunhos da atividade rural dos imigrantes açorianos na Ilha de Santa Catarina. Referido, desde o limiar do século passado, por ilustres cientistas estrangeiros que aqui estiveram e comentado por outros tantos historiadores catarinenses não menos ilustres, o tipo de construção que ora se procura salvar - guardar para a posteridade está ligado, inequivocamente, a tipo de economia de subsistência desenvolvido nestas paragens catarinenses.

Erguido, provavelmente, entre os meados e o fim do século XVIII, o imóvel conserva, ainda, os primitivos engenhos de café e farinha e constitui exemplo arquitetônico bastante representativo, na área rural, daquilo que era produzido nos centros urbanos da época, como bem o atestou, em 1851, o então jovem Vítor Meirelles em sua admirável obra Uma Rua da Cidade do Desterro, hoje no acervo do Museu Nacional de Belas Artes.

Dotado das mesmas características das construções ainda existentes em Pernambuco, Bahia, São Paulo e Rio de Janeiro, notadamente na região do Vale do Paraíba, a velha edificação, na costeira de Ribeirão da Ilha, é fruto da obra daqueles que no dizer de Érico Veríssimo "disseram adeuses chorando aos amigos que ficaram e com suas trouxas e baús, acreditando nas promessas d'El-Rei, saíram à procura de uma nova terra, a mais de mil léguas de distância, do outro lado do mar oceano, onde o dia seria mais novo...".

Segregados pela distância e pelos obstáculos materiais que os separavam do mundo, desprovidos de recursos, mão-de-obra e aparelhamentos, tiveram que inventar soluções, daí advindo originalidade bastante singular. Obras feitas com um pouco de terra e madeira resultaram em criações de inteligência e sensibilidade. Inteligência pela racionalidade das estruturas, executadas com economia e eficiência, construções que ainda estão de pé e a desafiar um duplo inimigo: o tempo que a tudo destrói e a ignorância que a tudo abandona.

Situada no fundo de uma enseada, na antiga Freguesia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão, a casa em questão é uma edificação térrea, construída sobre embasamento de pouca altura,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fachada bem marcada, ritmada, mesmo, pelo perfeito enquadramento dos vãos, vergas curvas sobre janelas de peitoril, vidraças divididas por peças de madeira em forma de reticulado, sistema em guilhotina, beiral com cimalha de frisos e beira-seveira, pontas de telha em forma de ave nos vértices externos, cobertura em quatro águas, elegante volumetria, muito bem assinalada pelo admirável equilíbrio conseguido entre os cheios e os vazios, a obra em questão marca extraordinariamente bem o tipo de arquitetura presente em todo o século XVIII, resultado da re/criação, em nosso País, de conceitos trazidos pelos colonizadores de litoral Sul.

Somos de parecer que a solicitação oriunda do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis, revelando a preocupação de evitar o desaparecimento deste exemplar arquitetônico - derradeiro, cremos - por força dos graves prejuízos trazidos ao patrimônio cultural edificado anteriormente na Ilha de Santa Catarina, pelo processo de urbanização em curso, deva ser aprovada, como preito de reconhecimento a monumento de alta significação histórica e arquitetônica e que sejam estudadas e aplicadas medidas acauteladoras com relação ao ambiente em que se situa o imóvel, evitando-se sua descaracterização.

Florianópolis, 22.01.1985.

Alcídio Mafra de Souza
Alcídio Mafra de Souza





ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, REALIZADA EM STA. CATARINA EM 22.01.85.

Às dez horas do dia vinte e dois de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, no Quartel da Tropa da Fortaleza de Sta. Cruz, na Ilha de Anhatomirim, em Sta. Catarina, reuniu-se o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob a presidência do Senhor Marcos Vinícios Vilaça, sendo secretário o senhor Irapoan Cavalcanti de Lyra, presentes os Conselheiros Pedro Calmon, Gilberto Ferrez, José E. Mindlin, Gilberto Velho, Gerardo Britto Raposo da Camara, Diretor do Museu Histórico Nacional, Lourenço Luiz Lacombe, Diretor do Museu Imperial de Petrópolis, Alcídio Mafra de Souza, Diretor do Museu Nacional de Belas Artes. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Afonso Arinos de Mello Franco, Max Justo Guedes, Eduardo Kneese de Mello, Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Maria da Conceição Beltrão, José Henrique Millan, Diretor do Museu Nacional e Américo Jacobina Lacombe, Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa. O Presidente abriu a sessão agradecendo, em seu nome e no do Conselho, a oportunidade daquela visita de trabalho à Ilha de Anhatomirim e a honra da presença do Senhor Governador do Estado de Sta. Catarina e de tantas figuras graduadas do Estado. Passou a palavra ao Governador para que abrisse oficialmente a reunião. O Governador Espiridião Amim saudou os presentes dizendo de sua satisfação em participar daquela histórica sessão, num dos sítios mais ricos em memória do Estado de Sta. Catarina. Manifestou o interesse do Governo no desenvolvimento de projetos culturais destacando o seu interesse particular no resgate da memória do homem do Contestado. Finalizou agradecendo a presença de todos e desejando que aquele encontro viesse contribuir para a preservação da identidade de Sta. Catarina. Desculpando-se por ter outros compromissos retirou-se da reunião. O Presidente deu início aos trabalhos passando a palavra ao Conselheiro Gilberto Ferrez, Relator do Processo nº 1.085-T-83, relati



vo ao tombamento do conjunto de habitação coletiva denominado Av. Modelo, localizado à rua Regente Feijô no Rio de Janeiro. O Conselho, em seu parecer, louvou a idéia da SPHAN em fazer o levantamento dos conjuntos de habitação coletiva do Rio de Janeiro, dos quais o da Av. Modelo era um exemplo. Citando o arquiteto Edgard Jacintho da Silva, da 6.^a Diretoria Regional da SPHAN, disse configurar aquele conjunto um "exemplar tipológico de expressiva representatividade como testemunho vivo da dinâmica urbana". Destacou a importância dos conjuntos de habitação coletiva quanto aos aspectos econômicos, sociais, urbanos e arquitetônicos, finalizando por recomendar o tombamento do conjunto da Av. Modelo e a continuação do estudo de outros, com vistas ao tombamento. O Presidente colocou a matéria em votação tendo o parecer do Relator sido aprovado por unanimidade. Passou a palavra, em seguida, ao Secretário do Conselho para que lesse o parecer do Conselheiro Eduardo Kneese de Mello, ausente da reunião e Relator dos Processos nºs. 1.109-T-84 e 1.110-T-84, referentes, respectivamente, ao tombamento do Hotel do Parque S. Clemente, em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro e do conjunto residencial do Parque Guinle, localizado em Laranjeiras, Rio de Janeiro. O Secretário esclareceu que o Conselheiro fizera um só parecer para os dois processos. Acrescentou que ademais de reconhecer o valor arquitetônico das duas obras, o Relator destacou o seu valor histórico como importantíssima contribuição à arquitetura brasileira, no momento em que ela se transforma e se liberta, contribuição essa que classificou de definitiva e irreversível. Reportou-se o Relator ao parecer da arquiteta Dora Alcântara, no qual ela diz ser inquestionável o papel de Lúcio Costa na história da arquitetura brasileira, sendo portanto inquestionável a validade do reconhecimento de elementos significativos de sua obra como patrimônio nacional. Finaliza o parecer recomendando o tombamento do conjunto do Parque Guinle e do Hotel do Parque S. Clemente. O Presidente colocou a matéria em votação tendo o parecer do Relator sido aprovado à unanimidade. Fez uso da palavra o Conselheiro Lourenço Luiz Lacombe, Relator do Processo nº 1.113-T-84, referente ao imóvel denominado Casa Presser, localizado em Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul. O Conselheiro ini-



ciou dizendo que o tombamento do imóvel foi impugnado pela empresa dele proprietária sob a alegação de estar o prédio em péssimo estado de conservação e não possuir qualquer característica histórica ou artística. Informou haver no processo expediente do Movimento de Defesa do Acervo Cultural Gaúcho e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Novo Hamburgo aconselhando o tombamento. Disse não proceder a impugnação e acatou a opinião do Diretor da DTC da SPHAN, em informação constante do Processo, que considerou o prédio merecedor de proteção por tratar-se de construção típica da colonização alemã, já estando, inclusive, em fase de recuperação. Recomendou o tombamento. O Presidente colocou a matéria em discussão tendo o Conselheiro Gilberto Velho pedido a palavra para sublinhar o fato de ser aquele mais um exemplo em que a avaliação técnica da SPHAN e do Relator coincidem com a iniciativa e o desejo da comunidade. O Presidente colocou o assunto em votação tendo o parecer do Relator sido aprovado unanimemente. Em seguida manifestou a sua satisfação em passar a palavra ao Conselheiro Alcídio Mafra de Souza, catariense, para que relatasse os dois processos da área de Sta. Catarina, a saber, o de nº 1.141-T-85, relativo ao tombamento da Casa do Professor e Escola Rural de Timbõ, e o de nº 1.136-T-85, relativo ao tombamento do imóvel denominado Casa Rural, localizado na Costeira do Ribeirão da Ilha, em Florianópolis. O Conselheiro considerou um privilégio estar ali em Sta. Catarina, revendo amigos e pisando outra vez em sua terra. Iniciou pelo Processo 1.136-T-85 (Casa Rural) dizendo tratar-se do que talvez seja um dos últimos testemunhos da atividade rural dos imigrantes açorianos em Sta. Catarina. Observou que o tipo de construção está ligado, inequivocamente, ao tipo de economia de subsistência desenvolvida naquela área. Finalizou dizendo marcar a obra o tipo de arquitetura presente no séc. XVIII, resultado da recriação, no Brasil, de conceitos trazidos pelos colonizadores. Recomendou o tombamento e a tomada de medidas acauteladoras de proteção ao ambiente em que se situa o imóvel, evitando sua descaracterização. Passando ao Processo nº 1.141-T-85 (Escola de Timbõ) disse o Relator que a arquitetura do imigrante, pela significação que encerra, representa valor precioso a ser incorporado ao patrimônio nacional. Acrescen-



tu que o presente processo constitui, talvez, a primeira postulação de tombamento de imóvel que configura a interação entre o imigrante de linhagem germânica e o país que o acolheu. Finalizou recomendando o tombamento. O Presidente colocou os dois pareceres em votação, tendo sido ambos aprovados por unanimidade. O Conselheiro Gilberto Velho pediu a palavra para observar que através do tombamento da Escola de Timbó e da Casa Presser o Conselho estava recuperando a importância da contribuição da colonização de origem alemã à constituição da nação brasileira, sem nenhuma marca de discriminação, sem nenhum caráter de retificação. O Presidente passou a palavra, em seguida, ao Secretário do Conselho para que lesse o parecer do Conselheiro Eduardo Kneese de Mello, ausente da reunião, e Relator do Processo nº 1.124-T-84 relativo ao Casarão de Chá, localizado em Mogi das Cruzes, São Paulo. Em seu parecer, após descrever minuciosamente o imóvel, o Relator enfatizou que seu tombamento vem sendo pedido pela comunidade, apoiada naquela atitude pelas faculdades de arquitetura locais e pela seção do IAB. Finalizou recomendando o tombamento por representar: 1 - um curiosíssimo exemplar arquitetônico; 2 - um monumento de real valor histórico, representante da colaboração de um povo distante, de cultura diferente, que vem enriquecer o patrimônio cultural e especialmente arquitetônico, de nosso país; 3 - a instalação, em Mogi das Cruzes, após preservação e conservação do imóvel, de um museu representativo da contribuição do povo nipônico ao progresso e à riqueza do Brasil. Quanto à área de entorno e condições dos entendimentos a serem feitos com os proprietários, disse estar certo que os técnicos e diretores da SPHAN encaminharão o assunto com a sabedoria de costume. O Presidente colocou a matéria em discussão tendo o Conselheiro José Mindlin pedido a palavra para manifestar o seu entusiasmo por proposta de tombamento que vem reconhecer a contribuição da imigração japonesa ao desenvolvimento de São Paulo e cujos traços tendem a desaparecer em razão da rápida integração das novas gerações de japoneses aos hábitos brasileiros. Ninguém mais se manifestando, o Presidente colocou a matéria em votação tendo o parecer do Relator sido aprovado unanimemente. Fez uso da palavra, em seguida, o Conselheiro Alcídio Mafra de Souza, Relator do Processo nº 1.131-T-84, referente



ao tombamento do Sítio de Sto. Antonio da Bica, localizado em Barra de Guaratiba, no Rio de Janeiro. Em seu parecer o Conselheiro destacou a importância histórica, paisagística, artística e científica do Sítio em apreço, residência do paisagista, arquiteto e artista plástico Roberto Burle Marx. Disse tratar-se de autêntico jardim botânico, fruto exclusivo do talento, esforço e despreendimento do seu idealizador. Finalizou recomendando o tombamento do Sítio, constando da Casa de Residência e seus anexos, a Capela, as obras de arte de cantaria e o ripado das plantas. Observou que pelas informações do Processo deverão ser acrescentados ao tombamento, numa segunda etapa, as coleções de arte erudita e popular, as pinturas e desenhos representativos de diferentes fases da carreira do artista e as coleções de plantas raras. O Presidente colocou a matéria em votação tendo o parecer do Relator sido aprovado à unanimidade. Sobre o assunto informou que a Secretaria da Cultura está em fase final de entendimentos com o paisagista Roberto Burle Marx para que o Sítio da Bica se integre ao sistema da Fundação Nacional Pró-Memória, visando à continuidade do trabalho exemplar nele realizado. Em seguida anunciou a presença, no recinto, de Roberto Burle Marx e dos proprietários da Casa Rural, aos quais agradeceu não terem colocado nenhum impedimento ao tombamento dos respectivos imóveis. Passando aos Assuntos Diversos o Presidente informou aos Conselheiros o recebimento de ofícios do Instituto Histórico e Geográfico e do Conselho Estadual de Cultura de Sta. Catarina, congratulando-se, ambos, com o Conselho, pelo tombamento da Coleção Arqueológica João Alfredo Rohr e do Centro Histórico de Laguna. Prosseguiu dizendo que na análise da pauta da presente reunião pode-se notar a atenção do Conselho para todas as contribuições que venham interceder na formação do caráter nacional brasileiro. Anunciou uma próxima reunião para tratar da localização do Memorial a Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, tendo em vista expediente enviado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro à SPHAN, solicitando o estudo de alternativas de localização do monumento. O Presidente franqueou a palavra a quem dela devesse fazer uso, tendo o Conselheiro Gilberto Ferrez reafirmado a sua preocupação com a localização do Memorial acima referido e solicitado informações sobre a realização de reunião da Comissão encarregada de fazer sugestões sobre a utilização do Paço da Cida



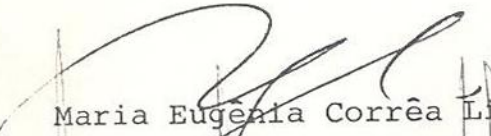
de, no Rio de Janeiro, da qual faz parte. O Presidente informou ao Conselheiro, a quem qualificou de benfeitor da cultura brasileira, que diligenciará no sentido de promover o mais breve possível uma reunião da referida Comissão. A respeito do Paço acrescentou que uma das decisões já tomadas pela Secretaria da Cultura é a exclusão da possibilidade do seu aproveitamento para escritório. O Conselheiro Alcídio Mafra de Souza pediu a palavra para anunciar que o Museu Nacional de Belas Artes está em entendimentos com a Universidade Federal de Sta. Catarina para a realização, no Campus da mesma, de projeto da Secretaria da Cultura denominado Encontro Marcado, que tem como objetivo a preservação da memória literária nacional e que promove debates com escritores e o público, com utilização de vídeo-tape. O Conselheiro Gilberto Velho comunicou que, com o apoio da Secretaria da Cultura do MEC, o Museu Nacional recebeu daquele Ministério recursos para a construção de prédio anexo que deverá abrigar a biblioteca do Museu. Acrescentou que os recursos foram liberados após visita ao Museu do Secretário Geral do MEC juntamente com o Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e outras autoridades. Observou que o Museu deverá se beneficiar grandemente dos novos recursos recebidos. Prosseguiu expressando a sua preocupação, e a de vários Conselheiros, com a questão da localização do Memorial Getúlio Vargas, no que foi apoiado pelo Conselheiro Pedro Calmon. Este declarou que o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro já encaminhou à SPHAN solicitação de tombamento da área na Av. Rio Branco, no Rio de Janeiro, para a qual foi projetado o Memorial. O Presidente anunciou o lançamento do segundo número da nova fase da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no próximo dia 29, no Rio de Janeiro, e também, no final de fevereiro, do álbum da história d'A Fotografia no Brasil, de autoria de Gilberto Ferrez, em trabalho conjunto da SPHAN e da FUNARTE. Anunciou ainda a abertura, em breve, do Escritório Técnico da SPHAN em Laguna, Sta. Catarina. Agradeceu à Universidade de Sta. Catarina o interesse na preservação da Ilha de Anhatomirim, dando uso adequado aos seus monumentos. Agradeceu pessoalmente ao Reitor e ao seu Chefe de Gabinete, Prof. Gilberto Vieira Angelo, pelo apoio excepcionalmente generoso em termos de trabalho, equipamentos e dedicação,




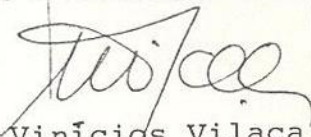
ã realização daquela reunião. Agradeceu, em seguida, ao Governador do Estado e ao seu Secretário da Cultura pela acolhida e apoio oferecidos. Destacou, entre outras, a participação de Armando Gonzaga, grande aliado da SPHAN em Sta. Catarina. Nomeou, pela importância de sua colaboração, o Chefe do Escritório Técnico da SPHAN em Sta. Catarina, Dalmo Vieira Filho, o Diretor da 10.^a Diretoria Regional da SPHAN, Júlio Curtis, e o arquiteto da Diretoria de Tombamento e Conservação da SPHAN, Cyro Lyra. Prestou homenagem póstuma ao grande amigo de Sta. Catarina, Luís Sáia. Agradeceu a presença de autoridades municipais à reunião, entre elas os Prefeitos de Florianópolis, Laguna e Timbó. Pediu licença ao Conselho para dar a palavra ao Prefeito Municipal de Timbó. O Dr. Ingo Gerner dirigiu-se aos Conselheiros enfatizando a importância do tombamento da Escola de Timbó. Disse que aquela ação fez brotar no município o desejo de preservar o que ainda resta da ação dos valerosos imigrantes que não mediram esforços para estabelecer ali uma comunidade hoje reconhecida como modelar. Finalizou agradecendo a ação do Escritório Técnico da SPHAN naquele sentido e dizendo da honra que representou para o município de Timbó a oportunidade que lhe foi oferecida de dirigir algumas palavras ao Conselho. O Presidente, retomando a palavra, manifestou a satisfação da Secretaria da Cultura com a presença, no recinto, do Gal. Antonio Luiz Veneu, personalidade sempre voltada para as questões da educação e da cultura. Agradeceu à DEMEC sua parceria permanente nas ações da Secretaria da Cultura. Prosseguindo deu a palavra ao Reitor da UFSC, Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, para que encerrasse a sessão. O Reitor saudou os presentes dizendo da imensa satisfação da Universidade em receber, em suas instalações, o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Destacou o significado daquela reunião e dos tombamentos nela aprovados, para Sta. Catarina. Observou que a ação da Universidade na preservação da Ilha de Anhatomirim e de outros monumentos representa a sua integração cada vez maior com a comunidade. Conclamou a comunidade para que continue alerta em sua contribuição, através dos seus legisladores e órgãos executivos, para a preservação do patrimônio cultural do Estado. Finalizou agradecendo a presença do Conselho Consultivo na Universidade e em Sta. Catarina, e



aos presentes, agradeceu a participação. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a sessão da qual eu, Maria Eugênia Corrêa Lima, Secretária ad-hoc, lavrei a presente ata, que subscrevo juntamente com o Presidente, demais membros do Conselho e o seu Secretário.


Maria Eugênia Corrêa Lima


Irapoan Cavalcanti de Lyra


Marcos Vinícios Vilaça




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



Processo nº 1.136-T-85

Certifico que o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional decidiu, na conformidade de sua competência, determinada por lei federal, recomendar o tombamento do imóvel denominado Casa Rural, localizado na Costeira do Ribeirão da Ilha, em Florianópolis, SC, nos termos do voto do Relator.

Em 05.03.85

Irapoan Cavalcanti de Lyra
Subsecretário do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Of. nº 31/85

Rio de Janeiro,
Em 28.05.1985

De: Coordenadora do Setor de Tombamento da DTC/SPHAN

Para: Diretor da 10a. DR/SPHAN

Assunto: Processo de tombamento da Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha - Florianópolis/SC

Senhor Diretor Regional,

Revedo-se o Processo de Tombamento nº 1.136-T-85, referente à Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha - Florianópolis/SC, verificou-se a necessidade da complementação de alguns dados que deixaram de ser abordados, devido ao curto prazo com que foi marcada a reunião do Conselho Consultivo.

No referido processo, consta a Informação nº 04/85, de 04.01.85, do arquiteto Umberto Napoli, na qual este relaciona a documentação que deveria ser fornecida "para que haja boa apreciação do assunto", sendo a necessidade desta reiterada na Informação nº 12/85, de 14.01.85, onde consta a análise das características arquitetônicas da edificação.

Apesar do processo já ter sido analisado e da edificação ter recebido o parecer favorável ao seu tombamento, é urgente e indispensável, para melhor documentação desse mesmo processo, que sejam enviadas ao Setor de Tombamento, as seguintes informações:

- Levantamento aerofotogramétrico ou planta que situe geograficamente o respectivo terreno e imóvel, em relação aos núcleos urbanos em sua proximidade;



- Delimitação e determinação completas das medidas do terreno;
- Planta localizando a disposição dos diferentes equipamentos e existentes ou remanescentes (residência, engenho, galpão, etc.);
- Delimitação e descrição das áreas de tombamento e entorno;
- Uso atual e nome do(s) proprietário(s) - confirmar; ✓
- Referência sobre a existência de acervo móvel (mobiliário, quadros, etc.). ✓

Certos de podermos contar com a colaboração de V. Sa., na obtenção dos dados no prazo mais curto possível, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

DORA M. S. DE ALCÂNTARA
Coordenadora

Ilmo. Sr.
Dr. JULIO NICOLAU BARROS DE CURTIS
Diretor da 10a. DR/SPHAN
Rua General Lima e Silva, 432
90.000 - PORTO ALEGRE/RS

AÇÃO	Nº DA C.I.	ASSUNTO
Assessoria Jurídica	177	Remete Proc. de Tombamento Casa Rural - Florianópolis - S.C.
REMETENTE	Teuzé Beaty de Ros Miguel	
DESTINATÁRIO	Dra Dora Fleântara - D.T.C.	

Dra Dora,

Em referência ao seu Ofício n.º 31/85 no qual vem solicitar à 10.ª DR algumas informações complementares indispensáveis ao desejado tombamento da Casa Rural na beira do Ribeirão da Ilha, em Florianópolis, Santa Catarina, vimos sugerir que este processo permaneça na DTC aguardando tais informações.

Pedimos que após o cumprimento desta etapa o mesmo seja enviado à Assessoria Jurídica para examiná-lo, levando em consideração os fatos trazidos pela DR, os quais poderão entrar o retorno dos autos ao Conselho Consultivo.

Atenciosamente,

Teuzé Beaty





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Of.nº 22/86

Rio de Janeiro/RJ
Em 26.02.86

Do Diretor de Tombamento e Conservação da SPHAN

Ao Diretor da 10a.DR/SPHAN

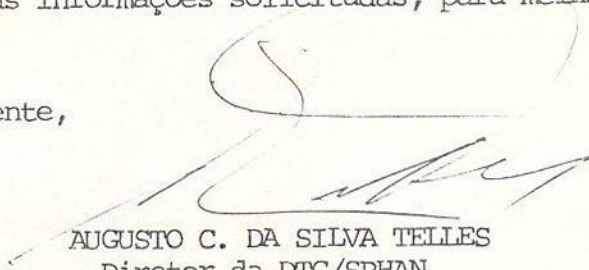
Assunto : Tombamento da Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha -
Florianópolis/SC

Senhor Diretor,

Revendo-se o Processo de Tombamento nº 1.136-T-85, referente à Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, Florianópolis/SC, verificou-se que foi encaminhado à esta Diretoria Regional, através do Ofício nº 31/85, de 28.05.85, o pedido de documentação complementar do referido processo.

Apesar do processo já ter sido analisado e da edificação ter recebido o parecer favorável ao seu tombamento, reiteramos o mencionado ofício, no sentido de que sejam enviadas as informações solicitadas, para melhor instrução do processo.

Cordialmente,


AUGUSTO C. DA SILVA TELLES
Diretor da DTC/SPHAN

Dr. JULIO NICOLAU BARROS DE CURTIS
Av. Independência, 867

90.000 - Porto Alegre/RS

ACÇÃO	ASSUNTO
Conservação bens tombados	Casa da Costeira do Ribeirão
REMETENTE	
Dalmo Vieira Filho	
DESTINATÁRIO	
Dr. Augusto Silva Teles	



*Dr. Augusto Silva Teles
pre anterior e de 1986
7.4.86*

Prezado prof. Silva Teles:

Envio-lhe, à pedido do Diretor Regional, informações sobre a "casa da Costeira do Ribeirão", na ilha de Santa Catarina, município de Florianópolis.

Antes, devo fazer observação de direito: em meados de 85, recebi solicitação verbal do Diretor Regional no sentido de complementar informações disponíveis sobre a referida casa. Não foi possível na época localizar o proprietário: soubemos que o casal se separara e que estaria residindo em Porto Alegre. Após uma visita ao local, quando nos deparamos com a casa fechada, e de tentativas frustradas de contato com os proprietários, os afazeres diários do ET acabaram por fazer com que não voltássemos ao assunto, pelo que peço-lhe desculpas.

Aqui vão informações fruto da visita de 85, de outra recente, e de visita casual da esposa do proprietário ao ET, nos últimos dias. A casa tombada está situada sobre pequena elevação, na localidade conhecida como "Costeira do Ribeirão" na baía sul da ilha de Santa Catarina. Geograficamente, podemos caracterizar a Costeira, como mais uma das numerosas enseadas que caracterizam todo o litoral da ilha. Sobre o lote da casa tombada, existe galpão edificado parte em alvenaria de pedras, parte em alvenaria de tijolos. Apesar de antigo, acreditamos que o galpão não devesse fazer parte do tombamento, em função de seu estado físico de semi-arruinamento.

A casa está situada à aproximadamente 36m da estrada geral- que liga Ribeirão da Ilha à extremidade sul da ilha de Santa Catarina. O terreno possui 70m de frente (informação oral do antigo proprietário confirmada posteriormente pela esposa do atual proprietário).

ASSINATURA DO REMETENTE

*Do Livro de Tombamento
que anexa ao presente relatório
AN Gomes 19.05.86*

PROTOCOLO - DTG / SPHAN
 N.º 187 Data 08/04/86

ACÇÃO	N.º DA C.I.	ASSUNTO
REMETENTE		
DESTINATÁRIO		



As laterais medem aproximadamente 800m, sendo imprecisa a medida dos fundos, por ter sido vendido o terreno "até uma baixada" situada em média a 800m da testada. (ou da via pública).

Segue em anexo, croquis sobre a posição da casa, anexo e lote. Sobre a casa, creio que as informações disponíveis já estejam de posse da DTC, uma vez que foram remetidas planta, histórico e elevações por ocasião do tombamento.

É importante salientar o péssimo estado físico do telhado, necessitando de urgentes reparos.

Quanto à área a ser incluída na poligonal do tombamento, a sugestão do ET é a de que abranja toda a parte frontal do lote, da estrada até 30m após a casa, atingindo assim, entre 10a 15 metros de vegetação espessa nos fundos da casa, o que garante sua proteção mesmo no caso de ocupação do restante do lote.

Quanto ao entorno, a sugestão, já que se trata de área semi-rural e à beira mar, é de que se preserve a ocupação rarefeita que caracteriza a região, e que se impeça novas construções entre a estrada e o mar. Consideramos suficiente para esta proteção, uma linha de 100m nas laterais do lote e nos fundos, atingindo o mar na área frontal. Teríamos assim, uma poligonal de aproximadamente 270m de frente, a partir da linha de maré, limitada nos fundos por linha paralela, situada à 130 metros dos fundos da casa. (ver croquis).

Acreditamos que teríamos com isto, estabelecido a área mínima de proteção ao bem tombado.

Quanto ao acervo móvel, é inexistente, e o nome dos proprietários é: -Paulo Fontoura Freitas e Ana Luiza Schumacher Freitas.

atenciosamente
Dalmo Vieira



Transcrição do C.I. s/nº, de 19.03.1986

De: Dalmo Vieira Filho

À : Augusto Silva Telles

Assunto: Casa da Costeira do Ribeirão

Prezado prof. Silva Teles:

Envio-lhe, à pedido do Diretor Regional, informações sobre a "casa da Costeira do Ribeirão", na ilha de Santa Catarina, município de Florianópolis.

Antes, devo fazer observação de direito: em meados de 85, recebbi solicitação verbal do Diretor Regional no sentido de complementar informações disponíveis sobre a referida casa. Não foi possível na época localizar o proprietário: soubemos que o casal se separara e que estaria residindo em Porto Alegre. Após uma visita ao local, quando nos deparamos com a casa fechada, e de tentativas frustradas de contato com os proprietários, os afazeres diários do ET acabam por fazer com que não voltássemos ao assunto, pelo que peço-lhe desculpas.

Aqui vão informações fruto da visita de 85, de outra recente, e de visita casual da esposa do proprietário ao ET, nos últimos diáas. A casa tombada está situada sobre pequena elevação, na localidade conhecida como "Costeira do Ribeirão" na baía sul da ilha de Santa Catarina. Geograficamente, podemos caracterizar a Costeira, como mais uma das numerosas enseadas que caracterizam todo o litoral da ilha. Sobre o lote da casa tombada, existe galpão edificado parte em alvenaria de pedras, parte em alvenaria de tijolos. Apesar de antigo, acreditamos que o galpão não devesse fazer parte do tombamento, em função de seu estado físico de semi-arruinamento.



A casa está situada à aproximadamente 36m da estrada geral - que liga Ribeirão da Ilha à extremidade sul de Santa Catarina. O terreno possui 70m de frente (informação oral do antigo proprietário - rio confirmada posteriormente pela esposa do atual proprietário).

As laterais medem aproximadamente 800m, sendo imprecisa a medida dos fundos, por ter sido vendido o terreno "até uma baixada" situada em média a 800m da testada (ou da via pública).

Segue em anexo, croqui sobre a posição da casa, anexo e lote.

Sobre a casa, creio que as informações disponíveis já estejam de posse da DTC, uma vez que foram remetidas planta, histórico e elevações por ocasião do tombamento.

É importante salientar o péssimo estado físico do telhado, necessitando de urgente reparos.

Quanto à área a ser incluída na poligonal do tombamento, a sugestão do ET é a de que abranja toda a parte frontal do lote, da estrada até 30m após a casa, atingindo assim, entre 10 a 15 metros de vegetação espessa nos fundos da casa, o que garante sua proteção mesmo no caso de ocupação do restante do lote.

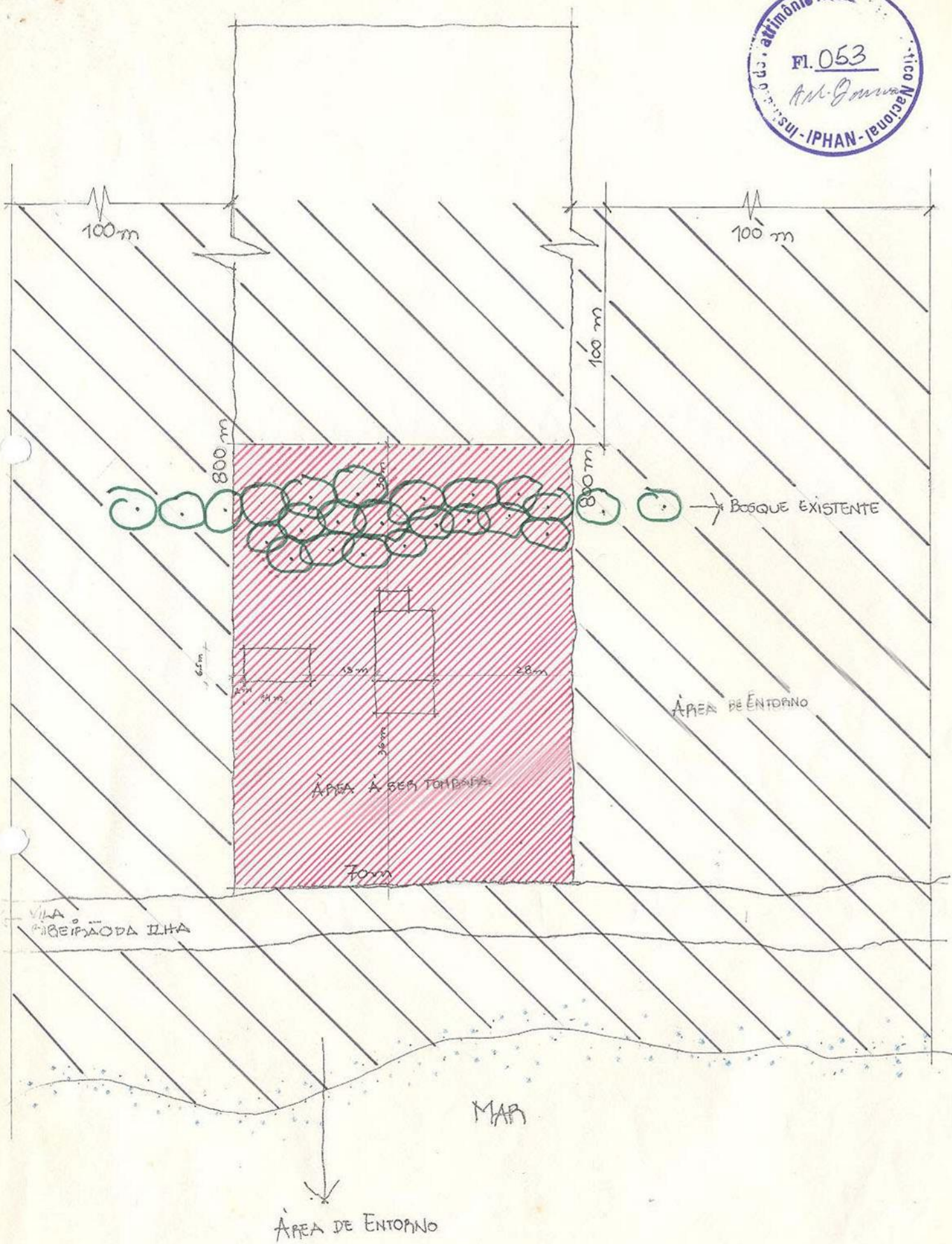
Quanto ao entorno, a sugestão, já que se trata de área semi-rural e à beira mar, é de que se preserve a ocupação rarefeita que caracteriza a região, e que se impeça novas construções entre a estrada e o mar. Consideramos suficiente para esta proteção, uma linha de 100m nas laterais do lote e nos fundos, atingindo o mar na área frontal. Teríamos assim, uma poligonal de aproximadamente 270m de frente, a partir da linha da maré, limitada nos fundos por uma linha paralela, situada à 130 metros dos fundos da casa (ver croquis).

Acreditamos que teríamos com isto, estabelecido a área mínima de proteção ao bem tombado.

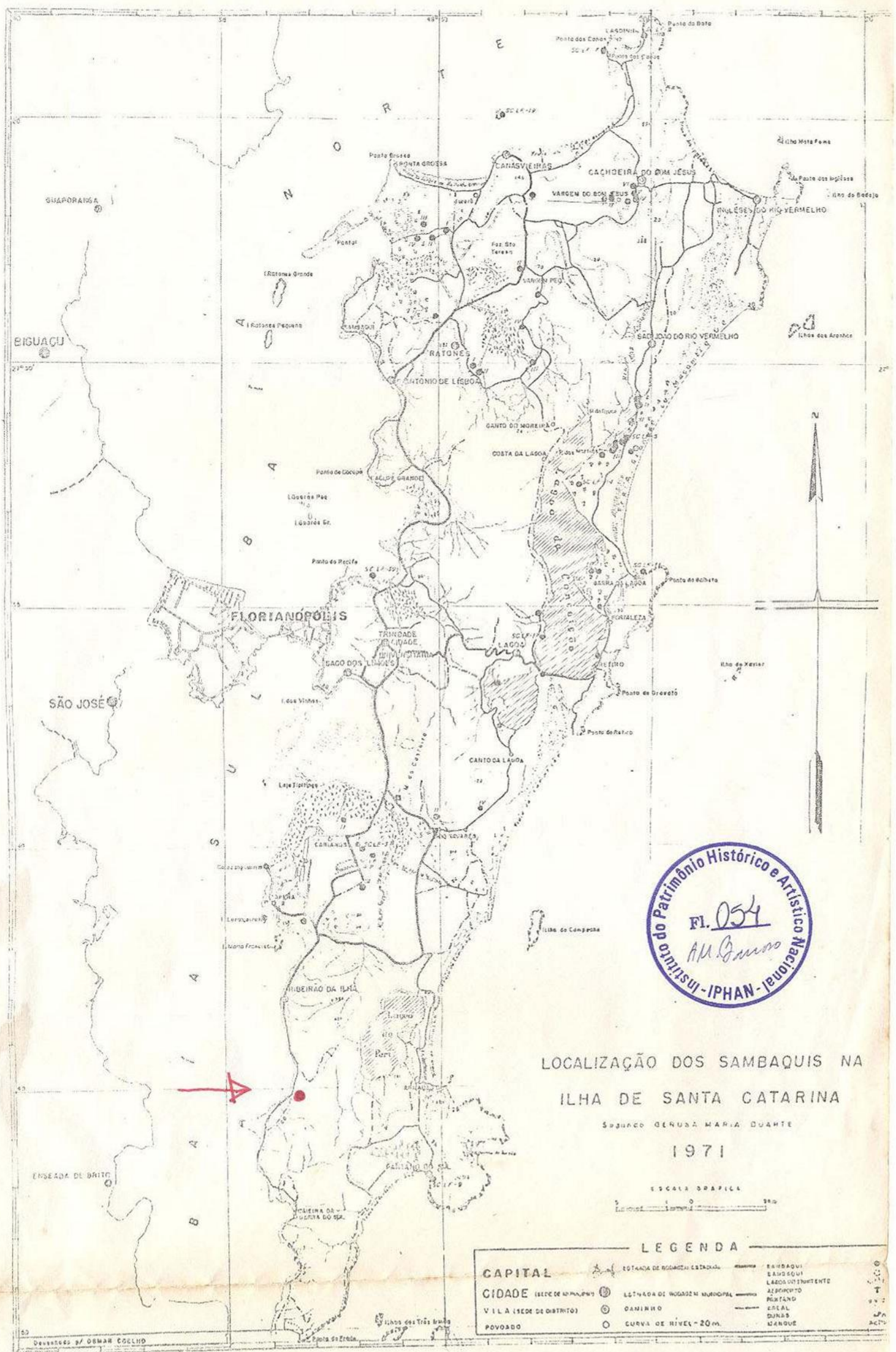
Quanto ao acervo móvel, é inexistente, e o nome dos proprietários é: Paulo Fontoura Freitas e Ana Luiza Schumacher Freitas.

Atenciosamente,

DALMO VIEIRA Fº



ESC: 1:1000



LOCALIZAÇÃO DOS SAMBAQUIS NA
 ILHA DE SANTA CATARINA
 SUGAÇO GERUSA MARIA DUARTE
 1971

ESCALA GRÁFICA
 0 100 200 metros

LEGENDA	
CAPITAL	ESTADUA DE BORDA DE ESTADUA
CIDADE (SEDE DE MUNICÍPIO)	LEZADA DE BORDA DE MUNICÍPIO
VILA (SEDE DE DISTRITO)	CAMINHO
POVOADO	CURVA DE NÍVEL - 20m
	SAMBAQUI
	LAGO OU LAGOON
	ALBUERTO
	PORTÃO
	ERVAL
	DUNA
	LAGO





AÇÃO	Nº DA C.I. 065/86	ASSUNTO Casa da Costeira do Ribeirão/SC
------	----------------------	--

REMETENTE
Helena Mendes dos Santos - Arquiteta da DTC/SPHAN

DESTINATÁRIO
Dora M. S. de Alcântara - Coordenadora do Setor de Tombamento da DTC/SPHAN

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao ofício nº 31/85, de 28.05.85, da DTC, no qual foram pedidas as informações complementares a respeito da Casa da Costeira do Ribeirão/SC, o representante do Escritório Técnico de Santa Catarina, Arquiteto Dalmo Vieira Filho, enviou alguns dados sobre o terreno onde o imóvel encontra-se situado.

Como, porém, os dados que foram fornecidos ao arquiteto são bastante imprecisos, reiteramos, através de contacto telefônico, a necessidade de uma maior precisão das medidas do terreno, se possível baseadas em documento legal (tais como, escritura de compra e venda, etc.) e uma descrição mais detalhada das áreas propostas para tombamento e entorno.

Após uma consulta ao advogado Nelson Lacerda Soares, da Assessoria Jurídica, mantivemos novo contacto com o representante do Escritório Técnico, a fim de transmitirmos as propostas sobre os procedimentos a serem tomados.

No aguardo das informações solicitadas, encaminhamos à V. Sa. os devidos esclarecimentos.

Helena Mendes dos Santos

HELENA MENDES DOS SANTOS





INFORMAÇÃO Nº 096/86

Assunto: Casa rural da Costeira do Ri
beirão - Florianópolis/SC

Senhora Coordenadora do Setor de Tombamento da DTC/SPHAN,

O Comunicado Interno s/nº, de 19 de março de 1986, enviado pe-
lo Escritório Técnico de Santa Catarina, contém uma proposta
de demarcação das áreas de tombamento e entorno da Casa rural
da Costeira do Ribeirão - Florianópolis/SC, referente ao Pro-
cesso de Tombamento nº 1136-T-85.

Ao examinarmos o documento, sentimos a necessidade de desta-
car alguns pontos do processo e analisá-los simultaneamente à
proposta do E.T., por estarem estes assuntos relacionados a al-
gumas questões com as quais, frequentemente, nos deparamos no
desenvolvimento dos trabalhos do Setor de Tombamento, e eventu-
almente, tornam-se indispensáveis de serem esclarecidas, co-
mo no presente caso.

O principal ponto que gostaríamos de analisar, diz respeito à
definição do objeto tombado.

O pedido do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis/
/IPUF, indicou para tombamento exclusivamente a Casa Rural (fl.
1), baseando-se na justificativa de que a edificação seria uma
das mais importantes construções luso-brasileiras de Santa Ca-
tarina.

O mínimo intervalo de tempo entre o encaminhamento da propos-
ta ao Setor de Tombamento e a data em que foi marcada a reu-
nião do Conselho Consultivo, impossibilitou o levantamento, em
tempo hábil, da documentação necessária à apreciação, e conse-
quentemente, uma avaliação correta e detalhada do pedido de
tombamento, resultando em que a edificação fosse analisada iso-
ladamente, tentando-se estabelecer uma tipologia entre o parti



do desta e o de exemplares rurais de sede de moradia situados em outras regiões. As referências às outras unidades do conjunto, no caso específico, ao engenho de farinha e café, ainda existente, foram feitas apenas quando estas possibilitassem uma comparação com outros estabelecimentos rurais.

Como o imóvel em questão faz parte de uma unidade de produção (Eva Alterman Blay, pág. 23) a análise correta do pedido de tombamento deveria ter partido dessa premissa ao invés de ter privilegiado a moradia.

Através de algumas características dos engenhos situados na área de Pernambuco, Recôncavo Baiano e Vale do Paraíba (fluminense e paulista), relativas ao agenciamento, no espaço, das unidades que compõem o conjunto, como por exemplo a conjugação de determinados equipamentos a moradia - capela ou engenho, para citar os mais comuns - e a adoção de alguns tipos de soluções (alpendres, paredes baixas) é possível estabelecer-se ou não uma tipologia arquitetônica ou constância formal dessas construções rurais (Carlos Lemos, págs. 36/37). Essas características reforçam a identificação das diferenças regionais, constatadas desde a demarcação dos limites do território entre Portugal e Espanha cujas missões, ou foram bem sucedidas (como a de Belém), ou obtiveram um resultados menos favorável (como as do sul). "De Santa Catarina para baixo, as providências se diluíram nas obrigações burocráticas e políticas, não havendo reflexos maiores na arquitetura local, que sempre foi muito simples, de pedra e cal, sem mostrar absolutamente nada de especial a não ser uma clara e nítida influência portuguesa, talvez algarvia nas obras populares. A partir dessa missão demarcatória iniciou-se a colonização sistêmica do litoral rio-grandense por famílias açorianas, as quais, por sua vez, aceitaram as regras de construção já empregadas na região pelos primeiros povoadores vindo do Paranaquã, Iguape, Cananéia". (Carlos Lemos, págs. 55/56)



A nosso ver, a abordagem desses aspectos traria uma importante contribuição ao estudo da arquitetura desta região.

Outro ponto que gostaríamos de ressaltar, diz respeito ao fato de que a proposição quanto aos limites físicos de proteção da casa rural não está vinculada à análise da constituição daquele espaço.

Se considerarmos o espaço como uma totalidade, isto é, como o resultado da interrelação dos diferentes elementos que o compõem (Milton Santos, pág. 19), podemos afirmar que um dos traços característicos da arquitetura urbana é a relação que a prende ao tipo de lote em que está implantada (Nestor Goulart Filho, pág. 16) e, conseqüentemente, às leis vigentes que normatizam os gabaritos e as construções. Essa particularidade justifica que a proteção de um bem imóvel situado em área urbana, se estenda ao lote onde este encontra-se situado, mesmo que essa informação não esteja explícita.

No caso de exemplares de arquitetura rural trata-se, então, de buscar os fatores condicionantes da formação da paisagem para, através da identificação destes, definir-se os critérios de demarcação das áreas de proteção (tombamento e entorno) do monumento.

Reconhecemos que é necessário propor-se mecanismos visando a proteção do ambiente onde se insere o monumento, porém, julgamos igualmente indispensável, tendo em vista a retomada do processo de tombamento em função da proposta apresentada, entendida como uma ampliação do tombamento, aproveitar-se esta oportunidade para fazer-se o aprofundamento dos aspectos apontados.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1986

HELENA MENDES DOS SANTOS
Arquiteta da DTC/SPHAN



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BLAY, Eva Alterman - "Crise Urbana ou Crise de Reprodução do Capital?", in "A Luta Pelo Espaço"., Petrópolis/RJ, Ed. Vozes LTDA., 1979.
- LEMOS, Carlos A.C. - "Arquitetura Brasileira", SP, Edições Melhoramentos/Ed. da Universidade de São Paulo, 1979.
- REIS FILHO, Nestor Goulart - "Quadro da Arquitetura no Brasil", SP, Ed. Perspectiva, 1976.
- SANTOS, Milton - "O Espaço e Seus Elementos: Questão de Método", in Revista Geografia e Ensino, ano 1, 1982, UFMG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Of. nº 128/87

Rio de Janeiro,
Em 15/10/87

Da Coordenadora de Proteção da SPHAN
Ao Responsável pelo Escritório Técnico de Santa Catarina
Assunto Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha

Senhor Responsável,

Com o intuito de darmos uma destinação definitiva aos processos de tombamento e entorno que se encontram nesta Coordenadoria, no caso específico com o grupo de Bens Tradicionais, estamos encaminhando solicitação de informes através da análise de cada processo referente a esta Regional, realizada pelo historiador Roberto Maldos.

Acompanha este ofício a seguinte informação:

- Nº 102/87 - Definição e delimitação de tombamento da Casa Rural na Costeira do Ribeirão.

Cordialmente,

DORA M. S. DE ALCÂNTARA
Coordenadora



INFORMAÇÃO Nº 102/87

Assunto: Definição e delimitação de tombamento da Casa Rural na Costeira do Ribeirão

Senhora Coordenadora de Proteção,

O Processo nº 1.136-T-86, Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, encontra-se em fase de conclusão nesta Coordenadoria, devido às solicitações "complementares indispensáveis ao desejável tombamento" do referido bem efetivadas pela Assessoria Jurídica, que sugeria que o processo permanecesse, na antiga DTC, aguardando as informações (CI nº 177, de 03/06/85).

Dentre as solicitações necessárias para que haja a homologação e a inscrição do referido bem, são requisitados os seguintes itens:

- Demarcação oficial do terreno onde se localiza a edificação;
- Escritura de compra e venda junto à Prefeitura;
- Definição e descrição da área proposta para entorno, com medidas precisas, justificativa de limites.

Seria importante que constasse da análise final do processo, para encaminhamento para a Assessoria Jurídica, a informação sobre a ocupação atual do imóvel. Em caso do imóvel encontrar-se sem uso, informar se existe, por parte dos proprietários, proposta neste sentido.

Cremos que formalizadas essas informações, poderemos dar por concluído o processo da Casa Rural em Ribeirão da Ilha.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1987

Roberto Maldos.

ROBERTO MALDOS
Historiador da Coordenadoria de
Proteção da SPHAN



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 376 -88/SPHAN-RJ

Em 27/09/88

Chefe do Gabinete da SPHAN
Diretor da 10ª Diretoria Regional

Senhor Diretor,

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o Conselho Consultivo desta Secretaria aprovou, em sua 113ª reunião, o tombamento do imóvel denominado Casa Rural, localizado na Costeira do Ribeirão da Ilha, em Florianópolis, SC, conforme parecer do relator, Conselheiro Alcídio Mafra de Souza.

O processo de tombamento, porém, não teve o encaminhamento devido, por falta de informações já solicitadas a esta 10ª Diretoria Regional, mais de uma vez, conforme correspondência anexa.

Neste sentido, de ordem do Sr. Secretário, peço encaminhar a este Gabinete, com urgência, os dados solicitados, ou em caso de impossibilidade ou de dificuldade no seu atendimento, as razões destas, a fim de que possa ser buscada uma solução ao impasse.

No aguardo de sua resposta, cumprimento-o cordialmente,


Maria Eugênia Corrêa Lima

Ilustríssimo Senhor
Dr. LUIZ ANTÔNIO VOLCATO CUSTÓDIO
Diretor da 10ª Diretoria Regional
90210 - PORTO ALEGRE - RS



a Coordenadora de Proteção para inclusão no processo de tombamento de bens - em 27.09.88
Maria Eugênia Corrêa Lima
Chefe do Gabinete / SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



De: DALMO VIEIRA FILHO

Para: MARIA EUGÊNIA CORRÊA LIMA



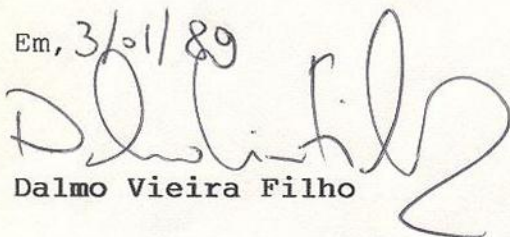
Prezada Maria Eugênia,

Entrego-lhe em mãos documentos referentes a dois processo de tombamento no Estado de Santa Catarina:

- 1) referente à escola e casa do Professor de Timbó, com ciência do tombamento por parte do Representante da comunidade proprietário do bem.
- 2) referentes a "casa da costeira do Ribeirão", em Florianópolis com os seguintes documentos:
 - a) planta de situação com proposta de área a ser tombada e de seu entorno.
 - b) certidões de registro civil e do registro de imóveis.
 - c) quatro fichas fotográficas do E.T. Florianópolis, com fotos da casa e do antigo engenho.
 - d) três pranchas com fotografias da casa e do entorno, rubricadas e denominadas "A", "B" e "C".

Atenciosamente,

Em, 3/01/89


Dalmo Vieira Filho



a Coordenadora de Proteção de Imóveis para as paróquias
Cur 03.01.89
jl

Maria Eugênia Corrêa Lima
Chefe de Gabinete / SPHAN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Ofício

Em 02/01/89

Do

Endereço

Ao

Assunto PROPOSTA PARA DELIMITAÇÃO DO TOMBAMENTO E DA ÁREA DE ENTORNO DA "CASA DA COSTEIRA DO RIBEIRÃO", DE PROPRIEDADE DO SR. JAIME ESPÍNDOLA, registrada ainda em nome de Paulo Fontoura Freitas e Ana Luiza Schumacher Freitas.

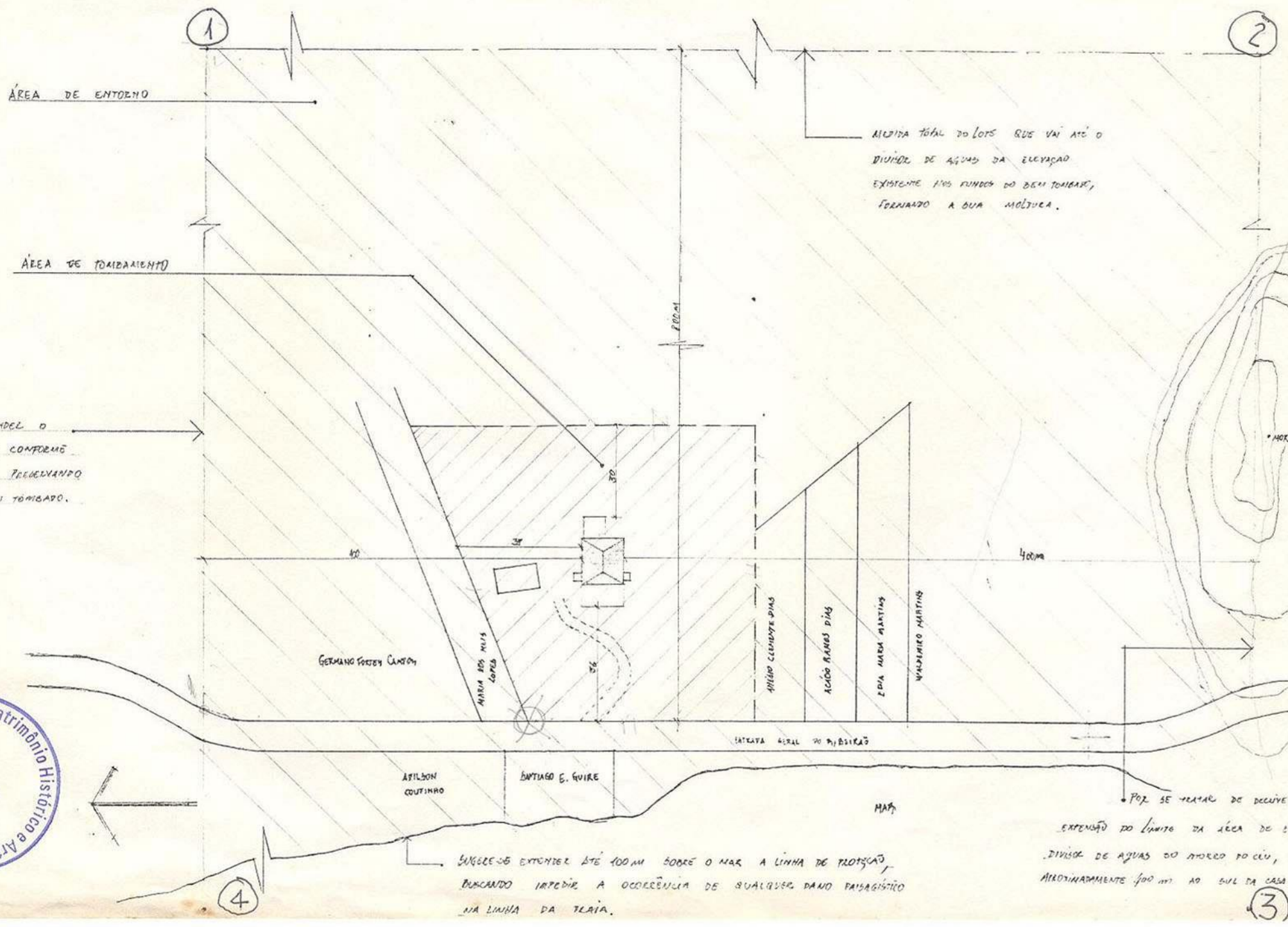
PARA TOMBAMENTO: Área que envolve a edificação principal, englobando-a e a casa do antigo Engenho, delimitada pela Estrada Geral a oeste, pelas duas laterais do lote, ao norte e ao sul e nos fundos por linha paralela à Estrada Geral, distante trinta metros a contar dos fundos da casa conforme "croquis" em anexo.

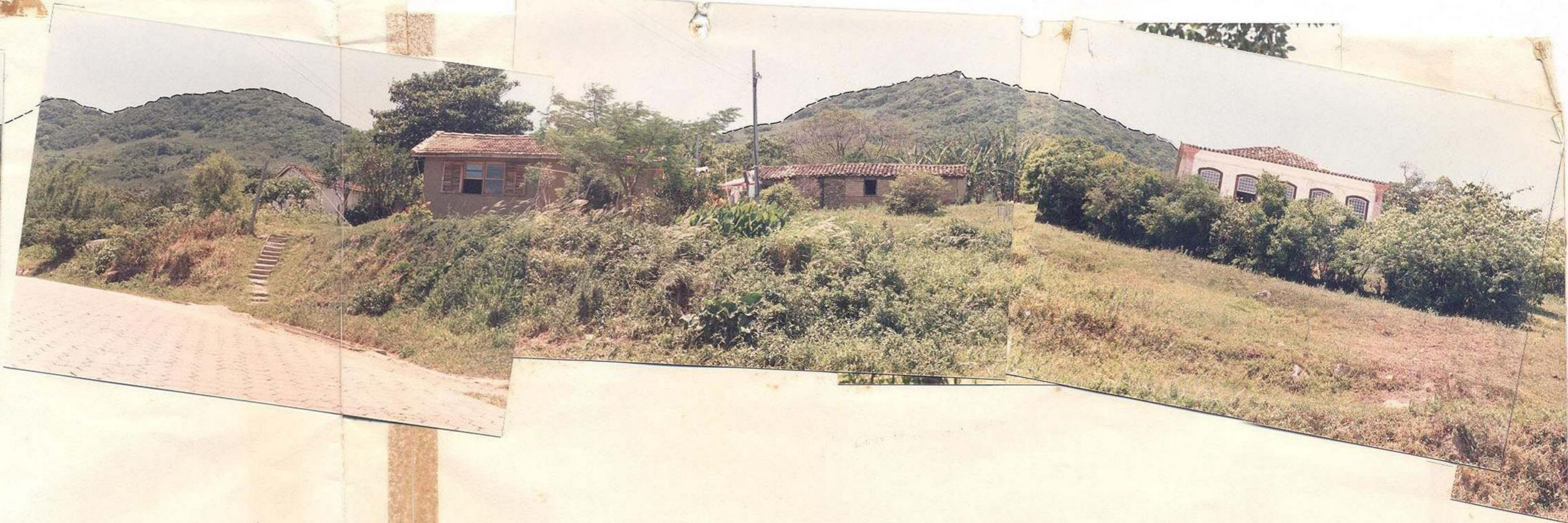
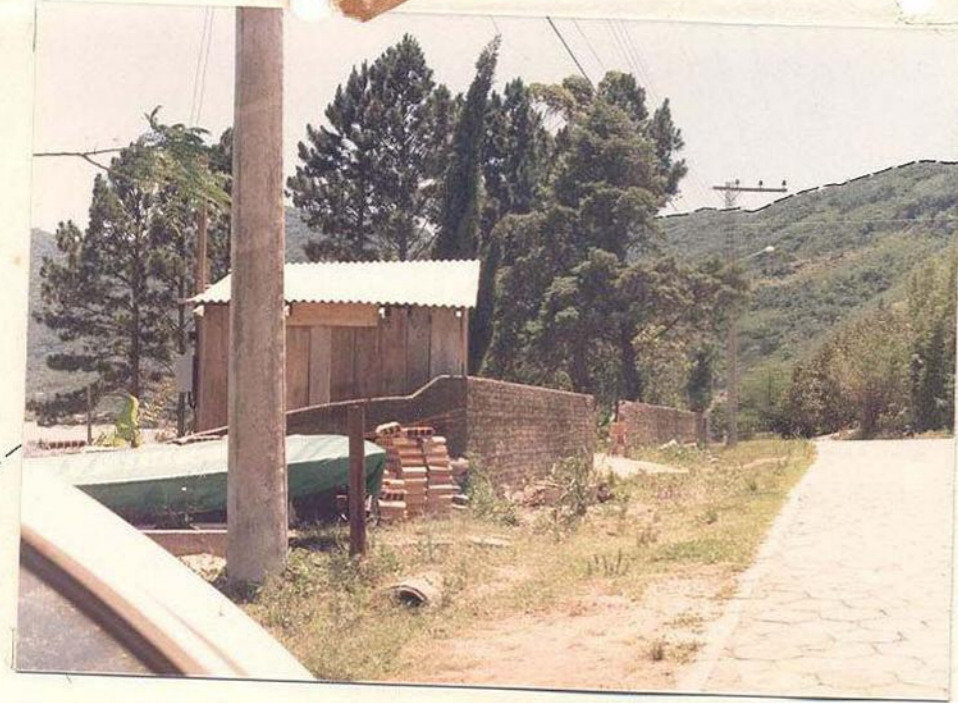
PARA DELIMITAÇÃO DO ENTORNO: Pontos 1 e 2, extremos à leste, de linha que segue o divisor de águas de elevação localizada nos fundos do lote (ver fotos e croquis), descendo ao sul ainda pelo divisor de águas da elevação conhecida como "Morro do Céu", avançando 100 metros sobre o mar da baía Sul da ilha de Santa Catarina, (ponto 3) seguindo por linha paralela à praia, e dela distante sempre 100 metros, até o ponto 4 de encontro de linha que desce ao norte por divisor de águas de elevação situada na lateral da Casa Tombada, conforme fotografias em anexo.

Em anexo uma Certidão do Cartório Tabelionato e Registro Civil, Certidão do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, quatro fichas fotográficas e três pranchas com fotografias da área proposta para entorno, rubricadas e denominadas A,B,C.


DALMO VIEIRA FILHO
Arq. Resp. E.T. SC
SPHAN/Pró-Memória

Handwritten signature and initials:
 E.T. F.M.S.





AVANÇA
100mts. no MAR

D.V.
DALMO VIEIRA FILHO
Arq. Resp. E.T. SC
SPHAN/Pró-Memória



"A"

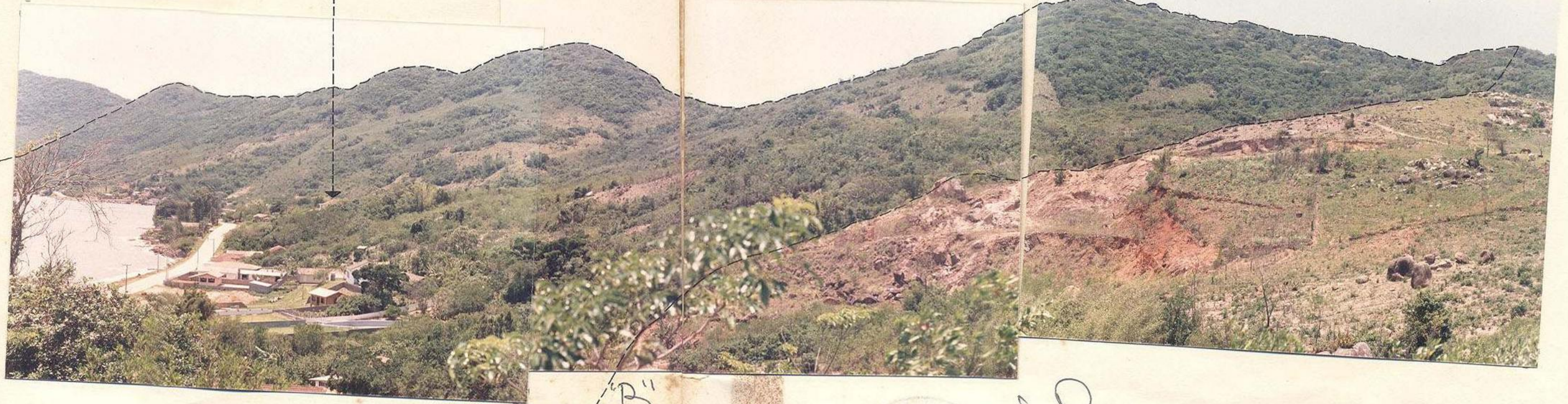
VISTA GERAL DA CASA E DO SEU ENTORNO
(VISTA DA ESTRADA, DE COSTAS PARA O MAR).



AVANÇA
100 mts. no MAR

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Fl. 008
M. B. Soares

BEM TOMBAJO



AVANÇA
100 mts. no MAR



AVANÇA
100 mts. no MAR



"B"
VISTA GERAL DA CFA E DA
ÁREA PROPOSTA PARA ENTORNO.
(VISTA DO SUL, DO DIVISÓRIO DE
ÁGUAS DO "MORRO DO CÉU".)

Dalmo
DALMO VIEIRA FILHO
Arq. Resp. E.T. SC
SPHAN / Pró-Memória



IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
VIA REG. - E.T. 20
M. A. M. L. H. O.



"C"

VISTA PARA O OESTE (PARA O MAR).
VISTA SOBRE O SECA-DOR DE CAFÉ, VARIANTE
FRONTEIRA À CASA.



EXIBIDO VIEIRA FILHO
Arq. Resp. E.T. SC
IPHAN / Rio - Memória

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - Florianópolis - SC
BACHAREL GLECI PALMA RIBEIRO MELO

TITULAR

Rua General Bittencourt, 77 - Fone 22-4080 Nº 3248

PEDIDO DE CERTIDÃO Neg. Onus () Neg. casa () Neg. de Imóveis ()
Positiva () Vintenária () Int. Teor ()
Xerox (X) Busca () Rel pers. ()

Em nome de

Mat. 20.571

Prazo de Entrega 03 dias

Depósito Cz\$ 200,00 pp. Sujeito alteração (x) Família

Data 07/12/88

ENTREGUE

[Signature]
REQUERENTE



CARTÓRIO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

NEREU M. SOUZA

TITULAR

RIBEIRÃO DA ILHA

FLORIANÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Florianópolis
Distrito de Ribeirão da Ilha
NEREU MANOEL DE SOUZA
Tabelião

Livro de Notas nº74

Fôlhas nºs001/002V



ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM: Acácio Ramos Dias, outros e Paulo Fontoura Freitas, como abaixo se declara:

S A I B A M todos quantos virem este instrumento de escritura pública de cessão e transferência de direitos hereditários que aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta Vila do Distrito de Ribeirão da Ilha, Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes cedentes: ACÁCIO RAMOS DIAS, viuvo, lavrador, portador do CIC nº344 333 769-49; MARIA DA GLORIA DIAS DE SOUZA, do lar e seu marido DILMO FRANCELINO DE SOUZA, funcionário público, portadores do CIC nº344 334 069-53; ANESIO CLEMENTE DIAS, vigia e sua mulher dona IZABEL TIERFINA DIAS, do lar, portadores do CIC 178 471 419-49; EDI MARIA MARTINS, do lar e seu marido AROLDO VALDEMIRO MARTINS, operário, portadores do CIC nº290 079 929-53, todos brasileiros, domiciliados e residentes neste distrito e, de outro lado como outorgado cessionário o Senhor PAULO FONTOURA FREITAS, médico, casado com Ana Luiza Schumacher Freitas, médica, portadores do CIC nº 257 307 460-91, brasileiros, domiciliados e residentes na Rua Almirante Abreu, 26, na cidade de Porto Alegre-RS, de passagem por este distrito. Meus conhecidos e perante mim Tabelião, pelos outorgantes cedentes referidos, me foi dito que: 1º-São senhores e herdeiros de Maria Anália Dias, falecida neste distrito no dia 26 de junho de 1981, cujo inventário ainda se vai processar; 2º-que pela presente escriturase na melhor forma de direito, cedem como tem efetivamente cedido, os quinhões hereditários que à eles outorgantes, cabem, na sua condição de herdeiros necessários, sejam eles quais forem e tenham que valor tiverem, compreendendo-se nesta cessão tão somente um terreno situado no lugar Costeira do Ribeirão, deste distrito de Ribeirão da Ilha, contendo a área de 78.800,00m² (setenta e oito mil e oitocentos metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: Frente com 98,6 metros que a faz para a Estrada Geral, Fundos também com 98,6 metros que a faz no alto do morro ou divisor d'agua; exte, ando pela lateral direita com propriedade de Valdemiro Martins Venancio e pela lateral esquerda com propriedade de Manoel Alvim Lopes, medindo a cada lateral 800,00 metros de comprimento e uma casa de alvenaria de construção antiga em regular estado de conservação edificada no terreno acima descrito, referidos imóveis-terreno e casa-encontram-se matriculados no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro nº2 de Registro Geral, matrícula R-1/20.571, de 22 de março de 1984. Fica transferida ao mesmo cessionário outro terreno sem registro imobiliário, portanto, terreno de posse, situado no mesmo local-ao lado direito do terreno acima, a partir dos 400 metros afastado da estrada geral-com a área de 36.560,00m² (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes

medidas e confrontações: Frente ao Oeste com propriedade de Maria dos Reis Lopes, Fundos a Leste, com o divisor d'agua, tanto a frente quanto nos fundos, mede 91,4 metros; extremando pela lateral direita ao Norte, com propriedade de Antonio Jonas Gerber e pela lateral esquerda ao Sul com o outorgado cessionário, medindo a cada lateral - 400,00 metros de comprimento. Referidos terrenos fica do lado esquerdo da estrada geral no sentido Ribeirão da Ilha-Barra do Sul e dista 100 metros da venda do Senhor Geracino Martins dos Santos; 3ª - que esta cessão é feita pelo preço de CR\$3.000.000,00, quantia recebida em moeda corrente nacional deste país e contadas e achada certa, perante mim Tabelião, cabendo à eles outorgantes a dividirem entre si como melhor entender, e declarando que se dão por satisfeitos e dão ao outorgado cessionário plêna, rasa e geral quitação, para nada mais reclamarem por si, seus herdeiros ou sucessores, fica o outorgado cessionário sub-rogado em todos os direitos dos herdeiros cedentes para, nessa qualidade, comparecer e habilitar-se no inventário, como se eles próprios o fizessem, praticando todos os atos necessários para complementação dos direitos que ora adquire, cabendo no entanto, ao outorgado cessionário a liquidação dos direitos cedidos. Pelo outorgado cessionário foi dito que aceitava esta escritura tal qual se acha redigida e que deixou de apresentar ou recolher o imposto de transmissão de bens imóveis e que o fará dentro do competente inventário. E de como assim disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que lida e achada conforme aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas, conforme provimento nº22/81 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu Nereu Manoel de Souza Tabelião a escrevi e assino. Ribeirão da Ilha, 30 de abril de 1984. (a.a.) ACÁCIO RAMOS DIAS; MARIA DA GLÓRIA DIAS DE SOUZA; DILMO FRANCISCO DE SOUZA; ANESIO CLEMENTE DIAS; IZABEL TIERPIXA ESPINDOLA DIAS; EDI MARIA MARTINS; AROLDO VENANCIO MARTINS E PAULO FONTOURA FREITAS. Trasladada em seguida. Eu (Nereu Manoel de Souza) Tabelião a subscrevo e assino em publico e raso.

Em test. _____ da verdade
Ribeirão da Ilha, 30 de abril de 1984

NEREU M. DE SOUZA
Tabelião
ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Florianópolis
Distrito de Ribeirão da Ilha
NEREU MANOEL DE SOUZA
Tabelião



GLECI PALMA RIBEIRO MELO

OFICIAL
SELVA PALMA RIBEIRO
 Oficial Maior
VALCYR MELO
 Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
 - 20.571 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FOLHA
 - 1 -

FLORIANÓPOLIS 22 de Março DE 1984.

MATRÍCULA
 20.571

IMÓVEL: Um terreno sito na Costeira do Ribeirão da Ilha, neste Município, com a área de 78.800,00m², com as seguintes medidas e divisas frente, para a Estrada geral, onde mede 98,6m; fundos com o alto do morro, onde mede também 98,6m; lateral direita, mede 800,00m, estremando com terras de Valdemiro Martins Venâncio, lado esquerdo também com 800,00m, com terras de Manoel Alvim Lopes, bem como uma casa de alvenaria, de construção antiga, em regular estado de conservação.

PROPRIETÁRIOS: MANOEL AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO e s/m. ANÁLIA DECLIN DA DO ESPÍRITO SANTO.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 3/I, fls. 93, sob nº 9762, em 27.11.74, neste cartório.

A Oficial:

Gleci Palma Ribeiro Melo - Oficial.

R. 1/20.571 - em 22 de março de 1984.

TÍTULO: ADJUDICAÇÃO - Carta de Adjudicação extraída dos Autos nº 920 78, registro de 10.11.78, expedida pelo Dr. Alcides dos Santos Aguiar Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, em 24.09.80, escreveu Carlos Saldanha, com Sentença proferida em 02.04.80.

TRANSMITENTES: Espólios de MANOEL AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO e ANÁLIA DEOLINDA DO ESPÍRITO SANTO.

ADQUIRENTE: MARIA ANÁLIA DIAS, brasileira, viúva, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, CIC nº 344.326.809-97.

VALOR: 250.000,00.

CONDIÇÕES: Não tem.

Registrado por:

Gleci Palma Ribeiro Melo - Oficial. I.

GLECI PALMA RIBEIRO MELO

Oficial do 2º Ofício do Registro de Imóveis
 Comarca de Florianópolis -- Estado de Santa Catarina

CERTIFICA que a presente fotocópia é igual ao original arquivado neste Cartório (Art. 2º Decreto nº 2.148 de 25.04.1940).

Florianópolis, 28 de Janeiro de 1988

Gleci Palma Ribeiro Melo
 Oficial

XEROX	Cr\$ 20,00
Autenticação	Cr\$ 60,00
Certidão	Cr\$
Busca	Cr\$
Total:	Cr\$ 80,00

minC SPHAN
FUNDAÇÃO NACIONAL próMemória

FICHA FOTOGRÁFICA

E.T. Fpolis 10^a DR

Denominação: "CASA DA COSTEIRA DO MIBENÃO"

Proprietário:

Localização: MIBENÃO DA ICHA, FLORESTAS S.C.



ELEVACÃO COSTEIRA ENGENHO (FUNDOS).

n. foto:

n. neg:

data: novembro 1988

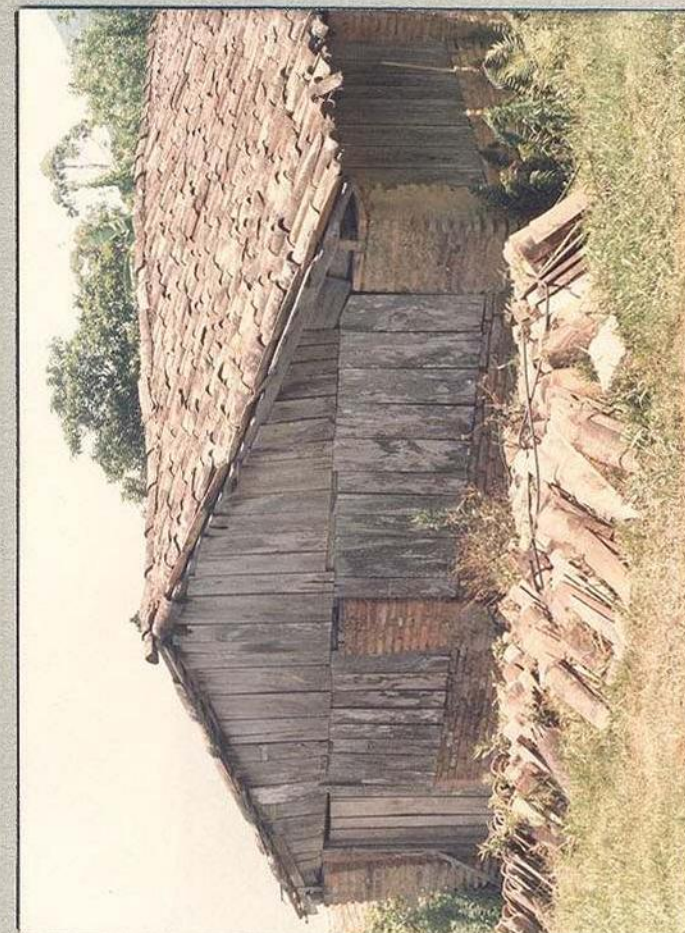
fotógrafo: DALMO LIEIRA FURTADO

n. foto:

n. neg:

data: novembro 1988

fotógrafo: DALMO LIEIRA FURTADO



n. foto:

n. neg:

data: novembro 12 1988

fotógrafo: DALMO LIEIRA FURTADO

ELEVACÃO MIBENÃO SUL. (DIVISA COM A CASA).



minC SPHAN
FUNDAÇÃO NACIONAL próMemória

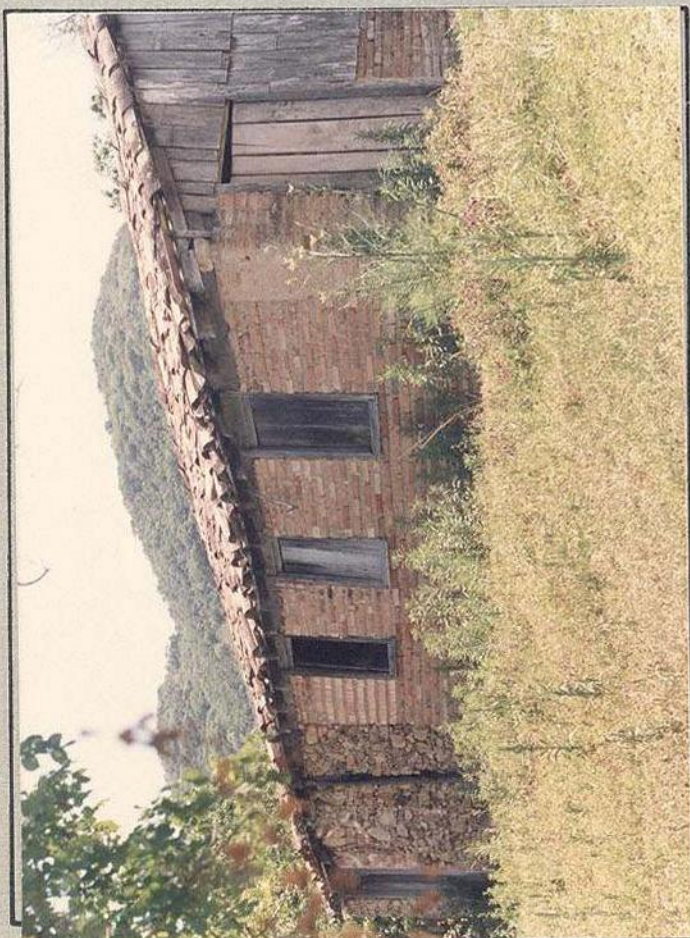
E.T. Fpolis 10.º DR

FICHA FOTOGRÁFICA

Denominação: "CASA DA GASTREIRA DE NIBEIMAS"

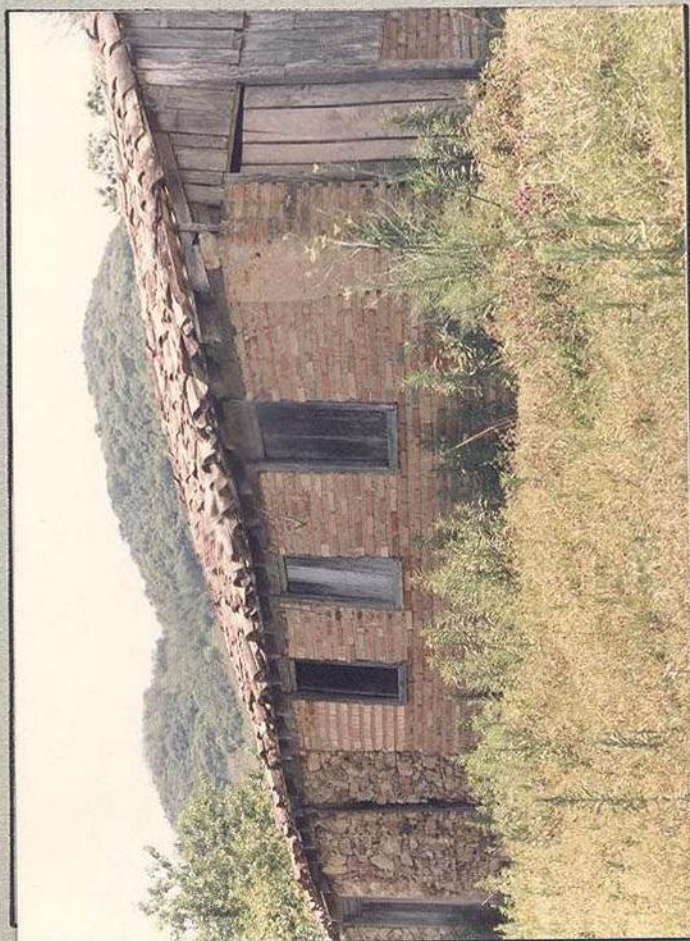
Proprietário:

Localização: NIBEIMAS DA IUAÁ, FLORESTAL S.C.

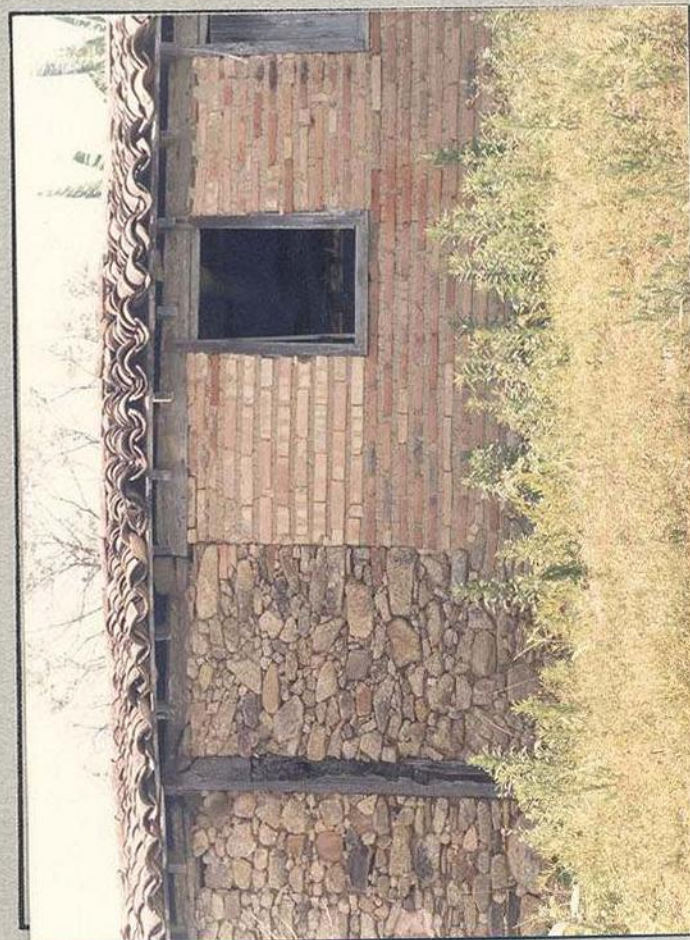


n.º foto:
n.º neg:
data: NOVEMBRO DE 1988.
fotógrafo: DÁLMAS VIEIRA FURTADO

ELEVACÃO OESTE. (FRENTE).



n.º foto:
n.º neg:
data: NOVEMBRO 1988
fotógrafo: DÁLMAS VIEIRA FURTADO



n.º foto:
n.º neg:
data: NOVEMBRO 1988
fotógrafo: DÁLMAS VIEIRA FURTADO

DET. ELEVACÃO OESTE. (FRENTE).



minC SPHAN
FUNDAÇÃO NACIONAL próMemória

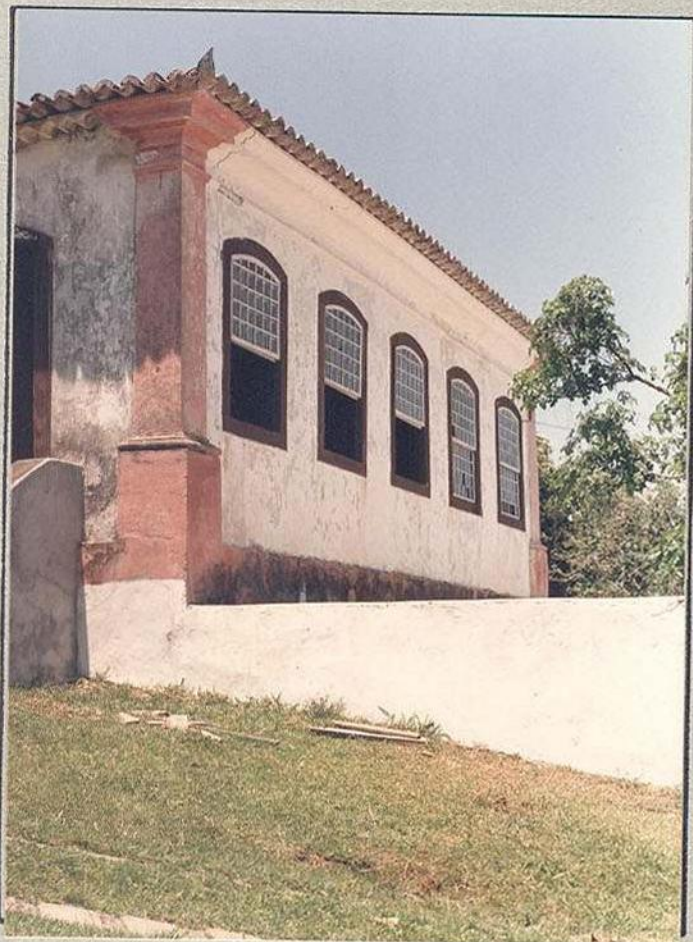
E.T. Fpolis 10ª DR

FICHA FOTOGRÁFICA

Denominação: CASA DA GESTEIRA DO RIBEIRÃO

Proprietário:

Localização: RIBEIRÃO DA ILHA, FLORESÓPOLIS S.C.

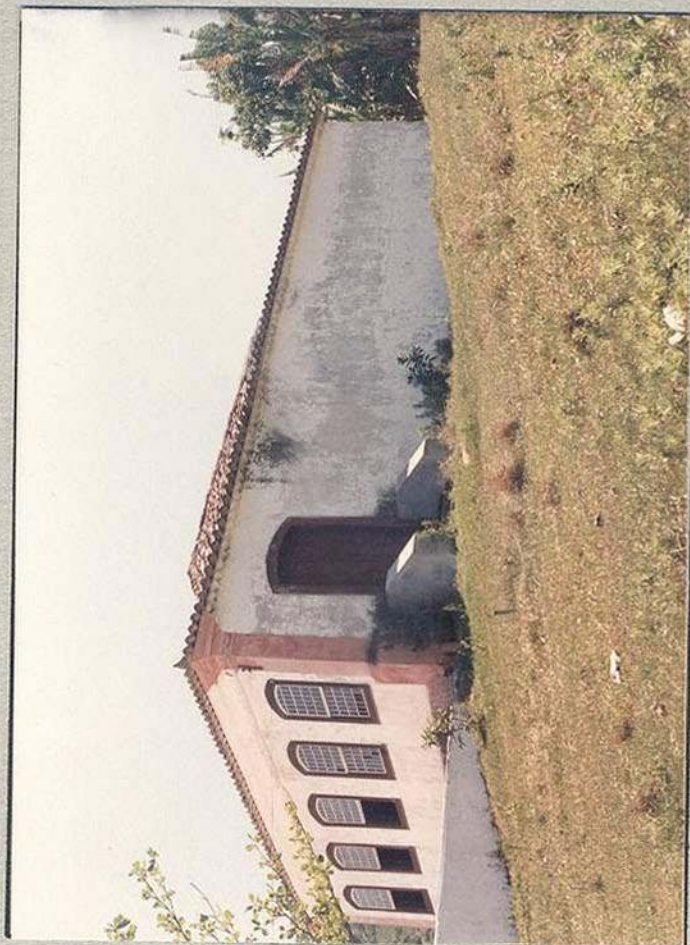


n. foto:

n. neg:

data: Novembro 1988

fotógrafo: DALMO LIEIPA FILHO

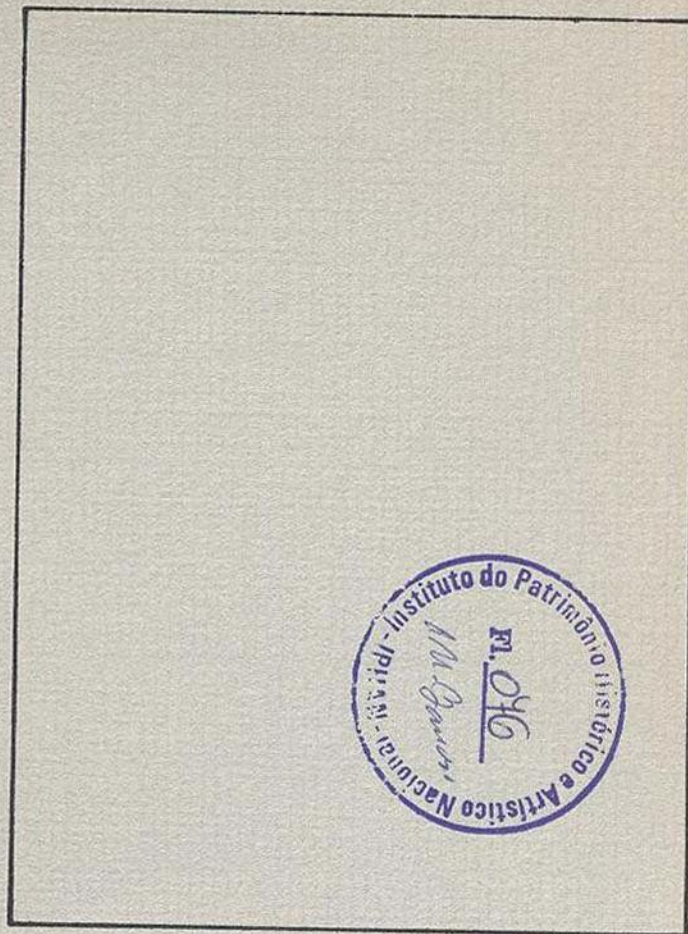


n. foto:

n. neg:

data: Novembro 1988

fotógrafo: DALMO LIEIPA FILHO



n. foto:

n. neg:

data:

fotógrafo:

N. FICHA:

minC SPHAN
FUNDAÇÃO NACIONAL próMemória

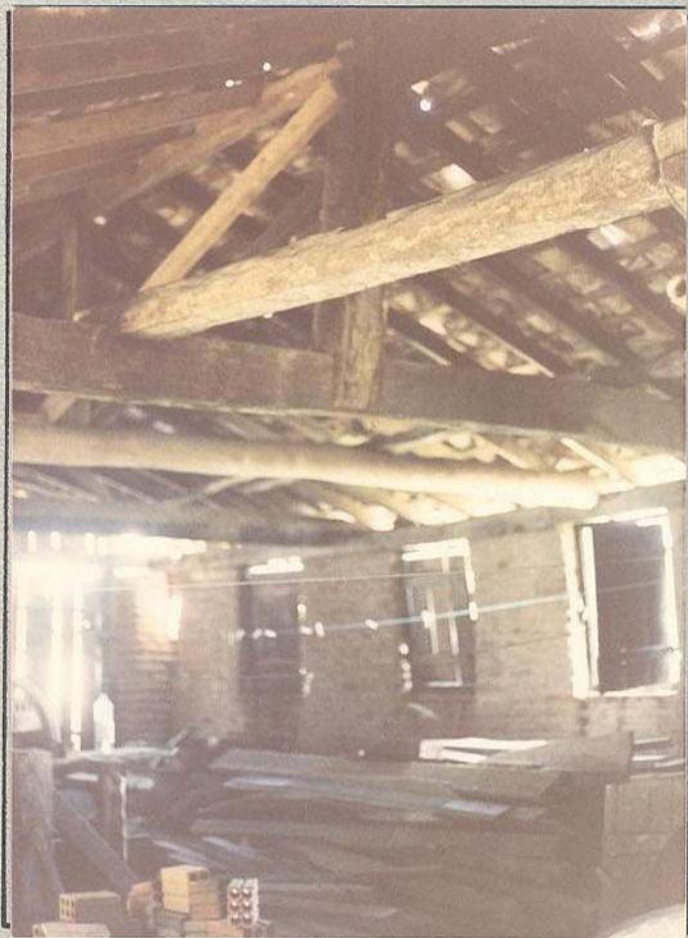
E.T. Fpolis 10ª DR

FICHA FOTOGRÁFICA

Denominação: "CASA DA COSTEIRA DO RIBEIRÃO".

Proprietário:

Localização: RIBEIRÃO DA ILHA, FLOIANÓPOLIS S.C.

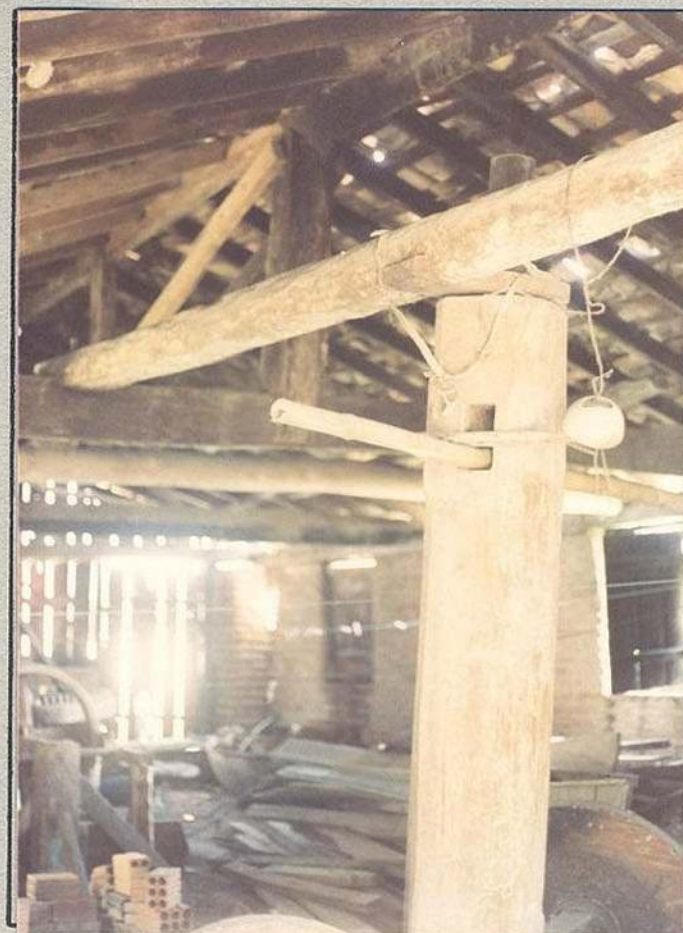


n. foto:

n. neg:

data: NOVE DE 1988

fotógrafo: DALMO LEBEIRA FILHO



n. foto:

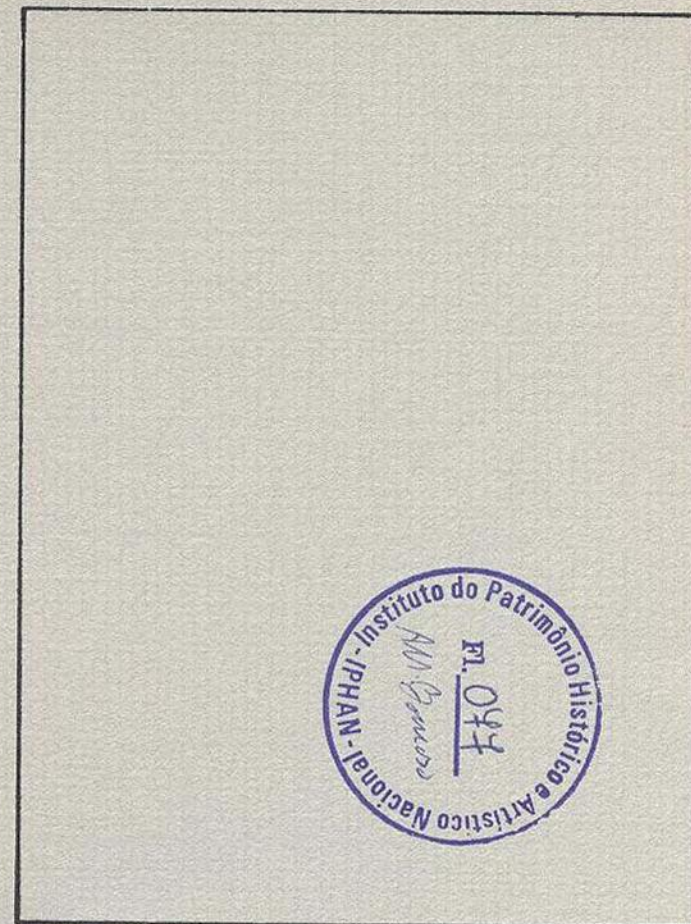
n. neg:

data: NOVE DE 1988-

fotógrafo: DALMO LEBEIRA FILHO

INTERIOR DO ANTIGO ENGENHO.

INTERIOR DO ANTIGO ENGENHO.



n. foto:

n. neg:

data:

fotógrafo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

OF. : 068

Em 07/11/89



Do : Coordenadora da Coordenadoria de Proteção

Ao : Diretor 12ª Diretoria Regional

Assunto : Casa Rural na Costeira de Ribeira da Ilha
Ribeirão da Ilha - Florianópolis - SC.

Senhor Diretor:

Como tivemos oportunidade de lhe dizer pessoalmente, a documentação encaminhada por V.Sª, sobre a Casa Rural da Costeira do Ribeirão - Processo nº 1.136-T-85, requer alguma complementação. Esta complementação, para cuja elaboração julgamos sejam suficientes os dados levantados por essa DR, deve garantir uma melhor descrição das poligonais de tombamento e de entorno como também, a defesa técnica dos valores que motivaram estas poligonais.

Justificamos nosso pedido pautados na compreensão de que todas as decisões da SPHAN, um serviço público, devem buscar a maior clareza possível, facilitando a compreensão e acesso de todos os cidadãos às suas motivações.

Se para nós, técnicos da SPHAN, permanecem dúvidas quanto à proposta apresentada é fundamental que busquemos esclarecê-las antes de sua divulgação. Nesse sentido encaminhamos as dúvidas levantadas na Coordenadoria de Proteção:

1 - Quanto à descrição do bem tombado.

Tem por delimitação o polígono definido pela divisa frontal do imóvel..., por ela, até encontrar sua divisa lateral esquerda (divisa com a propriedade de Américo Clemente Dias ou Valdo miro Martins Lopes ?); por ela e por seu prolongamento (?), até encontrar a linha que é lugar geométrico dos pontos distantes ... (?) metros da Estrada Geral; por ela, até encontrar sua divisa lateral direita (com a propriedade de Manoel Alvin Lopes ou Maria dos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Reis Lopes (?); por ela até encontrar a divisa frontal do imóvel.

2 - Quanto a descrição da área de vizinhança do bem tombado.

Tem por polo a Casa Rural da Costeira do Ribeirão e, por delimitação o polígono definido pelo ponto 1, no divisor de águas da elevação localizada nos fundos do imóvel tombado (essa elevação tem nome ?); por ele, até encontrar o ponto 2, cruzamento deste divisor de águas com a linha imaginária que é o prolongamento, na direção leste (?), do divisor de águas da elevação conhecida como "Morro do Céu"; por este prolongamento e por este divisor de águas e por seu prolongamento, na direção oeste (?) até encontrar o ponto 3, na linha imaginária que é lugar geométrico dos pontos distantes 100 metros da linha média da maré (?); por esta, até encontrar o ponto 4, cruzamento com o prolongamento, na direção oeste (?), do divisor de águas da elevação localizada ao norte do imóvel tombado; deste ponto, por este prolongamento, por este divisor de águas e por seu prolongamento (?), na direção leste (?), até encontrar o ponto 1, inicial desta poligonal.

Além das dúvidas na descrição das áreas de proteção, gostaríamos que fosse esclarecido:

- que relação tem a área de entorno proposto com a antiga unidade de produção da fazenda da Costeira do Ribeirão ?

- quais as normas de parcelamento e edificação previstas para este entorno ? Lembramos que estas normas são essenciais à determinação de portaria de entorno do bem, a ser apresentada ao Conselho Consultivo da SPHAN.

Certos de contar com a compreensão de V.Sa, despedimo-nos,

Atenciosamente,

JUREMA KOPKE EIS ARNAUT
Coordenadora de Proteção SPHAN

Ilmo Sr.
Dr. Dalmo Vieira Filho
MD. Diretor da 12ª Diretoria Regional
Rua Cons. Mafra, s/nº
Edif. da Antiga Alfândega
88010 - Florianópolis - SC

Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural
Departamento de Proteção
MEMO DEPROT-rj/IBPC/SZ/93

Rio de Janeiro, 03 de março
de 1993.

De: Marcus Tadeu Daniel Ribeiro
Chefe de Divisão
Para: Arqº Sabino Barroso
Diretor do DEPROT
Ass.: MEMO DEPROT-rj 048/93
Casa rural na Costeira de Ribeirão da Ilha - SC

Senhor Diretor

Pelo presente, faço chegar às suas mãos o MEMO DEPROT/rj 048/93, elaborado pela arquiteta Helena Mendes dos Santos, a propósito do processo de tombamento nº 1.136-T-85, referente à Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha (Florianópolis-SC).

Reiterando os termos do Memorando em apreço, aproveito também para lembrar que, no documento intitulado "Processos de tombamento: uma proposta de ação", encaminhado para V.Sã em 9 de fevereiro p.p., foi feito um estudo objetivando a proposição de diretrizes para o DEPROT na área de tombamento, tendo sido priorizado o processo referente à "Casa rural na costeira de Ribeirão da Ilha".

Sendo o exposto, subscrevo-me



Cordialmente

MARCUS TADEU DANIEL RIBEIRO
Chefe de Divisão
Departamento de Proteção/IBPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO



MEMO DEPROT/RJ/Nº 048 /93

Em, 02/03/93.

De: Helena Mendes dos Santos
Para: Marcus Tadeu Daniel Ribeiro
Chefe de Divisão

Senhor Chefe de Divisão,

Atendendo à solicitação do Diretor deste Departamento sobre o processo de tombamento nº 1.136-T-85, referente a Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha - Florianópolis/SC, formulada na reunião de 02 de março do corrente ano, temos a informar que:

- O referido processo de tombamento foi aberto a partir da solicitação do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis/SC, em 11.01.85. O pedido, acompanhado pela indicação da época provável de construção, croqui de planta baixa e cópia de 4(quatro) fotografias de vista geral da edificação principal e construção anexa, foi avaliado e através da Informação Nº 04/85, da antiga Diretoria de Tombamento e Conservação da SPHAN, foram solicitadas informações complementares.

- Através da Informação Nº 12/85, de 14.01.85, da antiga DTC, foram analisados os aspectos históricos e arquitetônicos do bem em questão, reiterando-se, nessa oportunidade, a necessidade de complementação das informações.

Conforme prevê a Portaria Nº 11, de 11.09.86 da antiga SPHAN, sobre a instauração de processos de tombamento, a devida instrução dos processos de tombamento era dispensada nos casos de urgência decorrente de ameaça iminente à integridade do bem (art.7º)-de acordo com as justificativas apresentadas pelo então representante do ET/SC-, motivo pelo qual foi imediatamente encaminhada para reunião do Conselho Consultivo, tendo seus proprietários sido notificados em 15.01.85 (Notificação nº1.267).

A 113ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, realizada em 22.01.85, aprovou o tombamento do bem, baseada no parecer do Conselheiro Alcídio Mafra de Souza que relatou o processo e "recomendou o tombamento e a tomada de medidas acauteladoras de proteção ao ambiente



em que se situa o imóvel, evitando a descaracterização.".

- Conforme o Comunicado Interno nº177, de 03.06.85, da Assessoria Jurídica, o processo, enquanto aguardasse o encaminhamento das informações complementares indispensáveis ao tombamento, da qual dependia a sua homologação, deveria permanecer na antiga DTC.

- Através do Ofício Nº 22/86, de 26.02.86, da então DTC; da Informação nº 096/86, de 01.07.86 e do Ofício Nº 128/87, de 15.10.87, da antiga Coordenadoria de Proteção; do Ofício Nº 376/88, de 27/09.89, do Gabinete da SPHAN, foi reiterada a necessidade de complementação dos dados e informações do processo, inclusive relativas às delimitações e descrições do objeto tombado e área de entorno. Após esse último documento, em 02.01.89, o ET/SC encaminhou Proposta de delimitação do tombamento e área de entorno, com acompanhamento de documentação fotográfica.

Após a análise dessa proposta, através do Ofício nº 068, de 07.11.89, da Coordenadoria de Proteção, foi solicitada a complementação e melhor definição da proposição encaminhada.

O processo de tombamento encontra-se aguardando informações complementares.

Solicitando o envio deste MEMO, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o que nos cabe no momento.

Atenciosamente,

Helena Mendes dos Santos

Técnica em Pres.Arquitetônica



370-DEPART
31/05/93

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Of. 151/93

Em Fpolis, 14.05.93

Do: Coordenadora Regional

Ao: Diretor do Departamento de Proteção

Assunto: Ref: Processo 1.136-T-85



Senhor Diretor,

Acuso o recebimento de sua solicitação de complementação dos dados sobre a Casa Rural da Costeira do Ribeirão, nesta cidade, e apresso-me a indicar que estaremos tomando as providências necessárias e reafirmar nosso interesse sobre o assunto.

Peço, no entanto, a compreensão de V.Sa. para uma eventual de mora no cumprimento desse trabalho pois, devido ao fato de que esta CR conta com apenas um arquiteto, sob cuja responsabilidade estão todos os trabalhos que se referem ao patrimônio edificado. Esse profissional, ainda que desdobrando-se ao máximo, por vezes encontra dificuldades para dar tratamento de urgência a todas as tarefas que lhe são destinadas.

No caso específico, a complementação de informações implica em visitas ao local de modo a corrigir as medições, ação que necessita da participação de outra pessoa e que, portanto, deverá ser desempenhada por mim mesma após a viagem programada a Brasília.

Deste modo, peço-lhe que entenda esta argumentação não como uma mera desculpa para possíveis atrasos na remessa da documentação, mas sim como uma explicação que se faz necessária, e que resulta da precariedade do corpo técnico desta Coordenadoria Regional.

Renovo meus protestos de consideração e apreço,

D.O. À Divisão de Tombamentos, p/ conhecimento e juntada ao processo pertinente. Em, 31/5/93. Acoordenadora Regional

Atenciosamente
Edna June Morley
EDNA JUNE MORLEY
Coordenadora Regional
11º. CR - IBPC/SC

Wente.
A Arquiteto Helton M. Santos para ciência.
Assinatura no Processo
MARCUS TÁDEU DANIEL RIBEIRO
Chefe de Divisão
Departamento de Proteção / IBPC

Dr. Sabino Barroso
M.D. Diretor do Departamento de Proteção
IBPC - Rio de Janeiro

Ofício Gab./DEPROT/IBPC nº 135/93

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1993

De: **Arq. Sabino Barroso**
Diretor do DEPROTPara: **Arqueóloga Edna June Morley**
M.D. Coordenadora da 11ª CR

Ass.: Retomada dos processos de tombamento relativos à 11ª CR

Senhora Coordenadora.



No intuito de darmos continuidade aos processos de tombamento em curso no IBPC, o DEPROT vem encaminhar, à apreciação de V.Sa, a proposta de trabalho que se segue, destinada a buscar concluir os estudos que vinham sendo desenvolvidos por este setor, em parceria com as Coordenações Regionais, mas que se encontram paralisados desde a Reforma Administrativa.

Tendo-se em vista o objetivo de retomada desses trabalhos dentro de uma diretriz previamente definida, foi elaborado, pelos técnicos desta área, o trabalho intitulado **Processos de tombamento: uma proposta de ação**, no qual estabeleceu-se uma dinâmica de atuação, que reafirma a necessária integração entre o DEPROT e as Coordenações Regionais para os assuntos dessa natureza.

Este Ofício tem, portanto, o objetivo de dar início ao restabelecimento dos contatos necessários com as Coordenações Regionais, no sentido de podermos agilizar os assuntos pendentes, a saber:

Tabela 1

Proc.	Nome	Município	UF
155 38	Fortaleza Santo Antônio *	Florianópolis	SC
1053 81	Forte Santa Bárbara	Florianópolis	SC
1136 85	Casa rural da Costeira Ribeirão da Ilha	Florianópolis	SC
1138 85	Palácio Cruz e Souza (Palácio Rosado)	Florianópolis	SC
1139 85	Mercado Público	Florianópolis	SC
1184 85	P. Metálica da RFFSA s/ rio Itajaí-Açu *	Blumenau	SC
1215 86	C.A.U.P do Distrito de Ribeirão da Ilha*	Florianópolis	SC
1227 87	M. ao ar livre de Orleans e seu acervo	Orleans	SC
1273 88	Enseada do Brito	Palhoça	SC
1306 90	Casarão Malburg	Itajaí	SC
1137 85	Ponte Hercílio Luz	Florianópolis	SC

Obs.: os processos de tombamento marcados por um asterisco (*) tiveram seus nome reduzidos por uma questão de espaço.

Não obstante às dificuldades institucionais pelas quais o IBPC tem passado, sobretudo em suas áreas de ponta, solicitamos a atenção de V.Sa. para o andamento dos processos acima relacionados, que permanecem no DEPROT aguardando por um pronunciamento da 11ª CR. São eles:

Tabela 2

Proc.	Nome	Andamento
155	38 Fortaleza Santo Antônio *	CI.155/90, de 10/12/90, informa sobre a (re)abertura do processo à CR e necessidade de sua instrução.
1053	81 Forte Santa Bárbara	Parecer do DEPROT favorável ao tombamento (18/08/81), sendo encaminhado ao Conselho que, após 9 anos, devolveu o processo. Ult. doc.: Of.58/90, de 25/09/90, encaminhado à CR, solicitando complementação de informações.
1136	85 Casa rural da Costeira Ribeirão da Ilha	Of.068/89, onde solicita informações complementares para delimitação das áreas de tombamento e entorno. Tombamento aprovado pelo Conselho Consultivo em 22/01/85. Aguardando informações da CR.
1138	85 Palácio Cruz e Souza (Palácio Rosado)	Of.127/87, de 09/10/87, onde solicita informações sobre o imóvel (plantas e fotos) e parecer técnico da CR. Tombado pelo Estado, segundo Inf.27/88 do DEPROT e Of.115/88 da CR (Cf. Proc.1215-T-86).
1139	85 Mercado Público	Of.035/87, de 30/03/87, solicita análise dos valores históricos e arquitetônicos que fundamentem o parecer técnico da CR contrário ao tombamento, segundo Inf.27/88 do DEPROT e Of.11/88 da CR. (Cf. Proc.1215-T-86. Tombado pelo Município (Cf. Of.29/88)
1215	86 C.A.U.P do Distrito de Ribeirão da Ilha*	Of.054/89, de 12/09/89, encaminha Inf. 047/89, que solicita à CR informações para aprofundamento do estudo e elaboração de parecer definitivo.
1273	88 Enseada do Brito	Of.074 e 075, ambos de 18/10/88, encaminhados à CR e ao ET, respectivamente, solicitando instrução do processo. Aguardando informações.
1306	90 Casarão Malburg	Of.19/90, de 03/04/90, encaminha pedido de estudo que reúna documentação - plantas, fotos etc -, bem como descrição e delimitação das áreas de tombamento e entorno.

Neste sentido, solicitamos que nos sejam remetidas as informações requeridas nos ofícios constantes no quadro acima referido.

Tendo-se em vista o volume de trabalho existente, o DEPROT julgou pertinente que se priorize um conjunto de processos de tombamento, que, em função de suas peculiaridades, possam ser tratados de forma intensiva por essa Coordenação Regional. São eles:

Tabela 3

Proc.	Nome	Município
1053	81 Forte Santa Bárbara	Florianópolis
1136	85 Casa rural da Costeira Ribeirão da Ilha	Florianópolis
1137	85 Ponte Hercílio Luz	Florianópolis

Os critérios adotados, pelo DEPROT, para sugerir, a cada CR, a priorização de um dado conjunto de processos de tombamento, encontram-se explicitados no



documento "Processos de tombamento: uma proposta de ação", do qual destacamos o seguinte parágrafo:


"a) os processos de tombamento de bens culturais, cuja integridade física encontra-se ameaçada - perigo de destruição por terceiros; degradação do bem decorrente de estado de conservação precário; casos em que existirem indicativos de comprometimento da relação bem cultural e seu entorno; b) os processos de tombamento instruídos e com parecer técnico emitido pelas Coordenações Regionais, necessitando apenas de estudos conclusivos e de parecer técnico da área central. Esses processos de tombamento sofrerão análise e estudos permanentes da área central, objetivando a apropriação dos conhecimentos e informações necessários à conclusão dos mesmos e o seu devido encaminhamento dentro da Instituição, com a urgência requerida pela situação em que os mesmos se encontram."



É importante destacar-se que, em virtude do tempo transcorrido entre a abertura do processo de tombamento - oportunidade em que normalmente se assinalara o risco de destruição do bem cultural - aos dias atuais, a ameaça de destruição/comprometimento do bem cultural pode ter sido superada ou, na pior das hipóteses, consumada. Por esta razão, estamos-nos dirigindo a essa Coordenação Regional, para que V.Sa se manifeste quanto à oportunidade de nossa proposta de priorização. Caso não haja concordância, parcial ou totalmente, dessa CR com a relação acima discriminada, estamos dispostos a alterar tal relação, a partir de uma discussão com V.Sa.

Aguardando pelo pronunciamento de V.S^a, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente


Sabino Barroso
Diretor do DEPROT

MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural
11ª Coordenadoria Regional - Santa Catarina
Memo nº 163/93



720-DEPROT
27/09/93

Florianópolis, 22-09-93

De: Edna June Morley
Coordenadora Regional
Para: Dr. Sabino Barroso
Diretor DEPROT - IBPC
Assunto: Processos de Tombamento da 11ª CR/SC



Do Hist. Marcus
Tadeu
Para informação
em 27.09.93

SABINO MACHADO BARROSO
Diretor do Departamento de Proteção
IBPC

Senhor Diretor:

Com referência à solicitação de V.Sa sobre os processos de tombamento em curso no IBPC e afetos à competência desta 11ª CR, venho trazer-lhe algumas informações:

1) PONTE HERCÍLIO LUZ

No ofício que V. Sa. nos encaminha não é mencionado nenhum documento em específico e, deste modo estou encaminhando cópias da correspondência pertinente ao assunto e encontrada nesta CR. Como V.Sa poderá notar, há um hiato entre os anos 1988 e 1992, quando o assunto volta a ser retomado por mim, a partir de uma solicitação da Procuradoria da República em Santa Catarina. Naquela oportunidade conversei por telefone com o Engº Marcus Tadeu o qual mencionou a existência de parecer de sua autoria sobre a Ponte Hercílio Luz, mas do qual não temos cópia; as informações que prestei em 27.07.92 à Procuradora foram baseadas naquele telefonema. Posteriormente solicitei informações à Dr. Vera Bosi - DEPROT - tendo recebido alguns documentos, mas novamente não nos foi enviada cópia do Parecer 01/92 do Dr. Marcus Tadeu.

Em 31.03.93 encaminhei a V.Sa. cópia do parecer emitido sobre o DER, dando cumprimento à solicitação feita pela Arq. Vera Bosi, sendo este o último documento que dispomos.

2) FORTE SANTA BÁRBARA - Processo nº 1053-T-81

Buscamos em nossos arquivos a resposta que teria sido enviada, pelo então diretor da 12ª DR/SC, Dr. Dalmo Vieira Filho, à Arquiteta Jurema Arnaud, porém nada foi encontrado. Assim, concluímos que os entendimentos verbais a que se refere a Dra. Jurema em sua correspondência de 25.09.90 não foram consignados em documento nesta CR, o que nos impede de enviar-lhe uma resposta mais precisa. Em dezembro de 1990 foram trocadas correspondências entre aquele diretor e o Capitão Cruz, da Capitania dos Portos em Florianópolis, porém versando sobre uma proposta de intervenção no forte.



... Memo 163/93 - 11ª CR/SC

Em 1991 há nova troca de ofícios entre o Capt. Cruz e a Sra. Miriam Melin, então Coordenadora Regional e, como V.Sa. poderá constatar, é mencionado o envio de uma Proposta de Projeto do Forte Santa Bárbara mas sem maiores indicações; novamente ficamos sem saber a que se refere a Coordenadora, isto é, se ao mesmo projeto enviado pela Capitania dos Portos e avaliado anteriormente pelo Dr. Dalmo, ou se a algum outro.

3) CASA RURAL DA COSTEIRA DO RIBEIRÃO DA ILHA - Processo nº 1.136-T-85

Não foi encontrado qualquer documento registrando a resposta do Dr. Dalmo Vieira ao ofício 068 de 07.11.89 enviado pela Arq. Jurema Anaud ou anotações sobre o teor da conversa a que ela se refere. Com relação a este caso solicitei ao Arq. Roberto Toner, desta CR, que me informasse quais os impedimentos de ordem técnica para que pudéssemos responder adequadamente à solicitação de V.Sa., permanecendo as mesmas dificuldades expostas em meu memo 151/93 de 14.05.93.

Como nenhum dos técnicos que participou do processo de tombamento daquele imóvel continua na 11ª CR, estamos tendo dificuldades em identificar os elementos que embasaram a delimitação do entorno e a descrição das poligonais, exceto aqueles mencionados pelo Dr. Dalmo na "Proposta para Delimitação do Entorno..." de 02.01.89. Assim sendo, estamos tentando obter um depoimento do Dr. Dalmo de modo a que se possa dar alguma continuidade ao assunto.

4) C.A.U.P. - DISTRITO DO RIBEIRÃO DA ILHA - Processo nº 1.215-T-85

Da mesma forma que o anterior, não foi encontrada resposta do Diretor da 12ª DR ao ofício da Dra. Jurema. Quanto à documentação que consubstancia o processo, há estudos e plantas cadastrais feitos pelo IPUF (Inst. Planejamento Urbano de Florianópolis) mas nada que tenha sido feito pela DR àquela época.

5) ENSEADA DO BRITO - Processo nº 1.273-T-88

Ratifico as informações acima, não tendo sido encontrada a resposta do Diretor da 12ª DR ao DEPROT e não havendo qualquer documentação sobre o assunto nos arquivos da CR.

A precariedade de informações de que dispomos em nossos arquivos apontam para o fato de que todos os processos que estavam em andamento em 1990 foram interrompidos sem que os entendimentos mantidos entre o Diretor e o DEPROT fossem documentados; com o posterior afastamento da equipe de arquitetos que então trabalhava nesta CR, essas informações terão que ser recuperadas a partir de busca de depoimentos, o que estamos procurando obter neste momento.

Alguns documentos antecedem a criação da CR, em 1988, e portanto há possibilidade de que estejam arquivados em Porto Alegre; estou solicitando esta informação ao Dr. Custódio.



Memo 163/93 - 11ª CR/SC

No que se refere aos processos apontados por V.Sa. como prioridades a serem atendidas, i.e., Casa Rural do Ribeirão da Ilha, Forte Santa Bárbara e Ponte Hercílio Luz, destaco o primeiro, por ser aquele sobre o qual não dispomos de qualquer informação básica; como mencionado acima, estamos encontrando dificuldades para proceder à retomada do assunto devido ao fato de que o Arq. Roberto Tonera necessitaria de apoio mínimo que permitisse a retomada da discussão dos critérios que embasaram a delimitação do entorno da Casa Rural. Neste sentido, e consciente de que o DEPROT já havia nos encaminhado o pedido agora reiterado, é que venho consulta-lo sobre a possibilidade de que o Engº Marcus Tadeu pudesse vir a Florianópolis para, juntamente com o arquiteto da CR, fossem discutidos os pontos necessários à instrução do processo de tombamento. Tal solicitação prende-se ao fato de que, estando o Engº Marcus Tadeu junto ao DEPROT e tendo participado da maioria dos processos de tombamento mencionados, teria condições ideais de prestar a colaboração de que necessitamos.

Coloco-me ao dispor de V.Sa. para outros esclarecimentos, e renovo os protestos de consideração e estima,

Atenciosamente,

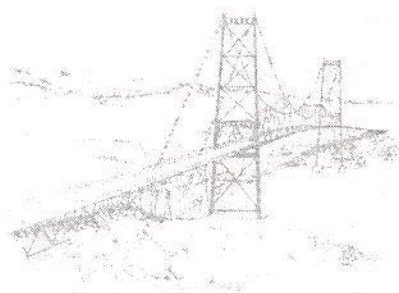
Edna June Morley
Coordenadora Regional

Proc. 1136-F-95 (1962)

Pesquisa e Texto
Alcídio Mafra de Souza



GUIA DOS BENS TOMBADOS SANTA CATARINA



FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
EXPRESSION E CULTURA

Guia dos Bens Tombados – Santa Catarina
Copyright © 1992 by Editora EXPRESSÃO E CULTURA – Exped Ltda.

Todos os direitos de edição em língua portuguesa reservados à
EXPRESSÃO E CULTURA – Exped Ltda.

Gilberto Huber

Ferdinando Bastos de Souza

Editores

Ricardo Augusto Pamplona Vaz

Superintendente

Editor Adjunto: José Mauro Firmo

Coordenação Editorial: Ana Maria del Aguila

Coordenação Gráfica: Mário Velloso

Edição Eletrônica: Marcos Guterres Ferreira Alves

Ilustração: Cyro Corrêa Lyra

Ilustrações da Introdução: Jimmy e Sussy Scott

Revisão: Sonia Maria Oliveira Lima

Editora EXPRESSÃO E CULTURA – Exped Ltda.
R. do Carmo, 27/3º – CEP 20011-020 – Centro
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: (021) 203-2433/R. 248
Fax: (021) 242-5695 – Caixa Postal 3726



Fundação Catarinense de Cultura
Av. Rio Branco, 154 – 6º andar
CEP 80015-200 – Florianópolis – SC

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

Souza, Alcídio Mafra de, 1925-

S713g

Guia dos bens tombados, Santa Catarina / Alcídio Mafra de Souza. — Rio de Janeiro :
Expressão e Cultura, 1992.

(Guia dos Bens Tombados)

Bibliografia

ISBN 85-208-0160-9

1. Patrimônio cultural - Proteção - Santa Catarina. 2. Edifícios históricos - Santa Catarina
Guias. 3. Igrejas - Santa Catarina - Guias. 4. Monumentos - Santa Catarina - Guias.
I. Título. II. Série.

92-0920

CDD - 363.69098164

CDU - 719(816.4)

Bem tombado: Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha.

Localização: Distrito de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão.

Data da construção: Segunda metade do século XVIII.

Autor do projeto: *

Proprietário: Particular.

Tombamento: Processo nº 1.136-T-85. Aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Data: 22.I.1985. Em fase de homologação.

Finalidade atual: Residência.

Histórico:

A 8 de agosto de 1746, "Dom João, por Graça de Deus Rei de Portugal dos Algarves, dalém-mar em África, Senhor da Guiné, etc., etc.", através de Provisão Régia fazia saber ao Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro (Gomes Freire de Andrade) que, "em Consulta do meu Conselho Ultramarino sobre a Representação dos moradores das Ilhas dos Açores... que me pediam para delas tirar o número de Casais para as partes do Brasil que fosse mais preciso e conveniente povoarem... pelo que se mandou por Editais para se tomar por asento o transporte para levarem os ditos Casais pelos preços asertados...", atendia, por fim, às ponderações, súplicas e rogos que desde o início do século XVIII eram feitos à Corte portuguesa (Sargento-Mor Manoel Gonçalves de Aguiar, 1714, Ouvidor Rafael Pires Pardiniho, 1720, Capitão-General Gomes Freire de Andrade, 1736, Brigadeiro José da Silva Pais, 1739) em relação à urgente necessidade de se povoarem os domínios portugueses no Sul do País. Já em 1712, quando por Santa Catarina passou, Amédée François Frézier (1682-1773) — famoso engenheiro militar francês, contratado para construir fortes nas possessões espanholas na América do Sul, a fim de defendê-las dos ingleses e holandeses — não escondeu sua estranheza ante o abandono em que se encontrava a região, "fértil ao que tudo faz crer, mas despovoada..." O mesmo diria, anos mais tarde — 1725 — Antônio Alves Lanhas Peixoto, então Ouvidor de Paranaguá, em Representação ao Governador de São Paulo e cujas palavras seriam, três anos depois, repetidas quase *ipsis litteris* por Sebastião Rodrigues de Bragança, que, à época, governava a Ilha de Santa Catarina.

Também o religioso carmelita Frei Agostinho da Trindade, recebido por el-Rei, em 1728, lhe fez sentir a necessidade de se pôr cabo ao abandono em que se encontrava a póvoa de Nossa Senhora do Desterro, como também toda a região "que hia para o Sul", dele conseguindo não só seu transporte de volta ao Brasil, como o de alguns casais de açorianos "destinados a aumentar a população da Ilha de Santa Catarina".

Com a emissão da Carta Régia e o conseqüente Regulamento dos Transportes (31 de agosto de 1746), começaram a ser dados os primeiros passos para o povoamento do extremo meridional do País pelos colonos açorianos — "aquela gente inigualável para a missão de radicar em terras novas a consciência lididamente portuguesa, como elas estavam a exigir".

O Brigadeiro José da Silva Pais, que conseguiu criar a Capitania independente no Sul do Brasil — jamais cogitada pela Metrópole — não veria os frutos de seu grande projeto, pois os primeiros colonos só começaram a chegar em 1749, quando já lhe sucedera no Governo Manuel Escudeiro Ferreira de Souza, a quem coube tomar as providências para a fixação dos imigrantes.

Entre os locais escolhidos na Ilha, estavam, ao Sul, as terras do chamado Ribeirão, nelas sendo, então, fundada a freguesia de Nossa Senhora da Lapa, pelo açoriano Manoel de Vargas, um dos que "disseram adeuses chorando aos amigos que ficavam e com suas trouxas e baús, acreditando nas promessas d'El Rei, saíram à procura de uma nova terra a mais de mil léguas de distância, do outro lado do mar oceano, onde o dia seria mais novo..."

Realmente, no início, os dias foram mais novos. No entanto, no alvorecer do século XIX, as terras, de tanto lavradas, se encontravam exauridas, como bem observou Saint-Hilaire, quando de sua viagem por Santa Catarina.

Elemento básico da sociedade catarinense, o imigrante açoriano conservou a língua, a religião, o sentimento pátrio, os costumes dos antepassados, muitos dos quais ainda perduram vivos, e nas feitorias que disseminou deixou sua marca - as casas, os engenhos, as igrejas singelas.

Da atividade rural desenvolvida pelos imigrantes no decorrer do século XIX restou a agricultura de subsistência, e dela ficaram magníficos exemplares de natureza arquitetônica, a maioria dos quais hoje inexistente. Pois, compreende-se, segregados pela distância e pelos obstáculos materiais que os separavam do mundo, desprovidos de recursos, mão-de-obra, ferramental, tiveram que inventar soluções, daí advindo originalidade bastante singular. Obras feitas com um pouco de terra e madeira resultaram em criações de sensibilidade e inteligência. Inteligência pela racionalidade das estruturas, executadas com economia e eficiência, construções que ainda estão de pé e a desafiar um duplo inimigo: o tempo que a tudo destrói e a ignorância que a tudo abandona.

Descrição:

Como a maioria das edificações rurais — sedes de engenhos ou fazendas —, situa-se a cavaleiro no terreno, acompanhando seu aclave, e afastado, à sua direita, se ergue o engenho, em cota inferior, característica de implantação encontrada, também, no Nordeste.

Planta simples, de forma retangular, com a maior extensão no sentido da profundidade, delimitando, pelo sentido transversal das paredes, três faixas de uso: a anterior, social (salas de visita), a intermediária, uso íntimo (alcova) e, por fim, a familiar (salas de jantar e estar e de serviços — cozinha).

Servindo de eixo à planta, o corredor de distribuição central, elemento muito comum nas edificações residenciais dos séculos

XVIII/XIX. Com relação aos usos dos cômodos, tanto nas casas urbanas quanto nas rurais é freqüente a localização do serviço nos fundos das construções. Menos comum, entretanto, a cozinha foi edificada separada do corpo principal, como originalmente parece ter sido o caso do imóvel, em que a área de banho e lavabo pode ser considerada como acréscimo posterior incorporado ao corpo principal e área de serviço.

O pátio externo fronteiro (anteriormente terraço para secagem de café) situa-se sobre platô, acomodando-se ao desnível do terreno.

Construída sobre embasamento de pequena altura, é uma edificação térrea, na qual a fachada frontal apresenta as mesmas características das correspondentes ao ciclo do café: a utilização de elementos construtivos usados nos acabamentos (cunhais laterais tratados como pilastras de ângulo) e a perfeita marcação do enquadramento dos vãos. Cinco janelas de peitoril, sistema de guilhotina, com vidraças divididas por peças de madeira formando reticulado. Acabamento do beiral com cimalha de frisos, beira-seveira e com as pontas de telha em forma de ave, nos quatro vértices externos.

Os vãos das janelas — as frontais, internamente, com conversadeiras — simetricamente distribuídos e equilibrados pelos cunhais laterais, em massa, compõem ritmo perfeito com a harmoniosa proporção do telhado em quatro águas com cumeeira perpendicular à fachada frontal. Predomina na volumetria da edificação o perfeito equilíbrio entre os cheios e os vazios, o que ocorre durante todo o século XVIII. Característica, entretanto, que a diferencia da quase totalidade das edificações do mesmo período é a coerência de destaque nos seus principais acessos de ligação direta às salas fronteiras — feitos através de duas entradas laterais encimadas por vergas arqueadas (iguais às das janelas frontais) e portas de madeira, rematando escada simples, de poucos lances e com proteção de ambos os lados. Os acessos secundários (correspondentes às salas de jantar e estar) e o de serviço (apenas à cozinha, atingida, também internamente; o banheiro é interno) são independentes, ligando diretamente o exterior aos cômodos.

As fachadas laterais, quase cegas, bastante sóbrias, mesmo em relação à fachada frontal, com exceção dos citados acessos, não possuem nenhum pormenor de destaque.

A edificação e seu entorno também estão protegidos pela Lei Municipal nº 2.193, de 1985, que instituiu o Plano Diretor de Uso do Solo dos Balneários da Ilha de Santa Catarina, passando a considerá-los incluídos em Área de Preservação Cultural tipo UM, ou seja, "Área de Interesse Histórico".

Bibliografia:

BOITEUX, Lucas A. *Açorianos e Madeirenses em Santa Catarina*. Rio de Janeiro, RIHGB, 1953. Vol. 219.

BORGES FORTES, João, Gal. *Casais*. Porto Alegre, 1932.

BRITO, Paulo José Miguel de. *Memória Política sobre a Capitania de Santa Catarina*. Lisboa, 1829.

CABRAL, Oswaldo R. Os Açorianos, in *Anais do 1º Congresso de História Catarinense*. Florianópolis, Imp. Oficial, 1950. Vol. II.

MATTOS, Jacinto Antonio de. *A Colonização do Estado de Santa Catarina*. Rio de Janeiro, RIHGB, 1953. Vol. 21.

SAINT-HILAIRE. *Viagem à Província de Santa Catarina*. São Paulo, Brasileira, CEN, 1938.

SANTOS, Helena Mendes dos. Informação, Proc. Tombamento SPHAN.

SOUZA, Alcídio Mafra de. Parecer, Proc. Tombamento SPHAN.

SOUZA, Sara Regina S. de. *A presença portuguesa na arquitetura da Ilha de Santa Catarina*. Florianópolis, Fundação Catarinense de Cultura, 1979.

VÁRZEA, Virgílio. *Santa Catarina: a Ilha*. Rio de Janeiro, Cia Tipográfica do Brazil, 1900.

VERÍSSIMO, Érico. *O Tempo e o Vento*. Porto Alegre, E Globo, 1951. Vol. I, O Continente.

Bem tombado: Coleção arqueológica Padre João Alfredo Roh.

Localização: Colégio Catarinense, Rua Esteves Junior nº 62.

Autor do projeto: *

Data da construção: *

Proprietário: Colégio Catarinense.

Tombamento: Processo 1.129-T-84. Inscrição nº 91, Livro A: arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, fls. 42. Data 18.IV.1986. Lei Estadual nº 5.846. Data: 22.XII.1980.

Finalidade atual: Estudos, pesquisas e exposições.

Histórico:

No decurso de sua evolução, o homem, apropriando-se da natureza, criou meios materiais e ideais de ação sobre certos elementos do ecossistema, por ele explorados em função de suas necessidades. Tal ação resultou no estabelecimento de relações sociais e em cada época, e variando de grupo para grupo, variou igualmente, a maneira pela qual esses elementos foram trabalhados — o que permite à Arqueologia a reconstrução da cultura material humana, no que respeita aos aspectos da *forma* (o estudo dos artefatos produzidos), do *tempo* (as alterações tecnológicas surgidas em maior ou menor grau no seio de um mesmo grupo) e do *espaço* (a determinação da existência de áreas com materiais semelhantes, mas com tratamentos diferentes). Todos esses elementos combinados constituem as bases sobre as quais se pode elaborar uma cultura arqueológica, pois impossível imaginar-se sequer, uma unidade cultural que não esteja claramente definida por *formas específicas* e que não se situe num *espaço delimitado* e que não tenha uma *duração no tempo*.

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ARQUIVÍSTICA E BIBLIOGRÁFICA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 30 dias do mês de junho de 2009, visando a melhor preservar a documentação constante no processo, procedeu-se ao encerramento do volume nº I do processo de tombamento nº 1136-T-85, contendo folhas numeradas de 001 a 091 (excluindo esta, não numerada), abrindo-se em seguida o volume nº II. Para constar, eu, Francisca Helena Barbosa Lima, Gerente de Documentação Arquivística e Bibliográfica / COPEDOC / IPHAN, subscrevo e assino.



FRANCISCA HELENA BARBOSA LIMA
Matr. SIAPE nº 0223815



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL / IPHAN
COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA
ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN

CÓDIGO:

PROCESSO DE TOMBAMENTO Nº 1136-T-85

VOLUME II

CASA RURAL NA COSTEIRA DO RIBEIRÃO DA ILHA, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA

MOVIMENTAÇÕES

S ^E .Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S ^E .Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01				15			/ /
02	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL Controle de Processos e Documentos - CPROD					301715	/ /
03	Nº PROCESSO :		01458.001501/2009-44	DATA/HORA ABERTURA:		29/06/2009 - 17:30:15	/ /
04	INTERESSADO:						
05	! - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - SC						
06	PROCEDENCIA:						
06	GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO AQUIVISTICA E BIBLIOGRÁFICA - RJ						
07	ASSUNTO/DESCRIÇÃO:						
07	Processo 1136-T-1985 ?Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha? Município Florianópolis, estado de Santa Catarina/Obs: O referido processo foi aberto em 1985 com a numeração correspondente a série histórica do Arquivo central. Com a implantação do Controle de processos e documentos (CPROD) na Instituição foi obrigatória a inserção do Processo no Sistema para controle do trâmite.						
08							
09							
10				/ /	24		
11				/ /	25		
12	Sicran			/ /	26		
13				/ /	27		
14				/ /	28		

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ARQUIVÍSTICA E BIBLIOGRÁFICA**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 30 dias do mês de junho de 2009, procedeu-se à abertura do volume nº II do processo de tombamento nº 1136-T-85, que se inicia com a folha nº 92. Este procedimento foi necessário para a preservação dos documentos do referido processo. Para constar, eu, Francisca Helena Barbosa Lima, Gerente de Documentação Arquivística e Bibliográfica / COPEDOC / IPHAN, subscrevo e assino.



FRANCISCA HELENA BARBOSA LIMA
Matr. SIAPE nº 0223815



Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Proteção

URGENTE

MEMO DEPROT/RJ N° 014/98

Em 6 de janeiro de 1998

Ao: Il.^{ma} Sr.^a Chefe de Divisão de Proteção Legal, Arq. Cláudia M. Girão Barroso.

Assunto: Solicita que seja encaminhada à 11^a CR pedido de instrução de processo de tombamento.



Prezada Chefe,

Como é de seu conhecimento, é praxe desta divisão fazer uma revisão geral em seu banco de dados informatizado no início do ano, atividade que estamos iniciando agora. Contudo, tendo em vista o MEMO 241/97, de 28 de novembro de 1997, do diretor do Departamento de Planejamento e Administração, Sérgio da Silva Abraão, ao Sr. Diretor do DEPROT, Sabino Barroso, referente a data limite de 16 do corrente para a entrega dos programas de trabalho de 1998, e considerando que o DEPROT tem visto como sendo obrigatória a entrega, por parte das regionais, de PTs que atendam às obrigações legais da instituição, nos termos do Decreto 335/91, julgamos que seja necessário encaminhar uma listagem provisória de processos de tombamento às CRs, para que as mesmas tenham condições de elaborar seus programas de trabalho referentes à instrução dos processos de tombamento, atividade que é considerada como obrigatória, nos termos do referido decreto e do Decreto-lei 25/37.



AM. Barroso

Sendo assim, tomamos a liberdade de remeter a V.S. a listagem abaixo, de processos de tombamento da 11ª CR, com a solicitação de que a mesma seja encaminhada à CR, para subsidiar seu planejamento.

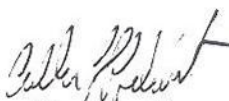
Proc.	Ano	NOME	Endereço	Município	UF	ANDAMENTO
1135	85	C.A. do Dist. de Santo Antônio de Lisboa	Florianópolis	Florianópolis	SC	MEMO 266/93, encaminhado ao Gabinete/DEPROT, solicitando que seja remetida a CR consulta quanto a relevância do prosseguimento da ação de acautelamento em relação à área.
1136	85	Casa rural da Costeira Ribeirão da Ilha	Ribeirão da Ilha	Florianópolis	SC	Tombamento aprovado pelo Conselho Consultivo em 22/01/85. Aguardando informações da CR. Of. 135/93 (30/07/93) reitera solicitação anterior. MEMO 11CR/163/93 (30/07/93) informa que está providenciando.
1138	85	Palácio Cruz e Souza (Palácio Rosado)		Florianópolis	SC	Of.127/87, de 09/10/87, onde solicita informações sobre o imóvel (plantas e fotos) e parecer técnico da CR. Tombado pelo Estado, segundo Inf.27/88 do DEPROT e Of.115/88 da CR (Cf. Proc.1215-T-86). Of. 135/93 (30/07/93) reitera solicitação anterior.
1139	85	Mercado Público	Praça Conselheiro Mafra	Florianópolis	SC	Of.035/87, de 30/03/87, solicita análise dos valores históricos e arquitetônicos que fundamentem o parecer técnico da CR contrário ao tombamento, segundo Inf.27/88 do DEPROT e Of.11/88 da CR. (Cf. Proc.1215-T-86. Tombado pelo Município (Cf. Of.29/88)
1184	85	P. Metálica da RFFSA s/ rio Itajaí-Açu *		Blumenau	SC	Processo em estudo pelo DEPROT. Of. 166/86, do Pres. da Câmara Municipal, solicitando recursos para restauração da ponte. OF. GAB. DEPROT 30/7/93 solicita providências à CR dar andamento ao processo. Faz parte do projeto sobre o Patrimônio Ferroviário Br.
1215	86	C.A.U.P do Distrito de Ribeirão da Ilha*	Vila do Ribeirão da Ilha	Florianópolis	SC	Of.054/89, de 12/09/89, encam. Inf. 047/89, que solicita compl. de info. e parecer técnico. Of. 135/93 (30/07/93) reitera solicitação anterior. MEMO 163/93 (22/09/93) informa que não há documentação disponível na CR para encaminhar o assunto.
1227	87	Museu ao ar livre Orleans e seu acervo		Orleans	SC	Of.054/87, de 13/04/87, à Coord. de Ref. Cult., com pedido de material sobre o Museu e parecer técnico, considerando o parecer contemplar apenas as peças que constituem o acervo. Of. Gab. DEPROT 135/93 solicita providências para dar andamento ao processo



Handwritten signature

Proc.	Ano	NOME	Endereço	Município	UF	ANDAMENTO
1273	88	Enseada do Brito		Palhoça	SC	Of.074 e 075, ambos de 18/10/88, encaminhados à CR e ao ET, respectivamente, solicitando instrução do processo. Of. 135/93 (30/07/93) reitera solicitação anterior. MEMO 163/93 (22/09/93) informa não possuir documentação para poder dar andamento ao caso.
1306	90	Casarão Malburg		Itajaí	SC	Of.19/90, de 03/04/90, encaminha pedido de estudo que reuna documentação - plantas, fotos etc -, bem como descrição e delimitação das áreas de tombamento e entorno. Of. 135/93 (30/07/93) reitera solicitação anterior.

Sem mais, subscrevemo-nos,


Adler Homero Fonseca de Castro
Historiador - Ass. Téc. Pesquisa III.
Matr. 223.784

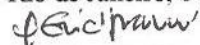
De acordo,

Ao Sr. Diretor do DEPROT,

Sabino Barroso

Recomendando o encaminhamento à 11ª CR,

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1997



Cláudia M. Girão Barroso,

Chefe Divisão Proteção Legal.


De Acordo,

Ao Sr Coordenador da 11ª CR,

Dalmo Vieira Filho

Solicitando tomar as providências cabíveis

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1997


Sabino Barroso
Diretor do DEPROT

O original está na pasta Retomada de Processo





Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Proteção



MEMO DEPROT/RJ N° 63/2000

Em 1 de fevereiro de 2000

Ao: Il.^{ma} Sr.^a Chefe de Divisão de Proteção Legal, Arq. Cláudia M. Girão Barroso.

Assunto: Encaminha laudo de vistoria 17/1999, referente à Casa rural da Costeira do Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC, objeto do processo de tombamento n° 1136-T-85.

Prezada Chefe,

Em viagem realizada em dezembro pp. tivemos a oportunidade de visitar a Casa rural da Costeira do Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC, objeto do processo de tombamento n° 1136-T-85, tendo em vista regularizar a situação do referido processo, já que o bem se encontra tombado desde 1985 (notificado e com tombamento analisado pelo Conselho Consultivo), contudo sem ter sido inscrito nos livros do tombo ainda.

Dentre os trabalhos para conclusão do assunto, inspecionamos o bem, e estamos encaminhando, por meio desta, o respectivo laudo de vistoria (017/99, de 14 de dezembro de 1999, com fotos). Informamos também que já solicitamos à 11ª SR informações sobre o imóvel, estando aguardando as mesmas para encerrar o processo.

Sem mais, subscrevemo-nos,


Adler Homero Fonseca de Castro
Historiador - Ass. Téc. Pesquisa III.
Matr. 223.784

Junte-se ao processo.

Em 03.02.2000



Cláudia M. Girão Barroso

Chefe da Divisão de Estudos de Acautelamento



Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Proteção



LAUDO 17/99
14 de dezembro de 1999

Em atenção a atendimento do exposto no parágrafo 1º, do Artigo 4º da portaria 11, de 11 de setembro de 1986, realizamos hoje a inspeção do prédio residencial situado a rua Baldisero Filomeno, nº 11789, Florianópolis, objeto do processo de tombamento nº 1136-T-85.

Inicialmente esclarecemos, no tocante ao estado de conservação, que o trabalho sofreu das limitações inerentes à formação profissional do abaixo assinado – historiador – que, não permite que seja feita uma avaliação conclusiva de diversos aspectos da situação do prédio. Com esta ressalva em mente, nosso laudo é o seguinte:

Quanto ao estado de conservação do bem propriamente dito:

1 - Situação das fundações – O abaixo assinado não realizou, e nem poderia, os trabalhos de prospeção necessários para avaliar o estado de conservação das fundações do prédio. Pode-se dizer, somente, que há alguns sintomas externos que parecem apontar para problemas de consolidação das fundações, notadamente na parte dianteira do imóvel: há rachaduras/fendas (fotos 10 a 16). Segundo informações verbais do caseiro, Sr. Abílio Antunes Alves, uma das paredes internas do edifício já teria ruído, tendo sido substituída;

cut

2 - Estrutura portante (paredes) – com problemas de rachaduras, como acima especificado;

3 - Instalações prediais (elétricas e hidráulicas) – Em funcionamento, observamos que as instalações elétricas, feitas com fios externos em suportes improvisados, não são adequadas, havendo riscos à integridade do bem devido a possíveis incêndios;

4 - Proteção contra incêndios – não existente;

5 - Fachadas – com problemas na laterais do prédio, em sua parte inferior, onde o gotejamento removeu a cobertura das paredes (reboco), deixando a mostra a estrutura das paredes (fotos 3 a 5);

6 - Elementos de composição (esquadrias, revestimentos, ornamentação, etc.) – com pintura bem desgastada e sinais de apodrecimento, especialmente em suas partes inferiores. Os vidros das janelas das fachadas apresentam diversas lacunas;

7 - Cobertura - não foi feita vistoria nesta área. (ver foto 7). A inspeção visual da tesoura, feita através da cozinha (onde não há forro), não mostrou maiores problemas;

8 - Espaços internos - com pinturas desgastadas;

9 - Forros – Só existentes nos cômodos dianteiros do imóvel, sendo este não coevo com a construção do imóvel, pois é aparente que o mesmo foi projetado sem forro;

10 - Pisos – sem problemas evidentes, como item 1 anteriormente citado;

11 - Anexos - nos fundos da edificação foi erigido um puxado, mas este não prejudica a compreensão do bem (fotos 5 e 6);

12 - Uso do prédio – a edificação está vazia, mas sob guarda de um caseiro.

O entorno imediato apresenta-se razoavelmente conservado (fotos 26-30): o lote onde se encontra o imóvel sofreu intervenção, com a construção de uma casa de madeira, pré-fabricada, para o caseiro. Afora esta construção, há também o engenho (fotos 17-19), que é indispensável para a compreensão do bem como unidade produtiva e plantações de subsistência (milho, etc.) nos fundos do lote. Apontamos como maior problema para a compreensão do bem a existência de edificações na praia, defronte ao imóvel (foto 29), construções que deturpam um pouco a forma de ocupação original do lote. Contudo, o fato do bem tombado se encontrar em uma elevação, sobranceira aos prédios da praia, diminui um pouco o impacto negativo.

Sobre o “engenho”, prédio próximo à casa, contendo equipamentos de produção, aparentemente de rapadura, apontamos que seu estado de conservação é bem mais precário, apresentando problemas na estrutura portante (colunas, especialmente a da lateral traseira no



lado do mar - foto 21), paredes e tesoura do telhado (foto 20, mostrando cumeeira quebrada e 21 mostrando lacunas nas telhas) e maquinário (prensas e duas moendas, acrescidas de um forno não contemporâneo ao restante das máquinas). O maquinário, que nos pareceu ser de especial interesse, está no local em sua totalidade, mas desmontado, necessitando de restauro. O prédio serve atualmente de depósito de material inservível, tendo dois puxados em suas laterais.

Conclusão: o monumento está em precário de conservação, não sendo possível ao abaixo assinado afirmar nada sobre sua preservação a longo prazo, especialmente devido aos problemas de rachaduras.

Este é o laudo,


Adler Homero Fonseca de Castro
Historiador - Ass. Téc. Pesquisa III.
Matr. 223.784





Casa costeira do Ribeirão da Ilha - Florianópolis
14 de dezembro de 1999

1 - Vista lateral



2 - Vista da plataforma a frente da casa

I P H A N

at

MAH 91



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional

MEMO Nº
de
Assunto

1 - Vista lateral
do conjunto do edifício de 1932 - Florianópolis

2 - Vista da plataforma e frente da casa



I P H A N

3 - Lateral esquerda



4 - Lateral direita

all

1591



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional

MEMO Nº

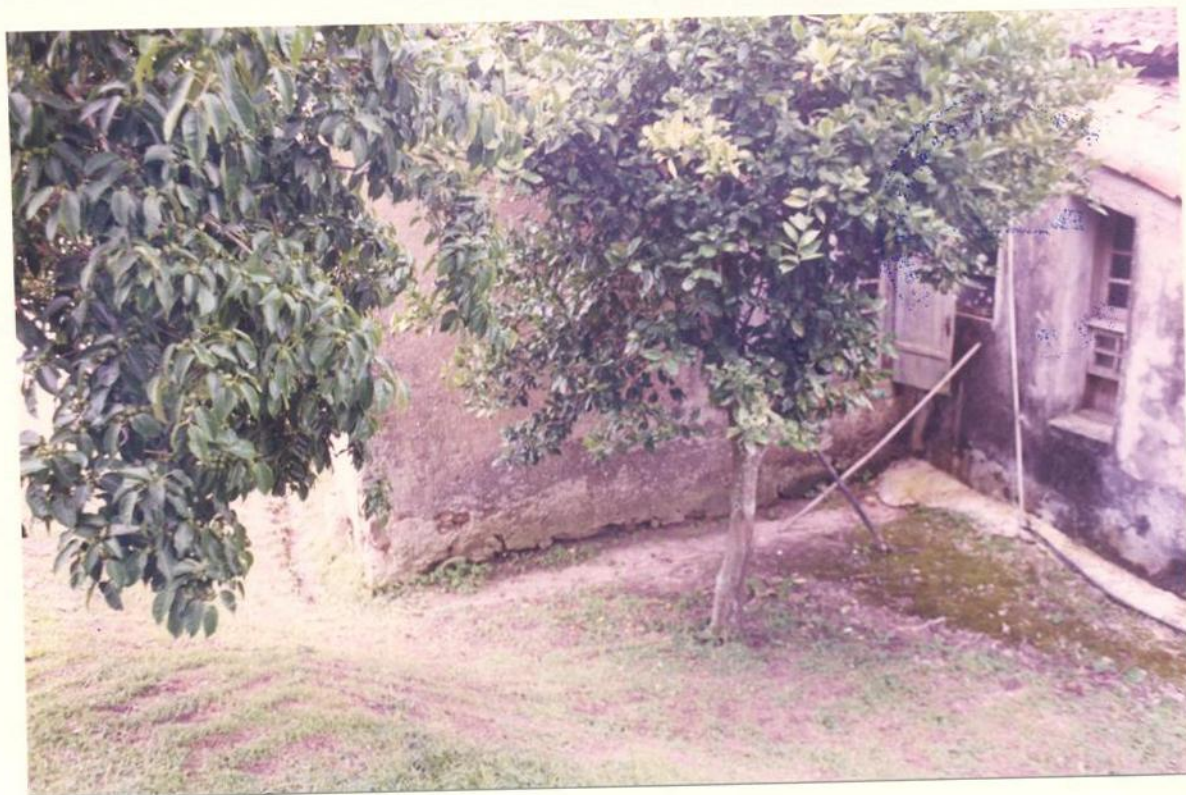
de

Assunto

3 - lateral esquerda

4 - lateral direita

I P H A N



5 - Fundos



6 - Telhado (fundos)

alt

MAH 91



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional

MEMO Nº

de

Assunto



(rubrica) - - -

I P H A N



7 - Tesoura do telhado



8 - Comodo interno com rachadura



alt



I P H A N

9 - Sala (com barra pintada).

cm



I P H A N

10 - Sala (com rachadura na parede).

aw



11 - Sala



12 - Sala (com rachadura na parede).



art



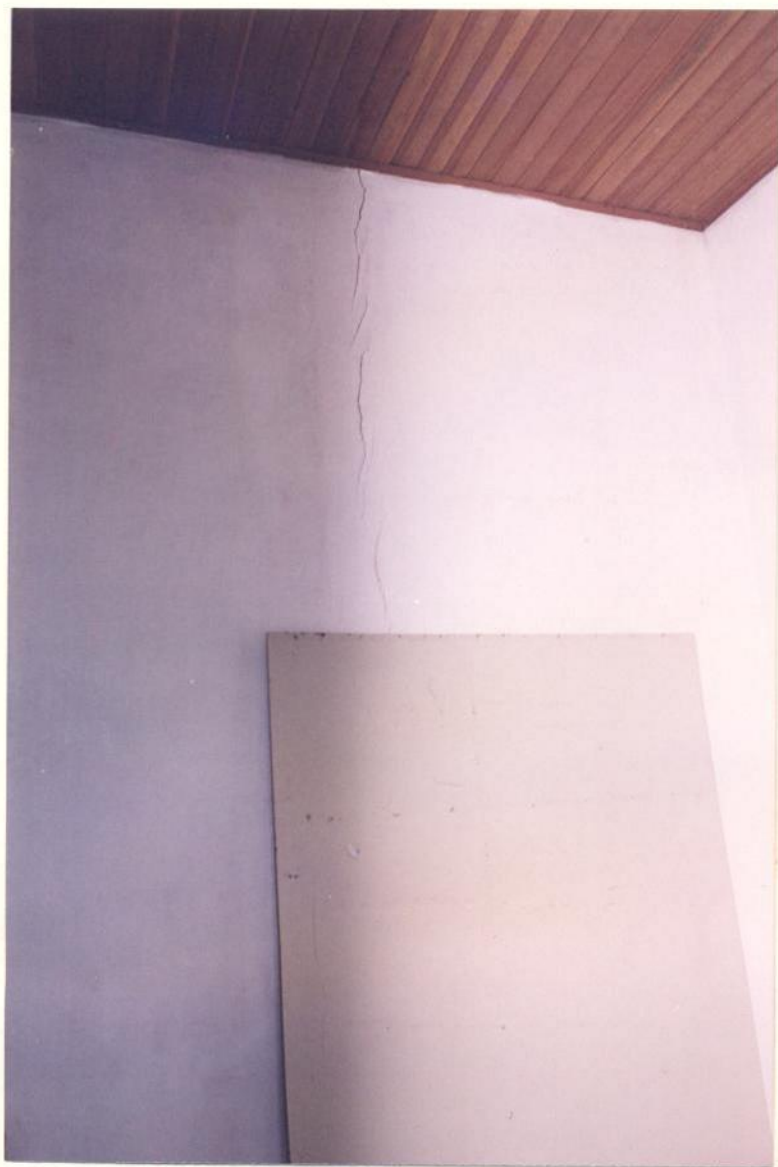
13 - Sala



14 - Comodo interno com rachaduras na parede.



Handwritten signature or mark.



IPHAN

15 - Comodo interno com rachaduras na parede.

aw



IPHAN

16 - Comodo interno com rachaduras na parede.

art



I P H A N

17 - Prédio do engenho



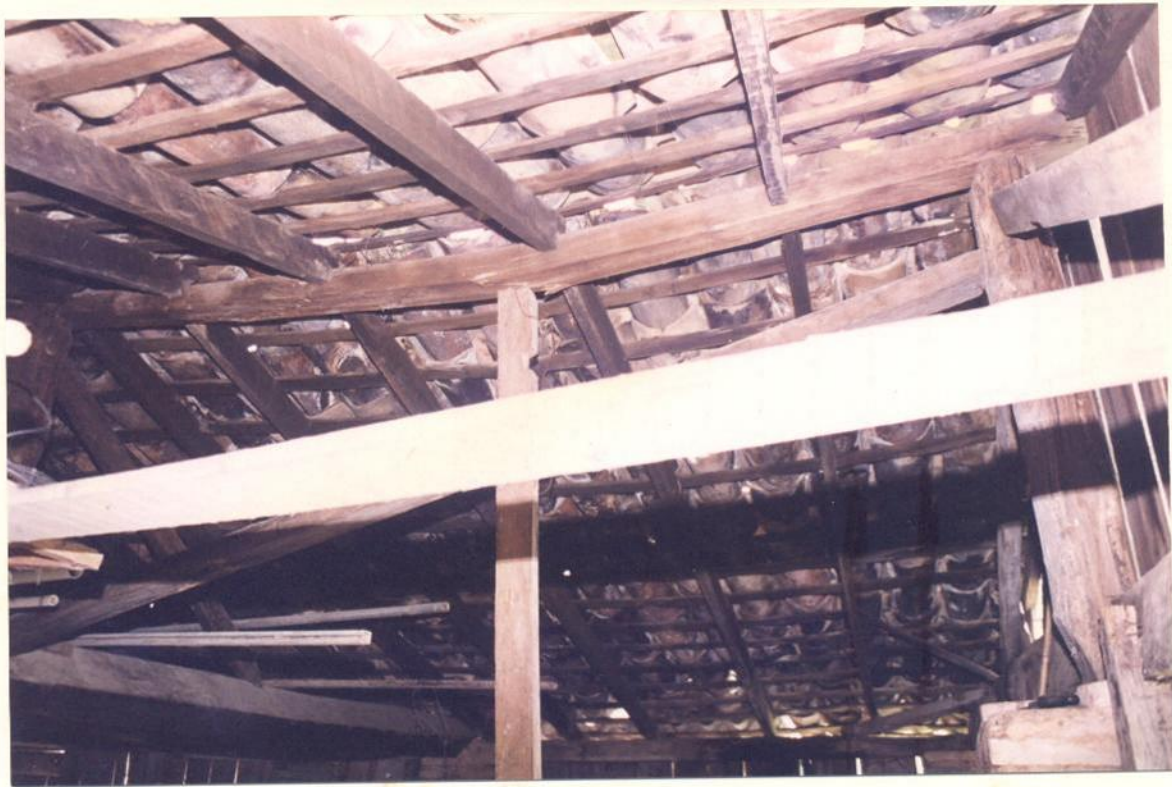
18 - Prédio do engenho



at



19 - Prédio do engenho



20 - Tesoura do telhado do Prédio do engenho.



Cast

IPHAN



I P H A N

21 - Tesoura do telhado do Prédio do engenho com coluna derruída.

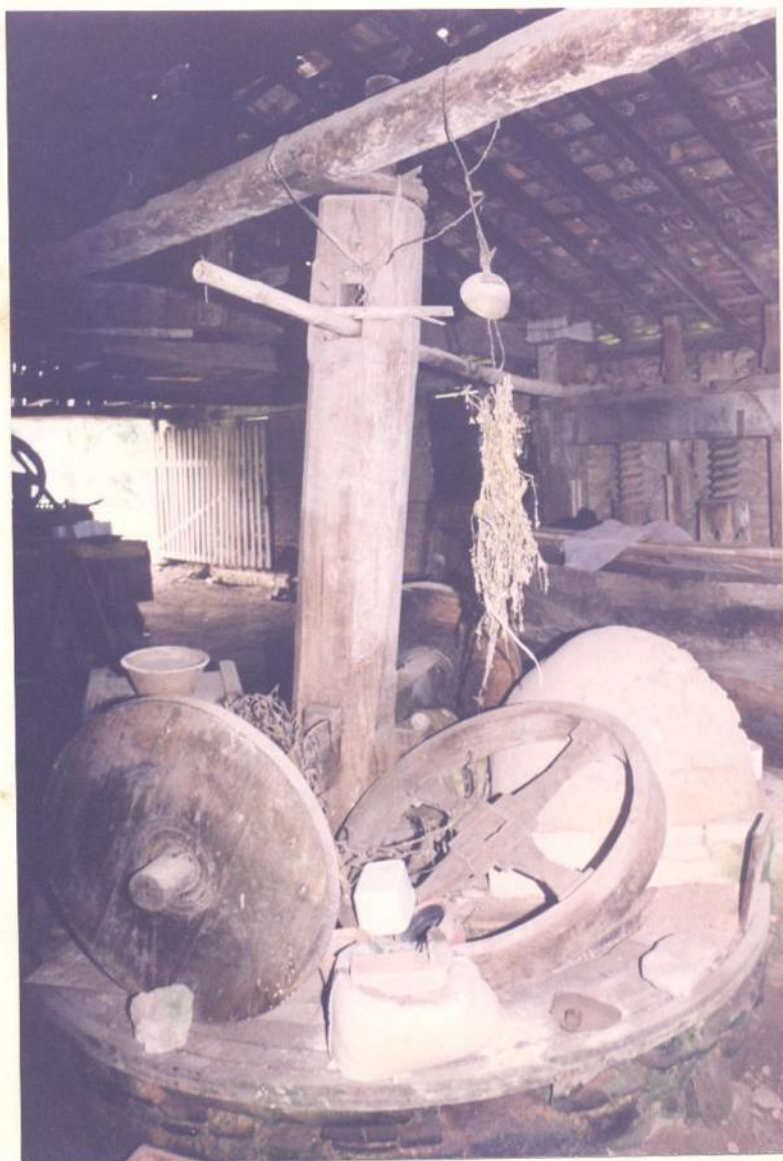
act



I P H A N

22 - Maquinário do engenho (moenda?) e forno

Handwritten signature



23 - Maquinário do engenho e forno



I P H A N

ad



24 - Maquinário no engenho (prensas)



25 - Maquinário no engenho e tanque



Handwritten signature or mark.



26 - Prédio do engenho e casa do caseiro



27 - Lateral direita do terreno

IPHAN



Act



28 - Lateral direita do terreno



29 - Frente do terreno



AM



IPHAN

30 - Frente do terreno



cut



Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Proteção



MEMO DEPROT/RJ N° 046/2000

Em 27 de janeiro de 2000

Ao: Il.^{ma} Sr.^a Chefe de Divisão de Proteção Legal, Arq. Cláudia M. Girão Barroso.

Assunto: Solicita à 11ª SR informações sobre Casa Costeira do Ribeirão da Ilha - Processo 1.136-T-85.

Prezada Chefe,

Em nossa viagem, em dezembro próximo passado, tivemos oportunidade de visitar o imóvel objeto do processo de tombamento n° 1136-T-85, Casa Costeira do Ribeirão da Ilha, tendo em vista regularizar a situação do processo, com tombamento provisório desde 1985.

Em nossa visita, quando realizamos a vistoria do bem, constatamos que houve mudanças na propriedade do bem, que agora seria do Sr. José J. de Espindola. Desta forma, tendo em vista a regularização do processo, para avaliação da Procuradoria Jurídica, cremos ser conveniente solicitar à 11ª SR a obtenção de uma certidão de ônus reais do imóvel.

Julgamos ser igualmente cabível o envio das cópias anexas de E-mails trocados entre o proprietário do imóvel e o abaixo assinado, referentes a vistoria que foi feita.


Sem mais, subscrevemo-nos,


Adler Homero Fonseca de Castro
Historiador - Ass. Téc. Pesquisa III.
Matr. 223.784

De acordo.

À Senhora Diretora de Proteção,
Recomendando que a solicitação seja
dirigida à 11ª SR.

Em 28.01.2000.


Cláudia M. Girão Barroso
Chefe Divisão de Estudos de Acautelamento



Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Proteção



MEMO DEPROT/RJ N° 578/2000

Em 19 de outubro de 2000

Ao: Il.^{ma} Sr.^a Chefe de Divisão de Proteção Legal, Arq. Cláudia M. Girão Barroso.

Assunto: Reitera pedido de informações sobre casa costeira rural do Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC, objeto do processo 1.136-T-85

Prezada Chefe,

Como é de seu conhecimento, estivemos em Santa Catarina em dezembro do ano passado, com o objetivo de vistoriar uma série de monumentos, tendo em vista o andamento de processos de tombamento parados no IPHAN. Um deles refere-se à casa rural na costeira do Ribeirão da Ilha, objeto do processo 1.136-T-85, já inscrito nos livros do tombo, mas cujo encerramento depende de alguns ajustes.

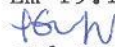
Com a vistoria feita (laudo 17/99, de 14 de dezembro de 1999), cremos ter condições de resolver as pendências apontadas nos autos, ficando, contudo, uma dúvida: qual seria o proprietário atual do prédio, já que este não é o mesmo do período do tombamento e a proposta da SR (CI, sem número, de 19/03/86, de Dalmo Vieira Filho), contida nos autos, prevê uma ampliação na área tombada.

Para se resolver este problema, encaminhamos à 11ª SR uma solicitação de obtenção de certidão de ônus reais (memorando DEPROT/RJ n° 046/2000, de 27 de janeiro de 2000), solicitação esta que não foi respondida até o momento.

Considerando que a vistoria já foi feita a quase um ano, correndo o risco de caducar sua validade, cremos ser necessário reiterar à 11ª SR o pedido de obtenção de certidão de ônus reais, para o que estamos anexando ao presente memorando cópia de minuta de ofício redigida por esta Divisão, dando indicações de como proceder para conseguir o referido documento.

Sem mais, subscrevemo-nos,

De acordo.
Ao Sr. Coordenador de Proteção.
Em 19.10.2000


Cláudia M. Girão Barroso
Chefe Divisão de Estudos de Acautelamento


Adler Homero Fonseca de Castro
Historiador - Ass. Téc. Pesquisa III.
Matr. 223.784

	<p>IPHAN</p>	<p>Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional</p>	<p>Despacho Nº 024/01</p>	<p>Data: 26/01/2001 14:02 Brasília - DF</p>
---	---------------------	---	-------------------------------	---

Ref: CI nº 007/2000 – 11ª SR/IPHAN/SC

009 / DEFA.
01.02.01
[Signature]

Assunto: Casa Rural da Costeira do Ribeirão da Ilha – Florianópolis/SC.

À Chefe da Divisão de Estudos de Acautelamento, Arq. Cláudia Girão,
Para providências.

Atenciosamente,

Carlos Fernando de Moura Delphim

Carlos Fernando de Moura Delphim
Coordenador de Proteção
DEPROT/IPHAN



Ao historiador
Adler de Castro,
para informar.
Em 07.02.2001

Cláudia M. Girão Barroso
Chefe da Divisão de Estudos de Acautelamento

**IPHAN**INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONALMemorando nº:
C.I. n.º 007/2000
11ªSR/IPHAN/SCData:
Fpolis/SC
15.01.2001

De: **Lilian Mendonça Simon**
Chefe da Divisão Técnica da 11ª SR/IPHAN/SC.

Para: **Dr. CARLOS FERNANDO MOURA DELPHIM**
Coordenador de Proteção

Assunto: Certidão de ônus real - Casa Rural da Costeira do Ribeirão da Ilha - Florianópolis - SC

DEPROT-DF/GAB 24
APOIO
00076/2001 01

Prezado Senhor Coordenador,



Atendendo solicitação constante no Memorando nº 287/00, referente aos Memorandos da Divisão de Estudos e Acautelamento - DEA (nº 577/00 e 578/00), encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, o original da Certidão de Ônus Real do bem em epígrafe.

Atenciosamente,



Lilian Mendonça Simon
Chefe da Divisão Técnica
11ª SR/IPHAN/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
GLECI PALMA RIBEIRO MELO
OFICIAL TITULAR

MURILO RIBEIRO MELO
Substituto Legal

ALEXANDRE RIBEIRO MELO
Escrevente Substituto



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua General Bittencourt, 239 - Fone: (048) 222-4080 - CEP 88020-100 - Florianópolis - Santa Catarina

MATRÍCULA
- 20.571 -

LIVRO N:2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
20.571

FOLHA
- 1 -

FLORIANÓPOLIS 22 DE Março DE 19 84.

IMÓVEL: Um terreno sito na Costeira do Ribeirão da Ilha, neste Município, com a área de 78.800,00m², com as seguintes medidas e divisas frente, para a Estrada geral, onde mede 98,6m; fundos com o alto do morro, onde mede também 98,6m; lateral direita, mede 800,00m, estremando com terras de Valdemiro Martins Venâncio, lado esquerdo também com 800,00m, com terras de Manoel Alvim Lopes, bem como uma casa de alvenaria, de construção antiga, em regular estado de conservação.

PROPRIETÁRIOS: MANOEL AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO e s/m. ANÁLIA DEOLINDA DO ESPÍRITO SANTO.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 3/I, fls. 93, sob nº 9762, em 27.11.74, neste cartório.

A Oficial:

[Signature]
Gleci Palma Ribeiro Melo - Oficial.

R. 1/20.571 - em 22 de março de 1984.

TÍTULO: ADJUDICAÇÃO - Carta de Adjudicação extraída dos Autos nº 920 78, registro de 10.11.78, expedida pelo Dr. Alcides dos Santos Aguiar Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, em 24.09.80, escreveu Carlos Saldanha, com Sentença proferida em 02.04.80.

TRANSMITENTES: Espólios de MANOEL AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO e ANÁLIA DEOLINDA DO ESPÍRITO SANTO.

ADQUIRENTE: MARIA ANÁLIA DIAS, brasileira, viúva, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, CIC nº 344.326.809-97.

VALOR: 250.000,00.

CONDIÇÕES: Não tem.

Registrado por:

[Signature]
Gleci Palma Ribeiro Melo - Oficial.

I.

GLECI PALMA RIBEIRO MELO

Oficial do 2º Ofício do Registro de Imóveis

Comarca de Florianópolis - Estado de S. Catarina

CERTIFICA que a presente fotocópia é igual ao original arquivado neste Cartório (Art. 2º Decreto nº 2.148 de 25 de Abril de 1940).

Florianópolis,

13 DEZ. 2000

A Oficial

**ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO que a presente fotocópia tem efeito como certidão de inteiro teor, nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31-12-73.

Florianópolis,

13 DEZ. 2000

TITULAR

[Signature]
GLECI PALMA RIBEIRO MELO



SELO - R\$ 0,40

EMOLUMENTOS

Certidão - 2,25
Folha Excedente -
Total - 3,25



Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Proteção

DEPROT-DF
APOIO
00132/2002



MEMO DEPROT/RJ N° 38/2001

Em 8 de fevereiro de 2001

Ao: Il.^{ma} Sr.^a Chefe de Divisão de Proteção Legal, Arq. Cláudia M. Girão Barroso.

Assunto: Encaminha parecer de rerratificação de tombamento n° 04/2001, referente ao processo 1136-T-85, Casa Costeira do Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC.

Prezada Chefe,

O presente processo, 1.136-T-85, Casa Costeira do Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC, foi aberto por iniciativa do Diretor Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), por meio do Of. DIPRE n° 024/85, de 11 de janeiro de 1985, com motivador do bem ser “uma das mas completas construções luso-brasileiras de Santa Catarina”.

Apesar de não haver dados explícitos nos autos, percebe-se que o assunto teve um andamento muito rápido, diríamos até açodado, já que sofre análises dos arquitetos Umberto Nápoli e Helena Mendes dos Santos no dia 14 de janeiro (informações 4/85 e 12/85), ou seja, pouco depois do assunto ter chegado à DTC. Mas não são apenas estes os sinais de precipitação no andamento do processo: o assunto foi analisado pela Coordenadora de Proteção Dora Alcântara. Esta transformou as ponderações da arquiteta Helena Mendes dos Santos, que pedia maiores dados (a citada informação 12/85) em estudo justificativo, elaborando um parecer de tombamento (informação 14/85), emitido no mesmo dia em que foi entregue a informação da arq. Santos. Encaminhado o assunto o diretor da DTC, arquiteto Silva Telles, o mesmo

Ass

remeteu-o para o Conselho Consultivo no dia seguinte (15 de janeiro), endossando a recomendação de tombamento (informação 15/85).

Continuando o andamento "acelerado" do processo, os proprietários foram notificados, ainda no dia 15 de janeiro (notificação 1.267) e o processo foi encaminhado ao Conselho Catarinense, Alcídio Mafra de Souza. Finalmente, o assunto foi analisado pelo Conselho uma semana depois, no dia 22 de janeiro, sendo aquela congregação favorável ao tombamento do bem (ata da 113ª Reunião do Conselho Consultivo, de 22 de janeiro de 1985).

Como não poderia deixar de ser em caso semelhante, de andamento apressado, o processo apresentou problemas para sua conclusão, não tendo sido o tombamento homologado até hoje. Desta forma, os autos foram re-encaminhados à DTC e de lá foram solicitadas à 10ª DR complementação de informações (of. 31/85, de 28 de maio de 1985), posteriormente reiterados pelo ofício nº 12/86, de 26 de fevereiro de 1986.

Em resposta a estas solicitações, o responsável pelo que então era o Escritório Técnico de Santa Catarina, arquiteto Dalmo Vieira, encaminhou comunicado interno, datado de 19 de março de 1986, com informações complementares sobre o bem, informando ser favorável apenas ao tombamento da Casa Costeira, desconsiderando o engenho de farinha por causa de seu mau estado de conservação. Apesar dessa observação, devemos notar que o arquiteto incluiu o engenho na poligonal de tombamento proposta, o que consideramos como contraditório.

Analisando as sugestões acima, a arquiteta Helena Mendes dos Santos não as considerou suficientes, por imprecisas, solicitando novas diligências (CI 65/86, de 28 de maio de 1986). Mais tarde, a referida arquiteta manifestou-se no sentido de que o assunto deveria ser tratado como extensão de tombamento, utilizando argumentos com que concordamos plenamente, tal como expressos na informação 96/86, de 1 de julho de 1986, constante dos autos.

Contudo, não há resposta à solicitação encaminhada pela arquiteta Helena Mendes dos Santos, o documento seguinte sendo reiterações de pedido de complementação de informações, encaminhados pelos ofícios 125/87, ed 15 de outubro de 1987 e 376/88, de 27 de setembro de 1988.

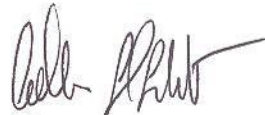
A documentação encaminhada pela Regional, em resposta às solicitações acima, resultou em uma proposta de delimitação de tombamento e de entorno, de autoria do Catarina, arquiteto Dalmo Vieira, em 2 de janeiro de 1989. Entretanto, a proposta encaminhada pela



Regional foi considerada ainda como insuficiente, tendo a Coordenadora de Proteção, Jurema Kopke Eis Arnault solicitado complementação de informações, através do ofício 068, de 7 de novembro de 1989.

Como o assunto se encontra a muito tempo paralisado, por falta de resposta da Regional, e tendo em vista que tivemos a oportunidade de visitar o bem em 1999 (Laudo de Vistoria 17/99), nossa opinião era que ser possível concluir o andamento do assunto, de acordo com as sugestões encaminhadas pela Regional em 1989, faltando apenas a obtenção de uma certidão de ônus reais, para sabermos a situação atual do imóvel. Tendo pedido a referida certidão, pelos memorandos 46/2000, de 27 de janeiro de 2000 e 571/200, de 19 de outubro do mesmo ano, a SR nos atendeu pela CI 088/2000, de 26 de janeiro de 2000, de forma que estamos encaminhando o assunto para sua apreciação, na forma do parecer 04/2001, desta data, por cremos que o assunto deva ser tratado como rerratificação (extensão), de tombamento.

Sem mais, subscrevemo-nos,



Adler Homero Fonseca de Castro

Historiador - Ass. Téc. Pesquisa III.

Matr. 223.784





Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Proteção



PARECER 04/2001

08 de fevereiro de 2001

Parecer:

Analisando o processo nº 1.136-T-85, Casa Costeira do Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC, e considerando:

- o que consta do laudo de vistoria 17/1999, de 14 de dezembro de 1999;
- o conteúdo dos autos do processo;
- os termos do memorando 38/2001, desta data;
- que o processo se encontra adequadamente instruído, nos termos do § 1º art. 4º da portaria 11, de 11 de setembro de 1986;
- que o bem já se encontra tombado, por decisão do Conselho Consultivo de 22 de janeiro de 1985;
- que a decisão do Conselho Consultivo foi baseada em um processo instruído de forma apresada e composto de material inadequado para a completa compreensão do bem;
- os termos da informação 096/86, de 1 de julho de 1985, de autoria da arq. Helena Mendes dos Santos, onde consta:

AM



“Como o imóvel em questão faz parte de uma unidade de produção (...) a análise correta do pedido de tombamento deveria ter partido dessa premissa, ao invés de privilegiar a moradia”.

Mais adiante a arquiteta coloca, ainda:

“Outro ponto que gostaríamos de ressaltar, diz respeito ao fato de que a proposição quanto aos limites físicos de proteção da casa rural não está vinculada à análise da constituição daquele espaço.

Se consideramos o espaço como uma totalidade, isto é, como o resultado de uma interrelação dos diferentes elementos que o compõem (...), podemos afirmar que um dos traços característicos da arquitetura urbana é a relação que a prende ao tipo de lote em que está implantada (...) e, conseqüentemente, às leis vigentes que normatizam os gabaritos e as construções. Essa particularidade justifica que a proteção de um bem imóvel situado em área urbana, se estenda ao lote onde este encontra-se situado, mesmo que essa informação não esteja explícita.

No caso de exemplares de arquitetura rural trata-se, então, de buscar os fatores condicionantes da formação da paisagem para, através da identificação destes, definir-se os critérios de demarcação das áreas de proteção (tombamento e entorno) do monumento,.

Reconhecemos que é necessário propor-se mecanismos visando a proteção do ambiente onde se insere o monumento, porém, julgamos igualmente indispensável, tendo em vista a retomada do processo de tombamento em função da proposta apresentada, *entendida como ampliação do tombamento*, aproveitar-se esta oportunidade para fazer-se o aprofundamento dos aspectos apontados.” Grifo nosso.

Desta forma, nossa opinião, seguindo as linhas definidas pela arquiteta Helena Mendes dos Santos, é que o assunto seja encaminhado ao Conselho Consultivo, com a proposta de que o tombamento, mesmo ainda não tendo sido homologado, seja tratado como rerratificação, passando o acautelamento a incidir não só sobre a dita *Casa Costeira*, mas também sobre os elementos mínimos que permitam a um observador compreender o entendimento do funcionamento daquele imóvel enquanto pequena unidade produtiva rural. Assim sendo, o tombamento passaria a incluir, explicitamente, o engenho de farinha e uma parte mínima do terreno onde se situa o imóvel, para representar a antiga lavoura do local. O tombamento, então, seguiria a seguinte poligonal:

“Inicia-se na divisa norte (lateral direita), no ponto onde esta encontra a Rua Baldisaro Filomeno (antiga Estrada Geral) no nº 11789 este logradouro (ponto 1 – P1). Segue pela citada rua, no sentido sul, por 98,6 metros até atingir a divisa sul do lote (ponto 2 – P2), onde inflete, no sentido geral leste, acompanhando a divisa do lote



(lateral esquerda) por uma extensão de 150 metros, até alcançar o ponto imaginário P3, onde a poligonal deflete 90 graus na direção norte (0° magnéticos), prosseguindo por 98,6 metros até alcançar o limite norte do lote (P4). Deste ponto a linha demarcatória volta-se no sentido geral oeste, acompanhando os limites do terreno, até atingir o ponto inicial desta descrição (P1).

Ficam incluídos no tombamento, além da Casa Costeira, o terreno onde esta se situa, de acordo com a poligonal acima, e a casa do engenheiro, a direita da Casa Costeira. Fica excluído do acautelamento a casa do caseiro, nos fundos, a direita da casa costeira.

O entorno do bem, ainda de acordo com as linhas gerais sugeridas pela Regional, seria definido da seguinte forma, de forma a garantir a visibilidade e ambiência do bem, caracterizados por sua situação de Casa Costeira e de finalidade rural:

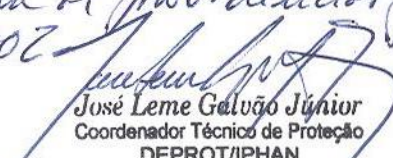
“Perímetro delimitado por uma linha imaginária, cujo ponto inicial é definido por um ponto imaginário (P1) localizado no prolongamento em sentido oeste (270° magnéticos), de uma linha perpendicular ao centro do terreno tombado, e situado a 100 metros da linha de preamar. A partir deste ponto a linha segue no sentido geral sul (180° magnéticos), de forma paralela a linha costeira, por uma distância de 400 metros, até definir o ponto (P2). Deste, a linha deflete no sentido leste (90° magnéticos) segundo por esta linha por 900 metros, até atingir um ponto imaginário (P3) de onde ela inflete no sentido norte (0° magnéticos), seguindo nessa direção por 500 metros, onde se define o quarto ponto dessa poligonal (P4). Do ponto P4, a linha segue no sentido oeste (270° magnéticos), até atingir um ponto situado a 100 metros da linha de preamar (P5), onde a linha se volta no sentido sul (180° magnéticos), seguindo de forma paralela a linha costeira, até atingir o ponto inicial (P1) desta poligonal.

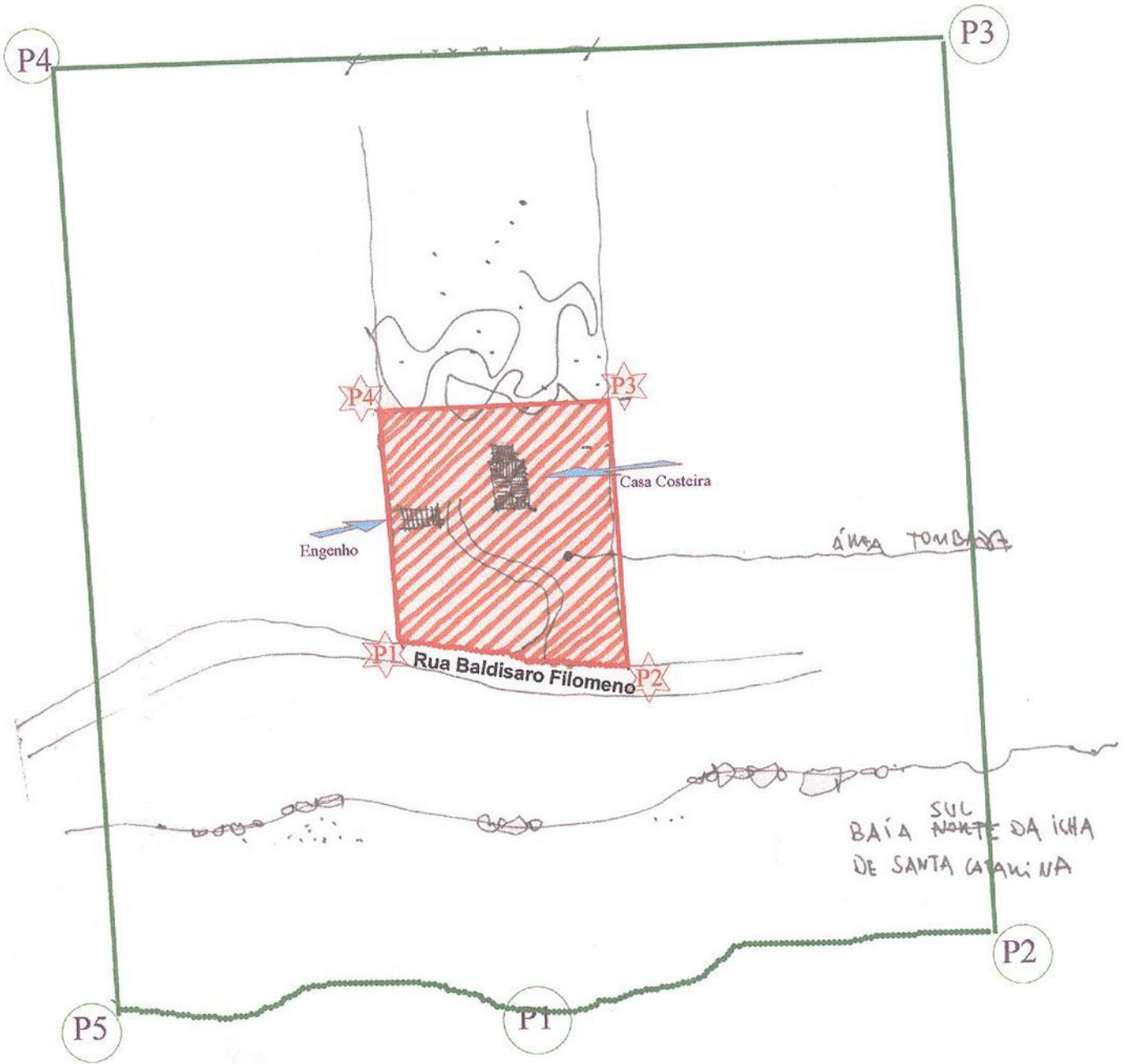
Todos os imóveis, situados em todo ou em parte, nos limites dessa poligonal ficam sujeitos às normas de intervenção a serem definidas pelo IPHAN.

Este é o parecer


Adler Homero Fonseca de Castro
Historiador - Ass. Téc. Pesquisa III.
Matr. 223.784

*Ao Sr. Diretor do Deprot
 Informo que estou de acordo com os pareceres finais
 desta processo e recomendo o encaminhamento à
 PROUR, para as providências finais.
 Em 24.01.2007*


José Leme Galvão Júnior
Coordenador Técnico de Proteção
DEPROT/IPHAN
Mat. nº 222875





Do: **Diretor do DEPROT**
Roberto Hollanda

Para: **Procuradora-Chefe da PROJUR**
Sista Souza dos Santos

Senhora Procuradora-Chefe,

Encaminho para exame dessa PROJUR o presente processo, n° 1.136-T-85, de tombamento da Casa: casa rural costeira do Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC, devidamente instruído pela 11ª SR e por este Departamento, com cujo parecer final estamos de acordo.

Atenciosamente,

Roberto Hollanda
Diretor do DEPROT

093,02
PROJUR/IPHAN/RJ
Em 04/02/02.
Sista

À Dra. TEREZA BEATRIZ DA ROSA MIGUEL para análise e devido pronunciamento.

Em 29 de janeiro de 2002.

Sista Souza dos Santos

Procuradora Chefe/IPHAN
Matr. n° 224191



Processo nº 1136-T-85

I	Denominação	Casa: Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha.
II	Indicação	Rerratificação de Tombamento
IV	Categoria	Arquitetura Rural
IV	Motivação	Valor histórico
V	Localização	Rua Baldisero Filomeno, nº 11789, Florianópolis, SC
VI	Propriedade	Manoel Augusto do Espírito Santo e s/m Anália Deolinda do Espírito Santo.
VII	Definição do bem tombado:	<p>Imóveis e terrenos abrangidos pela poligonal que se inicia na divisa norte (lateral direita), no ponto onde esta encontra a Rua Baldisero Filomeno (antiga Estrada Geral) no número 11789 deste logradouro (ponto 1). Segue pela citada rua, no sentido sul, por 98,6 metros até atingir a divisa sul do lote (ponto 2 – P2), onde inflete, no sentido geral leste, acompanhando a divisa do lote (lateral esquerda) por uma extensão de 150 metros, até alcançar o ponto imaginário P3, onde a poligonal deflete 90 graus na direção norte (0° magnéticos), prosseguindo por 98,6 metros até alcançar o limite norte do lote (P4). Deste ponto a linha demarcatória volta-se no sentido geral oeste, acompanhando os limites do terreno, até atingir o ponto inicial desta descrição (P1).</p> <p>Ficam incluídos no tombamento, além da Casa Costeira, o terreno onde esta se situa, de acordo com a poligonal acima, e a casa do engenho, a direita da Casa Costeira. Fica excluído do acautelamento a casa do caseiro, nos fundos, a direita da Casa Costeira.</p>
VIII	Delimitação da área de entorno:	<p>Perímetro delimitado por uma linha imaginária, cujo ponto inicial é definido por um ponto imaginário (P1) localizado no prolongamento em sentido oeste (270° magnéticos), de uma linha perpendicular ao centro do terreno tombado, e situado a 100 metros da linha de preamar. A partir</p>

deste ponto a linha segue no sentido geral sul (180° magnéticos), de forma paralela a linha costeira, por uma distância de 400 metros, até definir o ponto (P2). Deste, a linha deflete no sentido leste (90° magnéticos), seguindo por esta linha por 900 metros, até atingir um ponto imaginário (P3) de onde ela inflete no sentido norte (0° magnéticos), seguindo nessa direção por 500 metros, onde se define o quarto ponto dessa poligonal (P4). Do ponto P4, a linha segue no sentido oeste (270° magnéticos), até atingir um ponto situado a 100 metros da linha de preamar (P5), onde a linha se volta no sentido geral sul (180° magnéticos), seguindo de forma paralela a linha costeira, até atingir o ponto inicial (P1) desta poligonal.

Todos os imóveis, situados em todo ou em parte, nos limites dessa poligonal ficam sujeitos às normas de intervenção a serem definidas pelo IPHAN.





PARECER/PROJUR/IPHAN/RJ n° 015/02 Em 28.03.02

Ass.: Rerratificação do tombamento do imóvel denominado “Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha”, em Florianópolis, Santa Catarina.
Proc. n° 1.136-T-85

O processo em exame foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica com o intuito de analisar a questão da rerratificação do tombamento do imóvel denominado “Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha”, situada na Rua Baldisaro Filomeno n° 11.789, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

O bem em questão encontra-se tombado, em caráter provisório, desde o ano de 1985, de acordo com as notificações n°s. 1266 e 1267, ambas de 15 de janeiro do mesmo ano, endereçadas aos Senhores Paulo Fontoura Freitas e Ana Luíza Shumacher Freitas, na qualidade de cessionários dos direitos hereditários transferidos em razão do falecimento da proprietária do imóvel Maria Anália Dias, por seus herdeiros, nos termos da escritura pública de cessão e transmissão de direitos hereditários lavrada em 30 de abril de 1984, no livro de notas n° 74, às fls. 001 e 002v do Cartório Nereu M. Souza, inclusa no processo.

O casal de cessionários dos referidos direitos hereditários anuiu expressamente ao tombamento, nos termos dos recibos que igualmente integram o competente processo administrativo.

Após, os autos foram distribuídos para o Conselheiro Alcídio Mafra de Souza, cujo parecer, favorável ao tombamento, foi aprovado por unanimidade de votos, pelo Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em sua 113ª reunião, realizada em 22 de janeiro de 1985.

Y

Em seguida, quando o curso natural do processo seria a sua preparação para a desejável homologação ministerial, a Coordenadora do setor de tombamento da DTC/SPHAN, Arquiteta Dora Alcântara, nos termos do Ofício 31/85, de 28.05.85, dirigido à 10ª DR/SPHAN, abordou sobre a necessidade de complementar alguns dados, inclusive no que tange à descrição da área para tombamento e para entorno, não obstante a aprovação já ocorrida pelo Egrégio Colegiado.

As respostas às solicitações da área técnica não vieram com a mesma rapidez com que veio o tombamento provisório, e a questão só recebeu um impulso maior quando da visita, mais recentemente, do historiador Adler Homero Fonseca de Castro à cidade de Florianópolis, em dezembro de 2000.

Em sua visita ao local, o historiador pôde verificar que a nova poligonal proposta abrangia uma área maior do que aquela mencionada nas notificações de tombamento, de modo que a Administração estaria agora vindo a realizar uma extensão do tombamento antes realizado.

Diante da hipótese apontada, uma outra questão se apresenta, que é aquela referente à necessidade de uma nova notificação para comunicar aos proprietários sobre a desejável extensão de tombamento.

E é justamente com relação à propriedade da área o ponto de conflito deste processo, pelas razões que serão a seguir expostas.

Pois, os autos primeiramente comprovam a existência de uma cessão de direitos hereditários havidos em favor do casal que recebeu a notificação do tombamento, considerado como proprietário, mas que aguardava - para registrar o bem em seu nome - a conclusão do inventário da Senhora Maria Anália Dias, a qual detinha a titularidade do imóvel, conforme certidão do Registro Geral de Imóveis, juntada aos autos, cuja autenticação data de 08 de dezembro de 1988.

Ocorre que a 11ª SR/IPHAN chamada a atualizar o registro da propriedade veio por anexar aos autos, em 15 de janeiro de 2001, uma certidão expedida pelo RGI em 13 de dezembro de 2000 de idêntico teor daquela emitida em 1988, onde ainda constava como última adquirente do imóvel a falecida Maria Anália Dias.





Os fatos acima, somados a um outra informação do historiador Adler Homero Fonseca de Castro, contida em seu MEMO DEPROT/RJ nº 046/2000, de 27 de janeiro de 2000, quando afirma que: “ ... constatamos que houve mudança na propriedade da bem, que agora seria do Sr. José J. de Espindola...” levam a crer que os primeiros cessionários dos direitos hereditários, então notificados do tombamento de 1985, vieram por ceder esses mesmos direitos a uma outra pessoa, sem que ainda tivesse sido regularizada a propriedade junto ao RGI competente.

Releve-se, por necessário, que a informação contida na ficha resumo do DEPROT, relativa à propriedade do imóvel, deverá ser desconsiderada, uma vez que se baseou em registro feito em favor de Manoel Augusto do Espírito Santo e de sua mulher Anália Deolinda do Espírito Santo, já superado pelo registro da carta de adjudicação extraída em nome da filha do casal, Maria Anália Dias, igualmente superado pela cessão de direitos feita por seus herdeiros para o casal que anuiu o tomamento, no ano de 1985, possivelmente superado por uma outra cessão passada para José J. Espínola.

Diante da situação apresentada, e sem que haja qualquer interesse em procrastinar ainda mais a tramitação deste processo, a PROJUR recomenda, em cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 c/c a Portaria SPHAN 11/86, não obstante o fato de se tratar de um único bem, mas que está com a sua titularidade indefinida, que se adote a notificação por edital, cuja cópia quando da publicação no Diário Oficial da União poderá ser encaminhada para o endereço do imóvel, de modo que aquele que detiver o domínio do bem tome conhecimento e adote as medidas cabíveis, sempre em consonância com as exigências legais para esse fim.

Assim sendo, é que se apresenta, em anexo, as minutas do edital proposto e do expediente de comunicação para o Município de Florianópolis, consignando que os perímetros apresentados originalmente pelo DEPROT sofreram alteração em sua redação, uma vez que esta PROJUR, em conjunto com o historiador do DEPROT Adler Homero Fonseca de Castro, optou por oferecer uma nova descrição, cuja leitura pareceu ser de mais fácil acesso, sem contudo alterar os limites das poligonais traçadas.



Em seguida, a descrição das áreas para tombamento e entorno, assim como as observações relativas a cada caso, considerando-se a nova redação:

“O ponto 1 é definido pelo encontro da divisa norte da lateral direita do lote nº 11.789 da Rua Baldisaro Filomeno, antiga Estrada Geral; deste ponto segue pela testada do lote, no sentido sul, por 98,60 m (noventa e oito vírgula sessenta metros), até atingir o ponto 2, na divisa sul do lote; deste ponto inflete, no sentido geral leste, acompanhando a divisa do lote na sua lateral esquerda, até atingir o ponto 3, definido por uma distância de 150 m (cento e cinquenta metros) do ponto anterior; daí a poligonal deflete 90° (noventa graus) na direção norte, prosseguindo por uma extensão de 98,60 m (noventa e oito vírgula sessenta metros), até alcançar o ponto 4, no limite norte do lote; deste ponto a linha divisória retorna no sentido geral oeste, acompanhando os limites do terreno, até atingir o ponto 1, inicial desta descrição”

O tombamento inclui além da Casa Costeira, o terreno onde esta se situa e a casa do engenho, à sua direita, tudo em conformidade com a poligonal acima descrita. Fica excluído do acautelamento a casa do caseiro, situada nos fundos, à direita da casa costeira.

O entorno do bem, segundo a 11ª SR, se baseou nos critérios de visibilidade e ambiência do bem tombado, além de privilegiar a sua situação de casa costeira, com finalidade rural, e está assim definido:

“Perímetro delimitado a partir do ponto 1, definido pelo prolongamento em sentido oeste, de uma linha perpendicular ao centro do terreno tombado e situado a 100 m (cem metros) da linha de preamar; segue deste ponto no sentido geral sul, de forma paralela à linha costeira, por uma distância de 400 m (quatrocentos metros), até alcançar, em sua extremidade, o ponto 2; deste ponto a linha deflete no sentido leste, seguindo por esta linha por 900 m (novecentos metros) até atingir o ponto 3; daí a linha inflete no sentido norte e segue nesta direção por 500 m (quinhentos metros), até alcançar o ponto 4 desta poligonal; deste ponto segue no sentido oeste, até atingir o ponto 5, situado a 100 m (cem metros) da linha de preamar, onde, seguindo de forma paralela à linha costeira, no sentido sul, atinge o ponto 1, inicial desta poligonal”.


W

Todos os imóveis situados nos limites da poligonal acima, de forma parcial ou integral, estarão sujeitos às normas de intervenção, futuramente definidas pelo IPHAN.

Faz-se importante assinalar que um dos documentos que instruem os autos, após o ano de 2000, mais precisamente o laudo de vistoria, de autoria do já citado historiador Adler Homero Fonseca de Castro aponta o precário estado de conservação do imóvel, devendo, pois, a 11ª SR/IPHAN vir a adotar imediatamente as providências necessárias para exigir do proprietário ou cessionário do imóvel a sua restauração e conservação, na forma do disposto na lei de tombamento.

Por todo o exposto, parece-me estar a matéria contida no presente processo em condições de ser submetida à elevada apreciação do Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que deverá decidir sobre a rerratificação, para fins de extensão, do tombamento da “Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha”, no Município de Florianópolis, em Santa Catarina, assim como da área proposta para o seu entorno, nos termos das poligonais inclusas neste expediente.


É o parecer, o qual submeto à consideração superior.


Tereza Beatriz da Rosa Miguel
Matr. nº 223115



Aprovo integralmente o presente Parecer. Encaminhe-se ao Senhor Presidente deste Instituto, Dr. CARLOS HENRIQUE HECK, para as providências ulteriores.

Em 12 de abril de 2002.


Sista Souza dos Santos
Procuradora Chefe/IPHAN
Matr. nº 224191



MINUTA

E D I T A L

NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO DO TOMBAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO "CASA RURAL NA COSTEIRA DO RIBEIRÃO DA ILHA" NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Na forma e para os fins do disposto no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, dirige-se aos proprietários em geral e demais interessados para

NOTIFICAR

que está em trâmite no âmbito deste Instituto a rerratificação do tombamento do imóvel denominado "Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha", situado na Rua Baldisaro Filomeno nº 11.789, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, cujo perímetro proposto para a sua extensão vem a seguir descrito: "O ponto 1 é definido pelo encontro da divisa norte da lateral direita do lote nº 11.789 da Rua Baldisaro Filomeno, antiga Estrada Geral; deste ponto segue pela testada do lote, no sentido sul, por 98,60 m (noventa e oito vírgula sessenta metros), até atingir o ponto 2, na divisa sul do lote; deste ponto inflete, no sentido geral leste, acompanhando a divisa do lote na sua lateral esquerda, até atingir o ponto 3, definido por uma distância de 150 m (cento e cinqüenta metros) do ponto anterior; daí a poligonal deflete 90° (noventa graus) na direção norte, prosseguindo por uma extensão de 98,60 m (noventa e oito vírgula sessenta metros), até alcançar o ponto 4, no limite norte do lote; deste ponto a linha divisória retorna no sentido geral oeste, acompanhando os limites do terreno, até atingir o ponto 1, inicial desta descrição"

O tombamento inclui além da casa costeira, o terreno onde esta se situa e a casa do engenho, à sua direita, tudo em conformidade com a poligonal acima descrita; ficando excluída do acautelamento a casa do caseiro, situada nos fundos, à direita da casa costeira.

O entorno do bem imóvel está assim definido: "É o perímetro delimitado a partir do ponto 1, definido pelo prolongamento em sentido oeste, de uma linha

perpendicular ao centro do terreno tombado e situado a 100 m (cem metros) da linha de preamar; segue deste ponto no sentido geral sul, de forma paralela à linha costeira, por uma distância de 400 m (quatrocentos metros), até alcançar, em sua extremidade, o ponto 2; deste ponto a linha deflete no sentido leste, seguindo por esta linha por 900 m (novecentos metros) até atingir o ponto 3; daí a linha inflete no sentido norte e segue nesta direção por 500 m (quinhentos metros), até alcançar o ponto 4 desta poligonal; deste ponto segue no sentido oeste, até atingir o ponto 5, situado a 100 m (cem metros) da linha de preamar, onde, seguindo de forma paralela à linha costeira, no sentido sul, atinge o ponto 1, inicial desta poligonal”.

Estão sujeitos ao prévio exame e aprovação da 11ª Superintendência Regional do IPHAN todos os projetos que visem a alterar o bem objeto de rerratificação, estando igualmente condicionados à prévia análise da entidade federal os projetos relacionados à sua vizinhança, a fim de proteger-se a visibilidade e a ambiência do aludido imóvel.

MOTIVAÇÃO : Valor histórico.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1136-T-85

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 216, V, § 1º; Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, especialmente em seus arts. 6º, 7º, 8º, 9º, incisos 1º, 2º, 3º, 17 e 18; Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975; Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 2.807, de 21 de outubro de 1998 e Portaria SPHAN nº 11, de 11 de setembro de 1986.

RESPONSÁVEL PELA ÁREA : 11ª Superintendência Regional do IPHAN, Rua Conselheiro Mafra nº 141/2º andar – Prédio da antiga Alfândega – Centro CEP: 88.010-100 – Florianópolis – Santa Catarina.

Superintendente: Dr. Dalmo Vieira Filho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: SBN, Quadra 02, Edifício Central Brasília - 6º andar - Procuradoria Jurídica do IPHAN - Brasília - Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE HECK
PRESIDENTE
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN





MINUTA

1ª VIA - DESTINATÁRIO
2ª VIA - PROCESSO
3ª VIA - ARQUIVO

Ofício nº /02-PRESI Em ___ de _____ de 2002.

Ass.: *Dá conhecimento de rerratificação de tombamento – “Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha”, em Florianópolis, Santa Catarina – Proc. nº 1.136-T-85*

Senhora Prefeita,

Cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o imóvel denominado “Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha”, situado na Rua Baldisaro Filomeno nº 11.789, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, é objeto de procedimento de rerratificação de tombamento neste Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Para tanto, o perímetro do bem tombado provisoriamente desde 1985 passa, por extensão, a ser o seguinte:

“O ponto 1 é definido pelo encontro da divisa norte da lateral direita do lote nº 11.789 da Rua Baldisaro Filomeno, antiga Estrada Geral; deste ponto segue pela testada do lote, no sentido sul, por 98,60 m (noventa e oito vírgula sessenta metros), até atingir o ponto 2, na divisa sul do lote; deste ponto inflete, no sentido geral leste, acompanhando a divisa do lote na sua lateral esquerda, até atingir o ponto 3, definido por uma distância de 150 m (cento e cinqüenta metros) do ponto anterior; daí a poligonal deflete 90° (noventa graus) na direção norte, prosseguindo por uma extensão de 98,60 m (noventa e oito vírgula sessenta metros), até alcançar o ponto 4, no limite norte do lote; deste ponto a linha divisória retorna no sentido geral oeste, acompanhando os limites do terreno, até atingir o ponto 1, inicial desta descrição”

Excelentíssima Senhora.
Dra. ANGELA REGINA H. AMIN
MD. Prefeita Municipal de Florianópolis
Rua Conselheiro Mafra 656 – 10º andar
Florianópolis – Santa Catarina
CEP: 88.010-100

O tombamento inclui a casa costeira, o terreno onde esta se situa e a casa do engenho, à sua direita, tudo em conformidade com o perímetro acima descrito; ficando excluída do acautelamento a casa do caseiro, situada nos fundos, à direita da casa costeira.

Como entorno do referido bem, o IPHAN estabelece a seguinte poligonal de proteção:

“Perímetro delimitado a partir do ponto 1, definido pelo prolongamento em sentido oeste, de uma linha perpendicular ao centro do terreno tombado e situado a 100 m (cem metros) da linha de preamar; segue deste ponto no sentido geral sul, de forma paralela à linha costeira, por uma distância de 400 m (quatrocentos metros), até alcançar, em sua extremidade, o ponto 2; deste ponto a linha deflete no sentido leste, seguindo por esta linha por 900 m (novecentos metros) até atingir o ponto 3; daí a linha inflete no sentido norte e segue nesta direção por 500 m (quinhentos metros), até alcançar o ponto 4 desta poligonal; deste ponto segue no sentido oeste, até atingir o ponto 5, situado a 100 m (cem metros) da linha de preamar, onde, seguindo de forma paralela à linha costeira, no sentido sul, atinge o ponto 1, inicial desta poligonal”.

Em face da responsabilidade municipal em expedir licenças de obras, construções e demolições, solicito considerar, especialmente com base no disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a necessidade da manifestação e aprovação prévias por parte da nossa 11ª Superintendência Regional, por seu Superintendente, Dr. Dalmo Vieira Filho, dos projetos a serem licenciados para o referido bem ou na vizinhança do mesmo.

Contando com a valiosa colaboração dessa Prefeitura na proteção e preservação do patrimônio cultural nacional, apresento a Vossa Excelência os meus cordiais cumprimentos.

CARLOS HENRIQUE HECK
Presidente





E D I T A L

**NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS
PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO
DO TOMBAMENTO DO IMÓVEL
DENOMINADO "CASA RURAL NA
COSTEIRA DO RIBEIRÃO DA ILHA"
NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS,
NO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Na forma e para os fins do disposto no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, dirige-se aos proprietários em geral e demais interessados para

NOTIFICAR

que está em trâmite no âmbito deste Instituto a rerratificação do tombamento do imóvel denominado "Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha", situado na Rua Baldisaro Filomeno nº 11.789, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, cujo perímetro proposto para a sua extensão vem a seguir descrito:

Am



“O ponto 1 é definido pelo encontro da divisa norte da lateral direita do lote nº 11.789 da Rua Baldisaro Filomeno, antiga Estrada Geral; deste ponto segue pela testada do lote, no sentido sul, por 98,60 m (noventa e oito vírgula sessenta metros), até atingir o ponto 2, na divisa sul do lote; deste ponto inflete, no sentido geral leste, acompanhando a divisa do lote na sua lateral esquerda, até atingir o ponto 3, definido por uma distância de 150 m (cento e cinqüenta metros) do ponto anterior; daí a poligonal deflete 90° (noventa graus) na direção norte, prosseguindo por uma extensão de 98,60 m (noventa e oito vírgula sessenta metros), até alcançar o ponto 4, no limite norte do lote; deste ponto a linha divisória retorna no sentido geral oeste, acompanhando os limites do terreno, até atingir o ponto 1, inicial desta descrição”

O tombamento inclui além da casa costeira, o terreno onde esta se situa e a casa do engenho, à sua direita, tudo em conformidade com a poligonal acima descrita; ficando excluída do acautelamento a casa do caseiro, situada nos fundos, à direita da casa costeira.

O entorno do bem imóvel está assim definido:

“É o perímetro delimitado a partir do ponto 1, definido pelo prolongamento em sentido oeste, de uma linha perpendicular ao centro do terreno tombado e situado a 100 m (cem metros) da linha de preamar; segue deste ponto no sentido geral sul, de forma paralela à linha costeira, por uma distância de 400 m (quatrocentos metros), até alcançar, em sua extremidade, o ponto 2; deste ponto a linha deflete no sentido leste, seguindo por esta linha por 900 m (novecentos metros) até atingir o ponto 3; daí a linha inflete no sentido norte e segue nesta direção por 500 m (quinhentos metros), até alcançar o ponto 4 desta poligonal; deste ponto segue no sentido oeste, até atingir o ponto 5, situado a 100 m (cem metros) da linha de preamar, onde, seguindo de forma paralela à linha costeira, no sentido sul, atinge o ponto 1, inicial desta poligonal”.

Estão sujeitos ao prévio exame e aprovação da 11ª Superintendência Regional do IPHAN todos os projetos que visem a alterar o bem objeto de rerratificação, estando igualmente condicionados à prévia análise da entidade federal os projetos relacionados à sua vizinhança, a fim de proteger-se a visibilidade e a ambiência do aludido imóvel.

Am



MOTIVAÇÃO : Valor histórico.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1136-T-85

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 216, V, § 1º; Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, especialmente em seus arts. 6º, 7º, 8º, 9º, incisos 1º, 2º, 3º, 17 e 18; Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975; Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 2.807, de 21 de outubro de 1998 e Portaria SPHAN nº 11, de 11 de setembro de 1986.

RESPONSÁVEL PELA ÁREA : 11ª Superintendência Regional do IPHAN, Rua Conselheiro Mafra nº 141/2º andar – Prédio da antiga Alfândega – Centro CEP: 88.010-100 – Florianópolis – Santa Catarina.

Superintendente: Dr. Dalmo Vieira Filho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: SBN, Quadra 02, Edifício Central Brasília - 6º andar - Procuradoria Jurídica do IPHAN - Brasília - Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE HECK

PRESIDENTE

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -
IPHAN**

Pa.: Senhor Presidente/IPHAN – Dr. Carlos Henrique Heck.



Ass.: **Processo de tombamento nº 1.136-T-85.**
“Casa rural na Costeira do Ribeirão da Ilha,
Florianópolis, Santa Catarina”.

Encaminho a Vossa Senhoria os autos do processo de tombamento nº 1.136-T-85, que se refere à rerratificação do tombamento da “*Casa rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, Florianópolis, Santa Catarina*”, ao qual fiz juntar o Parecer nº 015/02, subscrito pela Dra. Tereza Beatriz da Rosa Miguel, Procuradoria Federal deste Instituto, assim como minuta para o edital de notificação e do ofício de comunicação ao município.

Em virtude das características que revestem a matéria, solicito a Vossa Senhoria que, após a publicação do edital na imprensa oficial, determine que uma cópia, legível, da página do Diário Oficial seja encaminhada a esta Procuradoria, para que se possa remetê-la ao endereço do imóvel, via postal, com Aviso de Recebimento – AR, o qual, quando retornar, deverá ser, obrigatoriamente, juntado aos autos.

Solicito, ainda, que o processo seja restituído a esta Procuradoria ou seja mantido nesse Gabinete durante o prazo legal estabelecido para a impugnação, findo o qual poderá ser distribuído a um Conselheiro (Relator) e incluído na pauta para apreciação do Conselho Consultivo.

Atenciosamente,

Sista Souza dos Santos

Procuradora Chefe/IPHAN
Matr. nº 224191



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONALPROCURADORIA JURÍDICA
SBN Quadra 02 - Ed. Central Brasília
70.040-904 - Brasília - DF - Tel: (061) 414-6229
Fax: (061) 414.6128 e homepage: www.iphan.gov.br

2ª VIA PROCESSO

OFÍCIO nº 150 /02

Em, 19 de abril de 2002

Ass.: Dá conhecimento de rerratificação de tombamento – “Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha”, em Florianópolis, Santa Catarina.
Proc. nº 1.136-T-85

Senhora Prefeita,

Cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o imóvel denominado “Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha”, situado na Rua Baldisaro Filomeno nº 11.789, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, é objeto de procedimento de rerratificação de tombamento neste Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Exma. Sra.
Dra. ANGELA REGINA H. AMIN
MD. Prefeita Municipal de Florianópolis
Rua Conselheiro Mafra 656 – 10º andar
Florianópolis – Santa Catarina
Cep: 88.010-100



Para tanto, o perímetro do bem tombado provisoriamente desde 1985 passa, por extensão, a ser o seguinte:

“O ponto 1 é definido pelo encontro da divisa norte da lateral direita do lote nº 11.789 da Rua Baldisaro Filomeno, antiga Estrada Geral; deste ponto segue pela testada do lote, no sentido sul, por 98,60 m (noventa e oito vírgula sessenta metros), até atingir o ponto 2, na divisa sul do lote; deste ponto inflete, no sentido geral leste, acompanhando a divisa do lote na sua lateral esquerda, até atingir o ponto 3, definido por uma distância de 150 m (cento e cinqüenta metros) do ponto anterior; daí a poligonal deflete 90° (noventa graus) na direção norte, prosseguindo por uma extensão de 98,60 m (noventa e oito vírgula sessenta metros), até alcançar o ponto 4, no limite norte do lote; deste ponto a linha divisória retorna no sentido geral oeste, acompanhando os limites do terreno, até atingir o ponto 1, inicial desta descrição”

O tombamento inclui a casa costeira, o terreno onde esta se situa e a casa do engenho, à sua direita, tudo em conformidade com o perímetro acima descrito; ficando excluída do acautelamento a casa do caseiro, situada nos fundos, à direita da casa costeira.

Como entorno do referido bem, o IPHAN estabelece a seguinte poligonal de proteção:

“Perímetro delimitado a partir do ponto 1, definido pelo prolongamento em sentido oeste, de uma linha perpendicular ao centro do terreno tombado e situado a 100 m (cem metros) da linha de preamar; segue deste ponto no sentido geral sul, de forma paralela à linha costeira, por uma distância de 400 m (quatrocentos metros), até alcançar, em sua extremidade, o ponto 2; deste ponto a linha deflete no sentido leste, seguindo por esta linha por 900 m (novecentos metros) até atingir o ponto 3; daí a linha inflete no sentido norte e segue nesta direção por 500 m (quinhentos metros), até alcançar o ponto 4 desta poligonal; deste ponto segue no sentido oeste, até atingir o ponto 5, situado a 100 m (cem metros) da linha de preamar, onde, seguindo de forma paralela à linha costeira, no sentido sul, atinge o ponto 1, inicial desta poligonal”.

Em face da responsabilidade municipal em expedir licenças de obras, construções e demolições, solicito considerar, especialmente com base no disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a necessidade da manifestação e aprovação prévias por parte da nossa 11ª Superintendência Regional, por seu Superintendente, Dr. Dalmo Vieira Filho, dos projetos a serem licenciados para o referido bem ou na vizinhança do mesmo.

Contando com a valiosa colaboração dessa Prefeitura na proteção e preservação do patrimônio cultural nacional, apresento a Vossa Excelência os meus cordiais cumprimentos.


CARLOS HENRIQUE HECK
PRESIDENTE/IPHAN





DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ANGELA REGINA H. AMIN			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA CONSULTEIRO MAFRA, 656 - 10º and			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
88010-100	FLORIANÓPOLIS	SC	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
EM08105102			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		RETORNOU AO DESTINATÁRIO PARA REGULARIZAÇÃO	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Flora M. C. DE SANTOS			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	X PFLERGER 706 638-6 Matrícula		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.			
10 MAIO 2002			
75240203-0			
* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *			
130493 / SC 114 x 186 mm			

3

1

CORREIOS
BRÉSIL **AVIS CN07**

RI 0 0 2 5 5 1 5 1 9 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SBN. Ed. Central Ruanhê
19 Sub Solo

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
INST. PAT. Hist. ART. NAE.

CIDADE / LOCALITÉ
BRASILIA UF DF BRASIL

70 9000-040





Gabinete da Prefeita Municipal de Florianópolis

ANT. 809/02
GAB-DF
MAPOIO 13
01080/2002 05

OFDD. n° 04440

Florianópolis, 2 de maio de 2002.



Senhor **Presidente**,

Dou em meu poder o ofício n°. 150/02, de 19 de abril de 2002, que trata da rerratificação de tombamento do imóvel denominado Casa Rural, na Costeira do Ribeirão da Ilha.

Agradecida pela gentileza, subscrevo-me

Cordialmente,

Angela Regina Heinzen Amin Helou
ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
PREFEITA MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor

CARLOS HENRIQUE HECK

Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –
IPHAN

SBN Quadra 02 – Ed. Central Brasília

70040-904 – BRASÍLIA - DF/

Mauricio/oficios/gov_fed/04440_iphan



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP,
DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA**
CNPJ 00.529.958/0001-74

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000 (Em milhares de reais)

Ativo	2001	2000	Passivo	2001	2000
Disponível	68	96 TM	Operacional	12.286	10.185
Realizável	280.338	243.205	Programa Previdencial	9.358	8.047
Programa Previdencial	9.704	8.255	Programa Assistencial	1.934	1.797
Programa Assistencial	2.145	2.903	Programa Administrativo	313	337
Programa Administrativo	201	213	Programa de Investimento	681	4
Programa de Investimentos	268.288	231.834	Contingencial	19.274	14.624
Renda Fixa	184.448	140.224	Programa Administrativo	213	204
Renda Variável	67.665	73.819	Programa de Investimento	19.061	14.420
Investimentos Imobiliários	9.373	12.323	Reservas Técnicas	129.863	116.298
Operações com Participantes	6.802	5.468	Reservas Matemáticas	127.505	102.016
Permanente	288	420	Benefícios Concedidos	39.525	26.555
Imobilizado	104	172	Benefícios a Conceder	88.466	76.181
Diferido	184	248	Reservas a Amortizar (-)	(486)	(720)
			Resultado Acumulado	2.358	14.282
			Superávit Técnico	2.358	14.282
			Reserva de Contingência	2.358	14.282
			Fundos	119.271	102.614
			Programa Previdencial	89.927	77.247
			Programa Assistencial	2.291	948
			Programa Administrativo	26.309	23.769
			Programa de Investimento	744	650
Total do Ativo	280.694	243.721	Total do Passivo	280.694	243.721

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000 (Em milhares de reais)

Discriminação	2001	2000
Programa Previdencial		
(+) Receitas	4.204	4.428
(-) Despesas	(5.016)	(3.693)
(-) Custeio Administrativo	(626)	(662)
(+) Recursos Oriundos do Programa Administrativo	-	3
(+/-) Resultado dos Investimentos Previdenciais	27.684	19.738
(=) Saldo Disponível para Constituições	26.246	19.814
(-/+) Formação/Reversão de Reservas Matemáticas	(25.490)	(32.111)
(-/+) Formação/Reversão de Fundos	(12.680)	9.103
(-/+) Atualização/Rever. dos Resultados de Exercícios Anteriores	10.698	5.803
(=) Resultado do Exercício	(1.226)	2.609
(+/-) Superávit/Déficit Técnico	1.226	(2.609)
Programa Assistencial		
(+) Receitas	22.474	23.819
(-) Despesas	(19.582)	(22.564)
(-) Custeio Administrativo	(1.668)	(1.881)
(+/-) Resultado dos Investimentos Assistenciais	120	(7)
(=) Saldo Disponível para Constituições	1.344	(633)
(-/+) Formação/Reversão de Fundos	(1.344)	633
Programa Administrativo		
(+) Recursos Oriundos de Outros Programas	3.749	3.955
(+) Receitas	7	175
(-) Despesas	(4.549)	(4.625)
(-) Recursos Transferidos para Outros Programas	-	(3)
(+/-) Resultado dos Investimentos Administrativos	3.333	2.408
(=) Saldo Disponível para Constituições	2.540	1.910
(-/+) Formação/Reversão de Fundos	(2.540)	(1.910)
Programa de Investimentos		
(+/-) Renda Fixa	30.526	19.522
(+) Receitas	39.133	29.283
(-) Despesas	(8.607)	(9.761)
(+/-) Renda Variável	1.239	4.255
(+) Receitas	40.462	43.812
(-) Despesas	(39.223)	(39.557)
(+/-) Investimentos Imobiliários	1.437	933
(+) Receitas	1.781	1.266
(-) Despesas	(344)	(333)
(+/-) Operações com Participantes	1.330	955
(+) Receitas	1.856	1.342
(-) Despesas	(526)	(387)
(+/-) Relacionadas com o Disponível	(664)	(670)
(-) Despesas	(664)	(670)
(+/-) Outras	1.189	-
(+) Receitas	1.241	-
(-) Despesas	(52)	-
(-) Custeio Administrativo	(1.456)	(1.412)
(+/-) Resultados Recebidos / Transferidos para outros Programas	(31.137)	(22.139)
(=) Saldo Disponível para Constituições	2.464	1.444
(+/-) Formação / Reversão de Fundos	(93)	(122)
(-/+) Formação/Reversão de Contingências	(2.371)	(1.322)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO FINANCEIRO

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000 (Em milhares de reais)

Discriminação	2001	2000
(+/-) Programa Previdencial	(951)	1.052
(+) Entradas	4.037	4.743
(-) Saídas	(4.988)	(3.691)
(+/-) Programa Assistencial	3.787	750
(+) Entradas	23.118	23.360
(-) Saídas	(19.331)	(22.610)
(+/-) Programa Administrativo	(4.414)	(4.181)
(+) Entradas	19	157
(-) Saídas	(4.433)	(4.338)
(+/-) Programa de Investimentos	1.550	2.449
(+/-) Renda Fixa	(13.698)	5.289
(+/-) Renda Variável	7.628	(9.916)
(+/-) Investimentos Imobiliários	4.387	2.726
(+/-) Operações com Participantes	(4)	(868)
(+/-) Outras Obrigações	1.632	-
(+/-) Relacionadas com o Disponível	(664)	(670)
(+/-) Contingências	2.269	5.888
(=) Fluxo nas Disponibilidades	(28)	70
(=) Variação nas Disponibilidades	(28)	70

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000 (Em milhares de reais)

1. Contexto Operacional

A Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA é uma Entidade Fechada de Previdência Privada sem fins lucrativos, visando a instituição de planos privados de concessão de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Oficial, acessíveis aos seus empregados e aos das Patrocinadoras. É regida pela Lei N.º 6.435/77, aplicando seus recursos financeiros integralmente no país, não distribuindo dividendos ou participações, sendo seu resultado vertido em reservas para cobertura de seus planos de benefícios.

A escrituração contábil é centralizada em sua sede e está revestida das formalidades legais, constando dos livros legais e obrigatórios, capazes de assegurar sua exatidão.

Os critérios e procedimentos contábeis estão respaldados nas normas expedidas pela Secretaria da Previdência Complementar - SPC/MPAS.

2. Principais Diretrizes Contábeis

As Demonstrações Contábeis estão sendo apresentadas de forma comparativa e foram elaboradas em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, por meio da portaria n.º 4.858/98, de 26 de novembro de 1998, retificada em 17 de dezembro de 1999.

3. Principais Práticas Contábeis

Programa de Investimentos

Receitas e Despesas - estão registradas pelo regime da competência

Renda Fixa - está avaliada e contabilizada "pro rata temporis" de conformidade com seus prazos e taxas pactuadas, e custodiados no SELIC, na CETIP e em contas de depósitos em Instituições Financeiras.

Renda Variável - está avaliada e contabilizada pelos valores de mercado, em consonância com Normas da SPC/MPAS, e custodiada na Câmara de Liquidação e Custódia S.A e Bancos

Investimentos Imobiliários - Os investimentos aqui registrados deixaram de ser corrigidos monetariamente, desde o exercício de 1996, conforme o determinado pela Lei 9.249/95 em consonância com o disposto no OF. Circular 07/96-SPC/GAC. Estão sendo depreciados pelo método linear a partir do mês de sua aquisição, à taxa de 2% aa. e ajustada em função da vida útil identificada no Laudo de Avaliação.

Operações com Participantes - referem-se aos empréstimos e financiamentos concedidos aos participantes e estão registrados pelo custo, acréscimos legais e outros rendimentos realizados até a data do Balanço. As baixas ocasionadas por morte ou invalidez dos participantes mutuários são cobertas pelo Fundo de Seguro - constituído para este fim, bem como os casos de inadimplência, ainda que temporários. Na data do Balanço existiam 1.606 contratos de empréstimos e 3 contratos de financiamentos imobiliários. A taxa aplicada para concessão de empréstimos e financiamentos a seus participantes foi estabelecida nas médias do CDI, levando-se em consideração a Expectativa Atuarial para o exercício de 2001. Desta forma, a FIPECQ praticou uma taxa média de 2,00% am., durante o exercício.

Custeio Administrativo - é destinado à cobertura das despesas administrativas a saber:

- Vinculado ao Programa Previdencial corresponde a 15% das receitas previdenciais.

- Vinculado ao Programa Assistencial corresponde a 20% das receitas do PAC SEGURO, 10% do SEGURO ODONTOLÓGICO e 4% do PAC SAÚDE, percentuais estes em conformidade com parecer de atuário independente.

Rateio Administrativo - O rateio das despesas da Administração Central é realizado da seguinte forma: 33,34% destinado ao Programa Previdencial, 33,33% ao Programa Assistencial e 33,33% ao Programa de Investimentos.

Transferências Interprogramas (constante da demonstração de Resultado)

Programa Previdencial e Assistencial

- Custeio Administrativo: - valor transferido ao Programa Administrativo para fazer face às suas despesas.

Programa Previdencial, Assistencial e Administrativo

Resultados dos Investimentos: - valor dos rendimentos auferidos nas aplicações realizadas pelo Programa de Investimentos, no exercício de 2001, na proporção dos respectivos capitais.

Demonstração do Fluxo Financeiro - o item "ENTRADAS" representa o ingresso dos recursos provenientes do recebimento das receitas e/ou operações de resgate; e o item "SAÍDAS" representa o pagamento de despesas e/ou operações de compras.

Permanente - Está registrado pelo custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. A depreciação é calculada de acordo com a vida útil do bem, conforme as taxas descritas na nota 6.

4. Ativo

4.1 - Realizável

Contempla as importâncias não recebidas até a data do Balanço, conforme discriminação abaixo:

Programa Previdencial R\$ mil

Discriminação	31.12.2001	31.12.2000
Contribuições a receber	654	487
Despesas Futuras/Pecúlios	58	1
Outras	8.992 (*)	7.767
Total	9.704	8.255

(*) Custo Suplementar Não Amortizado - R\$ 8.992 mil, devido pelas Patrocinadoras referentes às Reservas Não Amortizadas dos participantes alcançados pelo RJU em dezembro de 1990, calculado por Atuário Independente e registrado no Programa Previdencial a débito do Ativo, tendo como contrapartida

o crédito do Passivo do mesmo Programa, devidamente atualizado até 31 de dezembro de 2001, aguardando decisão dos órgãos competentes do MPAS.

Programa Assistencial R\$ mil

Discriminação	31.12.2001	31.12.2000
Contribuições a receber	2.061	2.705
Outros Realizáveis	84	198
Total	2.145	2.903

Programa de Investimentos - Em 31 de dezembro, a entidade possuía os seguintes investimentos garantidores de suas Reservas Técnicas, Fundos e Provisões. R\$ mil

Discriminação	31.12.2001	31.12.2000
Renda Fixa	184.448	140.224
Títulos de Responsabilidade do Governo Federal	84.750	40.860
Aplicações em Instituições Financeiras	56.814	60.442
Títulos de Empresas	42.884	38.922
Renda Variável	67.665	73.819
Mercado de Ações	62.800	69.720
Mercado de Ações - A Vista	61.619	66.902
Mercado de Opções	-	2.818
Empréstimos em Ações	1.181	-
Fundos de Investimentos	4.865	4.099
Quotas de Fundos de Ações	2.335	2.624
Fundos de Investimento Imobiliário	2.530	1.475
Investimentos Imobiliários	9.373	12.323
Edificações para Renda	3.113	5.933
Investimentos em Shopping Center	6.260	6.390
Operações com Participantes	6.802	5.468
Empréstimos	6.789	5.404
Financiamentos Imobiliários	13	64
Total	268.288	231.834

5. Provisões - R\$ mil

As provisões para perdas de investimentos estão demonstradas a seguir:

Data	Emitente	31.12.2001	31.12.2000
	Renda Fixa	36.829	28.783
01.08.97	ENCOL S.A. - Engenharia Comércio e Indústria	4.628	3.899
23.03.99	Crefisul Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	1.087	817
01.06.99	LFTE / Letras Financeiras do Estado de Alagoas	26.084	20.112
31.12.99	RPWP - Ribeirão Preto Water Park S.A.	5.030	3.955
	Renda Variável	562	562
31.07.00	RPWP - Ribeirão Preto Water Park S.A.	481	481
31.08.99	GAZETA MERCANTIL S.A. (1.658.370 AÇÕES)	69	69
30.11.99	CTM - CITRUS S.A. (2.533.000 AÇÕES)	12	12
	TOTAL DAS PROVISÕES	37.391	29.345

6. Permanente - R\$ mil

Discriminação	Taxa	31.12.2001	31.12.2000
Imobilizado		104	172
Instalações	10%	2	-
Móveis e Utensílios	10%	13	1
Máquinas e Equipamentos	10%	16	17
Ventiladores - Refrigerador de Ar	25%	1	2
Computadores e Periféricos	20%	71	151
Direito de Uso Telefônico	-	1	1
Diferido		184	248
Software	20%	114	156
Instalações	20%	2	92
Benfeitoria em Imóveis de Terceiros	10%	68	-
Total		288	420

7. Passivo

7.1. Exigível Operacional

Neste grupo estão registrados, por Programa, os valores correspondentes à operacionalidade da Entidade, bem como outras exigibilidades, conforme segue:

Programa Previdencial - R\$ mil

Descrição	31.12.2001	31.12.2000
Despesas a Pagar	350	112
Outras Exigibilidades	9.008(*)	7.935
Total	9.358	8.047

(*) Custo Suplementar Não Amortizado - R\$ 8.992 mil, devido pelas Patrocinadoras referentes às Reservas Não Amortizadas dos participantes alcançados pelo RJU em dezembro de 1990, calculado por Atuarial Independente e registrado no Programa Previdencial a débito do Ativo, tendo como contrapartida o crédito do Passivo do mesmo Programa, devidamente atualizado até 31 de dezembro de 2001, aguardando decisão dos órgãos competentes do MPAS.

(*) Contribuições Recebidas Indevidamente e Retenções a recolher - R\$ 16 mil, valores a devolver.

Programa Assistencial - R\$ mil

Descrição	31.12.2001	31.12.2000
Despesas a Pagar	3	3
Outras Exigibilidades	1.931	1.794
Total	1.934	1.797

Despesas a Pagar - R\$ 3 mil, refere-se aos reembolsos odontológicos devidos a participantes que serão pagos no decorrer do exercício de 2002.

Outras Exigibilidades

Créditos de Participantes - R\$ 77 mil, valor a devolver relativo contribuições recebidas indevidamente.

Credores Diversos Pessoa Jurídica - R\$ 1.854 mil, valor devido pela compra de Seguro de Vida, Seguro Saúde e participação das Associações, Patrocinadoras e outros.

Programa Administrativo
Despesas a Pagar - R\$ 291 mil, valor relativo aos encargos sociais do mês de dezembro/01 (R\$ 46 mil), Provisão para Férias e seus Encargos (R\$ 199 mil) e Serviços de Terceiros (R\$ 46 mil)
Outras Exigibilidades - R\$ 18 mil, valor correspondente a retenções a recolher (R\$ 3 mil) e Credores Diversos (R\$ 15 mil)

7.2. Exigível Contingencial
Neste grupo estão registrados as contingências, decorrentes de ações administrativas e judiciais, que se encontram aguardando sentença definitiva, conforme detalhamento por programa.

Programa Administrativo
Contingência Trabalhista - R\$ 213 mil (R\$ 204 mil em 2000), valor relativo ao processo trabalhista movido pelo IPEA e FINEP para reembolso de salário de seu representante na Diretoria da FIPECq, bem como processo de ex-servidores.

Programa de Investimentos
Contingência Fiscal - R\$ 19.061 mil (R\$ 14.420 mil em 2000), referente ao provisionamento de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, visando atender a possíveis perdas, caso seja negado o reconhecimento da Imunidade Tributária pelo Poder Judiciário. Estas provisões, devidamente atualizadas até 31 de dezembro de 2001, correspondem aos valores que deixaram de ser retidos por diversas instituições atendendo a decisão da Justiça Federal a saber: Principal - 14.709 mil. Atualização - 4.352 mil

8. Reservas Matemáticas
Representam os compromissos da Entidade com o Plano Previdencial, os quais foram reavaliados por atuário independente, em dezembro/01, conforme parecer OF. JM N.º 0410/2002, datado de 21 de fevereiro de 2002, e teve seu valor no total de R\$ 102.015 mil, reconhecido no balanço do exercício contábil findo em 31 de dezembro de 2001.

Abertura do Passivo Atuarial

Contas	31.12.2001	31.12.2000
2.3.1.1.00.00 Benefícios Concedidos	39.525	26.555
2.3.1.1.01.00 Benefícios do Plano	39.525	26.555
2.3.1.2.00.00 Benefícios a Conceder	88.466	76.181
2.3.1.2.01.00 Benefícios do Plano com Geração Atual	108.596	92.741
2.3.1.2.03.00 (-) Outras Contribuições da Geração Atual	(20.131)	(16.560)
2.3.1.3.00.00 (-) Reservas a Amortizar	(486)	(721)
2.3.1.3.01.00 (-) Pelas Contribuições Especiais Vigentes	(486)	(721)

9. Resultado do Exercício

A Entidade encerrou o exercício de 2001 com déficit de R\$ 1.226 mil, que somado ao superávit R\$ 3.584 mil de exercícios anteriores resultou no valor acumulado de R\$ 2.358 mil, registrado em Reservas de Contingências.

Embora o desempenho das aplicações em renda variável de 0,70% a.a tenha superado e muito o IBOVESPA (-9,79% a.a) a rentabilidade total não conseguiu atingir a expectativa atuarial, o que ocasionou o déficit acima mencionado. Apesar disso, a rentabilidade apresentou ganho real conforme demonstrado abaixo, em relação a outros indicadores econômicos:

Indicadores	Acumulado no Ano	Ganho Real
FIPECq	15,0	-
INPC	9,4	5,1
IPCA	7,7	6,8
IGP-DI	10,4	4,2
IGP-M	10,4	4,2
IPC-FIPE	7,1	7,4

Esta rentabilidade coloca a FIPECq entre os 50 (cinquenta) melhores resultados apresentados pelas 353 (trezentos e cinquenta e três) fundações que compõem o sistema de previdência privada fechada.

10. Fundos

Programa Previdencial - R\$ 89.927 mil (R\$ 77.247 mil em 2000), constituído e registrado no exercício de 1993 com base em cálculos procedidos por atuário independente, reavaliado em dezembro de 2001, a saber:

Plano de Previdência Complementar - PPC - R\$ 83.233 mil (R\$ 71.748 mil em 2000)
Benefícios Concedidos - R\$ 9.652 mil (R\$ 6.424 mil em 2000), equivalente a 25% das Reservas Matemáticas dos Benefícios Concedidos dos participantes celetistas, destinado a dar cobertura às questões judiciais que poderão acarretar revisões dos valores dos benefícios já concedidos.

Cobertura para Mudança da Tábua de Mortalidade - R\$ 9.102 mil, fundo constituído em 31/12/2001, conforme nota do Atuário, para cobertura dos reflexos de se passar a adotar, a partir de 2002, a Tábua de Mortalidade - AT-49 em substituição à Tábua de mortalidade CSO-58.

Benefícios a Conceder/RJU - R\$ 64.479 mil (R\$ 65.324 mil em 2000) corresponde a uma provisão em virtude das autoridades competentes não terem se posicionado em relação a eventuais direitos remanescentes dos participantes celetistas que por força de lei, tiveram seu regime CLT transformado em Regime Jurídico Único - RJU.

Plano de Previdência Especial - PPE
Benefícios a Conceder/RJU - Constituído em dezembro de 1994, conforme consulta feita ao Escritório Jessé Montello Serviços Técnicos em Atuária e Economia LTDA., no valor de R\$ 793 mil e, a partir daí, incrementado mensalmente pela arrecadação líquida, na proporção do seu capital aplicado, atingiu em 31 de dezembro de 2001 o montante de R\$ 6.694 mil. Essa provisão é suficiente para dar cobertura ao valor dos benefícios líquidos futuros dos casos já ocorridos e por invalidez dos participantes vinculados ao Plano, conforme avaliação atuarial.

Programa Assistencial - R\$ 2.291 mil (R\$ 948 mil em 2000), foi constituído com resultado líquido das atividades assistenciais (receitas - despesas) acrescido de remuneração proporcional a seus recursos aplicados no Programa de Investimentos, conforme determina a Portaria SPC 4.858/98.

Fundo Administrativo - R\$ 26.309 mil (R\$ 23.769 mil em 2000), a saber:
Vinculado ao Programa Previdencial, no valor de R\$ 26.267 mil (R\$ 23.635 mil em 2000), criado consoante autorização da Secretaria de Previdência Complementar através do OF. GAB/SPC N.º 505/84, para fazer face a sobrecarga administrativa. Constituído mensalmente com resultado líquido (custeio previdencial + receitas administrativas - despesas administrativas), acrescido da remuneração proporcional aos seus recursos aplicados no Programa de Investimentos, conforme determina a Portaria SPC 4.858/98.

Vinculado ao Programa Assistencial, no valor de R\$ 42 mil (R\$ 134 mil em 2000). Constituído mensalmente com resultado líquido (custeio assistencial + receitas administrativas - despesas administrativas), acrescido da remuneração proporcional aos seus recursos aplicados no Programa de Investimentos, conforme determina a Portaria SPC 4.858/98.

Programa de Investimentos - R\$ 744 mil (R\$ 651 mil em 2000), foi constituído para garantir os contratos de empréstimos e financiamentos a participantes, cujo valor é o resultado do saldo acumulado da retenção de taxa sobre o principal concedido, acrescido da remuneração proporcional a seus recursos aplicados no programa de Investimentos, conforme determina a Portaria SPC 4.858/98, deduzidos os valores dos contratos inadimplentes e as coberturas nas situações de morte e/ou invalidez do participante mutuário.



(*) A documentação referente à comprovação dos pré-requisitos constantes neste Anexo somente será aceita quando oriunda de Instituição de Ensino Superior reconhecida, e observadas as normas que lhe regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro. Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial, revalidados, e atendida a legislação nacional aplicável.

QUADRO DE PERFS - NÍVEL MEDIO
CARGO/CLASSE: TÉCNICO I

Pré-Requisitos (*)	Perfil	ÁREA DE ATUAÇÃO / DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	Vagas de Ampla Concorrência	Vagas Reservadas Para Portadores de Deficiência
2º Grau completo e 1 ano de experiência comprovada nas atividades/áreas de atuação pertinentes ao perfil	31 / TUA	Executar, sob supervisão direta, tarefas que auxiliem o tratamento e a difusão do acervo arquivístico.	01	01
	32 / TUB	Executar, sob supervisão direta, tarefas que auxiliem o tratamento e a difusão do acervo bibliográfico.	01	-
	33 / TUS	Operar equipamentos de som por ocasião de eventos; solicitar reparos de equipamentos, guardar, controlar e solicitar a aquisição de todo tipo de material (consumo e/ou permanente) necessário ao funcionamento das salas de cursos e auditório.	01	-
	34 / TUE	Aplicar layout predeterminado, utilizando softwares PageMaker 6.5, Photoshop 6.0, PowerPoint 97; efetuar emendas provenientes de revisão; fazer arte finalização de arquivos para birô.	01	-
	35 / TUM	Executar, sob supervisão direta, tarefas inerentes às técnicas micrográficas.	01	-

(*) A comprovação da experiência profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópia autenticada de declaração do empregador ou contrato de trabalho ou da carteira profissional de trabalho (CTPS), onde deverão constar a duração do emprego e a atividade desempenhada. Não serão computados tempos de experiência ocorridos no mesmo período, sendo considerado, neste caso, o documento que comprove o maior tempo de serviço. Só serão aceitos documentos em que se constata a inequívoca identificação do empregador, contendo seu nome ou razão social, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual ou municipal.

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ETAPAS

Cargo / Classe	Tipo de Prova	Conteúdo	Número de Questões	Total de Pontos	Mínimo de Pontos para aprovação (*)
Tecnologista Júnior I Analista em C&T Júnior I (para todos os perfis, com exceção do perfil 24 / A.JI).	1ª etapa - Objetiva	Língua Portuguesa	14	28	50
		Noções de Língua Inglesa	10	10	10-5226
		Noções de Informática Conhecimentos Específicos	-	-	26
Analista em C&T Júnior I (Somente para o perfil 24 / A.JI)	1ª etapa - Objetiva	Língua Portuguesa	14	28	50
		Noções de Língua Inglesa	10	20	26-5226
		Conhecimentos Específicos	-	20	-
Técnico I	1ª etapa - Objetiva	Língua Portuguesa	20	40	50
		Noções de Informática	10	20	20-40
		Conhecimentos Gerais	-	20	-
	2ª etapa - Análise de títulos e currículo	-	-	20	-

(*) conforme subitem 6.2. deste Edital.

ANEXO IV

ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO

Para os cargos de NÍVEL SUPERIOR, admitem-se:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Doutorado em área afim aos pré-requisitos do perfil.	10 pontos	10 pontos
Mestrado em área afim aos pré-requisitos do perfil.	5 pontos	5 pontos
Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação, de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, em área afim aos pré-requisitos do perfil.	2 pontos	2 pontos
Experiência profissional em área afim aos pré-requisitos do perfil.	1 ponto para cada ano completo	10 pontos

- Os diplomas, certificados e outros comprovantes de conclusão de cursos, inclusive de Mestrado e Doutorado, serão aferidos apenas quando oriundos de Instituição de Ensino Superior reconhecida, e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro;
- Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados para pontuação quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial, revalidados, e atendida a legislação nacional aplicável;
- Somente um título de Pós-graduação (Doutorado ou Mestrado ou Curso de Especialização) será considerado para efeito de pontuação, valendo para isso aquele de maior valor.
- Toda comprovação de experiência profissional deverá conter declaração de empregador com a descrição e tempo de duração das atividades desempenhadas pelo candidato e pertinentes ao perfil a que concorre, sendo feita através de documentos, em papel timbrado, de instituição de direito público ou privado, legalmente constituída, e assinada por responsável habilitado. No caso de instituição de direito privado, a assinatura do responsável habilitado deverá ter firma reconhecida;
- Será considerado, como experiência profissional, tempo de estágio, contanto que devidamente comprovado conforme item anterior.
- Para efeito do cômputo de pontuação relativa à experiência profissional não será considerada mais de uma comprovação no mesmo período.

Para os cargos de NÍVEL MEDIO, admitem-se:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Cursos relacionados à área específica do perfil a que concorre, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	2,5 pontos	10 pontos
Experiência profissional na área específica do perfil a que concorre.	1 ponto para cada ano completo	10 pontos

- Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados para pontuação quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial, revalidados, e atendida a legislação nacional aplicável;
- Não serão pontuados documentos que sejam pré-requisitos do perfil pretendido;
- A experiência profissional somente será pontuada no que exceder a um ano;
- Toda comprovação de experiência profissional deverá conter declaração do empregador com a descrição e tempo de duração das atividades desempenhadas pelo candidato e pertinentes ao perfil a que concorre, sendo feita através de documentos, em papel timbrado, de instituição de direito público ou privado, legalmente constituída, e assinada por responsável habilitado. No caso de instituição de direito privado, a assinatura do responsável habilitado deverá ter firma reconhecida;
- Será considerado, como experiência profissional, tempo de estágio, contanto que devidamente comprovado conforme item anterior;
- Para efeito do cômputo de pontuação relativa à experiência profissional não será considerada mais de uma comprovação no mesmo período.

ANEXO V

AGÊNCIA CREDENCIADAS DOS CORREIOS

MUNICÍPIO	AGÊNCIA	ENDEREÇO
DUQUE DE CAXIAS NITERÓI	AC DUQUE DE CAXIAS	Av. Presidente Vargas, 281 - Centro
		AC NITERÓI
RIO DE JANEIRO	AC CENTRAL (1º DE MARÇO)	Rua Primeiro de Março, 64 - Térreo - Centro
	AC CASCADURA	Rua Sidônio Paes, 41-A - Cascadura
	AC LARGO DO MACHADO	Largo do Machado, 35 - Catete
	AC PRESIDENTE VARGAS	Av. Presidente Vargas, 3.077 - Térreo - Cidade Nova
	AC TIJUCA	Rua Almirante Cochrane, 225 - lojas A/B - Tijuca

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
GABINETE

EDITAL DE 09 DE ABRIL DE 2002

Na forma e para os fins do disposto no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se aos proprietários em geral e demais interessados para NOTIFICAR que está em trâmite no âmbito deste Instituto a rerratificação do tombamento do imóvel denominado "Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha", situado na Rua Baldisaro Filomeno nº 11.789, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, cujo perímetro proposto para a sua extensão vem a seguir descrito:

"O ponto 1 é definido pelo encontro da divisa norte da lateral direita do lote nº 11.789 da Rua Baldisaro Filomeno, antiga Estrada Geral; deste ponto segue pela testada do lote, no sentido sul, por 98,60 m (noventa e oito vírgula sessenta metros), até atingir o ponto 2, na divisa sul do lote; deste ponto inflete, no sentido geral leste, acompanhando a divisa do lote na sua lateral esquerda, até atingir o ponto 3, definido por uma distância de 150 m (cento e cinquenta metros) do ponto anterior; daí a poligonal deflete 90º (noventa graus) na direção norte, prosseguindo por uma extensão de 98,60 m (noventa e oito vírgula sessenta metros), até alcançar o ponto 4, no limite norte do lote; deste ponto a linha divisória retorna no sentido geral oeste, acompanhando os limites do terreno, até atingir o ponto 1, inicial desta descrição".

O tombamento inclui além da casa costeira, o terreno onde esta se situa e a casa do engenho, à sua direita, tudo em conformidade com a poligonal acima descrita; ficando excluída do acatamento a casa do caseiro, situada nos fundos, à direita da casa costeira.

O entorno do bem imóvel está assim definido:

"É o perímetro delimitado a partir do ponto 1, definido pelo prolongamento em sentido oeste, de uma linha perpendicular ao centro do terreno tombado e situado a 100 m (cem metros) da linha de preamar; segue deste ponto no sentido geral sul, de forma paralela à linha costeira, por uma distância de 400 m (quatrocentos metros), até alcançar, em sua extremidade, o ponto 2; deste ponto a linha deflete no sentido leste, seguindo por esta linha por 900 m (novecentos metros) até atingir o ponto 3; daí a linha inflete no sentido norte e segue nesta direção por 500 m (quinhentos metros), até alcançar o ponto 4 desta poligonal; deste ponto segue no sentido oeste, até atingir o ponto 5, situado a 100 m (cem metros) da linha de preamar, onde, seguindo de forma paralela à linha costeira, no sentido sul, atinge o ponto 1, inicial desta poligonal".

Estão sujeitos ao prévio exame e aprovação da 11ª Superintendência Regional do IPHAN todos os projetos que visem a alterar o bem objeto de rerratificação, estando igualmente condicionados à prévia análise da entidade federal os projetos relacionados à sua vizinhança, a fim de proteger-se a visibilidade e a ambiência do aludido imóvel.

MOTIVAÇÃO: Valor histórico.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 1136-T-85.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 216, V, § 1º; Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, especialmente em seus arts. 6º, 7º, 8º, 9º, incisos 1º, 2º, 3º, 17 e 18; Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975; Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 2.807, de 21 de outubro de 1998 e Portaria SPHAN nº 11, de 11 de setembro de 1986.

RESPONSÁVEL PELA ÁREA: 11ª Superintendência Regional do IPHAN, Rua Conselheiro Mafra nº 141/2º andar - Prédio da antiga Alfândega - Centro - CEP: 88.010-100 - Florianópolis - Santa Catarina. Superintendente: Dr. Dalmo Vieira Filho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: SBN, Quadra 02, Edifício Central Brasília - 6º andar - Procuradoria Jurídica do IPHAN - Brasília - Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE HECK
p/Instituto

(Of. El. nº 41/2002)

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2002

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação manutenção preventiva e corretiva do complexo frigorígeno do Museu Nacional de Belas Artes.

Total de Itens Licitados: 00001
Edital: 23/04/2002 de 10h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00
Endereço: Avenida Rio Branco, 199 4 andar
Centro - RIO DE JANEIRO - RJ
Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2002 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br
Abertura das Propostas: 06/05/2002 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br

KLEBER DE SOUSA COUTINHO
Assistente Administrativo

(SIDE - 22/04/2002) 343026-40401-2002NE900015

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO
DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2002

Número do Contrato: 9/2001
Nº Processo: 60045000005/01-93
Contratante: MINISTERIO DA DEFESA
CNPJ Contratado: 37170032000145
Contratado: MINEIRAO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
Objeto: Prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência contratual, a contar de 12/04/2002 até 11/04/2003.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93
Vigência: 12/04/2002 a 11/04/2003
Valor Total: R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE000340
100000000	2002NE000341
Data de Assinatura: 11/04/2002	
(SICON - 22/04/2002) 110404-00001-2002NE000074	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2002

Número do Contrato: 8/2001
Nº Processo: 60045000005/01-93
Contratante: MINISTERIO DA DEFESA
CNPJ Contratado: 33430133000157
Contratado: CHAVES & RODRIGUES LTDA ME
Objeto: Prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência contratual, a contar de 23/04/2002 até 22/04/2003.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93
Vigência: 23/04/2002 a 22/04/2003
Valor Total: R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE000342
100000000	2002NE000343
Data de Assinatura: 16/04/2002	
(SICON - 22/04/2002) 110404-00001-2002NE000074	

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2002

Objeto: Serviços de engenharia para adequação e modernização da iluminação das salas do Edifício-Sede do Ministério da Defesa.

Total de Itens Licitados: 00001
Edital: 23/04/2002 de 09h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco "Q", 9º andar, sala 920 - Brasília-DF
Plano Piloto - BRASÍLIA - DF

Entrega das Propostas: 10/05/2002 às 10h00
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco "Q", 3º andar, sala 328 - Brasília-DF
Plano Piloto - BRASÍLIA - DF

Informações Gerais: Custo da reprodução gráfica R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), mediante depósito a ser realizado na Conta Única do Tesouro Nacional nº 170500-8, Agência nº 3602-1 Banco do Brasil S/A. Código Identificador nº 11041511902303-4. O Edital poderá ser obtido eletronicamente no "site" www.comprasnet.gov.br.

FÁBIO ROGÉRIO T. D. DE A. CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 22/04/2002) 110404-00001-2002NE000074

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2002

Nº Processo: TP 004/2001
Contratante: COMANDO DO EXERCITO
CNPJ Contratado: 22917850000191
Contratado: AGAL ABASTECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME
Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação.
Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8666/93
Vigência: 02/01/2002 a 30/06/2002
Valor Total: R\$ 28.070,50

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE900034
Data de Assinatura: 08/03/2002	
(SICON - 22/04/2002) 160165-00001-2002NE900048	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2002

Nº Processo: TP 004/2001
Contratante: COMANDO DO EXERCITO
CNPJ Contratado: 03573637000165
Contratado: G. ARAUJO COSTA
Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação.
Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8666/93
Vigência: 02/01/2002 a 30/06/2002
Valor Total: R\$ 25.618,40

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE900041
Data de Assinatura: 08/03/2002	
(SICON - 22/04/2002) 160165-00001-2002NE900048	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2002

Nº Processo: TP 004/2001
Contratante: COMANDO DO EXERCITO
CNPJ Contratado: 83930495000185
Contratado: IMPULSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação.
Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8666/93
Vigência: 02/01/2002 a 30/06/2002
Valor Total: R\$ 42.516,75

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE900042
Data de Assinatura: 08/03/2002	
(SICON - 22/04/2002) 160165-00001-2002NE900048	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2002

Nº Processo: TP 004/2001
Contratante: COMANDO DO EXERCITO
CNPJ Contratado: 04911426000158
Contratado: P FERREIRA & CIA LTDA ME
Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação.
Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8666/93
Vigência: 02/01/2002 a 30/06/2002
Valor Total: R\$ 39.993,72

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE900038
Data de Assinatura: 08/03/2002	
(SICON - 22/04/2002) 160165-00001-2002NE900048	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2002

Nº Processo: TP 004/2001
Contratante: COMANDO DO EXERCITO
CNPJ Contratado: 03192503000102
Contratado: COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA
Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação.
Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8666/93
Vigência: 02/01/2002 a 30/06/2002
Valor Total: R\$ 49.417,10

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE900035
Data de Assinatura: 08/03/2002	
(SICON - 22/04/2002) 160165-00001-2002NE900048	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2002

Nº Processo: TP 004/2001
Contratante: COMANDO DO EXERCITO
CNPJ Contratado: 05137880000166
Contratado: DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA
Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação.
Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8666/93
Vigência: 02/01/2002 a 30/06/2002
Valor Total: R\$ 52.867,40

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE900043
Data de Assinatura: 08/03/2002	
(SICON - 22/04/2002) 160165-00001-2002NE900048	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2002

Nº Processo: TP 004/2001
Contratante: COMANDO DO EXERCITO
CNPJ Contratado: 04910063000136
Contratado: PANIFICADORA UMARIZAL LTDA

Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Proc. nº 1.136-T-85.



Ao Conselheiro Pedro Ignácio Schmitz, de ordem do Presidente
do IPHAN, para o obséquio de examinar e opinar.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2002.

Anna Maria Serpa Barroso

ANNA MARIA SERPA BARROSO
Secretária do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural



Parecer sobre a proposta de rerratificação do tombamento da Casa Rural da Costeira do Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC

Processo nº 1136-T-85

O processo de tombamento da Casa Rural da Costeira do Ribeirão da Ilha, nº 1136-T-85, foi aberto por iniciativa do Diretor Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), por meio do Of. DIPRE nº 024/85, de 11 de janeiro de 1985, com motivo de o bem ser "uma das mais completas construções luso-brasileiras de Santa Catarina".

O processo teve andamento muito rápido: tendo sido encaminhado em 11 de janeiro, em 15 do mesmo mês os proprietários foram notificados e uma semana depois o Conselho Consultivo do IPHAN se declarava favorável ao tombamento por unanimidade de votos, numa reunião do órgão realizada em Florianópolis.

Segundo a ata da Reunião, o Conselheiro Alcídio Mafra de Souza, em seu relatório, dizia "tratar-se do que talvez fosse um dos últimos testemunhos da atividade rural dos imigrantes açorianos em Santa Catarina. Observou que o tipo de construção está ligado, inequivocamente, ao tipo de economia de subsistência desenvolvida naquela área. Finalizou dizendo marcar a obra o tipo de arquitetura presente no séc. XVIII, resultado da recriação, no Brasil, de conceitos trazidos pelos colonizadores. Recomendou o tombamento e a tomada de medidas acauteladoras de proteção do ambiente em que situa o móvel, evitando sua descaracterização."

Em conseqüência da rapidez do andamento, o processo apresentou problemas para sua conclusão, não tendo sido homologado até hoje.

A complementação das informações, por motivos vários, foi lenta e difícil e ocasionou modificações na extensão dos bens tombados e na poligonal da área de entorno.

O Parecer 04/2001, de 08 de fevereiro de 2001, do Departamento de Proteção, assinado pelo historiador Adler Homero Fonseca de Castro, é de que "o assunto seja encaminhado ao Conselho Consultivo, com a proposta de que o tombamento, mesmo ainda não tendo sido homologado, seja tratado como rerratificação, passando o

acautelamento a incidir não só sobre a dita Casa Costeira, mas também sobre os elementos mínimos que permitam a um observador compreender o entendimento do funcionamento daquele imóvel enquanto pequena unidade produtiva rural. Assim sendo, o tombamento passaria a incluir, explicitamente, o engenho de farinha e uma parte mínima do terreno onde se situa o imóvel, para representar a antiga lavoura do local."

Em seguida define a poligonal do tombamento e conclui: "Ficam incluídos no tombamento, além da Casa Costeira, o terreno onde esta se situa, de acordo com a poligonal ..., e a casa do engenho, à direita da Casa Costeira. Fica excluído do acautelamento a casa do caseiro, nos fundos à direita da casa costeira."

O entorno do bem seria definido de forma a garantir a visibilidade e ambiência do bem, caracterizados por sua situação de Casa Costeira e de finalidade rural.

E todos os imóveis, situados em todo ou em parte, nos limites da poligonal ficam sujeitos às normas de intervenção a serem definidas pelo IPHAN.

O Parecer foi encaminhado à PROJUR, que notou não haverá definição da titularidade do bem, que não mais estaria no domínio dos que assinaram a primeira notificação e recomendou que se "adote a notificação por edital, cuja cópia quando da publicação no Diário Oficial da União poderia ser encaminhada para o endereço do imóvel, de modo que aquele que detiver o domínio do bem tome conhecimento e adote as medidas cabíveis, sempre em consonância com as exigências legais para este fim."

O edital, de 09 de abril de 2002, foi publicado no Diário Oficial da União no dia 23 de abril de 2002.

A Sra. Prefeita Municipal de Florianópolis, Angela Regina Heinzen Amin Helou, em 2 de maio de 2002, acusou o recebimento do Of. 150/02, de 19 de abril de 2002, que trata da rerratificação de tombamento do imóvel denominado Casa Rural, na Costeira do Ribeirão da Ilha.

Como a vistoria realizada pelo historiador Adler Homero Fonseca de Castro, em dezembro de 1999, aponta o precário estado de conservação do imóvel, a PROJUR lembra a obrigação da 11ª SR/IPHAN de adotar imediatamente as



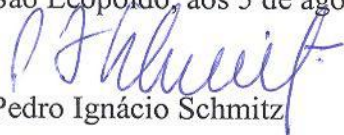
providências necessárias para exigir do proprietário ou cessionário do imóvel a sua restauração e conservação, na forma do disposto na lei do tombamento.

O prédio principal, de fato, está-se deteriorando, o que se manifesta nas rachaduras em paredes, na falta de alguns vidros nas janelas da fachada, no uso de partes da casa para criar ou manter plantas ornamentais, porque o prédio, ao que tudo indica, não está sendo habitado regularmente. A casa de farinha também não está em bom estado, as máquinas estão desmontadas e o lugar serve de depósito geral. Talvez exista, mas não se menciona nos documentos do processo, uma utilização social do bem, o que garantiria melhor a sua preservação e justificaria as despesas na conservação do mesmo.

Ao conselheiro não parece necessário rediscutir a importância do bem tombado como patrimônio histórico, enquanto testemunho rural da colonização açoriana no litoral catarinense.

Seu Parecer é no sentido de se rerratificar o tombamento anterior ainda não homologado, com os acréscimos propostos, inscrevendo-o definitivamente no Livro de Tombo dos bens históricos.

São Leopoldo, aos 5 de agosto de 2002.


Pedro Ignácio Schmitz



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Certifico que o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, na sua 35ª reunião realizada em 22 de agosto de 2002, decidiu por unanimidade, em conformidade com a sua competência determinada por legislação federal, rerratificar a recomendação do tombamento da **Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha**, imóvel situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, a que se refere o Processo nº 1.136-T-85.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2002.


CARLOS H. HECK
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e
Artístico Nacional - IPHAN

ATA DA 35ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO
DO PATRIMÔNIO CULTURAL



Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de agosto de dois mil e dois, reuniu-se o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no Salão Portinari do Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro, sob a presidência de Carlos Henrique Heck, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Presentes os Conselheiros Arno Wehling, Breno Bello de Almeida Neves, Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès, Marcos Castrioto de Azambuja, Marcos Vinícios Vilaça, Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira, Nestor Goulart Reis Filho, Paulo Bertran Wirth Chaibub, Pedro Ignacio Schmitz, Synésio Scofano Fernandes, Thomaz Jorge Farkas - representantes da sociedade civil -, José Liberal de Castro - representante do Instituto de Arquitetos do Brasil -, Luiz Fernando Dias Duarte - representante do Museu Nacional - e Suzanna do Amaral Cruz Sampaio - representante do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios Históricos. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Angela Gutierrez, Ivete Alves do Sacramento, Joaquim de Arruda Falcão Neto, Luiz Viana Queiroz, Paulo Roberto Chaves Fernandes, Raul Jean Louis Henry Júnior - representantes da sociedade civil - e Maria José Gualda de Oliveira - representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. O Presidente abriu a sessão, cumprimentou os presentes e leu a mensagem do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, Embaixador Sérgio Arruda, transcrita a seguir: “Incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado de comunicar-lhe, com rogo de que tal informação seja transmitida aos membros do Conselho Consultivo desse Instituto, o

quanto lamenta em não poder, como teria desejado, estar presente à reunião de hoje de tão importante colegiado por força da programação superveniente em Brasília no início dessa mesma tarde em ato convocado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República no quadro das celebrações do Centenário do Presidente J.K., cuja comissão é presidida pelo próprio Ministro Weffort. Nestas condições, deseja o Senhor Ministro de Estado saudar muito especialmente os três Conselheiros recentemente designados, em via de serem empossados, a saber: Embaixador Marcos Azambuja, em primeiro mandato; Ministro Marcos Vinícios Vilaça e Senhor Thomaz Farkas, ambos reconduzidos, bem como associar-se ao justo tributo prestado por seus pares ao Conselheiro Silva Telles, que hoje se despede, pela inestimável contribuição por ele trazida à causa da preservação da memória nacional. Atenciosamente. Sérgio Arruda, Chefe de Gabinete”. Em seguida, assinalou a presença do Embaixador Wladimir Murtinho, Assessor do Ministro da Cultura, e do arquiteto Nelson Santos Dias, Assistente da Prefeitura de Santo André, e informou a criação da 15ª Superintendência Regional, encarregada de cuidar dos problemas de Brasília, para a qual foi designado como Superintendente o arquiteto Cláudio Queiroz, professor e ex-diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Brasília. Prosseguindo, passou a palavra à Conselheira Suzanna Sampaio para expressar ao Conselheiro Silva Telles o sentimento dos demais membros do Conselho com as palavras transcritas a seguir: “O destino nos prega peças. Gostaria de não ser eu a dizer até logo ao meu querido amigo, nosso Conselheiro Augusto Carlos da Silva Telles. Ele não é um simples Conselheiro, ele é um oráculo do patrimônio. Ninguém chegava ao Templo da Pitonisa de Delfos e voltava sem informações. Com Augusto Silva Telles é assim, todas as pessoas que procuraram por este professor emérito sempre voltaram de mãos cheias, certos de que eram pessoas possuidoras de um



presente ou de um futuro. Percorreu o Brasil dando aulas. Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro assistiram à sua lição experiente, séria, competente e absolutamente erudita, sem nenhuma empáfia. Este professor emérito, este templo de sabedoria, este oráculo, como já disse, tem uma passagem internacional da mais alta significação. Quando Piero Gazzola e outros luminares do patrimônio fundaram o ICOMOS, como reação aos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna que, com pretexto de preservar, estavam demolindo todos os entornos, para seguir a experiência realizada com sucesso na Grécia visando destacar o Partenon. Ao fazer parte daquele Conselho, em seus primórdios, Silva Telles foi vice-presidente e representante do Brasil por nove anos, o maior prazo permitido. Como conselheiro e membro do Comitê-Executivo deixou saudades pela sua avaliação precisa - apaixonada muitas vezes, mas sempre séria e nunca falaciosa - em seus escritos sobre as denominações do patrimônio mundial. Senhor Presidente, considero conveniente pensarmos em restabelecer o estatuto da vitaliciedade retirado do Conselho, em 1990, pelo ex-presidente Collor. Veja bem, não considero vitalício um cargo no qual ficamos até morrer. Vitalício é o catedrático universitário, porque fica na carreira o tempo em que se considera apto para dizer as lições da sua especialidade. Porque é esse conceito de vida que está implícito em vitaliciedade. A vitaliciedade nos assegurava uma continuidade que perdemos ultimamente, porque terminados esses dois mandatos somos obrigados a nos retirar quando ainda há tanta coisa a discutir, a ser dita. Nunca se sabe qual é o momento em que se entra, em que se deixa, quanto se fica, quem nomeia, quem indica. Sobretudo neste momento, quando chegam aos meus ouvidos, não sei se de alguns outros Conselheiros, algumas notícias de mudanças fundamentais na estrutura do IPHAN, fico muito assustada porque, por mais que pareçam trazer benefícios, podem às vezes acarretar grandes



danos. Tenho certeza que o Senhor Presidente nos colocará ao corrente daquilo que se discute atualmente no Ministério da Cultura para modificar o IPHAN. Queria também ao dizer a Silva Telles, no momento em que ele permanecerá mais tempo naquela maravilhosa cercania verde de Paty do Alferes, que ele não deixará de ser procurado. Irão todos a Delfos ouvir a sua mensagem, porque é muito necessário conservar aqueles que fizeram da sua vida um apostolado. Ele cumpriu várias missões em muitos estados brasileiros, várias missões no IPHAN, e deve continuar atuando. Então, como sou sua consulente máxima, vou continuar chamando, telefonando, deixando mensagens. Nada mais justo do que reconduzi-lo ou proclamar agora, neste momento, sua vitaliciedade. Penso que todos aqui estão de acordo comigo, porque é uma questão de segurança máxima. É uma proposta que apresento ao Presidente sem consultar ninguém, com certeza da sua unanimidade. Até logo.” O Presidente agradeceu, declarando que, naquele momento, conferia caráter vitalício ao Conselheiro Silva Telles, pelas permanentes consultas que futuramente iria dirigir-lhe, e concedeu-lhe a palavra para seguinte manifestação: “Senhor Presidente, minha querida Suzanna, Senhores Conselheiros e amigos. Evidentemente chegamos a um momento em que vamos nos soltando, nos afastando de certas coisas. Posso dizer que trabalhei no patrimônio, aprendi muito no patrimônio com Rodrigo, com Soeiro, com Paulo Barreto, com o Reis, depois com o Aloísio Magalhães, com Marcos Vilaça e com os nossos colegas das Regionais: Saia, Godofredo, Mário Silva Vasconcelos, Roberto Lacerda, Simas. Aprendi muito com eles e com meu amigo Paulo Santos, na Faculdade de Arquitetura e também no patrimônio. Aprendi o quê ? Aprendi a amar a missão do patrimônio de preservar os bens culturais do Brasil. Para isso é necessário estudar, pesquisar, aprender, e agir. Então, posso pedir aos colegas presentes, nossos funcionários e amigos do patrimônio,



e aos Senhores Conselheiros que continuem amando o patrimônio, amando a causa maior do patrimônio, uma política implantada no Brasil por Rodrigo Melo Franco de Andrade, Gustavo Capanema, fundamentada nas idéias surgidas no início do século com Wanderley Pinho, Mário de Andrade e uma série de pesquisadores dedicados ao estudo dessa questão. Enfim, Rodrigo inventa o patrimônio, cria a lei de preservação baseada em proposta de Mário de Andrade, que não era jurista. Seu texto continha uma série de idéias e de programas que foram consubstanciados na legislação em vigor até hoje. Com 65 anos, esse Decreto-lei nº 25 ainda está garantindo a preservação do patrimônio brasileiro. Existem pessoas que pretendem modificá-lo. Como na Magna Carta, outros dispositivos poderão ser acrescentados, sem eliminar a legislação anterior. Quando Aloísio Magalhães assumiu o patrimônio, sua primeira idéia foi criar a Fundação Pró-Memória, entidade com maior flexibilidade para poder contratar, aumentar salários, e resolver problemas como o do nosso colega de Pernambuco, José Ferrão Castelo Branco. Altamente capacitado, mas sem formação universitária, Ferrão foi justamente beneficiado ao ser aposentado como técnico de nível superior. Inicialmente, vários colegas nossos, inclusive o Conselheiro Joaquim Falcão, destacaram a impossibilidade da extinção do IPHAN, porque o poder de polícia, o poder de preservação é do Governo, não poderia ser atribuído a uma fundação. Então qual foi a solução ? Manter o IPHAN e criar a Fundação Pró-Memória. Uma exercia funções de estado previstas na legislação de preservação e a outra contratava pessoal. Não foram alteradas, nem a legislação, nem a estrutura do IPHAN. Porque estou falando isso? Chegou aos meus ouvidos a notícia de existência de proposta de reformulação do órgão em período complicado, final de ano, final de governo, e essa notícia começou a preocupar muita gente. Minha vida foi dedicada a este órgão, peço desculpas por continuar interessado,



preocupado, pedindo a Vossa Senhoria que nos explique, claramente, o que está ocorrendo, por considerar muito grave a possibilidade de desorganização estrutural do IPHAN nas atuais circunstâncias. Agradeço a todos, especialmente à querida Conselheira Suzanna Sampaio pelas suas palavras, umas verdadeiras e outras inventadas, sem nenhum sentido, sem cabimento. Continuo à disposição de todos os Conselheiros, de todos os funcionários, da direção do IPHAN, sempre que precisarem. Muito obrigado por tudo.” O Conselheiro Breno Neves pediu a palavra para referir-se à intenção do governo brasileiro de vender o porta-aviões Minas Gerais. Embora reconhecendo as dificuldades financeiras que atingem o país, lembrou a sua importância como primeiro porta-aviões adquirido pelo Brasil e sugeriu o exame do assunto pelo Conselho Consultivo. O Presidente informou que essa preocupação fora levada ao Ministro da Cultura que, antes de qualquer iniciativa, aguardaria o posicionamento do Ministério da Marinha. Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro Marcos Vilaça para o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Conselheiros, vou ser breve, vou falar telegraficamente, mas de modo categórico, em cada uma das manifestações. Principio por agradecer a recondução, que naturalmente tem as impressões digitais do Presidente do Conselho. Digo sempre aos meus filhos que, na marcha da vida, eles poderão dizer que o pai frequentou o que chamo triângulo celestial: a Academia Brasileira de Letras, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, e o IPHAN; o Conselho do IPHAN, agora pela terceira vez. Em seguida, um tanto desnecessariamente, pois a Conselheira Suzanna Sampaio falou muito bem sobre Silva Telles com graça, estética e com substância conceitual, queria ajuntar uma palavra para Irene, esposa do Silva Telles, que é indissociável nesse episódio de Silva Telles e o IPHAN. Acho que Irene chegou ao ambiente do patrimônio histórico com aquela mesma liberdade da Irene do poema de



Manuel Bandeira: sem precisar pedir licença. Ela tem, como Silva Telles, uma relação orgânica com os bens culturais. É fácil perceber a pele de Silva Telles em tudo aquilo que é preservação, zelo, cuidado, carinho com os bens culturais brasileiros. Foi dito muito bem aqui, ele não retornará porque não sai; não vai sair; não tem porque retornar amanhã ou depois, simplesmente não sai. Quero salientar o enriquecimento do Conselho com a presença de Marcos Azambuja em nosso grupo. Não é frase de efeito, não é cortesia, é a expressão de absoluta verdade. É dispensável mesmo enumerar as virtudes do seu currículo, a expressão do seu talento, o quanto ele tem servido nos cargos que ocupou, as suas vitórias como representante brasileiro no exterior. Só desejo que aqui ele se comporte como até hoje atuou em sua vida, recusando o senhor do silêncio e preferindo sempre a servidão jubilosa das palavras. Cumprindo isso, estaremos muito bem acompanhados. Agora, Senhor Presidente, desejo reforçar o que foi dito pelos meus pares a respeito das mudanças no patrimônio. Sempre procurei, principalmente ao atuar no Serviço Público, distinguir a modernidade do modernoso, coisas diversas. Fiquei satisfeito ao verificar que as autoridades do Ministério da Cultura estão atentas à descendentia da parabólica do governo, que tem, pela contingência democrática, menos de 90 dias úteis. Então é preciso que se atente para duas vertentes fundamentais: a questão do tempo e a questão da necessária consulta ao governo que surgirá daqui há meses. Porque ninguém sabe o que esse novo governo desejará fazer. Manterá toda a estrutura do Ministério da Cultura? ninguém sabe. Então, acho prudente evitar essa transformação, mais uma transformação, antes de esgotado o diálogo que, como compreende Vossa Excelência e compreende o Ministro Weffort, intrinsecamente um democrata, deverá ampliar o leque de consultas. Somos muitos os apaixonados pelo tema IPHAN e me congratulo com Vossa Excelência quando se



compromete, de agora em diante, a trazer o Conselho informado dos diversos passos desse assunto. Porque efetivamente Presidente, recebermos esse pacote pronto é inaceitável, por desautorizar este colegiado. É tempo de acompanharmos e participarmos, testemunharmos também. Não estou fazendo outra coisa senão dar um testemunho pela melhoria, pelo aperfeiçoamento desse nosso bem-querer que é o IPHAN. A questão das agências tem passado por minhas mãos. Esse tema, sob o ponto de vista de controle de contas, para verificação da sua operacionalidade, não é novidade para nós do Tribunal de Contas da União. Sei da existência da reserva de saber uspiana e unicampiana, mas existem outras. É preciso avançar um pouco mais, discutir bem o assunto, desconfiando dessa pré-qualificação positiva do IPHAN para transformá-lo em agência. Não estou contra, absolutamente, também não estou a favor; estou tucaniamente em cima do muro. A lei me proíbe a participação político-partidária, mas aqui dentro posso usar esse tipo de semântica. Julgo, Senhor Presidente, que o Conselho deve participar profundamente dessas discussões. Sei que ninguém pensa em retirar do IPHAN as funções de polícia, as funções de estado, ninguém enlouqueceu. Estou agora muito mais satisfeito porque a presidência compreendeu, penso eu, o sentimento do Conselho de acompanhar a questão passo a passo. Já devíamos estar envolvidos nesse assunto porque ele nos diz respeito fundamentalmente, afinal o Conselho é para isso também. Faço agora duas comunicações no campo das artes plásticas. Uma de grande preocupação. Não sei se o IPHAN poderá atuar, mas o Ministério pode, e talvez Vossa Excelência consiga sensibilizar o Secretário Octávio Elísio Alves de Brito. Soube, não tenho certeza, soube que todo o grande acervo da Manchete - telas e esculturas - está sofrendo um processo de deterioração fortíssimo. É um acervo muito importante a exigir uma atuação da Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas do



Ministério da Cultura para lhe salvar. Ignoro os detalhes jurídicos do problema, mas julgo um dever deste Conselho estar vigilante para esse tema e o Ministério da Cultura tem o setor específico para tratá-lo. A notícia melhor é a respeito da abertura, neste mês de setembro, em Pernambuco, do Instituto Ricardo Brennand, com a exposição **Albert Eckhout volta ao Brasil 1644-2002**. É uma obra estupenda, feita por particular, e terá uma abertura como merece. Noutra plano, não posso deixar de destacar, até pelo sentimento de pai, que estamos dando à coleção de arte contemporânea composta por meu filho - esforço dele - um pouso semidefinitivo em área de uma instituição bancária preparada pela arquiteta Janete Borsoi, sua colega, enquanto não está concluída a obra de recuperação da antiga Fábrica de Tacaruna, em Pernambuco, onde irá funcionar um Centro Cultural. Mas não se trata de um *rendez-vous* com a morte, é muito mais um *trottoir* com a vida, porque a coleção, cedida por mim e por minha mulher, receberá visitas de operários, de trabalhadores, de estudantes e ensejará seminários para discussão dos desdobramentos da arte contemporânea no Brasil. Peço muitas desculpas por não ter sido mais rápido, mas eram essas as coisas pontuais que desejava trazer à consideração dos meus colegas, como notícia, como preocupação, como sentimento e, em particular, a Vossa Excelência, Senhor Presidente, agradecendo a maneira como me fez continuar nesta mesa. Muito obrigado.” O Presidente cumprimentou o Conselheiro por sua generosidade, desejando sucesso à sua importante iniciativa cultural, e reiterou seu propósito de manter o Conselho e os funcionários do IPHAN informados sobre todos os entendimentos relativos à questão da agência executiva. Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro Marcos Azambuja, para a seguinte manifestação: “Presidente, obrigado. No meu ofício, a cortesia é parte da substância, de modo que farei uma intervenção substantiva apenas para cumprir os deveres



dessa cortesia e dizer obrigado, primeiro ao Senhor Presidente pela acolhida generosa e cordial, e pedir que, por seu intermédio e por intermédio do Embaixador Vladimir Murtinho, façam chegar ao Ministro Francisco Weffort a expressão do meu afeto, da minha admiração e do meu reconhecimento. Não posso ter melhores embaixadores. Gostaria de tê-lo hoje aqui, como estou ao lado de Marcos Vilaça. É uma solidariedade que começa no nome e não termina nunca. Somos companheiros de muitas batalhas. Há uma história sobre o Vinícius de Moraes, poeta, diplomata, músico, compositor, autor de peças teatrais, casado várias vezes, homem de muitos amores, muito admirado pelo Santa Rosa, que dizia: ‘mas é natural, o nome dele já significa pluralidade, caso contrário se chamaria Vinícius de Moral e não Vinícius de Moraes’. Nesse nome já existe essa vocação para a multiplicidade. E Marcos Vilaça, exceto pela fidelidade exemplar a Maria do Carmo, é, como Vinícius, rico, múltiplo, farto, de modo que essa minha amizade por ele se espalha por vários caminhos. Então me associo com prazer a esse colegiado e hoje o que cabe dizer é muito obrigado e repeti-lo *ad nauseam*. Apenas muito obrigado.” O Presidente agradeceu e passou a palavra ao Conselheiro Liberal de Castro para a seguinte intervenção: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, senhoras e senhores presentes. Temo cair em redundância porque vou repetir os elogios ao meu amigo Silva Telles e as preocupações quanto a eventuais mudanças no IPHAN. Devo assinalar preliminarmente a presença do arquiteto Haroldo Pinheiro Vilar de Queiroz, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil, nesta solenidade de despedida do nosso companheiro Silva Telles e, por coincidência, irmão do recém-indicado dirigente da 15ª SR/IPHAN, arquiteto Cláudio Queiroz. A respeito do Conselheiro Silva Telles não posso deixar de falar porque se trata de um velho amigo, amizade de mais de meio século, ligada a questões de trabalho não só no IPHAN, mas também no ensino da arquitetura, no



ICOMOS e em várias outras atividades. Recorro a ele como alguém que folheia uma enciclopédia quando quer se informar sobre qualquer assunto. É uma coisa impressionante, ele tem tudo que se deseja. É uma pessoa da minha geração, com a mesma formação na Escola de Belas Artes e Arquitetura, naquela época instalada no Museu Nacional de Belas Artes. Foi assistente do professor Paulo Santos e, por muito tempo, professor de História de Arquitetura na Faculdade Nacional de Arquitetura, hoje Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro. O tempo passou, agora ele nos deixa e, ao mesmo tempo, não deixa, porque recorreremos a ele permanentemente. Quero me associar às homenagens que lhe são prestadas e, por outro lado, dizer que as palavras do Presidente em relação às alterações no IPHAN também me deixaram um pouco tranqüilo. As preocupações demonstradas pelos Conselheiros Marcos Vilaça, Suzanna Sampaio e pelo próprio Silva Telles também são minhas. Espero que o assunto seja conduzido de forma equilibrada, obedecendo à idéia de permanência na mudança. A idéia de Mário de Andrade modificou-se quando foi transformada em prática de trabalho. Nós, arquitetos, às vezes comentamos esses processos de arquitetura que vêm abalando a nossa profissão e demolindo coisas milenares, desejando que haja uma certa tranqüilidade no confronto dos modernos *versus* os pós-modernos. Pensamos muito nisso e gostaríamos de saber o que muda, como muda, o que será feito. As experiências da instituição não podem ficar à mercê das circunstâncias. As palavras do Presidente me parecem bastante tranqüilizadoras. Quero mais uma vez dar os parabéns ao meu velho e querido amigo Augusto Silva Telles que agora se recolhe em Paty do Alferes, é o ermitão de Paty do Alferes, mas o telefone funciona e conseguiremos descobri-lo. Quero apresentar a ele o meu agradecimento público pelo que sempre fez por mim: em Portugal foi meu fiador intelectual para minha estada na



Fundação Gulbenkian. É também um relacionamento pessoal. Desejo deixar bem claro esse vínculo de grande amizade, admiração e respeito que tenho por ele, e agradecer a oportunidade que me foi concedida de cumprimentar meu caro e querido amigo Augusto Carlos Silva Telles.” O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Nestor Goulart para dar continuidade às discussões sobre a proposta de tombamento contida no Processo nº 1.252-T-87 – proposta de tombamento da **Vila Ferroviária de Paranapiacaba**, no Município de Santo André, Estado de São Paulo. O Conselheiro Nestor Goulart, inicialmente, dirigiu-se ao Conselheiro Silva Telles para observar que, como Caetano Veloso, ele não está indo embora, está só começando a voltar. Prosseguindo, leu seu parecer transcrito a seguir: “Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Conselho Consultivo. Processo nº 1252-T-87. Proposta de Tombamento da Vila Ferroviária de Paranapiacaba, no município de Santo André, estado de São Paulo. PARECER. O pedido de tombamento foi apresentado ao então Diretor Regional da 9ª DR, arquiteto Antônio Luís Dias de Andrade, pela Comissão Especial Pró- Paranapiacaba, com data de 21 de setembro de 1985. Em ofício de 15 de outubro seguinte, de número 329/87, o Diretor da 9ª DR encaminhou documentação relativa ao bem cultural, informando que o assunto estava sendo examinado em conjunto com os membros da referida comissão (composta com representantes de várias instituições do estado de São Paulo). O Diretor comprometeu-se a encaminhar em breve prazo parecer técnico quanto à conveniência e propriedade do tombamento em apreço. Em memorando DEPROT 149/95, o historiador Adler Homero Fonseca de Castro informava, em data de 24 de abril de 1995, que ao realizar pesquisas para informação do processo referente à Estação da Luz em São Paulo, havia encontrado uma série de informações referentes aos planos inclinados na Serra do Mar, que constituíam base técnica da ferrovia naquele trecho, bem



como sobre a vila ferroviária de Paranapiacaba. Em memorando DEPROT 184/95, o historiador de arte Marcos Tadeu Daniel Ribeiro sugeria ao arquiteto Sabino Barroso, diretor do DEPROT, que os bens culturais da estação da Luz e da Vila Ferroviária da Paranapiacaba fossem estudados separadamente, o que de fato foi feito. Em memorando DEPROT 333/95, o historiador Adler Homero Fonseca de Castro sugeria que se iniciasse o instrução do processo referente à Vila Ferroviária de Paranapiacaba, já sob proteção do Condephaat, órgão estadual, tendo proposto alguns critérios para organização dos trabalhos. No memorando DEPROT 490/95 de 01/11/1995, o mesmo historiador sugere o traçado de uma poligonal de tombamento para a área, levantando uma série de questões, em relação às especificações necessárias para instrução do processo. Ao mesmo tempo, menciona uma série de equipamentos e serviços que poderiam ser incluídos no processo de tombamento, tais como máquinas ferroviárias, elementos do sistema de comunicação, tanque de água em ferro, patinete para trabalho de linha e parte da linha de planos inclinados, uma vez que esses constituíam parte fundamental de todo o projeto ferroviário. No memorando DEPROT RJ 318, de 21/05/1999, o historiador Adler Homero Fonseca de Castro retomou algumas das questões que haviam sido levantadas para instrução do processo, esclarecendo ainda diversos aspectos, como consequência da reunião realizada com o pessoal da SR em 03/05/1999, no que incluía a eliminação da sugestão de tombamento da chamada parte alta da vila, que não tem relação direta com o funcionamento dos planos inclinados nem com a vila construída pela ferrovia. Em 07 de maio de 1999, o mesmo historiador elaborou o laudo 05/49, referente ao assunto. Sua análise é dividida em três partes. A primeira é referente à estrutura urbana da vila ferroviária, a segunda referente ao acervo não identificado móvel e imóvel, e a terceira referente ao entorno da área a ser preservada. No



que se refere à estrutura urbana, examinou o assunto em conjuntos, com características distintas: o primeiro composto pela dita “Vila Velha”, na parte norte, ocupação com traçado irregular, que dataria da época da construção dos primeiros planos inclinados, na década de 1860/1870. O segundo conjunto é formado pela chamada “Vila Nova”, ao sul, separada da primeira por uma elevação, na qual se situa a casa do engenheiro residente, conhecida como “castelinho”. Esta parte é composta com traçado geométrico regular, de malha ortogonal. Em ambas, edificações são realizadas com alvenaria de tijolos e partes em madeira, obedecendo a um programa de usos variados. O terceiro conjunto é chamado “Vila Alta”, em área não pertencente à ferrovia, sem interesse especial. Além disso, há um conjunto de prédios e máquinas, dentre os quais os vestígios da antiga estação de passageiros, destruída por um incêndio na década de 1980. Nesse conjunto também construído com tijolos e elementos de madeira há partes de interesse, às quais se somam as máquinas e sistemas fixos de operação da ferrovia, para o qual há recomendação de conservação e recuperação. Para o segundo conjunto, de acervo não edificado, móvel e imóvel, o parecer enumera uma série de elementos, dos quais muitos posteriormente desativados e vendidos pela ferrovia, sem possibilidade de recuperação. A área envoltória da vila apresentava-se preservada, composta em boa parte de mata atlântica, havendo um registro de que toda a linha de cumeeada das elevações, (ao redor da vila, em todo o campo visual do conjunto, com exceção da parte dos planos inclinados) havia sido tombada e protegida pelo CONDEPHAAT. Na época, as dúvidas levantadas quanto à linha perimetral, aos bens móveis e ao estado do trecho de planos inclinados ficaram na dependência do fornecimento, pela Rede Ferroviária Federal e pela EMLASA, de plantas e informações mais circunstanciadas. O assunto foi retomado em dezembro de 2001 pela arquiteta Tâmara



Roman, nova Superintendente Regional. As plantas foram anexadas apenas em março de 2002. Em expediente de 17/04/2002, José Galvão Junior, Coordenador Técnico de Proteção, anexou duas fichas com definição da área de tombamento e do perímetro da área envoltória, bem menor do que a sugerida inicialmente e que do Condephaat. Em ofício de 15/04/2002, ao doutor Roberto de Hollanda, diretor do DEPROT, a doutora Sista Souza dos Santos, chefe da Procuradoria Jurídica solicitou algumas informações suplementares, necessárias para o caso de se propor o tombamento por valor artístico. A dúvida principal seria referente à necessidade de especificação das construções desfiguradas ou descaracterizadas, citadas no parecer do historiador Adler Homero e do arquiteto Ronaldo Ruiz da DEPROT, que deveriam ser excluídas do tombamento, por falta de valor estético e arquitetônico, o que não consta do processo. Em expediente de 16/04/2002 o diretor do DEPROT Roberto de Hollanda Cavalcanti manifesta seu ponto de vista que, se o tombamento é justificado pelos excepcionais valores históricos e paisagísticos (além dos estético – arquitetônicos) da vila, “não há razão para exclusão de quaisquer elementos que registram sua trajetória ao longo do tempo”. O processo é em seguida encaminhada à Procuradoria Jurídica/PROJUR, que em 25/04/2002 inclui novo parecer da Procuradora Chefe, Dra. Sista Souza dos Santos, destacando os pontos que seguem: Em primeiro lugar, explicitando que o procedimento foi instaurado por força do pedido para “reconhecimento do valor histórico da vila de Paranapiacaba”. Para maior clareza, a autora do parecer lembra que os autos são formados por dois volumes e dois anexos, (estes com cópia do processo de tombamento do Condephaat), listando o seu conteúdo. A seguir a procuradora enfatiza a importância da explicitação da chamada “motivação”, que estabeleça as características de excepcionalidade dos bens tombados. Nesse caso, registra a carência, no processo, de



motivação que explicita os excepcionais valores paisagísticos e artísticos do conjunto, não havendo argumentos que exaltem estes valores. Lembra que a poligonal proposta é “conformada pela conjugação de várias áreas inclusive Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba e do Parque Estadual da Serra do Mar”, lembrando que não há nos autos justificativas técnicas suficientes para sustentá-la. Termina por concluir que em termos de demonstração processual “o bem a ser tombado tem para a União uma valor histórico e que a proteção se estenderá indistintamente a todos os imóveis inseridos na poligonal determinada pelo Departamento de Proteção, estejam eles descaracterizados ou sejam de construção recente. Além disso, presume que “os bens móveis (...) estarão excluídos da tutela especial (...)”. Assim, concluí que “considera-se que o bem a ser tombado é aquele que esta nos limites da poligonal traçada e determinada pelo Departamento de Proteção (...) com exclusão dos bens móveis. E concluí que pela instrução processual (...) “entende que a motivação para o tombamento esta voltada ao valor histórico do conjunto, contido e delimitado pela referida poligonal, excluídos os bens móveis, máquinas, equipamentos, locobreques, locomotivas e vagões) e, em razão, sugere que seja mantida sua denominação inicial” Vila Ferroviária de Paranapiacaba, a ser inscrita no livro do Tombo Histórico”. Ressalva depois a possibilidade do tombamento se estender aos bens móveis, desde que sejam inventariados. Da mesma forma, “ressalva a possibilidade de virem a ser apontados de forma expressa e suficientemente motivada os excepcionais valores artísticos e paisagísticos”. Havendo na poligonal imóveis não pertencentes à Rede Ferroviária Federal, é recomendado que se adote a notificação por edital. O edital foi publicado no Diário Oficial de 02/02/2002. (*) No exame do mérito da proposta de tombamento procuraremos nos manter distantes das dificuldades constatadas, para a completa informação do processo.



Nosso ponto de vista é que a Vila Ferroviária de Paranapiacaba apresenta evidente interesse histórico, com bem fica demonstrado no processo. Em parte do processo, levanta-se a hipótese de existência de valor artístico e paisagístico. Todavia, o assunto merece uma discussão mais circunstanciada. Paranapiacaba era uma vila tipicamente construída por empresa, para solução de seus problemas. Além de ter servido de apoio para obras na serra, consolidou-se como uma vila de operadores, em apoio aos trabalhos de funcionamento da ferrovia. Sua arquitetura, com padrões que fogem às características correntes das edificações em todo o Brasil, chama atenção dos observadores e sugere a possibilidade da existência de valor artístico. Mas, nesse caso, seria necessário especificar o caráter desse valor artístico e, para fins de tombamento, a sua excepcionalidade. Acreditamos que essa excepcionalidade não existe. Excepcionalidade existe em termos construtivos, em termos técnicos, por não se tratar de uma padrão técnico corrente. Mas não existe excepcionalidade artística, isto é, não existem qualidade de projeto arquitetônico e urbanístico que justifiquem ou que possam justificar um tombamento nestes termos. Para nós, o valor artístico, na Arquitetura e no Urbanismo, está na lógica do projeto e não no estilo. Os projetos em Paranapiacaba são muito simples. Em processos por nós relatados recentemente, temos utilizado o conceito de conjuntos urbanísticos, para fundamentar o valor artístico de determinados grupos de obras e espaços públicos, em diversas cidades do Brasil (como na área da Luz, em São Paulo, e nas praças da Matriz e da Alfândega, em Porto Alegre). Naqueles casos, sempre insistimos na existência de uma qualidade do projeto de conjunto, que supera a qualidade do projeto de cada um dos edifícios. No caso da Vila de Paranapiacaba, o traçado urbanístico, muito simples, não chega a apresentar características de excepcionalidade. Ao mesmo tempo, não reconhecemos no projeto as preocupações de



exploração do valor simbólico, encontradas em geral nas áreas das cidades, que se tornam representativas das comunidades ou de setores sociais significativos dessas comunidades. Uma vez registradas essas restrições à possibilidade de se fundamentar o tombamento pelo reconhecimento do valor artístico, cumpre esclarecer alguns aspectos referentes ao valor histórico. A Vila Ferroviária de Paranapiacaba é um exemplo excepcional entre os numerosíssimos conjuntos residenciais construídos por empresas de vários tipos no Brasil, a partir de meados do século XIX, para abrigar e disciplinar seus trabalhadores. As vilas permitiam um controle estreito das empresas sobre os trabalhadores em termos de horários, comportamento e dedicação ao trabalho e sua importância não pode ser devidamente reconhecida, sem que se destaque essa relação. Trata-se, portanto de um aspecto fundamental da vida urbana nas cidades brasileiras há um século e meio, com indiscutível interesse histórico. Entretanto, como reiteradamente tem observado em suas manifestações o Prof. Ulpiano Bezerra de Menezes, da USP, os órgãos de patrimônio cultural do Brasil, sempre empenhados na preservação de edifícios monumentais, pertencentes ao estado, à Igreja, aos grandes proprietários rurais e urbanos, sempre se mantiveram distantes da responsabilidades de tombamento de edifícios representativos dos locais de trabalho urbano e da vida dos trabalhadores urbanos e rurais. Muito numerosas foram as fazendas de açúcar e café tombadas no Brasil, poucos foram os vestígios das senzalas preservados. É como se houvesse no Brasil nobreza de sangue e nobreza de locais de trabalho. Nobres seriam os locais de trabalho nas fazendas mas não os alojamentos dos escravos. Sem nobreza seriam as fábricas e as casas dos trabalhadores urbanos. Tombamos igrejas, palácios e palacetes. Tombamos fazendas de café e engenhos de açúcar. Tombamos as casas grandes e as instalações dos engenhos. Agora tombamos cidades e até pensamos em tomar "idéias",



preservar patrimônios abstratos. Mas não tombamos fábricas, escritórios e exemplos das casas dos trabalhadores, como não foram tombados, no passado, a não ser raramente, exemplos de alojamentos de escravos. Uma casa de fazenda como a Resgate, em Bananal – SP, abrigava a seu redor cerca de 600 escravos. Mas não há vestígios deles. Parece que toda a riqueza da casa grande nasceu no mato ou apenas das ações dos seus proprietários. Agora discutimos o tombamento de uma vila de trabalhadores, como parte de um empreendimento técnico da maior importância para a história do estado de São Paulo e algumas outras partes do Brasil, conjunto técnico sem paralelo em todo o país. O perímetro estabelecido inclui partes das instalações técnicas e a vila dos trabalhadores, com sua paisagem original na área envoltória, em meio à Mata Atlântica, desaparecida apenas em uma das áreas do horizonte, pela instalação, em uma elevação, de uma área urbanizada sem as mesmas características. Nosso parecer é que se trata de um bem cultural de valor histórico excepcional, em cuja preservação devemos nos empenhar, preservando inclusive a integridade da área envoltória da vila, como parte do conjunto. Mas devemos reconhecer, nesse exemplo, um precedente importante de tombamento de documento histórico correspondente às condições de organização do trabalho e condições de vida dos trabalhadores das grandes empresas no Brasil da segunda metade do século XIX e da Primeira República. As questões levantadas acima, referentes às dificuldades de instrução do processo, bem como a lentidão de seu andamento, semelhantes a tantos outros, comprova a limitação dos recursos com que tem contado o IPHAN, em que pese o grande empenho de seus quadros técnicos e chefias. Procurando, superá-las, solicitamos o retorno do processo à SR para novas diligências, o que foi feito. Em visita à área, com a Superintendente da SR, Arq. Tâmara Roman e o Arq. Ronaldo Ruiz, tivemos oportunidade de acompanhar os trabalhos e verificar os pontos de



dúvida. Assim, com base nas informações técnicas e desenhos fornecidos pelo Arq. Ronaldo podemos observar: 1 - O perímetro de tombamento proposto exclui a chamada Vila Alta; 2 - Os desenhos indicam com exatidão os edifícios construídos em época mais recente pela Rede Ferroviária Federal, que não devem estar incluídos no ato de tombamento, por não se relacionarem as obras oficiais e por serem destituídos de interesse histórico; 3 - Os desenhos incluem entre os bens a serem preservados, grupos de casas construídas pela antiga E.F. Santos a Jundiaí e pela Rede Ferroviária, que deram continuidade à vila de operadores, com nova feição; OBS.: Nesse caso, cabe uma observação especial. Por se integraram aos objetivos do projeto inicial e ao conjunto, concordamos que esses grupos de casas devam ser preservados por seu interesse histórico, com os demais. 4 - O perímetro de tombamento inclui um trecho da ferrovia na Serra, até o chamado Patamar, com sua casa de máquina, e os restos de um dos viadutos da famosa Grotta Funda 5 - O desenho da poligonal da área envoltória e o memorando correspondente incluem apenas os trechos da Serra do Mar e das matas que são alcançados pelas visuais ao redor do conjunto, para preservar sua ambientação. Ficam excluídas portanto as partes do reserva biológica e da reserva estadual, que não se incluem nessa poligonal, por não serem pertinentes ao objeto do ato de tombamento. 6 - Ficam também excluídos os bens móveis, que poderão ser objeto de estudo especial. Entretanto, consideramos pertinente a inclusão de todos os elementos que se integram às obras civis – e não são móveis – como é o caso dos remanescentes das máquinas dos planos indicados e as grandes caixas d'água metálicas. Mesmo reconhecidas essas dificuldades, os elementos de informação presentes nos autos, com os novos esclarecimentos, nos permitem manifestação favorável ao tombamento, pelo valor histórico. É o parecer, S.M.J. Nestor Goulart Reis Filho. Conselheiro.” O Presidente



cumprimentou o Relator pela riqueza do conteúdo do seu relatório e concedeu a palavra à Conselheira Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira que indagou do Conselheiro Relator se o tombamento seria fundamentado apenas no valor histórico, solicitando esclarecimentos sobre a seguinte frase do seu parecer: “Mas não existe excepcionalidade artística, isto é, não existem qualidades de projeto arquitetônico e urbanístico que justifiquem ou possam justificar um tombamento nestes termos. Para nós, o valor artístico, na Arquitetura e no Urbanismo, está na lógica do projeto e não no estilo.” O Relator retomou a palavra para apresentar as seguintes ponderações: “Penso que os modernos caíram no alçapão dos acadêmicos e passaram a vida discutindo estilo. Os modernos de São Paulo não tiveram coragem de reconhecer a grandeza de uma obra como a de Victor Dubugras, autor do primeiro projeto protomoderno na América Latina. Os seus alunos na Politécnica consideraram o projeto moderno e racionalista e os mestres silenciaram durante uma geração inteira, porque se elogiassem aquele arquiteto estariam elogiando o jogo dos estilos. O estilo é uma questão do acadêmico e do eclético. Para o verdadeiro moderno a questão do estilo não existe. Se ela não existe, pergunto: onde está o valor? Para mim, para meus companheiros de laboratório está na lógica do projeto. Assim, um profissional poderia fazer um projeto perfeito, um projeto neocolonial, em que o estilo, o aspecto formal, plástico, estilístico, digamos decorativo era absolutamente secundário, mas o modo como encadeava estrutura, materiais, usos, e trabalhava a forma era extraordinariamente brilhante. Não se podia pedir a um homem de 1907 um projeto moderno com a linguagem de 1940 ou 1950. Ele conseguia enfrentar e inventar, cada vez que projetava, uma solução nova, porque não estava atento à questão decorativa do estilo, estava atento ao problema estrutural do projeto. Esta é minha posição teórica, não poderia desenvolvê-la hoje, mas posso mandar-lhe uns



textos que estou elaborando sobre a teoria do projeto exatamente por esse caminho, reconhecendo como valor a lógica do projeto. Até o século XIX só palácios e igrejas mereciam atenção; no final desse século, quando surgiram os palacetes dos homens comuns, as casas isoladas dos homens comuns, o problema do projeto passou a ser tridimensional, ao contrário das casas do século XVIII, quando o problema do projeto era bidimensional - uma fachada ou planta -, não era estrutural. Um arquiteto que pretende ser racionalista e moderno, se usar o conceito de estilo, cai no alçapão. A única maneira de reconhecer dignidade nos projetos do século XIX é abandonar o conceito de estilo, porque senão os modernos seriam obrigados a dizer, como tantas vezes disseram, que não existiu arquitetura naquele período. É claro que existiu. Para mim essa é uma referência teórica fundamental. Queria pedir a atenção dos Conselheiros para a inexistência de tombamentos de locais de trabalho urbano, como se o Brasil fosse um país rural. Então, não tombamos escritórios ou fábricas, locais de trabalho urbano. É um profundo e inaceitável preconceito do ponto de vista antropológico. Na Bahia tombaram o sobrado que foi sede do Banco da Bahia no século XIX, talvez pela história do banco. Na verdade não pensamos historicamente, não fazemos a história do trabalho urbano no Brasil, embora hoje sejamos um país urbano. Considero muito importante registrar o fato de estarmos aqui tratando de locais de trabalho. É o campo de reflexão crítica que me parece importante, mais importante do que simplesmente descrever a moradia dos mais pobres, ou tão importante quanto documentar historicamente a presença de todas as classes sociais. Penso que deveríamos estar mais atentos, e isto, em termos históricos, não tem sido trabalhado pelos órgãos de tombamento do país. Então, esse destaque precisava ser feito. Obrigado." Concluídos os debates, o Presidente colocou em votação a proposta contida no Processo nº 1.252-T-87,



ficando aprovados, por unanimidade, o tombamento da Vila Ferroviária de Paranapiacaba, situada no Município de Santo André, Estado de São Paulo, e a delimitação do seu entorno, nos termos do parecer do Conselheiro Relator. Prosseguindo, o Presidente passou a tratar da proposta de tombamento contida no Processo nº 1.485-T-01, concedendo a palavra à Conselheira Suzanna Sampaio para a apresentação do seu parecer, transcrito a seguir: “PROC. nº 1.485-T-01 – Tombamento do Conjunto de Edificações e Bens Móveis da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Apresentei ante este Conselho aos 11 de Maio de 2002 questões sobre o Processo em epígrafe, fundamentadas no PARECER/PROJUR/IPHAN RJ Nº 030/02 de 29 de abril de 2002. Considerei na ocasião que além das dúvidas relativas ao correto registro imobiliário de propriedade do imóvel levantadas a Fls. 2 do Parecer Jurídico, ficava evidente a ausência de qualquer menção à Estação de embarque e desembarque de passageiros, montada em 1907 pela São Paulo Railway em ferro fundido, e fabricada pela Companhia Mac Farlane em Glasgow – Escócia. Aos 20 de Junho do mesmo ano, recebi da srª Tâmara Roman Superintendente da 9ª SR do IPHAN/SP, o Parecer do Sr. Carlos Gutierrez Cerqueira, enviado pelo Sr. João Antonio Borin, diretor presidente da Sociedade Amigos da Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico de Jundiaí – SOAPHA, que passo a analisar: 1- O autor do parecer esclarece que a documentação indicada para tombamento, é vagamente determinada e os fundos documentais devem provir não só da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, mas também das antigas Sorocabana, Araraquarense Mogiana e outros da Rede Ferroviária Federal. Afirma o relator que os documentos estão à espera de efetiva preservação e habilitação por parte de instituições acadêmicas ou outras também especializadas em Arquivística. A afirmação é procedente e deve prosseguir no sentido da



criação de um Centro de Estudo e Documentação Ferroviária, no âmbito da própria S O A P H A, para que não se continue a retirada indiscriminada de documentos. Considera também o autor do relatório a inconveniência de se ter acolhido no processo de tombamento dos galpões, a documentação sem prévia avaliação de especialistas criteriosos em Arquivística Contemporânea. Os itens retirados não são numericamente conhecidos, e também ignora-se o local de seu armazenamento. Essa questão está segundo se informa, sendo elucidada pela Superintendente regional (fls. 2 e 3 do Relatório). 2- Quanto à pergunta sobre o porque da não inclusão da estação da antiga São Paulo Railway, cujas características foram anteriormente descritas, afirma o relator que o bem embora já tivesse recebido parecer favorável da Coordenadoria de Proteção, foi objeto de parecer contrário após terem , ponderado melhor, e ficado em dúvida quanto a inclusão pela natureza diversa da arquitetura dos dois conjuntos... e por existir entre o pátio das oficinas e as edificações da São Paulo Railway cerca de 900 metros de distância... Entretanto as normas internacionais invalidam a afirmação de incompatibilidade de estilos como institui a Carta de Veneza no seu art.11 – os acréscimos à construção de um monumento são marcas respeitáveis de todas as épocas, e devem permanecer, uma vez que a unidade do estilo não constitui meta final da conservação....) e que a distância é impedimento para figurar no mesmo processo. Os conjuntos urbanos arquitetônicos são avaliados não pela distância entre si, e a diferença de materiais e estilos é testemunho da passagem do tempo e do valor histórico da permanência. Os galpões da Cia. Paulista e a antiga Estação da São Paulo Railway são partes da mesma epopéia histórica edificada em tempos diferentes. Concordo porém com o “PERICULUM IN MORA” que a postergação da aprovação do presente processo ocasionaria, se fosse exigida nova tramitação. A simples anexação de alguns estudos, desde que os registros da



“Inglês” queimaram-se no incêndio da Estação da Luz em 1945, inviabilizariam todo o processo. FICA REGISTRADA A NECESSIDADE, DE MENÇÃO EXPRESSA DA ESTAÇÃO DA ANTIGA SÃO PAULO RAILWAY, PELO SEU SIGNIFICADO E IMPORTÂNCIA NA HISTÓRIA DA CONSTRUÇÃO DAS FERROVIAS DE SÃO PAULO, CAPÍTULO DA EXPANSÃO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO. Conclusão: SEJAM OS BENS INSCRITOS NO LIVRO DO TOMBO HISTÓRICO SOB A EPÍGRAFE “CONJUNTO DAS EDIFICAÇÕES E BENS MÓVEIS DA COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO” MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO. É O PARECER. SALÃO PORTINARI – PALÁCIO CAPANEMA. RIO DE JANEIRO, 22 DE AGOSTO DE 2002. Conselheira Suzanna do Amaral Cruz Sampaio.” O Presidente elogiou o parecer da Conselheira, lembrou que o pedido de tombamento partiu da comunidade de Jundiaí, e colocou o assunto em discussão. O Conselheiro Nestor Goulart pediu a palavra para apresentar as seguintes ponderações: “Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, endosso inteiramente as palavras da ilustre Conselheira Suzanna Sampaio no que se refere à importância dos dois edifícios. É um ponto chave no desenvolvimento ferroviário do Estado, mas tenho algumas dúvidas, não em relação ao parecer, e sim em relação ao problema em si. Estava debatendo mais cedo com o Conselheiro Farkas a questão, para nós fundamental, dos acervos fotográficos. Nos parece que a preservação dos acervos fotográficos não pode ser tratada da mesma forma usada na preservação dos edifícios, não apenas porque são bens móveis. Mas, em primeiro lugar, porque são perecíveis, facilmente perecíveis. Em segundo lugar, porque exigem formas especiais de proteção. Um bem móvel, por força de longuíssima tradição, sempre está ligado a um determinado proprietário, responsável por sua preservação. Quando esse



sistema não funciona, a intervenção do Estado é indispensável para corrigi-lo. O caso da coleção de fotografias, um dos itens desta coleção de bens móveis, é muito complicado. Realmente, sinto-me profundamente inseguro se considerarmos como protegida, sob a proteção do Estado, uma coleção ligada a uma Sociedade de Amigos ou a uma ONG, porque as pessoas responsáveis às vezes mudam, e quem cuida de acervos desse tipo precisa ter condições técnicas especiais. Normalmente, sempre que possível, são deslocados para espaços públicos possuidores das condições técnicas necessárias. Assim, não posso silenciar em relação à questão. Já tentei lidar com esse acervo fotográfico ao ser procurado para encaminhar a proposta do seu tombamento. Na ocasião, apresentei um programa de trabalho e as pessoas se desinteressaram imediatamente, o que me deixou profundamente chocado e provocou meu afastamento. Estou relatando o episódio com toda franqueza, porque não concordei com o que estava acontecendo. A alegação para a recusa era a inconveniência da separação do acervo fotográfico do conjunto dos objetos da estação. Mas a questão era outra. A minha proposta era, inicialmente, fazermos um comodato, por tratar-se de próprio federal pertencente à Rede Ferroviária Federal, instituição pública, mesmo depois de privatizadas as linhas. Sugeri, através de um convênio ou comodato, a transferência do acervo para a Biblioteca da Faculdade de Arquitetura da Universidade de São Paulo onde, em quarenta anos, instalamos laboratórios fotográficos e desenvolvemos técnicas especializadas, com dez bibliotecárias formadas e funcionárias treinadas na conservação de patrimônios desse gênero. Os originais seriam reproduzidos e incluídos em nosso sistema de arquivos, jogos de cópias seriam doados ao Município e a instituições interessadas, permanecendo um deles junto ao restante do acervo, para consulta pública. Coloquei-me à disposição para realizar o serviço com minha



equipe. Eram cinco mil fotos, era fácil, e não aceitaram. Estranhei muitíssimo a recusa do apoio técnico oferecido pela Universidade; não era a minha pessoa, era a Universidade que estaria se comprometendo. A coleção do meu laboratório de reproduções de fotografias tem mais de vinte e cinco mil imagens resultantes de décadas de tradição nessa atividade. Desenvolvemos esse trabalho em coleções do IPHAN, em São Paulo, e com material de outras instituições, inclusive da Rede Ferroviária Federal, informação que não figura no processo. Essa documentação não pode ser propriedade privada. Estamos agora analisando proposta de tombamento de vários acervos, um dos quais não está inventariado, nem mesmo localizado. Quando tombamos um acervo ele deve estar totalmente identificado e localizado, mas estou de pleno acordo com o tombamento dos edifícios. Então, peço a atenção do Conselho para a importância documental dos acervos fotográficos e cartográficos, que apenas começa a ser reconhecida. Não sou contrário ao parecer da Conselheira, estou inteiramente de acordo com o que ela está propondo. Entretanto, considero a solução adotada para a preservação dos edifícios insuficiente para os acervos móveis, por exigirem maior controle. Cada vez que um grupo se arvora em zelador de patrimônio de interesse público fico profundamente alarmado. Devemos criar instituições que durem séculos para cuidar dessas coisas. Eu pediria ao prezado Conselheiro Farkas sua opinião sobre esse tema e o relato da sua experiência na Cinemateca de São Paulo, que é muito mais complicada”. O Conselheiro Thomaz Farkas tomou a palavra para lembrar que o filme e a fotografia nascem, vivem e morrem, se não forem conservados, e para destacar a importância da documentação antiga Light, colocando-se à disposição dos membros do Conselho para discorrer sobre o tema em ocasião apropriada. A Conselheira Suzanna Sampaio tomou a palavra para esclarecer o



tipo dos documentos extraviados: documentos contábeis desaparecidos em grande parte no incêndio da Estação da Luz. Lembrou sua preocupação, na época em que dirigiu o Patrimônio Histórico do Estado de São Paulo, de iniciar o processo de compra dos principais arquivos fotográficos da cidade de São Paulo. Lamentou que a retenção de verba já empenhada houvesse impedido a aquisição do acervo dos *Diários Associados*, do qual faziam parte trezentos e cinquenta desenhos de Tarsila do Amaral, adquiridos posteriormente pelo Senhor José Yunes. Finalizando, a Conselheira Relatora optou por restringir a proposta de tombamento ao patrimônio imobiliário da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Concluídos os debates, o Presidente colocou em votação a proposta acima definida, aprovada por unanimidade, ficando tombado o **Conjunto de Edificações da Companhia Paulista de Estradas de Ferro**, situado no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e recomendada a sua inscrição no Livro do Tombo Histórico. Não houve manifestação sobre a proposta de entorno. Prosseguindo, o Presidente passou a tratar do Processo nº 1.136-T-85, concedendo a palavra ao Conselheiro Pedro Ignacio Schmitz para a apresentação do seu parecer, transcrito a seguir: "Senhor Presidente e Senhores Conselheiros. **Parecer sobre a proposta de rerratificação do tombamento da Casa Rural da Costeira do Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC - Processo nº 1136-T-85** - O processo de tombamento da Casa Rural da Costeira do Ribeirão da Ilha, nº 1136-T-85, foi aberto por iniciativa do Diretor Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), por meio do Of. DIPRE nº 024/85, de 11 de janeiro de 1985, com motivo de o bem ser "uma das mais completas construções luso-brasileiras de Santa Catarina". O processo teve andamento muito rápido: tendo sido encaminhado em 11 de janeiro, em 15 do mesmo mês os proprietários foram notificados e uma semana depois o



Conselho Consultivo do IPHAN se declarava favorável ao tombamento por unanimidade de votos, numa reunião do órgão realizada em Florianópolis. Segundo a ata da Reunião, o Conselheiro Alcídio Mafra de Souza, em seu relatório, dizia "tratar-se do que talvez fosse um dos últimos testemunhos da atividade rural dos imigrantes açorianos em Santa Catarina. Observou que o tipo de construção está ligado, inequivocamente, ao tipo de economia de subsistência desenvolvida naquela área. Finalizou dizendo marcar a obra o tipo de arquitetura presente no séc. XVIII, resultado da recriação, no Brasil, de conceitos trazidos pelos colonizadores. Recomendou o tombamento e a tomada de medidas acauteladoras de proteção do ambiente em que situa o imóvel, evitando sua descaracterização." Em consequência da rapidez do andamento, o processo apresentou problemas para sua conclusão, não tendo sido homologado até hoje. A complementação das informações, por motivos vários, foi lenta e difícil e ocasionou modificações na extensão dos bens tombados e na poligonal da área de entorno. O Parecer 04/2001, de 08 de fevereiro de 2001, do Departamento de Proteção, assinado pelo historiador Adler Homero Fonseca de Castro, é de que "o assunto seja encaminhado ao Conselho Consultivo, com a proposta de que o tombamento, mesmo ainda não tendo sido homologado, seja tratado como rerratificação, passando o acautelamento a incidir não só sobre a dita Casa Costeira, mas também sobre os elementos mínimos que permitam a um observador compreender o entendimento do funcionamento daquele imóvel enquanto pequena unidade produtiva rural. Assim sendo, o tombamento passaria a incluir, explicitamente, o engenho de farinha e uma parte mínima do terreno onde se situa o imóvel, para representar a antiga lavoura do local." Em seguida define a poligonal do tombamento e conclui: "Ficam incluídos no tombamento, além da Casa Costeira, o terreno



onde esta se situa, de acordo com a poligonal ..., e a casa do engenho, à direita da Casa Costeira. Fica excluído do acautelamento a casa do caseiro, nos fundos à direita da casa costeira." O entorno do bem seria definido de forma a garantir a visibilidade e ambiência do bem, caracterizados por sua situação de Casa Costeira e de finalidade rural. E todos os imóveis, situados em todo ou em parte, nos limites da poligonal ficam sujeitos às normas de intervenção a serem definidas pelo IPHAN. O Parecer foi encaminhado à PROJUR, que notou não haverá definição da titularidade do bem, que não mais estaria no domínio dos que assinaram a primeira notificação e recomendou que se "adote a notificação por edital, cuja cópia quando da publicação no Diário Oficial da União poderia ser encaminhada para o endereço do imóvel, de modo que aquele que detiver o domínio do bem tome conhecimento e adote as medidas cabíveis, sempre em consonância com as exigências legais para este fim." O edital, de 09 de abril de 2002, foi publicado no Diário Oficial da União no dia 23 de abril de 2002. A Sra. Prefeita Municipal de Florianópolis, Angela Regina Heinzen Amin Helou, em 2 de maio de 2002, acusou o recebimento do Of. 150/02, de 19 de abril de 2002, que trata da rerratificação de tombamento do imóvel denominado Casa Rural, na Costeira do Ribeirão da Ilha. Como a vistoria realizada pelo historiador Adler Homero Fonseca de Castro, em dezembro de 1999, aponta o precário estado de conservação do imóvel, a PROJUR lembra a obrigação da 11ª SR/IPHAN de adotar imediatamente as providências necessárias para exigir do proprietário ou cessionário do imóvel a sua restauração e conservação, na forma do disposto na lei do tombamento. O prédio principal, de fato, está-se deteriorando, o que se manifesta nas rachaduras em paredes, na falta de alguns vidros nas janelas da fachada, no uso de partes da casa para criar ou manter plantas ornamentais, porque o prédio, ao que tudo indica, não está sendo



habitado regularmente. A casa de farinha também não está em bom estado, as máquinas estão desmontadas e o lugar serve de depósito geral. Talvez exista, mas não se menciona nos documentos do processo, uma utilização social do bem, o que garantiria melhor a sua preservação e justificaria as despesas na conservação do mesmo. Ao conselheiro não parece necessário rediscutir a importância do bem tombado como patrimônio histórico, enquanto testemunho rural da colonização açoriana no litoral catarinense. Seu Parecer é no sentido de se rerratificar o tombamento anterior ainda não homologado, com os acréscimos propostos, inscrevendo-o definitivamente no Livro de Tombo dos bens históricos. São Leopoldo, aos 5 de agosto de 2002. Pedro Ignacio Schmitz ” O Presidente elogiou e colocou em discussão o parecer do Conselheiro Relator. Não havendo manifestação contrária, ficou aprovada, por unanimidade, a rerratificação da recomendação do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, aprovada também por unanimidade em 22.01.85, para homologação do tombamento da **Casa Rural da Costeira do Ribeirão da Ilha**, incluindo a casa do engenho e a área indicada às fls. 143 do Processo nº 1.136-T-85, e acolhida a proposta de delimitação do entorno. Prosseguindo, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Luiz Phelipe Andrès para a apresentação do seu parecer sobre a proposta de tombamento da Casa das Minas Jeje, terreiro situado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, a que se refere o Processo nº 1.464-T-00. Antes de apresentar seu parecer, o Relator dirigiu as seguintes palavras ao Conselheiro Silva Telles: “Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, antes de relatar o processo em pauta, não posso deixar de expressar a minha gratidão ao Professor Silva Telles. Por seu intermédio tive os primeiros contatos com a questão do patrimônio cultural quando, há 25 anos, iniciava os estudos para preservação do Centro Histórico de São Luís. Vim ao Rio de

CASA RURAL
DECISÃO



Janeiro, precisamente a esta casa, a este prédio, e fui atendido pelo Professor Silva Telles, que me orientou sobre a maneira de conduzir o inventário dos monumentos históricos do Maranhão, publicado em 1979. Posteriormente, durante todo o nosso trabalho até os dias de hoje, contamos com a sua luminosa orientação. Fiquei surpreso ao ser convidado para integrar este Conselho e estar ao lado da pessoa a quem devo o meu aprendizado nessa área. Hoje, sinto-me emocionado e empobrecido ao saber que, apesar de todos os encômios e tentativas de amenizar este momento, oficialmente, a não ser que o apelo da Conselheira Suzanna Sampaio seja rapidamente atendido, não contaremos mais com sua presença. Muito obrigado Professor.” Prosseguindo, apresentou seu parecer sobre o proposta de tombamento em pauta, transcrito a seguir: “Processo nº 1464-T-00 - “Terreiro Casa das Minas, situado na rua de São Pantaleão 857, no Município de São Luís, Estado do Maranhão” **Ilmo Sr. Presidente do IPHAN, Ilmos Srs Conselheiros.** “ Foi com muita honra que recebi do Sr. Presidente do IPHAN, Dr. Carlos Henrique Heck, através da Professora Anna Maria Serpa Barroso, a tarefa de examinar e opinar sobre este processo. Esta é a minha primeira missão como relator no âmbito deste Conselho e sendo assim, foi grande minha apreensão ao ser incumbido desta irrecusável e nobre tarefa. É portanto, com emoção que o faço, por se tratar da proposta de tombamento de uma casa de cultura afro-maranhense, denominada Casa das Minas, ou *Querebentam de Zomadônu*, localizada em São Luís, cidade onde me radiquei desde a década de 70 e onde me dedico desde então exclusivamente às atividades de um programa de preservação do seu magnífico centro histórico. De início considero relevante lembrar que até hoje somente dois outros terreiros de culto afro-brasileiro alcançaram a inscrição no Livro do Tombo Histórico e no Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. O primeiro deles, no ano de 1987, foi o Terreiro



da Casa Branca do Engenho Velho- *Ilê Axé Iyá Nassô Oká*. Seguido pelo tombamento do *Terreiro Axé Opô Afonjá* no ano de 1999, ambos localizados na cidade de Salvador da Bahia. Trata-se de números modestos em favor da proteção legal, se considerarmos que o Projeto MAMNBA- *Mapeamento de Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia*¹, desenvolvido entre 1982 e 1987 a partir de convênio entre a antiga Fundação Nacional Pró-Memória e a Prefeitura Municipal de Salvador, mapeou um conjunto de cerca de dois mil (2000) centros de cultos afro-brasileiros somente na cidade de Salvador. Evidente que este numeroso acervo não foi pesquisado de forma individualizada, para que se pudesse reconhecer ou aquilatar valores culturais e etnográficos suficientes, e é muito provável que a maior parte deles não venha a reunir as condições essenciais para justificar atos de tombamento. Entretanto, observando-se a grandeza do número de terreiros identificados, e ainda mais, se fizermos uma projeção estimativa para outros estados brasileiros que, no período colonial, assim como a Bahia, foram recebedores de grandes levas de escravos negros e dos quais destacamos, Minas Gerais, Pernambuco e Maranhão, mesmo sem aprofundados estudos podemos inferir que está havendo um descompasso entre o acervo existente no Brasil, e que se confere na casa dos milhares e estes dois únicos casos que até hoje foram efetivamente objeto de estudos e pesquisas, até chegarem ao ponto de se tornarem merecedores de um ato legal e formal de proteção como é o instituto do tombamento pelo IPHAN. Como observa Márcia Sant'Anna² em parecer anterior, do ano de 1999: “ *Não há dúvida que é grande a dívida do IPHAN para com o inventário e a proteção de bens culturais vinculados a cultura afro-brasileira. Estudos amplos dessa natureza são de fato necessários e é urgente o estabelecimento de uma política*

¹ Projeto Coordenado pelos antropólogos Olympio Serra e Ordep Serra. Contando com a participação de Clara Andrade Alvim, Coordenadora da área de Contextos e Etnias Culturais da Pró-Memória. Os arquivos e resultados do Projeto MAMNBA se encontram em poder da Fundação Gregório de Matos, da Prefeitura Municipal de Salvador.

² Pág. 02 do parecer nº 020/99 exarado pelo DEPROT em 22 de abril de 1999, no corpo do processo de tombamento do terreiro do Axé Opô Afonjá.



institucional de proteção dos referidos bens. Prosseguindo, ela mais adiante observa que dos poucos sítios previamente selecionados para proteção, somente o Terreiro da Casa Branca havia sido declarado até então como patrimônio cultural da nação. E em seguida menciona que: “na década de 30, Edison Carneiro, em sua inestimável contribuição à etnologia nacional, observou que os cultos afro-brasileiros, em suas diversas variações, se espalham por quase todo o Brasil, especialmente na faixa litorânea que vai da Bahia ao Maranhão”³ e finalmente enfatiza que: “No Maranhão, por exemplo, a célebre Casa das Minas, em São Luís minuciosamente estudada por Nunes Pereira, constitui, certamente, um monumento a ser preservado”⁴. Ao receber a missão de relatar justamente o processo da Casa das Minas, me vi diante da possibilidade de prestar uma contribuição para minorar, ainda que de forma muito modesta, esta dívida social e cultural com a memória brasileira, bastando para isto que o mesmo estivesse bem instruído, para que a oportunidade não se perdesse. Mas examinando detidamente os autos, constatei com satisfação que o mesmo está bem e generosamente instruído e que atende a todos os quesitos das normas exaradas pelo IPHAN para a preparação de processos de tombamento. Neste ponto entendo que é meu dever como relator, o exercício de trazer aos meus pares conselheiros de forma isenta, uma síntese dos elementos que constam desta coleção de documentos, explicitando sim os valores através dos quais se busca justificar a ação de tombamento solicitada, mas também indicando possíveis lacunas ou incongruências que poderiam comprometer a força deste ato. Aqui encontrei os seguintes itens técnicos exigidos, tais como; O estudo das origens e dos antecedentes históricos desde sua fundação até aos nossos dias e que definem sua trajetória

³ Edison Carneiro, *Candomblés da Bahia*. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1967, p 23 a 25.

⁴ Márcia Sant'Anna, pág. 03 do parecer nº 020/99.



ao longo de mais de um século e meio. O levantamento arquitetônico com planta baixa, cortes e fachadas na escala 1:50. A sua delimitação no espaço urbano no contexto do centro histórico de São Luís através de documentação cartográfica como as plantas cadastrais urbanas definindo as quadras, o entorno imediato, memorial descritivo da poligonal do entorno imediato e as plantas de situação. As definições precisas de limites de terreno na quadra a que pertence e os competentes documentos de propriedade exarados pelos cartórios locais. A planta baixa que indica a divisão do partido interno da Casa, segundo os domínios estabelecidos pelas divindades para as suas respectivas famílias. A documentação fotográfica exaustiva do imóvel, do entorno, bem como dos bens móveis, indumentárias, imaginária e instrumentos de culto que pertencem à Casa das Minas. Estão também corretos os demais documentos com informações complementares que foram aduzidos no correr do processo por solicitações diversas. Cumpre elogiar o papel dos protagonistas locais, a começar pela própria Chefe da Irmandade da Casa das Minas, Sra. Denil Prata Jardim, bem como dos integrantes da Comissão Maranhense de Folclore, Zelinda Lima, Maria Michol e de seu presidente, o Dr. em Antropologia, Prof. Sérgio de Figueiredo Ferretti a quem devemos a maior e mais recente obra científica sobre o acervo em questão, obra esta que está muito bem representada neste processo por artigos e livros publicados anteriormente, e ainda o valoroso trabalho da Superintendência do IPHAN em São Luís, especialmente da funcionária Stella Regina Soares de Brito, que se empenhou com dedicação no preparo de minuciosos dossiês e relatórios de inspeção técnica. Assim, repito que, do ponto de vista formal, não me restaram dúvidas de que os requisitos técnicos, jurídicos e burocráticos exigidos pela regulamentação do IPHAN, mais especificamente pela Portaria nº 11 de 11 de setembro de 1986, foram bem atendidos e



estão presentes neste processo, que por sua vez apresenta um prazo de percurso bastante razoável se considerarmos que foi iniciado em abril de 2000. Vale dizer que não foi um processo “relâmpago”, que não permitisse o tempo de maturação necessário para a troca de informações e a sua boa instrução, mas também não se demorou excessivamente nos trâmites burocráticos, fato este que, quando ocorre, acaba ensejando uma perda nas motivações que deram razão à sua existência. Resta-nos proceder a uma avaliação dos aspectos que se referem à necessária comprovação do valor cultural do bem e de sua relevância para a memória nacional do ponto de vista cultural, histórico, étnico, antropológico e social. Primeiramente, é notável que embora os estudos aqui constantes não tenham sido adremente preparados pela equipe técnica do IPHAN, temos às mãos uma respeitável bibliografia, suficiente para não deixar dúvidas sobre o valor do acervo para a cultura nacional. Senão, vejamos nesta breve cronologia retirada de um dos trabalhos⁵ do Prof. Dr. Sergio Ferretti segundo a qual, já a partir da década de 30, diversos intelectuais e pesquisadores começam a se interessar em conhecer e pesquisar a Casa das Minas: **Em 1938**, o escritor espanhol Álvaro de Las Casas e o etno-linguista português Edmundo Correia Lopes visitaram demoradamente a Casa das Minas, e publicaram artigos, sendo que este último analisou sobretudo elementos da língua *mina-jeje*, utilizada na casa e chamada na África de Ewê-Fon, enfatizando o **“vasto patrimônio musical, coreográfico, psicológico, histórico e folclórico desse grande terreiro jeje”**. Em 1947, o médico veterinário e etnógrafo maranhense Raimundo Nunes Pereira publicou alentados escritos sob o título de **“A Casa das Minas”**, baseado em memórias de sua própria infância, quando conviveu na Casa e também a partir de pesquisa inovadora que ali

⁵ “Importância da Casa das Minas do Maranhão”. Sérgio Figuciredo Ferretti. Trabalho apresentado no seminário Diversidade, Identidade e Direito Cultural. Em 26/04/2000.



realizou entre 1941/42. Em 1948, foi publicado em Nova York o resultado de pesquisas que o antropólogo paulista Octávio da Costa Eduardo, sob orientação de Melville Herskovits, da Universidade de Colúmbia, realizou, estudando cuidadosamente a Casa das Minas e o povoado de Santo Antônio dos Pretos em Codó, com o título, “O Negro no Noroeste do Brasil”. Também em 1948, Pierre Verger esteve pesquisando e fotografando exaustivamente a Casa antes de se deslocar para a África, onde chegou em fins de 1948, na cidade de Abomé, capital do antigo reino do Daomé. **Em 1952**, Verger publicou importante artigo onde revela a identificação entre os voduns cultuados no Maranhão e divindades protetoras de reis que governaram o Daomé até 1779. Nesta ocasião apresentou a hipótese de que *Na Agontimé*, uma das viúvas do rei *Agonglô* e mãe do futuro rei *Ghèzo* e que havia sido vendida como escrava por *Adandosã*, seu meio irmão, foi provavelmente quem trouxe para São Luís o culto dos Voduns. **Em 1953**, Roger Bastide, sociólogo francês de renome visitou também a casa e sobre ela escreveu vários artigos discutindo aspectos do culto aos voduns. E estudando a área religiosa afro-maranhense, considerou São Luís uma ilha de resistência daomeana, onde os negros estiveram isolados do contato com outras civilizações, mantendo-se assim bastante fiéis a suas origens. Para em seguida afirmar que a Casa das Minas “*é um pedaço do Daomé do lado de cá do Atlântico*”. Em diversos livros que escreveu, Bastide faz referências aos ritos de iniciação na Casa das Minas. **Na Década 1960**, foi a vez da escritora norte americana Judith Gleason investigar a Casa, para em seguida, publicar em 1967 seu romance sobre a vida de *Na Agontimé*. **Em 1975**, depois de prolongada investigação documental, o escritor Josué Montello publicou seu importante romance “Os Tambores de São Luís”, onde o tempo todo faz referências à Casa Grande das Minas Jêje. **Em 1977**, Maria Amália Pereira Barreto escreve e publica



sua dissertação de mestrado sobre a Casa das Minas. Em 1982, o romancista e fotógrafo alemão Hubert Fichte passou oito meses estudando a Casa das Minas e publicou vários trabalhos em seu país sobre a mesma. Em 1985 e 1995, o próprio antropólogo Sergio Figueiredo Ferreti, radicado no Maranhão desde o início da década de 1970, e após muito anos de pesquisa, publica respectivamente sua dissertação de mestrado e a tese de doutorado, além de diversos artigos. Este trabalho de persistente rigor científico é também fruto de uma sólida e permanente relação de convivência e amizade com a Casa das Minas, que lhe proporcionaram muitas ocasiões de observar o seu cotidiano com paciência e discrição e assim estudar a vida do culto em todas as suas nuances e rica diversidade. Estes exemplos de manifestação de interesse da parte de importantes autores e especialistas comprovam o fascínio que a Casa das Minas exerce sobre os pesquisadores, que já a elegeram de longa data como um verdadeiro laboratório de pesquisas étnicas, etnolingüísticas, etnomusicológicas, antropológicas e históricas. E atestam o grande valor e a riqueza do acervo para a cultura nacional. De fato, a Casa das Minas, é considerada como a mais antiga Casa de religião afro-brasileira do Maranhão, por haver sido fundada em meados do século XIX, no mesmo momento da chegada de negros escravizados e originários do sul de Benin, antigo Daomé, com a finalidade de cultuar as divindades da família real de *Abomey* através da Mãe Maria Jesuína. Foi, por todos os especialistas que a estudaram até hoje, classificada como a única no nosso país, que cultua divindades originárias do antigo Reino do Daomé e que tem como principal manifestação religiosa as divindades denominadas de Voduns, que são invocadas através de cânticos e danças e cuja maioria são vinculados à família real do Daomé. Aqui é importante que eu possa registrar uma impressão que guardo a respeito da legitimidade daquele ambiente, como testemunho



de quem já teve oportunidade de acompanhar “in loco” algumas das celebrações, dos rituais e das festividades no interior da casa. Durante o ano são pelo menos seis grandes eventos, como a Festa de São Sebastião, a Festa do Divino Espírito Santo. A de quarta feira de Cinzas, a de São Cosme e São Damião, a de Santa Bárbara, a de São Sebastião e de São Lázaro. Toda a comunidade contribui, comparece e participa. Entretanto, mesmo nestas ocasiões festivas se pode notar o seu caráter delicadamente intimista, sem nenhum sentido de espetáculo turístico ou como se diz popularmente: “para inglês ver”! Outro aspecto peculiar desta casa é o fato de se constituir numa gerontocracia feminina, onde o poder vai sendo transferido em cadeia sucessória, de forma respeitosa e consensual de uma liderança para outra, segundo os dotes de sabedoria, antiguidade no culto e equilíbrio demonstrados ao longo da convivência entre elas. Mas o tombamento que é solicitado neste processo é o da Casa em si, a edificação propriamente dita, como sede da instituição, e devemos conduzi-lo através de procedimentos utilizados normalmente para a proteção de bens imóveis. Cabe então analisar um tanto mais detidamente este aspecto da questão. E neste ponto gostaria de emitir opinião favorável às ponderações contidas no parecer da Procuradoria Jurídica integrante do presente processo, segundo o qual, o acervo de bens móveis não deve ser incluído neste tombamento, em virtude da natureza efêmera e facilmente perecível de numerosas das peças arroladas no inventário fotográfico, *“que por sua natureza são impróprios e até incompatíveis com os preceitos do tombamento, cuja conservação e preservação constituem a essência deste ato”*⁶. Sugerimos que, no presente momento, as mesmas figurem como um efeito ilustrativo da vida ativa da Casa e como elementos enriquecedores dos autos e iremos sugerir posteriormente também ao grupo de

⁶ PROJUR/IPHAN/RJ nº 032/02, parecer elaborado pela Dra. Tereza Beatriz da Rosa Miguel, referenciado pela Dra. Sista Souza dos Santos,



culto, que futuramente destine uma área do imóvel para instalar uma pequena exposição de alguns objetos significativos que não estejam sendo utilizados ritualmente. Portanto, vamos nos restringir em avaliar o imóvel propriamente. E sob este aspecto é sem dúvida notável a estreita ligação entre a estrutura física da Casa, o partido interno, a disposição dos cômodos, os materiais construtivos e os cultos que nela se processam. A Casa é ritual e hierarquicamente dividida e cada setor é habitado pelos parentes dos principais Voduns. Assim temos as três casas principais *Zomadônu*, *Sepazin* e *Dadarrô* e as Famílias de *Quevioçô* de *Davice* e do *Dambirá*, onde outros voduns têm também um cômodo ou quarto, onde residem de fato os seus parentes. Assim é que, se a varanda de dança ou “*guma*” tem piso de chão ou terra batida é porque ali dançam os voduns. Ou seja, o piso é assim porque os voduns determinam e o contato com a terra é um fundamento vital. Não há dinheiro que possa fazer assentar ali um belo assoalho de madeira ou um faiscante piso de cerâmica. Qualquer tentativa neste sentido, mesmo conduzida com a melhor das intenções, seria fatal para o prosseguimento do culto. Em última análise, o *Querebentan de Zomadonu* sobreviveu até os nossos dias porque os rituais foram preservados, e os rituais foram preservados porque eles possuem seu “locus” de celebração que é a Casa. A Casa é o corpo, e como tal é “orgânica” em seus materiais e formas. Um observador atento pode perceber mudanças nos jogos de claro e escuro projetados pelas estratégicas localizações das aberturas de vãos e varandas posteriores. Sentir a luz e o calor de um fogão a lenha queimando no chão de terra batida, entre três pedras grandes chamadas de “*tacurubas*”. Perceber a maciez do chão de terra do “*gume*”, na umidade e na temperatura diferente de cada cômodo, nuanças silenciosas nos compartimentos que são vedados à visitaç o de pessoas alheias ao culto. Paredes de taipa, telhas de barro, reverberam os sons de maneira



especial, cheiros provenientes das árvores sagradas emanam do quintal. Existem razões místicas para os detalhes das cores escolhidas para as paredes e móveis. Enfim a casa é o templo sagrado, e funciona como tal, qualquer alteração inadvertida pode comprometer ainda mais o tênue equilíbrio que tem assegurado a perpetuação destes rituais tão ricos de valores humanos, através das gerações, por quase duzentos anos. A propósito, e me utilizando novamente da objetividade dos conceitos técnicos, quero citar um trecho da súmula de avaliação técnica de José Leme Galvão que diz: “ Contudo os materiais e técnicas construtivas, assim como a sua inserção no espaço, são frutos do desenho e de desígnio urbanos de São Luís. O aproveitamento obediente de um quadrante de quarteirão, o grande quintal, os volumes em apenas um pavimento e a disposição dos cheios e vazios das fachadas, não são em si mesmos destaques reveladores de um templo. Portanto desta simbiose, resulta uma arquitetura civil vernácula, típica na sua externalidade urbana e única em seu papel cultural. *Como conteúdo, já bastante estudado e revelado neste processo, destacam-se os valores étnicos, que, em perspectiva histórica, dão ao local e àquela arquitetura, a necessária excepcionalidade para constituir o patrimônio cultural brasileiro.*”⁷ Assim, como uma Mãe da Casa das Minas, se observada na rua, exercendo uma tarefa doméstica, ou dentro de um coletivo, jamais deixa transparecer, por nenhum detalhe, a imensa herança de conhecimentos ancestrais de que é portadora, a própria casa, em sua aparência externa não se distingue muito das demais casas do entorno. Ambas situações fazem parte de uma estratégia secular de sobrevivência, espécie de mimetismo social diante de uma classe dominante escravocrata, preconceituosa e hostil. E sobre o entorno da Casa, também aqui encontramos sólidas informações técnicas do IPHAN e do texto preparado pelo Prof Dr. Sérgio Ferretti e denominado “*Sobre o Entorno da Casa das*

⁷ Memorando nº 039/2002 PROTEC/DEPROT de 12/03/02, integrante deste processo.



Minas Jeje do Maranhão". Em ambos os casos as referências são ricas em valores sociais, culturais e ambientais. E é oportuno lembrar que a Casa encontra-se localizada em área tombada pelo Governo Estadual e portanto já beneficiada também pelos rigores de um perímetro de proteção legal. Este fato desde já responde a uma outra preocupação manifesta no parecer N° 032 da PROJUR/IPHAN, recomendando que *"no futuro sejam fixados os critérios de intervenção a serem adotados para a área envoltória do bem objeto deste tombamento"*. E diante de tantas evidências de valores, cumpre-me ainda citar a recomendação contida no memorando do Assessor David Chalub Martins: "Ressalto ainda que a Casa da Minas, por se tratar de um importante foco de resistência da cultura negra no Brasil, não só tem relevância para o Estado do Maranhão, como também , para o país como um todo. Sendo assim sugiro que o Terreiro Casa das Minas seja tombado uma vez que seus valores históricos, étnicos e culturais ratificam o caráter multicultural da sociedade brasileira".⁸ A luz desta documentação sou levado a acreditar de que não terá sido por acaso que a Casas das Minas, ou *"Querebentam de Zomadonu"*, se tornou um dos mais antigos terreiros de cultos afro-brasileiros que ainda mantém incólumes grandes parcelas de suas características originais e de seus rituais sagrados. Conforme vimos nos autos deste processo, transparece todo o tempo um esforço secular de transmissão de conhecimentos originais de geração para geração. Também o corpo da Casa vem sendo mantido com as conhecidas dificuldades pelas sucessivas Mães que a governaram e que agora apelam para o reconhecimento nacional, porque compreendem que o tombamento não é somente um ato jurídico e burocrático, mas uma estratégia de agregar valor, de tornar mais respeitado, de distinguir, de divulgar, de fortalecer argumentos de defesa, solicitações de ajuda e portanto, um caminho para consolidar as perspectivas de continuidade para o futuro. E

⁸ Memorando PROTEC/DEPROT n° 038/2002, de 12/03/02, de David Chalub Martins.



neste ponto, senhores conselheiros, eu me permito fazer reparo a um único trecho do parecer da PROJUR/IPHAN onde ele diz “*uma vez que o ato de proteção incide exclusivamente sobre a integridade do imóvel*”. Acredito que o ato de proteção, que está implícito na figura do tombamento, vai muito além do que sugere a materialidade da questão, ele incide também sobre a auto estima das pessoas diretamente envolvidas, bem como da comunidade envoltória, ele não atribui apenas o poder de coerção, de vigilância, de fiscalização, mas também confere valor. E como valoriza, ele eleva e estabelece uma aura de respeito sobre o bem que se pretende preservar. isto sob este prisma podemos arriscar que, em poucas palavras, o tombamento pode funcionar como uma profecia, cuja existência em si mesma já contribui para a realização do que profetiza. Ou ainda, se assim o desejarmos, o tombamento poderá ser a profecia da preservação. Quero lembrar que atual chefe da irmandade, Mãe Denil Prata Jardim, ela própria assina o documento que deu origem a este processo. E revelar que, em recente visita que fiz à Casa, motivado pela necessidade de esclarecer dúvidas sobre este parecer, ouvi-a afirmar que os *voduns* indicaram agora que o caminho do tombamento federal será a forma mais eficiente de resistir e permanecer, e assim reiterou-me pessoalmente o desejo da comunidade da Casa que ela representa. Sendo assim e corroborando a maior parte das recomendações e pareceres diversos exarados nas várias instancias que percorreram os autos deste processo, declaro-me favorável ao tombamento do imóvel, nas condições sugeridas pela Procuradoria Jurídica do IPHAN, ou seja, não incluindo no tombamento, os bens móveis. Este é o nosso parecer. São Luís do Maranhão, em 17 de agosto de 2001. Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès Conselheiro do Conselho Consultivo do IPHAN.” Presidente cumprimentou o Relator pelo rigor adotado na análise desse patrimônio da cultura afro-



brasileira no Maranhão e enfatizou a importância dos seus aspectos materiais e imateriais, manifestação apoiada pelos membros do Conselho. Colocados em votação, ficaram aprovados, por unanimidade, o tombamento da **Casa de Minas Jeje**, terreiro situado na Rua São Pantaleão n°s 857/857 A, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, e a delimitação do seu entorno, e excluídos do tombamento os bens móveis existentes no local. O arquiteto Silva Telles pediu a palavra para louvar o parecer do Conselheiro Andrès, lembrando sua visita àquela Casa, há mais de vinte anos, em companhia de Josué Montelo. Sugeriu ao Conselheiro Andrès complementar seu trabalho notável *Embarcações do Maranhão*. Recuperação das técnicas construtivas tradicionais do Brasil, com o levantamento das embarcações fabricadas no canal da ilha, no continente, pela população absolutamente negra, quase azulada, que sempre viveu em seus barcos, isolada naquele local, talvez prejudicada pela instalação da base área naquele município. Finalizando, agradeceu ao Presidente, à Conselheira Suzanna Sampaio e aos demais Conselheiros, e colocou-se à disposição do Colegiado e do corpo técnico do IPHAN. O Presidente, considerando o adiantado da hora, propôs a transferência do exame da proposta de rerratificação do tombamento do **Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Alcântara**, no Maranhão, para a próxima reunião do Conselho, medida acolhida pelo Conselheiro Relator e pelos demais Conselheiros. O Presidente agradeceu e encerrou a sessão, da qual eu, Anna Maria Serpa Barroso, lavrei a presente ata, que assino com o Presidente e os demais membros do Conselho.


Carlos Henrique Heck


Anna Maria Serpa Barroso



Arno Wehling

Breno Bello de Almeida Neves

José Liberal de Castro

Luiz Fernando Dias Duarte

Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès

Marcos Castrioto de Azambuja

Marcos Vinícios Vilaça

Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira

Nestor Goulart Reis Filho

Paulo Bertran Wirth Chaibub

Pedro Ignacio Schmitz

Suzanna do Amaral Cruz Sampaio

Synésio Scofano Fernandes

Thomaz Jorge Farkas



OF.GAB./PRESI./IPHAN nº 446/02

Brasília, 22 de novembro de 2002.

Senhor Ministro,



De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 1.136-T-85 solicitando a homologação do tombamento da **Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha**, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, cuja recomendação para tombamento se processou da seguinte forma:

Por unanimidade dos membros do Conselho Consultivo da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em sua 113ª reunião, realizada no dia 22 de janeiro de 1985, quando acompanharam o voto do Conselheiro Alcídio Mafra de Souza, relator da matéria.

Por unanimidade dos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – IPHAN, em sua 35ª reunião, realizada no dia 22 de agosto de 2002, quando acompanharam o voto do Conselheiro Pedro Ignácio Schmitz, relator da matéria.

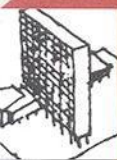
Respeitosamente,



CARLOS H. HECK

 Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e
 Artístico Nacional - IPHAN

 A Sua Excelência o Senhor
 Francisco Weffort
 Ministro do Estado da Cultura



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SBN Quadra 02 - Ed. Central Brasília
70.040-904 Brasília - DF - Tel.: 0055 (61) 414.6280
Fax: (061) 414.6275 e homepage: www.iphan.gov.br

OF./GAB./PRESI./IPHAN Nº 445/02

Brasília, 22 de novembro de 2002.

Senhor Secretário,



Encaminho a Vossa Senhoria, para que seja submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Cultura, o Processo nº 1.136-T-85, relativo ao tombamento da **Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha**, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Devo esclarecer que a morosidade da tramitação do processo em tela decorreu da necessidade de o assunto retornar às instâncias técnicas, para fins de rerratificação da área de tombamento aprovada na 113ª reunião, realizada em 22 de janeiro de 1985.

Apresento a minuta anexa, solicitando, na hipótese da homologação ministerial, a devolução do processo ao IPHAN acompanhado da portaria de tombamento.

Atenciosamente,

CARLOS H. HECKPresidente do Instituto do Patrimônio Histórico e
Artístico Nacional - IPHAN

A Sua Senhoria o Senhor
Octávio Elísio Alves de Brito
Secretário do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas



Portaria nº 664 de 5 de dezembro de 2002.

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista as manifestações do Conselho Consultivo da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em sua 113ª reunião, realizada em 22 de janeiro de 1985, e, depois, do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, em sua 35ª reunião, realizada em 22 de agosto de 2002, resolve:

I - Homologar para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento da **Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha**, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. O tombamento inclui, ainda, a casa do engenho e a área delimitada às fls. 143 do processo nº 1.136-T-85.

II- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT
MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA



02 4818 - Anos e 1 Dia - 40
Myrian Pinto Rios
CNPJ/CPF: 935.230.508-63
Processo: 01400.009193/02-94
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 226.215,15
Prazo de Captação: 03/12/2002 a 31/12/2002

02 4845 - Chá das Cinco
Regiana Coscarelli Antonini
CNPJ/CPF: 575.717.406-49
Processo: 01400.009240/02-08
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 329.524,62
Prazo de Captação: 03/12/2002 a 31/12/2002

02 1758 - Vida Fácil
Rejane Kasting Arruda
CNPJ/CPF: 817.060.739-68
Processo: 01400.008510/02-55
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 290.034,36
Prazo de Captação: 03/12/2002 a 31/12/2002

02 1743 - Batalha dos Guararapes - Assim Nasceu a Pátria - Nº 2
Ruy Machado Aguiar Júnior
CNPJ/CPF: 597.166.309-72
Processo: 01400.008555/02-20
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 511.343,12
Prazo de Captação: 03/12/2002 a 31/12/2002

02 4815 - Magia Dos Livros (A)
Sylvio Lemgruber Sertá Neto
CNPJ/CPF: 671.212.847-15
Processo: 01400.009209/02-69
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 354.567,20
Prazo de Captação: 03/12/2002 a 31/12/2002
(Of. El. nº 0133/01-121)

PORTARIA Nº 662, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto cultural, relacionado em anexo a esta portaria, para qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Autorizar a mudança de proponente do projeto "Lua com limão", Pronac 01 4076, processo 01400.011221/2001 - 52, proponente Avatar Produções Artísticas Ltda para Fábrica de Orvalho Produções Artísticas Ltda, CGC 00064193/0001 - 44.

Art. 3º Aprovar a complementação de verbas orçamentárias para o projeto "Cabaret La Femme", Pronac 02 0269, constante na portaria nº 244 de 10 de maio de 2002, publicado no DOU de 14 de maio de 2002, no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO CORREA WEFFORT

ANEXO

Area: 1 Artes Cênicas
Artigo 18

02 6769 - Mundus
Intrépida Trupe
CNPJ/CPF: 31.926.975/0001-79
Processo: 01400.010356/02-81
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 450.720,24
Prazo de Captação: 04/12/2002 a 31/12/2002

PORTARIA Nº 663, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 35ª reunião realizada em 22 de agosto de 2002, resolve:

I - Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto de Edificações da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o perímetro delimitado às fls. 250 do processo nº 1.485-T-01, observada a condição de especial destaque conferida à Estação da Antiga São Paulo Railway.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

PORTARIA Nº 664, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista as manifestações do Conselho Consultivo da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em sua 113ª reunião, realizada em 22 de janeiro de 1985, e, depois, do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, em sua 35ª reunião, realizada em 22 de agosto de 2002, resolve:

I - Homologar para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento da Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. O tombamento inclui, ainda, a casa do engenho e a área delimitada às fls. 143 do processo nº 1.136-T-85.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

(Of. El. nº 126Presi)

PORTARIA Nº 665, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Cinema", processo: nº 01400.012352/2001-57, pronac: nº 014568, de Walter Carvalho e Silva, CPF: nº 242.157.087-53, para: Kinofilme Produções Artísticas S/C Ltda ME, CNPJ: nº 02.725.763/0001-25.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 53 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

ANEXO

Artigo 18

024118-Monobloco
Tecnopop Multimídia Ltda
CNPJ/CPF: 03.342.454/0001-39
Processo: 01400.007343/02-25
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 280.000,00
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

024133-Pingado e Um Pão Com Manteiga (Um)
Denise Duro Moraes
CNPJ/CPF: 727.846.521-49
Processo: 01400.007580/02-96
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 96.638,60
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

024128-Universo
Marcos Henrique Garcia de Brito
CNPJ/CPF: 298.227.138-94
Processo: 01400.007590/02-21
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 97.269,69
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

024190-Mártires da Caminhada
MS39 PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 03.454.009/0001-60
Processo: 01400.008278/02-55
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 200.000,00
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

023903-Acervo Vídeo Autor - Preservação da Produção Nacional de vídeo
Vicente Duque Estrada Paim
CNPJ/CPF: 759.830.367-34
Processo: 01400.004150/02-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 128.000,00
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

Artigo 26
024093-Cinema na Estrada
Circuito Espaço de Cinema Ltda
CNPJ/CPF: 03.695.435/0001-96
Processo: 01400.007120/02-68
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 436.492,00
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

024037-Espaço Rio Design Cultural
Circuito Cinearte Ltda
CNPJ/CPF: 01.425.583/0001-65
Processo: 01400.006542/02-16
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 438.740,00
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

024201-Festival Internacional de Cinema Infantil 2003 - Pipoca Mágica
Elimar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67
Processo: 01400.008328/02-02
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.087.266,78
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

013702-História Secreta do Rock Brasileiro (A)
Elbio Fernando da Rosa
CNPJ/CPF: 252.423.930-68
Processo: 01400.010375/01-27
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 112.300,00
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

024136-News
Fundação Padre Urbano Thiesen
CNPJ/CPF: 93.849.792/0001-54
Processo: 01400.007633/02-79
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 430.000,00
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

024137-Selo Unisinos
Fundação Padre Urbano Thiesen
CNPJ/CPF: 93.849.792/0001-54
Processo: 01400.007632/02-24
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 415.432,00
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

023964-SIGAP Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Projetos
Rubens Sales
CNPJ/CPF: 563.298.738-87
Processo: 01400.005383/02-32
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 94.064,00
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

024191-Centro de Excelência em Educação e Produção Audiovisual
Centro Audiovisual do Paraná
CNPJ/CPF: 04.459.140/0001-83
Processo: 01400.008330/02-73
PR - Tibagi
Valor do Apoio R\$: 399.406,86
Prazo de Captação: 02/12/2002a31/12/2002

(Of. El. nº 0375/02-126)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 239, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

O Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no §1º do art. 18, com a redação dada pelo art. 53, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

ANEXO

Area: 6 Humanidades
Artigo 18

011015- Anais da Câmara de Paracatu (1808/1916)
Instituto Pesquisa Noroeste Mineiro Ltda.
CNPJ/CPF: 02.972.110/0001-40
MG - Paracatu
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002
(Of. El. nº 01/12-8121)

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 013, de 15 de janeiro de 2002, do Ministro da Cultura, de acordo com o disposto no art. 39, inciso II, da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar as modalidades de aplicação na forma do anexo desta Portaria, visando ao atendimento de projetos voltados para a realização e participação em eventos culturais e preservação do patrimônio histórico.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da execução nas modalidades aprovadas, em virtude da classificação do orçamento programado e disponível não ser suficiente

para atender Transferências a Estados e ao Distrito Federal e a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE SÁ FREIRE SOBRINHO

(Of. El. nº 034/02-1203)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG.-DO-AR RENILSON RIBEIRO PEREIRA

PORTARIA DAC Nº 1.615/STE, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Homologa empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria nº 453/GM5, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/98.767/01, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa GENERAL DYNAMICS AVIATION SERVICES, localizada na 1500 C, Perimeter Road - West Palm Beach - Flórida - 33406 - USA, no Padrão C Classe 2 e Classe 4, Padrão D Classe 3, Padrão F Classe 1, Classe 2 e Classe 3, através do CHE nº 0211-01/DAC, de acordo com o RBHA 145, de 5 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG.-DO-AR RENILSON RIBEIRO PEREIRA

PORTARIA DAC Nº 1.655/STE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Homologa empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria nº 453/GM5, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/98399/02, resolve:

Art. 1º Homologar a Empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA, localizada na Rodovia Santos Dumont, Km 66, Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - Sp, CEP 13051-970, no Padrão C Classe 4, através do CHE Nº 0211-02/DAC, de acordo com o RBHA 145, de 5 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG.-DO-AR RENILSON RIBEIRO PEREIRA

PORTARIA DAC Nº 1.663/STE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Modificação do Certificado de Homologação de Empresa

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria nº 453/GM5, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/98.286/01, resolve:

Art. 1º Modificar o Certificado de Homologação de Empresa nº 0104-03/DAC da Empresa JOSÉ BRAZ CARVALHO DA SILVA - ME, localizada na Avenida dos Estudantes, S/Nº, Aeroporto Estadual, Lote 12, Hangar J.L. Jardim Aeroporto - São José do Rio Preto - SP, CEP 15035-010, visando incluir o Padrão "C" Classe 2, de acordo com o RBHA 145, de 5 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1009/STE, de 27 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 152, Seção I, de 09 de AGOSTO de 2002.

BRIG.-DO-AR RENILSON RIBEIRO PEREIRA

PORTARIA DAC Nº 1.664/STE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Homologa empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria nº 453/GM5, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/98.341/01, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa AERONAT- NEY ADELAR TRINDADE LTDA., no Padrão C Classe 2, através do CHE Nº 0211-03/DAC, de acordo com o RBHA 145, de 5 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG.-DO-AR RENILSON RIBEIRO PEREIRA

RS 1,00

CÓDIGO	ANEXO ESPECIFICAÇÃO	FTE	NATUREZA	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
				VALOR	VALOR
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA			335.992	335.992
42101	MINISTÉRIO DA CULTURA			326.080	326.080
13.391.0167.2636	PRESEVARÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO			100.000	100.000
13.391.0167.2636.0042	PRESEVARÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MATRIZ SANTO ANTÔNIO - SANTA BÁRBARA). - MG	0100	334000	-	100.000
		0100	335000	100.000	-
13.392.0170.1611	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS			100.000	100.000
13.392.0170.1611.0188	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL PARA CAPOEIRA, FESTA JUNINA E MARACATU - FORTALEZA - CE	0100	445000	100.000	-
		0100	449000	-	100.000
13.392.0170.0499	FOMENTO A PROJETOS DE DIFUSÃO CULTURAL			126.080	126.080
13.392.0170.0499.0016	FOMENTO A PROJETOS DE DIFUSÃO CULTURAL EM MUNICÍPIOS - ESTADO DE PERNAMBUCO	0100	334000	-	100.000
		0100	335000	100.000	-
13.392.0170.0499.0018	APOIO AS AÇÕES CULTURAIS EM MUNICÍPIOS - ESTADO DE MINAS GERAIS (TRIÂNGULO MINEIRO)	0100	334000	-	26.080
		0100	335000	26.080	-
42902	FUNDO NACIONAL DE CULTURA			9.912	9.912
13.392.0170.6517	PROMOÇÃO E INTERCÂMBIO DE EVENTOS CULTURAIS NO PAÍS E NO EXTERIOR			9.912	9.912
13.392.0170.6517.0001	PROMOÇÃO E INTERCÂMBIO DE EVENTOS CULTURAIS NO PAÍS E NO EXTERIOR - NACIONAL	0120	333000	9.912	-
		0120	334000	-	9.912

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA DAC Nº 1.652/DGAC, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera a redação das seções 61.139 e 61.143 da NSMA 58-61

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 453/GM-5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Alterar a redação das seções 61.139 e 61.143 da NSMA 58-61 (RBHA 61), aprovada pela Portaria 330/DGAC, de 06 de julho de 1993, publicada no Diário Oficial da União Nº 143, de 29 de julho de 1993, como se segue: I - A seção 61.139 passa a vigorar com a seguinte redação: "Concessão da habilitação de classe multimotor. (a) A habilitação de classe multimotor é concedida ao solicitante que for detentor, pelo menos, de licença de piloto privado avião. Um piloto detentor apenas de habilitação de classe monomotor deve comprovar ter recebido, de um instrutor de voo qualificado, a instrução de voo estabelecida pelo parágrafo (b) desta seção. A habilitação de classe multimotor inclui-se nas prerrogativas e condições estabelecidas para a licença na qual esteja averbada. (b) A instrução de voo referida no parágrafo (a) desta seção deve constar, pelo menos, de 15 horas de instrução de voo em avião classe multimotor sobre os itens abaixo, sendo pelo menos 3 horas em avião do mesmo fabricante e modelo do avião a ser usado na verificação de perícia, tudo dentro do período de 6 meses precedentes à data dessa verificação: (1) Procedimentos anteriores ao voo, incluindo peso e balanceamento e verificação da aeronavegabilidade do avião; (2) Operações em aeródromos e em circuitos de tráfego; precauções e procedimentos de prevenção de colisões; (3) Controle do avião usando referências externas; (4) Voo em baixas velocidades, reconhecimento

e recuperação do pré-estol, estol e recuperação do mesmo; (5) Voo em altas velocidades e recuperação de picadas; (6) Decolagens e pousos com ventos de frente e de través; (7) Voo com referência dos instrumentos, com curvas niveladas de 180º e 360º; (8) Voo de navegação por contato/estimada entre aeródromos controlados, utilizando procedimentos e fraseologia do controle de tráfego aéreo; e (9) Operações de emergências com falhas simuladas de equipamentos e de um motor da aeronave."; e II - O parágrafo (b) da seção 61.143 passa a vigorar com a seguinte redação: "O requisito de perícia pode ser dispensado para o solicitante de revalidação da habilitação de classe, detentor de licença de piloto privado, que comprovar ter realizado um mínimo de 80 horas de voo durante o período de validade da habilitação, sendo 15 horas dentro do período de 6 meses precedentes à data de revalidação da habilitação."

Art. 2º A alteração estabelecida no Art 1º será incorporada ao RBHA 61 na próxima editoração de emendas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAJ. BRIG.-DO-AR VENANCIO GROSSI

SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO

PORTARIA DAC Nº 1.554/STE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Homologa empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria nº 453/GM5, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/98795/02, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa PREMIER TURBINES, localizada na 3551 Doniphan Drive, Neosho - Missouri - USA, MO 64850-9199, no Padrão D Classe 3, Padrão F Classe 3 e Padrão H Classe Única, através do CHE Nº 0211-01/DAC, de acordo com o RBHA 145, de 5 de novembro de 1999.



De outra parte, S. Ex.^a aborda em seu Voto o que considera ser 'o conceito de dias trabalhados para os efeitos da Lei nº 8.112/90'. É justamente nesse ponto que reside todo o cerne da questão, não devidamente esclarecida, que levou o Tribunal a firmar as decisões indicadas no Parecer do Ministério Público. A lei considera certos afastamentos como de efetivo exercício, como o faz no seu art. 102, para os efeitos previstos naquele Regulamento. E o motivo de assim considerá-los decorre justamente do fato de que, não sendo dias trabalhados, devem ser computados para o usufruto dos direitos por ela assegurados. Observe-se que em nenhum momento a lei considera os afastamentos decorrentes de férias, licenças e outros como dias trabalhados, como de fato não são.

Assim, não haveria necessidade de a lei expressamente excepcionar os casos considerados como de efetivo exercício para a concessão do benefício, uma vez que ela considera para tal apenas os dias trabalhados. Embora seja verdade que os dias trabalhados se confundem com o efetivo exercício do servidor, o inverso não é verdadeiro, ou seja, o efetivo exercício não significa necessariamente dias trabalhados, já que nele são computados os afastamentos do servidor ao trabalho, que a lei expressamente considera como efetivo exercício e apenas para os fins nela previstos.

E veja-se que o legislador atribuiu expressamente ao Poder Executivo o poder de regulamentar a concessão do auxílio-alimentação:

'Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional'.

Dessa forma, quando o Tribunal determina a um órgão do Poder Executivo o cumprimento de algo diferente do que foi por esse Poder regulamentado nos estritos termos legais, está legislando e, no caso, criando despesa sem respaldo legal. Além disso, instaura-se uma situação embaraçosa para os próprios órgãos recipiendários da determinação porque, vigente a norma do Órgão Central do Poder Executivo com poderes para regulamentar a matéria, não podem infringi-la sob pena de cometerem ilegalidade, apesar da determinação do Tribunal.

Concordo com Sr. Ministro Ubiratan Aguiar quando S. Ex.^a afirma que os Poderes da República são autônomos administrativamente. Em tese, porém, entendo que os demais Poderes não poderiam disciplinar a concessão do benefício de forma diferente, até porque, sendo o mesmo o diploma legal que lhes dá respaldo, a fonte dos recursos necessários para a cobertura da despesa também é a mesma: o Orçamento Geral da União. Não há outra fonte de recursos para o custeio dessas despesas que justifique tratamento diferenciado entre os Poderes.

Observo que S. Ex.^a exclui os itens 8.1 e 8.4 da proposta de decisão. Mas também não acolhe, apesar dos argumentos em defesa das determinações feitas, a proposta da Unidade Técnica para que o Tribunal firme entendimento quanto a considerar como dias trabalhados para a concessão do auxílio-alimentação os afastamentos previstos nos artigos 87, 97 e 102 da Lei nº 8.112/90.

Esse posicionamento, data venia, não resolve o problema que estamos discutindo. Acolhendo-o, o Tribunal estará apenas adiando uma solução que precisa ser dada ao caso em face das decisões já adotadas, as quais a meu ver não se harmonizam com o disciplinamento dado pelo Poder Legislativo.

Assim, reitero a necessidade de o Tribunal de Contas da União firmar com urgência um entendimento definitivo sobre essa matéria, tal como sugiro na proposta de Decisão, a fim de serem evitadas no futuro decisões análogas às já adotadas, decisões essas que elastececeram em muito o autorizado pelo legislador ao dar nova redação ao art. 22 da Lei nº 8.460/1992. Visa também a proposta dar uniformidade de tratamento à questão do auxílio-alimentação no âmbito dos três Poderes da República em face da unicidade do ordenamento jurídico e de ser a mesma a fonte dos recursos necessários para o custeio das despesas.'

6. Em virtude dessas considerações, com a devida vênia do entendimento consolidado na Decisão Plenária nº 1087/2001, o Ministério Público opina no sentido de que:

6.1. se conheça da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

6.2. se envie cópia da Decisão que vier a ser adotada para a Associação dos Funcionários do INPI - AFINPI, para o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal - SINTRASEF e para a Associação dos Servidores do INMETRO-ASMETRO."

VOTO

Preliminarmente, entendo que a presente Representação merece ser conhecida, visto que preenche os requisitos legais de admissibilidade, de conformidade com os termos do artigo 213 do RJ/TCU, c/c os artigos 68 e 69, inciso III da Resolução/TCU 136/2000.

2. No pertinente ao mérito, permito-me aqui transcrever excertos do Relatório e Voto do Ministro Ubiratan Aguiar, quando atuou como Ministro Revisor do processo TC 007.766/19-9-8, em Sessão Plenária de 12/12/2001, por serem bastante elucidativos quanto à matéria em questão:

"(...)

7. Cabe aqui entendermos o conceito de dias trabalhados para os efeitos da Lei nº 8.112/90. Os arts. 97 e 102, caput, são claros e precisos ao considerar como de efetivo exercício ausências ou afastamentos, vejamos:

'Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:...

'Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos...'

8. Vê-se que foi a lei que atribuiu esse atributo de efetivo exercício e não a mera interpretação do aplicador da mesma. Se o legislador, ao criar a Lei nº 8.460/92, quisesse fazer exceção aos casos considerados de efetivo exercício pela Lei nº 8.112/90, deveria ter feito expressamente.

9. Deve ficar claro que a Lei nº 8.460/92, ao citar 'dias trabalhados', o fez com o intuito de não conceder o auxílio aos aposentados e àqueles afastamentos que não estão cobertos pela lei estatutária. A Lei nº 8.112/90, por presunção, considerou de efetivo exercício e assim devem ser entendidos como dias efetivamente trabalhados as espécies de afastamentos ali consignadas, como: férias, júri e outros serviços obrigatórios por lei, licença à gestante e para tratamento da própria saúde, entre outros.

10. Nessa linha, o Tribunal tem mantido a firme e coerente jurisprudência ao entender que 'dia trabalhado' coincide com o conceito de 'efetivo exercício' constante da lei.

"(...)

13. Dessa forma, considerando que os períodos que vêm sendo objeto de impugnação são considerados como de efetivo exercício por presunção legal e assim devem ser considerados dias efetivamente trabalhados, nos termos dos arts. 87, 97 e 102 da Lei nº 8.112/90, cabe ao administrador público seguir o princípio da legalidade e aplicar a lei com o sentido dado pelo seu criador. (...)"

3. Assim sendo, o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores, quando em afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício, não contraria o disposto no Decreto 3.887/2001, que revogou o Decreto 2.050/96 nem o caput do artigo 22 da Lei 8.460/92, alterado pela Lei 9.527/97.

4. Além das decisões elencadas pela Secex/RJ, seguindo essa orientação, vale ressaltar o Acórdão 47/2002 prolatado pela 2ª Câmara, em Sessão de 21/02/2002, que, ao examinar Recurso de Reconsideração interposto contra determinação deste Tribunal no sentido de serem ressarcidos os valores percebidos por servidores a título de auxílio alimentação quando em gozo de férias, licença-prêmio e licença médica, excluiu da decisão impugnada a referida determinação, por entender que o auxílio-alimentação é devido nos afastamentos legais, definidos como de efetivo exercício pela Lei 8.112/90.

5. Impende destacar, ainda, que foi firmado entendimento recentemente pela Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MP no Parecer/MP/CONJUR/IC/0138-2.9/2001, para o fim de ser concedido o auxílio alimentação na forma supracitada, havendo sido expedido o Ofício-Circular 3, de 01/02/2002, aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para observar tal instrução, uniformizando, assim, os procedimentos quanto ao pagamento do auxílio alimentação.

De-se modo, escusando-me por dissentir do parecer da Procuradoria, colho o parecer da Secex/RJ e Voto por que se adote a decisão que ora submeto a este E. Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de novembro de 2002.

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

Ministro-Relator

"DECISÃO NÃO ACOLHIDA"

DECISÃO Nº 1/2002 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-001.333/2001-0.

2. Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados: Associação dos Funcionários do INPI - AFINPI; Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Rio de Janeiro - SINTRASEF e Associação dos Servidores do INMETRO - ASMETRO.

4. Entidades: Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Dr.^a Maria Alzira Ferreira, Procuradora.

7. Unidade Instrutiva: SECEX/RJ.

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. conhecer da presente Representação, vez que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 213 do Regimento Interno do TCU, c/c os artigos 68 e 69, inciso III, da Resolução TCU 136/2000, para, no mérito, considerá-la procedente;

8.2. determinar aos responsáveis pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO que mantenham o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores quando em afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício, caso já não tenha sido adotado tal procedimento;

8.3. determinar a juntada do presente processo às contas ordinárias das aludidas entidades, relativas ao exercício de 2001; e

8.4. encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos interessados indicados no item 3 supra, bem como ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9. Ata nº 45/2002 - Plenário

10. Data da Sessão: 27/11/2002 - Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes:

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC-001.333/2001-0

NATUREZA: Representação

INTERESSADOS: Associação dos Funcionários do INPI - AFINPI; Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Rio de Janeiro - SINTRASEF e Associação dos Servidores do INMETRO - ASMETRO

ENTIDADES: Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

EMENTA: Representação. Pedido de intervenção do TCU para defesa de alegados direitos de servidores públicos. Impossibilidade. Não-conhecimento. Ciência aos interessados.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Lamento discordar do eminente Relator quanto à possibilidade de conhecimento da presente Representação.

A competência constitucional do Tribunal de Contas da União para fiscalizar a realização da despesa pública visa a assegurar à sociedade, que financia o Estado por meio dos tributos, o regular dispêndio dos recursos arrecadados, segundo as leis disciplinadoras da atividade administrativa do Estado, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no artigo 37 da Constituição Federal.

Não confere a Constituição da República competência a esta Corte para atuar como instância de defesa de alegados direitos de servidores públicos federais. Não está entre as possibilidades de atuação desta Corte o exame de requerimentos formulados por servidores, individual ou coletivamente representados, ainda que tais requerimentos recebam o nome de Representação, por narrar eventual descumprimento de lei.

Sem adentrar no exame das questões de mérito do processo, deve esta Corte manifestar-se pelo não-conhecimento da Representação, in casu apresentada como sucedâneo de requerimento de concessão de vantagens a que seus signatários julgam ter direito.

Por essas razões, VOTO por que se adote a DECISÃO que ora submeto a este Plenário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2002.

Walton Alencar Rodrigues
Ministro-Redator

DECISÃO Nº 1.624/2002-TCU-PLENÁRIO

1. Processo: TC-001.333/2001-0

2. Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados: Associação dos Funcionários do INPI - AFINPI; Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Rio de Janeiro - SINTRASEF e Associação dos Servidores do INMETRO - ASMETRO.

4. Entidades: Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secex.

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Redator e com fundamento no art. 71 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei 8.443/92, DECIDE:

8.1. não conhecer da presente representação e

8.2. arquivar o processo.

9. Ata nº 45/2002 - Plenário

10. Data da Sessão: 27/11/2002 - Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Iram Saraiva, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

11.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC-004.273/2000-6

Natureza: Representação

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara/MA
Responsável: José Wilson Farias

Ementa: Representação de autoria do Procurador da República Sergei Medeiros Araújo. Diligências à Secretaria Federal de Controle, à Prefeitura Municipal de Alcântara/MS, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde. Irregularidades não confirmadas. Conhecimento da representação. Improcedência. Cópia da decisão à Autoridade Representante. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada pelo ACE Sandro Rogério Alves e Silva (fls. 181 a 184):

"Trata-se de representação por meio da qual o Procurador da República Sergei Medeiros Araújo, juntando documentos coligidos pelo Sinsepma (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alcântara/MA), a um tempo notícia supostas irregularidades praticadas contra o Fundef pelo Sr. José Wilson Farias e veicula pedido de providências ao TCU, entre elas auditoria ou inspeção, armando-se no art. 37-A, inciso I, da à época vigente Resolução TCU n.º 77/96.

2. Em instrução às fls. 142/143 dos autos, observou-se que, sem embargo de a representação ministerial focar estritamente a gestão do Fundef em Alcântara, dos elementos de suporte apresentados pelo Sinsepma (fls. 8/83 e 87/124) ressaíam indicações sobre problemas relacionados com o SUS e os Convênios MEC/FNDE n.ºs 42.904/98, 94.575/98 e 95.813/98. Por efeito, a proposta de encaminhamento foi no sentido de mandar diligência ao Prefeito de Alcântara, à Secretaria Federal de Controle Interno e à auditoria do Ministério da Saúde no Maranhão.

3. Encaminhados os competentes ofícios (fls. 144/147, 154/155), resultaram acostados no caderno processual expedientes responsivos da SFC (fls. 156/167, 170/172, 175/178), da Prefeitura Municipal (fls. 148/150) e do Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde (fls. 168/169).

4. Aditem-se a essas as comunicações remetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (fls. 84, 125 e 128) e as que daquela Corte vieram em resposta (fls. 126/127 e 152).

5. A Secretaria Federal de Controle juntou cópia de pareceres do FNDE que aprovam a execução dos Convênios n.ºs 95.813/98 (fls. 160/163) e 94.575/98 (fls. 164/167) bem como o Ofício n.º 5794/2001-DESEDU/SFC/MEC (fls. 177), no qual se contém a aprovação da prestação de contas do Convênio n.º 42.904/98.

6. A Prefeitura Municipal, de seu turno, forneceu demonstrativo (fls. 148/150) a respeito dos desembolsos processados à conta do Fundef no exercício de 1999.

7. O TCE/MA comunicou em diferentes momentos que a prestação de contas de Alcântara relativa ao ano de 1999 pendia de análise, enquanto o Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde, à sua vez, notificou não constar de seus registros levantamento relativamente ao SUS naquele município.

8. Desses apanhados, pois, nada se adunou de significativo acerca das irregularidades ventiladas. De mais o mais, e entre as questões aventadas a par do Fundef, o Sinsepma não instruiu convenientemente sua peça com elementos que permitam aquilatar as mencionadas irregularidades no âmbito do SUS.

9. A solicitação da Procuradoria, vale lembrar, centra-se nos argumentos do Sinsepma acerca da pretensa má administração do Fundef em Alcântara, podendo ser assim resumidos:

- falta de aplicação do percentual de 60% na remuneração de docentes;
- ausência de aplicação de recursos na capacitação de professores leigos ou preferência na indicação dos que fazem cursos;
- diminuição do salário dos professores entre os anos de 1998 e 1999;
- abandono da rede de ensino fundamental, caracterizado pela pequena ampliação do número de salas de aula e até pela falta de simples reparos físicos nas unidades existentes.

10. Quanto à alínea "a", nota-se que os representantes do Sinsepma (fls. 11/12), com fulcro em valor estimativo médio mensal de R\$66.000,00, identificam como total despendido com remuneração de professores em 1998 a quantia de R\$792.000,00, concluindo pela insuficiência percentual (54%) em relação ao montante recebido (R\$1.472.981,04). O problema é que, ao efetuar sua extrapolação matemática, o Sinsepma levou em consideração apenas 12 meses de pagamento, quando o certo (incluindo-se o terço constitucional de férias e a gratificação natalina) seria a multiplicação daquela média por 13,33, com o que se obteria um volume de R\$879.997,80, atingindo-se percentagem de cerca de 59,74% do montante do Fundef. Além disso, para o exercício de 1999 foi apresentado demonstrativo (fls. 149/150) que sumariza gastos com o professorado do ensino fundamental da ordem de R\$963.191,55 mais R\$25.662,42 (encargos previdenciários) e R\$9.468,00 (cifra inclusa por força do art. 7.º, parágrafo único, da Lei n.º 9.424/96), atingindo aproximadamente 57,5% do total relativo ao período. Logo, à míngua de indicações outras, o fato em si não constitui matéria a motivar auditoria ou inspeção desta Secex.

11. Quanto ao ponto "b", comunica a Prefeitura de Alcântara que em 1999 foram despendidos R\$9.468,00 em capacitação de professores. Ou seja, houve, se bem que de forma um tanto mitigada, aplicação de recursos na formação de docentes. Do que não deriva

ilicitude, uma vez que tal conduta consiste em faculdade e não dever do município, nos termos do art. 7.º, parágrafo único, da Lei 9.424/96. Por outro lado, o fato de estar havendo uma imaginada preferência no selecionar os treinandos parece, salvo melhor juízo, refugiar à competência do TCU. Portanto, à falta de prova ao menos indiciária de desvio ou malversação do Fundef no tocante a esse aspecto, descabe provimento do pleito.

12. Quanto ao ponto "c", respeitante a uma alegada minoração salarial entre os anos de 1998 e 1999, o que se constata, com esteio na própria documentação fornecida pelo Sinsepma, é que a redução se deveu exclusivamente a oscilações no item "abono", pago segundo valores iguais para cada categoria funcional. Realmente, divisam-se dois padrões de "abono", correspondentes em 1998 a R\$110,00 ou R\$120,00 e em 1999, respectivamente, a R\$78,00 ou R\$75,00. Representando o grupo de maior bonificação, têm-se os contracheques a fls. 89/94, 97/100, 103/108, e o de menor, os holerites a fls. 95/96 e 101/102. No entanto, se a rubrica ora comentada declinou em ambos os grupamentos, as demais sofreram inequívoca elevação (ponham-se em paralelo nos dois cenários, e.g., salário-base, salário-família, incentivo de sala de aula e tempo de serviço), todos os rendimentos líquidos se situando acima do mínimo constitucional vigorante nos meses a que se referem. De conseguinte, e por falta de elementos que aparem a representação, deve-se-lhe recusar provimento nesse particular.

13. Quanto ao ponto "d", os membros do Sinsepma foram demasiadamente vagos, alegando tão-somente abandono da rede de ensino fundamental, deixando de indicar, num caso concreto que fosse, em que situações o Sr. José Wilson Farias teria malbaratado verbas do Fundef. De grifar, ainda, que, a teor conjugado do art. 2.º da Lei n.º 9.424/96 e do art. 9.º, § 3.º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 004/99, a importância (nunca superior a 40%) que resta após o dispêndio com valorização do magistério pode ser empregada na manutenção e desenvolvimento do ensino, de maneira a justificar desembolsos que não especificamente com ampliação ou expansão de instalações educacionais.

14. Em face do exposto, realizadas as indispensáveis diligências, submetemos os autos à consideração superior, a fim de que, examinados, tomem a direção do gabinete do Ministro Marcos Bemquerer Costa, com a proposição de que se conheça da representação ofertada pelo Procurador da República Sergei Medeiros Araújo, para no mérito julgá-la improcedente e, com fulcro no art. 69, § 5.º, da Resolução TCU n.º 136/2000, ser-lhe determinado o arquivamento, dando-se ciência da decisão ao membro do *Parquet* federal".

2. O Diretor e o Secretário da Unidade Técnica manifestaram sua concordância com as propostas apresentadas pelo Analista (fls. 185 e 186).

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

A presente representação encontra-se perfeitamente fundamentada no artigo 37-A da Resolução TCU n.º 77/96, vigente à época da sua apresentação à esta Corte, pelo que deve ser conhecida.

2. Conforme analisado pela SECEX/MA, na instrução retro transcrita, as informações encaminhadas pela Secretaria Federal de Controle, pela Prefeitura Municipal de Alcântara/MS, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde, em resposta às diligências que lhes foram encaminhadas, não confirmaram as irregularidades apontadas na representação.

3. Relativamente à gestão dos recursos do FUNDEF, questão onde centrou-se a representação, pôde-se observar a aplicação de recursos na remuneração dos docentes em percentuais bastante próximos àquele exigido por Lei (59,74% em 1998 e 57,5% em 1999, para uma exigência de 60%). Quanto à redução no salário dos professores, e ainda que confirmada a redução da parcela denominada "abono", observou-se que outras parcelas tiveram seus valores elevados e, ainda, que os salários dos professores mantiveram-se, em valores líquidos, acima do mínimo constitucional.

4. Relativamente aos dois outros itens, ausência de aplicação de recursos na formação de professores leigos e na manutenção ou ampliação física das escolas, deve-se considerar que se tratam de finalidades a serem eleitas pela administração municipal, conforme suas prioridades e planos de alocação de recursos. Com efeito, o leque de possibilidades de aplicação da parcela correspondente a 40% dos recursos do Fundef é bastante amplo, incluindo todas as objetivos previstos no art. 70 da Lei n.º 9.394/96 e não excluídos por seu art. 71:

"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino."

5. Frente a essas informações, concordo com a proposta no sentido de que seja a representação conhecida mas considerada improcedente, e, ainda, que seja encaminhada à Autoridade Representante cópia desta decisão, acompanhada do relatório e proposta de decisão que a fundamentam.

Ante o exposto, e anuindo às sugestões da Unidade Técnica, proponho que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2002.

Augusto Sherman Cavalcanti
Relator

DECISÃO Nº 1.625/2002 - TCU - PLENÁRIO

- Processo: TC-004.273/2000-6.
- Classe de Assunto: VII - Representação.
- Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara/MA e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério - FUNDEF.
- Responsável: José Wilson Farias.
- Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: SECEX/MA
- DECISÃO: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la improcedente;

8.2. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam ao Procurador da República no Estado do Maranhão, Sergei Medeiros Araújo, autor da presente Representação;

8.3. arquivar os presentes autos.

9. Ata nº 45/2002 - Plenário

- Data da Sessão: 27/11/2002 - Ordinária
- Especificação do quorum:
- 11.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Iram Saraiva, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
- 11.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
na PresidênciaAUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC-011.047/2001-3 (com 1 volume)

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM

Interessado: Eron Bezerra (Deputado Estadual)

Responsável: Vasco Bento Ribeiro dos Santos (Prefeito)

Ementa: Representação encaminhada por Deputado Estadual. Índícios de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nos exercícios de 1999 e 2000. Conhecimento. Determinação de remessa de cópia dos autos ao FNDE para apuração em confronto com as prestações de contas dos recursos já enviadas à entidade. Ciência aos interessados. Determinação à Secex/AM para que efetue o acompanhamento da questão. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formada pelo Deputado Estadual Eron Bezerra, versando sobre irregularidades na aplicação de recursos públicos na área de educação no Município de Boa Vista do Ramos/AM.

2. Acompanhando a Representação, consta cópia de ofício, da lavra da Presidente da Câmara Municipal, endereçado à Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos/AM, denunciando o Prefeito, Sr. Vasco Bento dos Santos Ribeiro, por crime de responsabilidade, consistente no desvio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valori-

Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Processo nº 1.136-T-85.

Ao Departamento de Patrimônio Imaterial e Documentação de Bens
Culturais:

Em cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, c/c a Portaria SPHAN nº 11, de 11 de setembro de 1986, determino a inscrição do patrimônio cultural de que trata este processo no Livro do Tombo Histórico, com a seguinte denominação:

Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. O tombamento inclui, ainda, a casa do engenho e a área delimitada às fls. 143 dos presentes autos.

Brasília, 02 de janeiro de 2004.

MARIA ELISA COSTA
Presidente do Instituto do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional

Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Processo 1136-T-1985

Em atendimento à determinação do Senhor Presidente do IPHAN o bem denominado “**Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha**” foi inscrito nos livros do tomo do patrimônio. Em anexo Certidão do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Certidão de Tombamento.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2009

Francisca Helena Barbosa Lima
Chefe do Arquivo / IPHAN
Mat. SIAPE 0223.815

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
GLECI PALMA RIBEIRO MELO
OFICIAL TITULAR



MURILO RIBEIRO MELO
Substituto Legal

ALEXANDRE RIBEIRO MELO
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua General Bittencourt, 239 - Fone: (048) 222-4080 - CEP 88020-100 - Florianópolis - Santa Catarina

MATRÍCULA
- 20.571 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FOLHA
- 1 -

FLORIANÓPOLIS 22 DE Março DE 1984.

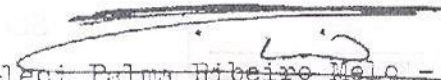
MATRÍCULA
20.571

IMÓVEL: Um terreno sito na Costeira do Ribeirão da Ilha, neste Município, com a área de 78.800,00m², com as seguintes medidas e divisas frente, para a Estrada geral, onde mede 98,6m; fundos com o alto do morro, onde mede também 98,6m; lateral direita, mede 800,00m, estremando com terras de Valdemiro Martins Venâncio, lado esquerdo também com 800,00m, com terras de Mancel Alvim Lopes, bem como uma casa de alvenaria, de construção antiga, em regular estado de conservação.

PROPRIETÁRIOS: MANOEL AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO e s/m. ANÁLIA DEOLINDA DO ESPÍRITO SANTO.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 3/I, fls. 93, sob nº 9762, em 27.11.74, neste cartório.

A Oficial:


Gleci Palma Ribeiro Melo - Oficial.

R. 1/20.571 - em 22 de março de 1984.

TÍTULO: ADJUDICAÇÃO - Carta de Adjudicação extraída dos Autos nº 920/78, registro de 10.11.78, expedida pelo Dr. Alcides dos Santos Aguiar Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, em 24.09.80, escreveu Carlos Saldanha, com Sentença proferida em 02.04.80.


TRANSMITENTES: Espólios de MANOEL AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO e ANÁLIA DEOLINDA DO ESPÍRITO SANTO.

ADQUIRENTE: MARIA ANÁLIA DIAS, brasileira, viúva, de lar, domiciliada e residente nesta cidade, CIC nº 344.326.809-97.

VALOR: 250.000,00.

CONDIÇÕES: Não tem.

Registrado por:


Gleci Palma Ribeiro Melo - Oficial.

I.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

GLECI PALMA RIBEIRO MELO
 Oficial do 2º. Ofício do Registro de Imóveis
 Comarca de Florianópolis - Estado de S. Catarina
 CERTIFICA que a presente fotocópia é igual
 ao original arquivado neste Cartório (Art. 2º.
 Decreto nº. 2.148 de 25 de Abril de 1940).
 Florianópolis, 10 DEZ. 2004
 A Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 CERTIFICO que o Imóvel constante da presente
 matrícula nº 20.571, não está nesta data,
 hipotecado ou sujeito a qualquer outro ônus.
 Florianópolis, 10 DEZ. 2004
 TITULAR VI GLECI PALMA RIBEIRO MELO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 CERTIFICO que sobre o Imóvel desta matrícula
 não constam registros de AÇÕES REAIS OU
 PESSOAIS REIPERSECUTORIAS previsto no art.
 167, I, 21 da Lei 6.015/73.
 Florianópolis, 10 DEZ. 2004
 TITULAR VI GLECI PALMA RIBEIRO MELO

EMOLUMENTOS	
Certidão	- 4,30
Folha Excedente	- 11 -
Total	= 4,30



SELO - R\$ 0,40

APAUARI Nilo da Rosa
 Escrevente

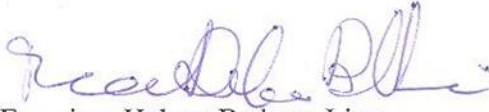
ESTA CERTIDÃO É
 VÁLIDA POR
 30 (TRINTA) DIAS.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA - COPEDOC

CERTIFICO que, revendo o Livro do Tombo Histórico – Volume Dois, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-Lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte às folhas oitenta e oitenta e um: "**Número de Inscrição:** quinhentos e setenta e um; **Obra:** Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, conforme a seguinte descrição do perímetro da área de tombamento: 'O ponto 1 é definido pelo encontro da divisa norte da lateral direita do lote número onze mil setecentos e oitenta e nove da Rua Baldisaro Filomeno, antiga Estrada Geral; deste ponto segue pela testada do lote, no sentido sul, por noventa e oito vírgula sessenta metros, até atingir o ponto 2, na divisa sul do lote, deste ponto inflete no sentido geral leste, acompanhando a divisa do lote na sua lateral esquerda, até atingir o ponto 3, definido por uma distância de cento e cinqüenta metros do ponto anterior; daí a poligonal deflete noventa graus na direção norte, prosseguindo por uma extensão de noventa e oito vírgula sessenta metros, até alcançar o ponto 4, no limite norte do lote; deste ponto a linha divisória retorna no sentido geral oeste, acompanhando os limites do terreno, até atingir o ponto 1, inicial desta descrição'; **Natureza da Obra:** Arquitetura Rural; **Situação:** Rua Baldisaro Filomeno número onze mil setecentos e oitenta e nove (antiga Estrada Geral), Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; **Proprietário:** Maria Anália Dias; **Processo Número:** mil cento e trinta e seis traço T traço oitenta e cinco; **Caráter do Tombamento:** compulsório; **Data da Inscrição:** quatorze de julho de dois mil e quatro; **Observação:** O tombamento inclui o terreno onde a casa Costeira se situa e a casa do engenho, à sua direita, tudo em conformidade com a poligonal de tombamento, ficando excluída do acautelamento a casa do caseiro, situada nos fundos, à direita da casa costeira. A delimitação do entorno encontra-se descrita às folhas cento e quarenta e três dos autos do processo". E, por ser verdade, eu, Cynthia Maria Aguiar Ferreira Lopes, Técnico I, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada, e visada por Francisca Helena Barbosa Lima, Gerente de Documentação Arquivística e Bibliográfica do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 23 de junho de 2009.


Cynthia Maria Aguiar Ferreira Lopes
Mat. SIAPE nº 1535377


Francisca Helena Barbosa Lima
Mat. SIAPE nº 223815



301715



	IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	Memo. 143/2009 GEDAB/COPEDOC	Rio de Janeiro, 19/06/2009
---	--------------	--	---------------------------------	-------------------------------

Ao Dr. Antonio Fernando Alves Leal Neri
Assunto: Encaminha processo de Tombamento nº 1136-T- 1997

Senhor Procurador Chefe,

Encaminho o processo de tombamento número 1136-T-97 – volume II – referente ao bem denominado “Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha” para a comunicação do tombamento, em caráter definitivo, aos proprietários, às autoridades envolvidas e a interessados no assunto em geral, conforme disposto na Portaria SPHAN Nº 11, de 11 de setembro de 1986.

Posteriormente, o processo deverá ser encaminhado ao Arquivo Central do IPHAN – seção RJ, para arquivamento.

Atenciosamente,

Francisca Helena Barbosa Lima
Gerente de Documentação Arquivística e Bibliográfica
COPEDOC/IPHAN
Matr. SIAPE nº 223815

370 / 2009
DIVAD / PGC / IPHAN
Em, 30 / 06 / 09
- -

PF/IPHAN/SEDE

30/07/09

nila

BRASIL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
NACIONAL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL - PF - ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
SBN Quadra 02, Bloco H, Edifício Central Brasília - 10º andar - Brasília - DF CEP.: 70.040-904
Fones (61) 3414-6229 / 6237 / 6124 - Fax (61) 3414-6128 - E-mail: www.projur.bsb@gov.br



Despacho n.º 133/2009 – PF/IPHAN/GAB

Brasília-DF, 11/12/2009

Processo n.º 1136 – T – 85 (Processo n.º 01458.001501/2009-44)


Cuida-se do Processo de Tombamento n.º 1136-T-85, referente ao tombamento da **Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha**, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O referido processo foi encaminhado pela Gerente de Documentação Arquivística e Bibliográfica COPEDOC/IPHAN, Sra. Francisca Helena Barbosa Lima, a PF/IPHAN/SEDE, por meio do Memo. 143/2009 GEDAB/COPEDOC, de 19.06.09, a fim de que fosse realizada a comunicação do tombamento, em caráter definitivo, aos proprietários, às autoridades envolvidas e aos interessados no processo em tela, conforme preconizam os artigos 24 e 25 da Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 1986.

Nesse sentido, foram elaboradas as seguintes minutas: a) de aviso de tombamento definitivo, a ser publicado no D.O.U; b) de Ofícios a serem dirigidos ao Governador do Estado de Santa Catarina - SC, ao Prefeito de Florianópolis –SC, a representante da SPU em SC, ao Superintendente do IPHAN em SC, ao representante legal do imóvel em tela, sem identificação, visto que não foi possível identificar o seu proprietário, ressaltando que o edital de aviso a ser publicado visa conferir ampla publicidade ao ato, sanando, assim, qualquer questionamento que se possa ter em relação a realização do ato de tombamento definitivo. Os referidos ofícios deverão ser remetidos conjuntamente com a certidão de inscrição de tombamento, os quais se encontram em anexo.

Encaminhe-se o presente processo ao Sr. Presidente do IPHAN para a adoção das providências cabíveis.

Posteriormente, os autos deverão ser remetidos ao Arquivo Central do IPHAN – seção RJ, para arquivamento.


ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI
Procurador-Geral/PF/IPHAN



**MINUTA DE AVISO DE TOMBAMENTO
DEFINITIVO, a ser publicada no Diário Oficial da
União.**

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN dirige-se a todos os interessados para lhes **COMUNICAR** que ocorreu o tombamento definitivo da Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, por meio do Processo n.º 1.136-T-85 (Processo n.º 01458.001501/2009-44), o qual foi inscrito no Livro do Tombo Histórico. Amparo legal: Decreto – Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 1986 e Decreto n.º 6.844, de 7 de maio de 2009.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente

Ofício nº 2009-GAB./PRESI.

Brasília-DF, de de 2009



A Sua Excelência o Senhor

Luiz Henrique da Silveira

Governador do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo – Rod. SC 401 – km. 5, nº 4600

Bairro: Saco Grande II – Florianópolis - SC

Gabinete do Governador

CEP: 88032-900

Telefones: (48) 3221-3186/3164

Assunto: Ratificação de tombamento definitivo

Bem situado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para ratificar o tombamento definitivo do bem objeto do processo abaixo arrolado, em conformidade com a cópia da certidão de tombamento, em anexo, cujo teor foi extraído dos Livros do Tombo desta Instituição.

1. Processo nº. 1.136-T-85, Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A inscrição do referido bem foi realizada no Livro do Tombo Histórico.

Na oportunidade, destaco a necessidade de manifestação da Superintendência Estadual do IPHAN, situada na Rua Conselheiro Mafra, nº 141, Ed. da Antiga Alfândega – Florianópolis – SC – Cep: 88.010-100, para os processos de licenciamento envolvendo tanto o bem tombado como aquele(s) situado(s) em sua área de entorno, em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Respeitosamente,

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ofício nº 2009-GAB./PRESI.

Brasília-DF, de de 2009



A Sua Senhoria a Senhora
Isolde Spindola
Superintendente da SPU em Santa Catarina
Praça XV de Novembro, nº 336, Centro
Florianópolis - SC
CEP: 88.010-400
Telefones: (48) 3224-5399

**Assunto: Ratificação de tombamento definitivo
Bem situado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina**

Senhora Superintendente da Secretaria de Patrimônio da União - SC,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para ratificar o tombamento definitivo do bem objeto do processo abaixo arrolado, em conformidade com a cópia da certidão de tombamento, em anexo, cujo teor foi extraído dos Livros do Tombo desta Instituição.

1. Processo nº. 1.136-T-85, Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A inscrição do referido bem foi realizada no Livro do Tombo Histórico.

Na oportunidade, destaco a necessidade de manifestação da Superintendência Estadual do IPHAN, situada na Rua Conselheiro Mafra, nº 141, Ed. da Antiga Alfândega – Florianópolis – SC – Cep: 88.010-100, para os processos de licenciamento envolvendo tanto o bem tombado como aquele(s) situado(s) em sua área de entorno, em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Respeitosamente,

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ofício nº 2009-GAB./PRESI.

Brasília, de de 2009



A Sua Senhoria o Senhor
Ulisses Munarim
Superintendente Estadual do Iphan em Santa Catarina
Rua Conselheiro Mafra, nº 141 – 2º andar
Ed. da Antiga Alfândega
Florianópolis - SC
CEP: 88.010-100
Telefones: (48) 3251-6991

**Assunto: Ratificação de tombamento definitivo
Bem situado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina**


Senhor Superintendente Estadual,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para ratificar o tombamento definitivo do bem objeto do processo abaixo arrolado, em conformidade com a cópia da certidão de tombamento, em anexo, cujo teor foi extraído dos Livros do Tombo desta Instituição.

1. Processo nº. 1.136-T-85, Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A inscrição do referido bem foi realizada no Livro do Tombo Histórico.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa. protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Ofício nº 2009-GAB./PRESI.

Brasília-DF, de de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Dário Elias Berger
Prefeito do Município de Florianópolis
Rua Tenente Silveira, nº 60, 5º andar
Florianópolis - SC
CEP: 88010-300
Telefones: (48) 3251-6098

**Assunto: Ratificação de tombamento definitivo
Bem situado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina**

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para ratificar o tombamento definitivo do bem objeto do processo abaixo arrolado, em conformidade com a cópia da certidão de tombamento, em anexo, cujo teor foi extraído dos Livros do Tombo desta Instituição.

1. Processo nº. 1.136-T-85, Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A inscrição do referido bem foi realizada no Livro do Tombo Histórico.

Na oportunidade, destaco a necessidade de manifestação da Superintendência Estadual do IPHAN, situada na Rua Conselheiro Mafra, nº 141, Ed. da Antiga Alfândega – Florianópolis – SC – Cep: 88.010-100, para os processos de licenciamento envolvendo tanto o bem tombado como aquele(s) situado(s) em sua área de entorno, em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Respeitosamente,


LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ofício nº 2009-GAB./PRESI.

Brasília-DF, de de 2009



A Sua Senhoria o Senhor
Representante legal do imóvel Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha
Rua Baldisano Filomeno n.º 11.789,
Florianópolis - SC
CEP: 88010-300
Telefones: (48) 3251-6098

Assunto: Ratificação de tombamento definitivo
Bem situado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

Senhor Representante legal,

Em virtude de não ter sido possível identificar o proprietário do imóvel conhecido por Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, informo-lhe que foi publicada por meio de Edital comunicação sobre o tombamento definitivo desse bem, objeto do processo abaixo arrolado, em conformidade com a cópia da certidão de tombamento, em anexo, cujo teor foi extraído dos Livros do Tombo desta Instituição.

1. Processo nº. 1.136-T-85, Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A inscrição do referido bem foi realizada no Livro do Tombo Histórico.

Na oportunidade, destaco a necessidade de manifestação da Superintendência Estadual do IPHAN, situada na Rua Conselheiro Mafrá, n.º 141, Ed. da Antiga Alfândega – Florianópolis – SC – Cep: 88.010-100, para os processos de licenciamento envolvendo tanto o bem tombado como aquele(s) situado(s) em sua área de entorno, em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Respeitosamente,

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**IPHAN**INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL**AVISO DE TOMBAMENTO DEFINITIVO**

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN dirige-se a todos os interessados para lhes **COMUNICAR** que ocorreu o tombamento definitivo da Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, por meio do Processo nº 1.136-T-85 (Processo nº. 01458.001501/2009-44), o qual foi inscrito no Livro do Tombo Histórico. Amparo legal: Decreto – Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986 e Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009.

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
PRESIDENTE**



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Convênio Nº 70717/2009
 Nº Processo: 01530001964/2009-96
 Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
 Unidade Gestora: 403201
 Gestão: 40402
 Convênio: COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA
 CNPJ: 06.292.764/0001-84
 Objeto Geral: Realização do Projeto Comemoração dos 30 anos do Teatro Lira Paulistana.
 Valor Total: R\$ 250.000,00
 Valor da Contrapartida: R\$ 50.000,00
 Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 200.000,00
 Vigência: 30/10/2009 a 30/12/2009
 Data de Assinatura: 30/10/2009
 Signatários:
 Concedente SÉRGIO DUARTE MAMBERTI, CPF nº 067.185.078-49
 Conveniente: Marília Ferreira de Lima, CPF nº 831.320.906-20

Espécie: Convênio Nº 711567/2009
 Nº Processo: 01530002099/2009-03
 Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
 Unidade Gestora: 403201
 Gestão: 40402
 Convênio: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE TEATRO DE BO-NECOS
 CNPJ: 78.749.595/0001-70
 Objeto Geral: Realização do Projeto III Abrece o Boneco Brasil.
 Valor Total: R\$ 62.500,00
 Valor da Contrapartida: R\$ 12.500,00
 Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 50.000,00
 Vigência: 20/11/2009 a 31/12/2009
 Data de Assinatura: 20/11/2009
 Signatários:
 Concedente SÉRGIO DUARTE MAMBERTI, CPF nº 067.185.078-49
 Conveniente: Joelson Santos da Cruz, CPF nº 530.482.459-87

ESPÉCIE: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Prêmio Inerações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura - Categoria 3A Região Nordeste nº 091/2009; PROCESSO: 01530.002274/2009-54; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Waldelino Pinheiro do Nascimento Junior; OBJETO: Considerando que, por equívoco, duas cláusulas do contrato originário foram numeradas como "Décima Segunda", as partes resolvem retificar a numeração das cláusulas, a partir da décima segunda; LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2009, Sérgio Duarte Mamberti, Presidente da FUNARTE, e Waldelino Pinheiro do Nascimento Junior, Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 43/2009

Número do Contrato: 25/2007. Nº Processo: 01530000751/07-85.
 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE-TECNPJ Contratado: 00028986002070. Contratado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. -Objeto: As partes resolvem prorrogar o prazo previsto na cláusula quinta do contrato original pelo período de 12(dozes) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 13/12/2009 a 12/12/2010. Valor Total: R\$13.128,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900057. Data de Assinatura: 08/12/2009.

(SICON - 11/12/2009) 403201-40402-2009NE900118

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 46/2009

Número do Contrato: 45/2008. Nº Processo: 01530000847/08-24.
 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE-TECNPJ Contratado: 28675775000186. Contratado: RIANNA CARGA INTERNACIONAL LTDA EPP Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual estipulado na cláusula quinta do contrato original pelo período de 12(dozes) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 30/12/2009 a 29/12/2010. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900302. Data de Assinatura: 12/11/2009.

(SICON - 11/12/2009) 403201-40402-2009NE900118

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 45/2009

Número do Contrato: 57/2006. Nº Processo: 01530000626/09-94.
 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE-TECNPJ Contratado: 3226039000125. Contratado: ELETRONICA GUTERRES LTDA ME -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta do contrato original por um período de 12(dozes) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 28/12/2009 a 27/12/2010. Valor Total: R\$11.000,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900079. Data de Assinatura: 12/11/2009.

(SICON - 11/12/2009) 403201-40402-2009NE900118

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009121400014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 44/2009

Número do Contrato: 74/2005. Nº Processo: 01530001306/05-71.
 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE-TECNPJ Contratado: 01723789000171. Contratado: CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta do contrato original pelo período de 12(dozes) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 23/12/2009 a 22/12/2010. Valor Total: R\$103.284,48. Fonte: 100000000 - 2009NE900052. Data de Assinatura: 08/12/2009.

(SICON - 11/12/2009) 403201-40402-2009NE900118

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EDITAL Nº 5, DO CONCURSO PÚBLICO I - IPHAN, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO RETIFICAÇÃO

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 5/2009 - IPHAN, de 27 de novembro de 2009, Publicado no DOU nº 228 - Seção III - Página 17, em 30 de novembro de 2009, para provimento de vagas em cargos de Nível Superior e Nível Médio, onde se lê Luiz Fernando de Almeida, leia-se Maria Emilia Nascimento dos Santos - Presidente Substituta -IPHAN.

MARIA EMÍLIA NASCIMENTO DOS SANTOS

AVISO

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN dirige-se a todos os interessados para lhes COMUNICAR que ocorreu o tombamento definitivo da Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, por meio do Processo nº 1.136-T-85 (Processo nº. 01458.001501/2009-44), o qual foi inscrito no Livro do Tombo Histórico. Amparo legal: Decreto - Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986 e Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do Instituto

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2009

Número do Contrato: 23/2007. Nº Processo: 01450016070200729.
 Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - CNPJ Contratado: 97428668000176. Contratado - ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA. -Objeto: O presente Terceiro Termo de Aditamento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 31/12/2008 a 30/12/2009. Data de Assinatura: 30/12/2008.

(SICON - 11/12/2009) 343026-40401-2009NE900036

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 2/2009

A Comissão de Licitação, torna público o resultado do Convite nº 02/2009, declarando como vencedor a empresa FRS Construtora Ltda - CNPJ02.904.336 0001-04, com o valor de R\$59.707,00 (Cinquenta e nove mil setecentos e sete reais).

HELOIZA HELENA MARTINS ARAUJO
Coordenadora Administrativa

(SIDECE - 11/12/2009) 343026-40401-2009NE900036

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2009

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio tornam público que a empresa DNA MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ: 08.237.639/0001-05 é a vencedora do certame supra por ter apresentado o menor valor global de R\$ 275.399,73 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviço Técnico Operacional, posto de Motorista para atender as necessidades da Superintendência na Bahia.

EDSON DE OLIVEIRA BARRETO

(SIDECE - 11/12/2009) 343026-40401-2009NE900036

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2009

Número do Contrato: 47/2009. Nº Processo: 01516000923200961.
 Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 01278335000139. Contratado: MARSOU ENGENHARIA LTDA -Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato nº47/2009 de execução do projeto de revitalização do museu de pires do rio, imóvel localizado no município de pires do rio/go. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 16/12/2009 a 29/01/2010. Valor Total: R\$25.000,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900240. Data de Assinatura: 08/12/2009.

(SICON - 11/12/2009) 343026-40401-2009NE900036

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do IPHAN em Alagoas declara vencedora da Tomada de Preços nº 004/2009, referente a contratação de serviços especializados para elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário e sistema de drenagem para o Sítio Histórico de Piranhas/AL, por ter apresentado o menor preço global, a empresa Intersan Projetos e Engenharia Ltda., no montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

(SIDECE - 11/12/2009) 343026-40401-2009NE900036

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 44/2009

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviço técnico especializado com experiência para executar serviços de catalogação do acervo de bens móveis e integrados das igrejas que entrarão obras emergenciais. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/12/2009 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Av Rio Branco nº 46 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: 21/12/2009 às 15h00. Endereço: Av Rio Branco nº 46 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ

ALEXANDRE GIANNI SILVA
Presidente da CPL

(SIDECE - 11/12/2009) 343026-40401-2009NE900036

RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Convite Nº 43/2009 publicado no D.O. de 09/12/2009, Seção 3 Pág. 18, Onde se lê: Entrega das Propostas: 16/12/2009 às 15h00 Leia-se: Entrega das Propostas: 16/12/2009 s 10h30min

(SIDECE - 11/12/2009) 343026-40401-2009NE900036

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2009

Objeto: Serviços de Recuperação da Casa do Terreiro Nagô, "Casa do Herculanô", na cidade de Laranjeiras/SE. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/12/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Praça Camerino, 225 Sao Jose - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: 21/12/2009 às 10h00. Endereço: Praça Camerino, 225 Sao Jose - ARACAJU - SE

TEREZINHA ALVES DE OLIVA
Superintendente

(SIDECE - 11/12/2009) 343026-40401-2009NE900036

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 703987/2009-MINC/FNC, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis. PROCESSO: 01400.006346/2009-18. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa alterar a Cláusula 11ª. VIGÊNCIA: de 30/11/2009 a 30/06/2010. DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 11/12/2009. Signatários: Concedente - EDUARDO XAVIER BALLARIN, CPF nº 592.283.857-15, Conveniente: GILSON FERREIRA DE MORAES, CPF nº 575.037.706-78.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ofício nº. 45 /2010-PRESI/IPHAN

Brasília, 19 de janeiro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Representante Legal do Imóvel Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha
Rua Baldisano Filomeno, n.º 11.789
Cep: 88010-300 – Florianópolis/SC

Assunto: **Ratificação de tombamento definitivo.**
Bem situado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.


Senhor Representante Legal,

Em virtude de não ter sido possível identificar o proprietário do imóvel conhecido por Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, informo-lhe que foi publicada por meio de Edital comunicação sobre o tombamento definitivo desse bem, objeto do processo abaixo arrolado, em conformidade com a cópia da certidão de tombamento, em anexo, cujo teor foi extraído dos Livros do Tombo desta Instituição.

1. Processo n.º 1.136-T-85, Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A inscrição do referido bem foi realizada no Livro do Tombo Histórico.

Na oportunidade, destaco a necessidade de manifestação da Superintendência Estadual do IPHAN, situada na Rua Conselheiro Mafra, n.º 141, Ed. Da Antiga Alfândega – Florianópolis – SC – Cep: 88.010-100, para os processos de licenciamento envolvendo tanto o bem tombado como aquele(s) situado (s) em sua aérea de entorno, em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Respeitosamente,


Luiz Fernando de Almeida
Presidente



Ofício nº. 46 /2010-PRESI/IPHAN

Brasília, 19 de janeiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
 Governador do Estado de Santa Catarina
 Centro Administrativo do Governo – Rod. SC 401 – Km. 5, n.º 4600
 Bairro: Saco Grande II
 Gabinete do Governador
 Cep: 88032-900 – Florianópolis/SC

Assunto: **Ratificação de tombamento definitivo.
 Bem situado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**

Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para ratificar o tombamento definitivo do bem objeto do processo abaixo arrolado, em conformidade com a cópia da certidão de tombamento, em anexo, cujo teor foi extraído dos Livros do Tombo desta Instituição.

1. Processo n.º 1.136-T-85, Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A inscrição do referido bem foi realizada no Livro do Tombo Histórico.

Na oportunidade, destaco a necessidade de manifestação da Superintendência Estadual do IPHAN, situada na Rua Conselheiro Mafra, n.º 141, Ed. Da Antiga Alfândega – Florianópolis – SC – Cep: 88.010-100, para os processos de licenciamento envolvendo tanto o bem tombado como aquele(s) situado (s) em sua área de entorno, em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Respeitosamente,


Luiz Fernando de Almeida
 Presidente

CÓPIA



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

SBN Quadra 02 – Edifício Central Brasília - 6º andar
Brasília – DF – Cep: 70.040-904 Tel: (61) 3414-6280/ 6282
Fax: (61) 3414-6275 E-mail: gab@iphan.gov.br



Ofício nº. 47 /2010-PRESI/IPHAN

Brasília, 19 de janeiro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora
ISOLDE SPINDOLA
Superintendente da SPU em Santa Catarina
Praça XV de Novembro, n.º 336, Centro
Cep: 88010-400 – Florianópolis/SC

Assunto: **Ratificação de tombamento definitivo.
Bem situado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**


Senhora Superintendente,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para ratificar o tombamento definitivo do bem objeto do processo abaixo arrolado, em conformidade com a cópia da certidão de tombamento, em anexo, cujo teor foi extraído dos Livros do Tombo desta Instituição.

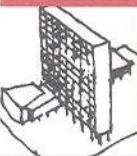
1. Processo n.º 1.136-T-85, Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A inscrição do referido bem foi realizada no Livro do Tombo Histórico.

Na oportunidade, destaco a necessidade de manifestação da Superintendência Estadual do IPHAN, situada na Rua Conselheiro Mafra, n.º 141, Ed. Da Antiga Alfândega – Florianópolis – SC – Cep: 88.010-100, para os processos de licenciamento envolvendo tanto o bem tombado como aquele(s) situado (s) em sua aérea de entorno, em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Atenciosamente,


Luiz Fernando de Almeida
 Presidente

CÓPIA



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONALSBN Quadra 02 – Edifício Central Brasília - 6º andar
Brasília - DF - Cep: 70.040-904 Tel: (61) 2024-6280/ 6282
Fax: (61) 2024-6275 E-mail: gab@iphan.gov.br

Ofício nº. 48 /2010-PRESI/IPHAN

Brasília, 19 de janeiro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
ULISSES MUNARIM
Superintendente Estadual do Iphan em Santa Catarina
Rua Conselheiro Mafra, n.º 141 – 2º andar
Ed. da Antiga Alfândega
Cep: 88010-100 – Florianópolis/SC

Assunto: **Ratificação de tombamento definitivo.**
Bem situado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Senhor Superintendente Estadual,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para ratificar o tombamento definitivo do bem objeto do processo abaixo arrolado, em conformidade com a cópia da certidão de tombamento, em anexo, cujo teor foi extraído dos Livros do Tombo desta Instituição.

1. Processo n.º 1.136-T-85, Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A inscrição do referido bem foi realizada no Livro do Tombo Histórico.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Fernando de Almeida
Presidente

CÓPIA



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONALSBN Quadra 02 – Edifício Central Brasília - 6º andar
Brasília – DF – Cep: 70.040-904 Tel: (61) 3414-6280/ 6282
Fax: (61) 3414-6275 E-mail: gab@iphan.gov.br**Ofício nº. 49 /2010-PRESI/IPHAN**

Brasília, 19 de janeiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito do Município de Florianópolis
Rua Tenente Silveira, n.º 60, 5º andar
Cep: 88010-300 – Florianópolis/SC

Assunto: **Ratificação de tombamento definitivo.
Bem situado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para ratificar o tombamento definitivo do bem objeto do processo abaixo arrolado, em conformidade com a cópia da certidão de tombamento, em anexo, cujo teor foi extraído dos Livros do Tombo desta Instituição.

1. Processo n.º 1.136-T-85, Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, situada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A inscrição do referido bem foi realizada no Livro do Tombo Histórico.

Na oportunidade, destaco a necessidade de manifestação da Superintendência Estadual do IPHAN, situada na Rua Conselheiro Mafra, n.º 141, Ed. Da Antiga Alfândega – Florianópolis – SC – Cep: 88.010-100, para os processos de licenciamento envolvendo tanto o bem tombado como aquele(s) situado (s) em sua aérea de entorno, em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Respeitosamente,


Luiz Fernando de Almeida
Presidente



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 025 /2010-GAB/ PRESI/IPHAN

Para: Sra. Lia Motta
Coordenadora-Geral da COPEDOC

Ref.: Processo nº 01458.001501/2009-44
Processo de Tombamento nº 1136-T-85 (volume II)
"Casa Rural na Costeira do Ribeirão da Ilha, município de Florianópolis/SC".

Senhora Coordenadora,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para as providências cabíveis, conforme exarado no Despacho nº 133/2009-PF/IPHAN/GAB, às folhas 211.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.

Atenciosamente,


Gustavo do Vale Fernandes
Chefe de Gabinete - Substituto

Pro, 19/03/2010.
Conforme solicitação, Processo
disponível no acervo do Arquivo
Central - Seção RJ
Hilário Pereira Filho
Arquivo Central IPHAN
SIAPE 1545824

Pro, 26 janeiro de 2010
Ao Hilário Pereira,
Chefe do Arquivo central
p/ arquivos e documentos
Lia Motta
Coordenadora-Geral
COPEDOC / IPHAN
Matricula nº 222916

ACÇÃO	N.º DA C.I.	ASSUNTO
Assessoria Jurídica	177	Remete Proc. de Tombamento Casa Rural - Florianópolis - S.C.
REMETENTE	Juiz Beaty de Rosa Miguel	
DESTINATÁRIO	Dr.ª Dora Fleântara - D.T.C.	

Dr.ª Dora,

Em referência ao seu Ofício n.º 31/85 no qual vem solicitar a 10.ª DR algumas informações complementares indispensáveis ao devido tombamento da Casa Rural na beira do Ribeirão da Ilha, em Florianópolis, Santa Catarina, vimos sugerir que este processo permaneça na DTC aguardando tais informações.

Pedimos que após o cumprimento desta etapa o mesmo seja enviado à Assessoria Jurídica para examiná-lo, levando em consideração os fatos trazidos pela DR, os quais poderão ensejar o retorno dos autos ao Conselho Consultivo.

Atenciosamente,

Juiz Beaty

ASSINATURA DO REMETENTE

Juiz Beaty de Rosa Miguel